MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 19/2013

Divulgação: segunda-feira, 1 de abril de 2013 **Publicação**: terça-feira, 2 de abril de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
www.pgr.mpf.gov.br

SUMÁRIO

Página
Atos do Procurador-Geral da República 1
Conselho Superior 2
5ª Câmara de Coordenação e Revisão 5
6ª Câmara de Coordenação e Revisão 130
Procuradoria Regional da República da 3ª Região 131
Procuradoria da República no Estado do Amazonas 131
Procuradoria da República no Estado da Bahia 132
Procuradoria da República no Estado do Ceará 137
Procuradoria da República no Distrito Federal 137
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo 138
Procuradoria da República no Estado de Goiás 142
Procuradoria da República no Estado do Maranhão 142
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso 145
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 154
Procuradoria da República no Estado do Pará 157
Procuradoria da República no Estado do Paraíba 159
Procuradoria da República no Estado do Paraná 161
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 163
Procuradoria da República no Estado do Piauí 167
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 168
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte 178
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 179
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 185
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 188
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 195
Procuradoria da República no Estado de Sergipe 197
Procuradoria da República no Estado do Tocantins 198
Expediente 199

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo nº MPF/PGR 1.00.000.012897/2010-49. Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

1.Trata-se de representação para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade em face do Decreto nº 6.094/2007, que, ao criar o Comitê local de compromisso pela educação, estabeleceu "obrigação para que o Ministério Público indique membro (...)"

2.O dispositivo impugnado, no entanto, não autoriza a conclusão de que haja uma imposição ao MP. Prevê, apenas, a presença da instituição no Comitê, que designará ou não representante, conforme entender conveniente.

Ante o exposto, arquive-se o expediente.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

APROVO:

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo nº MPF/PGR 1.16.000.004482/2009-06. Interessada: Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas – ABRAT

1. Trata-se de representação de inconstitucionalidade dirigida contra a Lei nº 7.627/1987, que dispõe sobre a eliminação de autos findos no âmbito da Justiça do Trabalho.

2. Acontece que essa lei foi restringida pela Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e lhe é posterior.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): FERNANDO OTAVIO DA SILVA JUNIOR:69263779104
Certificado: 4d1c0b07043fb5e2
Data/Hora: 01/04/2013 19:11:56

3.Segundo essa lei, é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e, inclusive, como elementos de prova e informação.

4.Ainda, segundo ela, "competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda." E, determina que legislação estadual, distrital e municipal, definirá os critérios de gestão e acesso aos documentos, observando a lei federal e a Constituição.

5.Por fim, estabelece a responsabilidade penal, civil e administrativa daquele que, na forma da legislação em vigor, desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público ou social.

6.Além disso, o Conselho Nacional de Justiça já editou a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, que recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos.

8.De igual forma, também o Conselho da Justiça do Trabalho elaborou um Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho, que determina no seu item 8.3 como deve se dar a eliminação dos autos findos e estabelece que deve ser seguida a tabela de temporalidade aprovada na Resolução CSJT nº 67/2010.

9.Como se vê, não há interesse jurídico na instauração de controle abstrato de constitucionalidade, tendo em vista que já existe normatização acerca da gestão documental no âmbito do Poder Judiciário, que traz regras acerca da eliminação de autos findos.

Ante o exposto, arquive-se a representação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

APROVO:

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013

Às nove horas e quarenta minutos do dia cinco de fevereiro de dois mil e treze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli, Hugo Gueiros Bernardes Filho (suplente da Conselheira Sandra Cureau), Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Raquel Elias Ferreira Dodge, Elizeta Maria de Paiva Ramos e Antônio Augusto Brandão de Aras, sob a presidência do Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, o Senhor Corregedor-Geral do MPF substituto Edilson Alves de França e o Procurador Regional da República Luiz Fernando Bezerra Viana. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Sandra Cureau e Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos. Enfatizou o merecido repouso e desejou que todos estejam com as energias revigoradas para os trabalhos no ano de 2013. Foram objeto de deliberação: 1) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000116/2009-20. Interessada: Dra. Marta Cristina Pires Anciães. Assunto: Afastamento do país. Relator: Conselheiro Hugo Gueiros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a alteração do período de afastamento da requerente, autorizada por meio da Portaria PGR nº 21/2013, que trata do afastamento para defesa da dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-políticas na Universidade de Lisboa, Portugal, para considerá-lo de 18 a 29.1.2013. 2) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000117/2011-99 (CMPF n° 1.00.002.000030/2009-97), apresentado em mesa pelo Senhor Presidente. Assunto: Prorrogação de prazo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 804/2012, de prorrogação, por 90 (noventa) dias, a partir de 29.12.2012, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR nº 109/2012. 3) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000124/2011-91. Interessada: Dra. Adriana Scordamaglia Fernandes. Assunto: Afastamento do país. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do histórico escolar e do certificado de conclusão do mestrado em Derechos Humanos Interculturalidad y Desarrollo, da Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha, apresentado interessada. 4) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000005/2013-08. Interessado: Dra. Elizabeth Mitiko Kobayashi. Assunto: Afastamento. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar do "Seminário Internacional Infância e Comunicação – Direitos, Democracia e Desenvolvimento", a ser realizado na cidade de Brasília, no período de 6 a 8 de março de 2013. 5) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000056/2009-45. Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo Assunto: Indicação de Representante do MPF no Comitê Regional Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PEPETP/SP. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação das Procuradoras da República Stella Fátima Scampini e Fernanda Teixeira Souza Domingos para representarem, como titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Comitê Regional Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - núcleo São Paulo. A Conselheira Elizeta saudou a todos e solicitou ao Presidente que fosse marcada sessão extraordinária para deliberar acerca dos anteprojetos de resolução, especificamente aqueles que dizem respeito ao aumento salarial. Os demais Conselheiros aderiram à proposta. 6) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000149/2010-11. Interessada: Procuradoria da República no Município de São José dos Campos. Assunto: Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Município de São José dos Campos/SP. Resolução CSMPF nº 104. Alteração. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, e nos termos do voto da Relatora, homologou a Resolução PRM/SJC nº 02/2012, da Procuradoria da República no município de São José dos Campos. 7) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000018/2012-98. Interessada: Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de Goiás e nos municípios vinculados, no exercício de 2012. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

arquivamento dos autos. 8) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000019/2012-32. Interessada: Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Mato Grosso do Sul e nos municípios vinculados, no exercício de 2012. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Reiterou a comunicação feita ao Secretário-Geral da necessidade de reforma e ampliação das sedes de Dourados e Três Lagoas. 9) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000058/2012-30. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Designação do Procurador Regional da República José Jairo Gomes para oficiar perante o Tribunal Superior Eleitoral. Prorrogação do prazo. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, prorrogou, até 30 de junho de 2013, a designação do Procurador Regional da República José Jairo Gomes para, com exclusividade, oficiar em processos de competência do Tribunal Superior Eleitoral, autorizada por meio da Portaria PGR nº 347/2012. O Conselheiro Alcides Martins endossou a manifestação da Conselheira Elizeta Ramos acerca do reajuste salarial. Enfatizou a importância, em havendo orçamento, do pagamento de resíduos relativos à PAE. Externou seu entendimento de que o teto não se afigura razoável para a carreira. Por fim, convidou o Presidente e os demais Conselheiros para a cerimônia, no dia 20 de fevereiro, na qual receberá do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a ordem do mérito judiciário, a ser entregue no auditório máster do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, Capital da República, às 20 horas. 10) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000223/2012-53. Interessada: Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relatora: Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, e nos termos do voto da Relatora, homologou as Portarias/PRR1 nºs 115/2012 e 119/2012, da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. 11) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000225/2012-42. Interessada: Procuradoria da República no estado de Goiás. Assunto: Indicação de representante do MPF no Fórum Nacional de Precatórios do estado de Goiás – FONAPREC. Relator: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Ailton Benedito de Souza para representar o Ministério Público Federal no comitê estadual do FONAPREC em Goiás. 12) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000003/2013-19. Interessada: Procuradoria da República no estado da Bahia. Assunto: Representantes do MPF no Comitê de Precatórios do estado da Bahia (FONAPREC). Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República José Alfredo de Paula Silva e Pablo Coutinho Barreto para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, representarem o Ministério Público Federal no Comitê de Precatórios do estado da Bahia (FONAPREC), condicionada à anuência da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 13) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000227/2012-31. Interessada: Procuradoria da República no município de Caxias do Sul/RS. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Caxias do Sul/RS. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, e nos termos do voto do Relator, aprovou a proposta de alteração das atribuições dos Ofícios da Procuradoria da República no município de Caxias do Sul (Resolução PR/RS nº 01/2005). 14) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000002/2013-66. Interessada: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Assunto: Alteração do art. 6º da Resolução CSMPF n° 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça-STJ. Alteração do § 4º do art. 3º da Resolução CSMPF n° 130. Núcleos de Acompanhamento Criminal e da Tutela Coletiva. Inclusão da expressão: "que não estejam usufruindo a faculdade de exercer advocacia (e atuando em diversas áreas)". Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, a) por maioria, rejeitou a proposta de alteração da Resolução nº 92, no que diz respeito à indicação dos coordenadores dos Núcleos de Acompanhamento Criminal e da Tutela Coletiva, dentre Subprocuradores-Gerais da República que não estejam usufruindo a faculdade de exercer advocacia. Vencidos o Relator e os Conselheiros Elizeta Ramos, Raquel Dodge e Roberto Gurgel. b) à unanimidade, acolheu a indicação dos Coordenadores dos respectivos Núcleos, Criminal e de Tutela, dentre Subprocuradores-Gerais da República que oficiem nas devidas áreas de concentração. Tendo em vista que existem diversos projetos de resolução que tratam de alteração das Resoluções CSMPF nºs 92 e 130, o Conselho, à unanimidade, acolheu a proposta do Relator no sentido de que, findas as deliberações, seja designado um dos relatores para a elaboração de texto consolidado do ato normativo. 15) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000006/2013-44. Interessado: Dr. José Mauro Luizão. Assunto: Afastamento. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da dissertação de mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina/PR, pelo período de 60 dias, a partir de 25 de março de 2013. 16) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000008/2013-33 Interessada: Procuradoria da República no estado de Goiás Assunto: Indicação de representante do MPF para compor a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do estado de Goiás – COETRAE. Relatora: Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente às indicações dos Procuradores de República Ailton Benedito de Souza e Mariane Guimarães de Mello Oliveira para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal na Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do estado de Goiás – COETRAE. 17) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000010/2013-11 Interessada: Procuradoria da República no estado de São Paulo. Assunto: Concurso de remoção interna na Procuradoria da República no estado de São Paulo. Escolha dos gabinetes de acordo com a antiguidade entre os membros lotados na unidade, em efetivo exercício, em detrimento da antiguidade na carreira. Inviabilização de membro aprovado no concurso de remoção nacional, ainda não efetivada (lotação virtual). Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, a) por maioria, não conheceu da consulta formulada pela Procuradora-Chefe da PR/SP, porque o Conselho não é órgão consultivo. Vencida a Relatora. b) à unanimidade, deferiu o requerimento do Procurador da República Matheus Baraldi, para considerar nula a deliberação da PR/SP e, assim, possibilitar a participação, tanto do requerente como dos demais removidos, na próxima remoção interna a ser realizada naquela unidade, cada qual com sua antiguidade na carreira (observada a lista de antiguidade dos membros do MPF), única e exclusivamente. 18) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000012/2013-00 Interessada: Dra. Flávia Rigo Nóbrega. Assunto: Afastamento do país. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da LC nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 16.2 a 9.3.2013, para participar do seminário “Estratégias ao Combate de Tráfico de Pessoas”, a ser realizado em Washington D.C. e em outras cidades estadunidenses, no período de 19.2 a 8.3.2013. 19) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000016/2013-80, apresentado em mesa pelo Conselheiro Rodrigo Janot. Interessada: Dra. Monique Cheker Souza. Assunto: Autorização para realizar todos os atos necessários, dentre eles intimações e oitivas, à realização, na Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro, da Audiência Pública convocada para o dia 1 de março de 2013 que tratará do licenciamento para pavimentação da Estrada Paraty-Cunha, trecho inserido dentro do Parque Nacional da Serra da Bocaina, Unidade de Conservação Integral. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou conhecimento da comunicação nos termos explicitados no voto do Relator. Tendo em vista que se trata apenas de deslocamento, deverá a interessada comunicar ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro para providenciar o deslocamento e as instalações

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

necessárias. 20) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000011/2013-57. Interessada: Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR Assunto: Afastamento do país. Relatora: Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento dos Subprocuradores-Gerais da República Alcides Martins, Antonio Augusto Brandão de Aras, Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli, João Francisco Sobrinho, Maria das Merces de Castro Gordilho Aras, Maria Silvia de Meira Luedemann, Moacir Mendes Sousa, Raquel Elias Ferreira Dodge e Zélia Oliveira Gomes, dos Procuradores Regionais da República Claudio Dutra Fontella, Marcelo Alves Dias de Souza, Maria Emília Moraes de Araújo, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Paulo Eduardo Bueno e Roberto Moreira de Almeida e dos Procuradores da República Analucia de Andrade Hartmann, André Stefani Bertuol, Antonio Arthur Barros Mendes, Áureo Marcus Makiyama Lopes, Eduardo Botão Pelella, Gisele Elias de Lima Porto Leite, Izabella Marinho Brant, João Akira Omoto, Jerusa Burmann Viecili, Leandro Botelho Antunes, Lilian Guilhon Dore, Monique Cheker de Souza e Zani Cajueiro Tobias de Souza, no período de 1º a 5 de abril de 2013, para participarem do 1º Encontro Internacional dos Procuradores da República, a ser realizado na cidade de Roma, Itália. 21) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000152/2010-27. Interessada: Dra. Marina Sélos Ferreira. Assunto: Afastamento do País. Relatório de atividades. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência do relatório das atividades desenvolvidas pela interessada no biênio 2011-2012, do curso de Doutorado junto à Universidade de Roma Tre, Itália, bem como do trabalho realizado à distância (processo eletrônico), durante o afastamento da unidade de origem. A Relatora solicitou constar o relato da interessada em relação ao trabalho à distância para que possa subsidiar a Resolução referente ao processo eletrônico: "O processo eletrônico, nos moldes em que consolidado na 4a Região permitiu-me trabalhar, por cerca de sete meses, de Roma para Rio Grande, como se eu estivesse na sede da Procuradoria da República no Município de Rio Grande. De fato, o processo eletrônico, tal qual desenvolvido na 4a Região, não conhece base territorial, eis que criado para estar integralmente na rede mundial de computadores (internet), sendo, portanto, indiferente o local de onde se faz acesso a eles. O recurso a webcam, softwares de compartilhamento de arquivos e comunicação em tempo real permitiu-me trabalhar com laços muito estreitos com minha equipe em Rio Grande (...)". 22) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000151/2010-82. Interessado: Dr. Humberto Jacques de Medeiros. Assunto: Afastamento do País. Relatório de atividades. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência do relatório das atividades desenvolvidas pelo interessado no biênio 2011-2012, do curso de Doutorado junto à Universidade de Roma Tre, Itália. 23) Processo CSMPF nº 1.00.001.0000181/2012-51. Interessado: Sr. Carlos Renato Parreiras Quadro. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 78/2012-EA. Arquivamento da Sindicância CMPF nº 1.00.002.009105/2012-09. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de arquivamento do Senhor Corregedor-Geral do MPF. 24) Promoção. Tendo em vista a existência de uma vaga para o cargo de Subprocurador-Geral da República, o Senhor Presidente propôs que a promoção seja realizada na próxima sessão ordinária, dia 5 de março de 2013. A sessão foi encerrada às doze horas e quarenta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI

HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 13/2013 Data: 25/03/2013 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000049/2013-20
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PR-SP
Relator(a)	: Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	: Dr. Fernando Lacerda Dias

CSMPF	: 1.00.001.000050/2013-54
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PR/RO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Dr. Fábio de Oliveira

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PRESIDENTE DO CSMPF

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2012

Aos 17 dias do mês de dezembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Dr. Antonio Carlos Pessoa Lins, membros titulares; e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. Ausente justificadamente a a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 4 ao 18 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1)PR-PB-00018865/2012 - Ofício Nº 5791/2012/MPF/PR/PB/YMD - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.Ref: Inquérito Civil Público nº 1.24.000.000467/2010-42. Procurador Oficiante: Yordan Moreira Delgado.

- Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba. 2)PRM-DRS-MS-00008703/2012 - Ofício n.º 1547/2012/MADA/PRM-DRS/MS/MPF - solicita a inclusão dos Procuradores da República Gustavo Henrique Oliveira (PRM/Paragominas/PA) e Sérgio Valladão Ferraz (PR/AM) no Grupo de Trabalho - GT Terras Públicas. - A Câmara delibera pela inclusão dos referidos Procuradores da República. 3)PRM-NFR-RJ-00004202/2012 - OF-PRM-NF/2º OFICIO/AF/Nº 766/12 - encaminha Nota interna informando as razões de não recorrer de sentença que negou pedido ministerial nos autos do processo nº 0000967-15.2010.4.02.5105(2010.51.05.000967-1), em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: Processo nº 2010.51.05.000967-1 (documento PRM-NFR-RJ-00004202/2012). Procurador Oficiante: Marco Otavio Almeida Mazzoni. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 4)PRM-ILH-BA-00007291/2012 - Ofício nº 2226/2012-FGA - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.14.001.000146/2011-65. Procuradora Oficiante: Flávia Galvão Arruti. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual em Itacaré/BA. 5)PRM-FLR-PI-00000898/2012 - Ofício nº 263/2012 -PRM/FLR-SJUR - encaminha expediente para análise da delimitação do objeto do Inquérito Civil Público nº 1.27.000.002551/2011-70. Ref: ICP nº 1.27.000.002551/2011-70. Procurador Oficiante: Antonio Marcos Martins Manvailer. - Deliberou a Câmara pela homologação. 6)PR-MS-00014859/2012 - OFÍCIO/MPF/PRMS/JB/MS nº 241/2012 - encaminha expediente para análise de pedido elaborado pelo representante Gilson dos Santos Menezes, que pugna pela reconsideração do despacho que decidiu pelo arquivamento do documento PR-MS-00001419/2012, acompanhado da decisão impugnada, bem como cópia da Promoção de arquivamento e cópia da homologação do arquivamento por esta Câmara proferidos no bojo do inquérito civil público nº 1.21.000.000306/2011-41 que trata do mesmo assunto versado na representação e que embasou o arquivamento. Ref: PR-MS-14682/2012. Procuradora Oficiante: Joana Barreiro Batista. - Deliberou a Câmara pela homologação. 7)PRM-ILH-BA-00007323/2012 - Ofício nº 2249/2012-FGA - encaminha expediente para análise de Indeferimento de Instauração de Inquérito Civil. Ref: Peças de Informação nº 1.14.001.000369/2012-11. Procuradora oficiante: Flávia Galvão Arruti. - Deliberou a Câmara pela homologação. 8)PRR3ª-00018683/2012 - Ofício nº 6569/2012/SMM/PRR3 - encaminha Nota interna informando as razões de não interpor recurso no agravo de instrumento, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: Processo nº 2009.03.00.023952-6. Procurador oficiante: Sérgio Monteiro Medeiros. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 9)PRM-JPR-00005211/2012 - Ofício nº 401/2012/PRM/JPR/1º - expediente informando declínio de atribuição, nos termos do Enunciado nº 18/5ª CCR. Ref: PI 1.31.001.000271/2012-75. Procurador Oficiante: Roberson Henrique Pozzobon. - Comunicação de declínio recebida por esta Câmara, nos termos do Enunciado nº 18/5ªCCR. 10)PRM-JPR-00003984/2012 - Ofício nº 334/2012/PRM/JPR/1º Ofício - expediente informando declínio de atribuição, nos termos do Enunciado nº 20/5ª CCR. Ref: PI 1.31.001.000207/2012-94 e 1.31.001.000223/2012-87. Procurador Oficiante: Roberson Henrique Pozzobon. - Comunicação de declínio recebida por esta Câmara, nos termos do Enunciado nº 20/5ªCCR. 11)PRM-ILH-BA-00000151/2012 - Ofício 1517/2012 - OAAM - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peças de Informação nº 1.14.001.000115/2012-95. Procurador Oficiante: Ovídio Augusto Amoedo Machado. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 12)PRM-JQE-BA-00003223/2012 - Ofício nº 739/2012/PRM/JQ/GAB - requerimento de reexame da promoção de arquivamento, com novas considerações e fatos novos expostos em relação ao expediente 5ªCAM/DF 003771/2012 E PRM-JQE 000708/2012. Ref: expediente 5ªCAM/DF 003771/2012 E PRM-JQE 000708/2012. Procurador Oficiante: Eduardo da Silva Villas-Bôas. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 13)00005951/2012 - Expediente encaminhado para análise de promoção de arquivamento. Ref: PR-RJ-00006285/2012. Procurador Oficiante: Jaime Mitropoulos. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 14)PR-PB-00017977/2012 - Nº 5511/2012/MPF/PR/PB/RAS - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.24.000.001831/2011-72. Procurador Oficiante: Rodolfo Alves Silva. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba. 15)PR-BA-00037374/2012 - Of. 098/2012/PR/BA-PCB - encaminha expediente para análise de Indeferimento de Instauração de Inquérito Civil. Ref: Inquérito Civi nº 1.14.000.001896/2012-45. Procurador oficiante: Pablo Coutinho Barreto - Deliberou a Câmara pela não homologação do arquivamento, tendo em vista que o objeto do procedimento não é acompanhar os repasses dos recursos, mas sim verificar se houve repasse e a situação da prestação de contas. 16)PR-RS-00035131/2012 - OF/NPPS/PR/RS nº 8057/2012 - encaminha expediente para análise de arquivamento parcial. Ref: ICP: 1.29.000.002107/2010-07. Procuradora Oficiante: Carolina da Silveira Medeiros. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento parcial. 17)PRM-FLR-PI-00000811/2012 - Ofício nº 248/2012-PRM-FLR-SJUR - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peças de Informação nº 1.27.002.000032/2012-38. Procurador Oficiante: Antonio Marcos Martins Manvailer. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Piauí. 18)PR-RN-00027381/2012 - Ofício nº 465/2012 - MPF/PR/RN/GAB-RPQ - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.28.000.000219/2011-33. Procurador oficiante: Ronaldo Pinheiro de Queiroz. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Deu-se por encerrada a sessão às 10:40 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ATA DA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2013

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. O presidente iniciou a sessão às 11:15 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002102/2012-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Delação dando conta de indícios de falta de equidade nas revisões de aposentadoria por invalidez no âmbito da SEPLAG -/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000181/2012-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ICP deflagrado para esclarecer indícios de direcionamento de licitação realizada pelo Município de Juazeiro do Norte para escolha de organizadores do evento festivo denominado JuaForró/2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000003/2012-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito instruído com informações provenientes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará noticiando desconformidades por ventura existentes na prestação de contas apresentada pelo ex-gestor da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Local do Município de Monsenhor Tabosa/CE, referente ao exercício de 2006. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.002432/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Condutas indevidas imputadas ao Prefeito de Israelândia/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000109/2007-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Trata-se de inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos por ocasião da construção de uma passarela do lado direito da ponte sobre o Riacho Cacau, na BR-010, no Município de Imperatriz/MA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000191/2012-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito iniciado para elucidar denúncia de Deputado Federal relatando injustificado atraso na construção de piscina no Complexo Esportivo Borjonas Lobão, obra custeada com verba decorrente de emenda apresentada pelo Parlamentar. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000582/2012-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Peça informativa formalizada para esclarecer denúncia de injustificada contratação para realizar gestão das Unidades de Atendimento Integrado - UAIs do Município de Uberlândia/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000320/2011-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Representação de Vereador do Município de Patos de Minas/MG relatando indícios de desconformidades na escolha de área para implantação de campus da Universidade Federal de Uberlândia/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.22.006.000342/2011-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Autos instruídos com informes relativos à apreensão de veículo, em virtude de transportar excesso de carga - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000069/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Possibilidade de perda de valores provenientes do Tesouro Nacional repassadas ao Município de São João del Rei/MG devido à demora na implantação de farmácia antroposófica. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001720/2011-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento iniciado para investigar eventual participação de grupos de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

fachada em licitações realizado pelo Município de Coremas/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002088/2012-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Trata-se de informações autuadas para elucidar anormalidades acaso existentes na Carta Convite nº 022/2007, promovida pelo Município de Pilõeszinhos/PB, objetivando a contratação de empresa para realizar obras de pavimentação em paralelepípedos da rua João Alves de Souza. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000176/2012-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suposta utilização de verba na construção de auditório, pelo Município de Guarapuava/PR, sendo que há instituição de ensino sem sede própria. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002109/2010-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suspeita de desconformidades na contratação de médico pelo ex-prefeito do Município de Lagoa do Carro/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000094/2011-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Ato(s), em tese, indevidos, cometidos por autantes no setor de saúde do Município de Sairé/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001603/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Peça informativa relatando desconformidade eventualmente ocorridas no âmbito da Associação Reabilitar. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001801/2011-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Inconformidades possivelmente ocorridas no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), no Município de São Gonçalo do Amarante/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000232/2005-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Anormalidades eventualmente ocorridas no gerenciamento financeiro e operacional das verbas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Uruguaiana/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000150/2012-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Possíveis irregularidades na execução do Programa de Proteção Social Básica e Transferência de Renda com Condicionalidades no Município de Santa Clara do Sul/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000219/2012-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Comunicado anônimo noticiando a instalação de repetidora de celular da operadora vivo no Município de São Fidélis/RJ, supostamente construída com verba federal. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000064/2006-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ICP deflagrado para investigar anormalidades porventura existentes em contratos firmados pela Transpetro S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000416/2012-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento iniciado para esclarecer possível desvio de recursos financeiros pelo vice-presidente da escola de samba Inocentes de Belford Roxo/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001645/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito iniciado para esclarecer notícia de contratações de pessoal, indevidamente realizadas pelo Município de São Domingos/SE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001691/2012-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Notícia de irregularidades em licitações realizadas pelo Município de São Francisco/SE, envolvendo verbas repassadas pelo Ministério da Saúde. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001722/2012-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suposta demora em reforma realizada na Escola 11 de Agosto, no Município de Aracaju/SE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000715/98-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (RONDÔNIA). PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. CONVÊNIO Nº 326/95. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.004.000007/2012-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM NOMEAÇÕES DE PROFESSORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000503/2012-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REJEIÇÃO DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000618/2012-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - IFRJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE SERVIDORA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000098/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. CAIXA ESCOLAR CALAFATE. EX-PRESIDENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2010. SUPOSTO DANO DE R$ 743,28. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000369/2010-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF. CONTRATO DE REPASSE 5908201/97. CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE DO AGRICULTOR FAMILIAR E AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE FRUTAS TROPICAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000438/2008-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 744/2006.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MACAPÁ. CONVÊNIO N° 540/MAS/2003. CONSTRUÇÃO DE 157 MÓDULOS SANITÁRIOS A TÍTULO DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA CONTROLE DE AGRAVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001131/2011-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. SUPOSTA INÉRCIA DA PREFEITURA PARA O EMPREGO DE R$ 90.000,00 RECEBIDOS COMO CONTRAPARTIDA DO PROJETO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000385/2011-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM. ENTIDADES PRIVADAS DE ENSINO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS PARA OFERECIMENTO DE TURMAS DOS CURSOS DE MESTRADO PROFISSIONAL AO CORPO DOCENTE E DISCENTE DESTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000838/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCRA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ARRECADAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO AMAZONAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001360/2007-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA. PCI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000043/2012-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CEFET. DIRETOR GERAL. CONDENAÇÃO NO ÂMBITO DO TCU. ACÓRDÃO Nº 3382/2009. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000182/2003-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA. PRAIA DO FORTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INVASÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. CONSTRUÇÃO DE CERCAS EM TERRENOS ACRESCIDOS DE MARINHA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000294/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: POLÍCIA FEDERAL. DELEGADOS E AGENTE. SUPOSTA FACILITAÇÃO DE IRREGULAR SAÍDA E INGRESSO NO PAÍS DE PARTICULAR. EXISTÊNCIA DE MANDADO DE PRISÃO EM AÇÃO DE ALIMENTOS PENDENTE DE CUMPRIMENTO (JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000532/2002-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA. CONVÊNIOS N° 142/97. N° 1997/99. N° 289/99. N° 932/99. N° 191/99. N° 216/99. N° 216/99. N° 381/99. N° 408/99. N° 424/99. N° 1356/99. N° 1304/99. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000645/2012-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NA GUARDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000010/2007-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM DIVERSAS UNIDADES FEDERATIVAS POR ENTIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DE MODO A BENEFICIAR AS EMPRESAS NMD NEW MODEL DIAGNOSTIC LTDA E NEW BLOOD EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA AMBAS PERTENCENTES À MESMA PESSOA. DESMEMBRAMENTO. LICITAÇÕES SUPOSTAMENTE FRAUDULENTAS COM INSTITUIÇÕES QUE SE ENCONTRAM SOBRE A ESFERA DE ATUAÇÃO DA PRM-ILHÉUS. 1) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA E 2) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000120/2009-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA. EMPRESA STARVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000142/2010-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01246. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. MUNCÍPIO DE GLÓRIA/BA. PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL. EXERCÍCIO 2008. IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS. 1) ENTREGA PARCIAL DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS.2) NÃO INCLUSÃO DOS EQUIPAMENTOS DOADOS PARA O TELECENTRO NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. 3) TELEFONES PÚBLICOS COM DEFEITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000076/2012-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS PROVENIENTES DO FUNDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000123/2012-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. RESIDENCIAIS FLAMBOYANT/JACARANDÁ. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA VENDA ILEGAL DE UNIDADES HABITACIONAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000130/2011-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE TREMEDAL/BA. SISTEMA BRASIL ALFABETIZADO - PROGRAMA TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO (TOPA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO DE ALFABETIZADORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.008.000091/2011-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 673/2005. MINISTÉRIO DA CULTURA (CONCEDENTE). ESTADO DA BAHIA (CONVENENTE). MUNICÍPIO DE LENÇÓIS (INTERVENIENTE). INSTITUTO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL - IPAC (EXECUTOR DO PROJETO). PROGRAMA MONUMENTA. CONVÊNIO Nº 395/2002. EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PREVISTOS NO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE LENÇÓIS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000845/2012-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FAZENDA NACIONAL. SUPOSTO CONTINGENCIAMENTO DAS VERBAS ARRECADADAS COM O "ENCARGO LEGAL" INSTITUÍDO COM A FINALIDADE DE CUSTEAR A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DEFESA DO ÓRGÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003143/2010-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SENADO FEDERAL. IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO N° 018/2006. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO INDIRETA NAS ÁREAS DE TELEVISÃO, RÁDIO E JORNAL. SUPOSTO GERENCIAMENTO NEGLIGENTE DO BANCO DE HORAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003670/2011-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CONFEA E CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA'S. ELEIÇÕES 2011 PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS RELATIVOS AO SISTEMA CONFEA/CREA'S. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO ENTÃO PRESIDENTE DA AUTARQUIA. MANIFESTAÇÃO DE APOIO POLÍTICO À CANDIDATURA DE 2 PESSOAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000045/2011-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AQUISIÇÃO DE FOGUETES PARA A COMEMORAÇÃO DA COMPRA DE DIVERSAS MÁQUINAS (PATRULHA MECANIZADA). 2) FRAUDES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTINADOS A ADQUIRIR MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.012097/2005-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG. REITOR. SUPOSTA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO COMO SE FOSSEM ATIVIDADES FILANTRÓPICAS, BURLANDO A LEGISLAÇÃO QUE REGE A CONCESÃO/MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO Nº. 1.18.002.000069/2011-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS. 1) CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. 2) AUSÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000646/2012-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01444. MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. EXERCÍCIOS 2007 A 2009. 1) DÉFICITS NA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. FRAGILIDADE DOS MECANISMOS DE CONTROLE. 2) IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 12/2009, 13/2009 E 14/2009 DOS PROGRAMAS DA ÁREA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO E DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO). INABILITAÇÃO DE EMPRESA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (EXIGÊNCIA CONSIDERADA EXORBITANTE PELA CGU). 3) HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE TODOS OS ITENS LICITADOS À UMA EMPRESA. 4) PREGOEIRO CADASTRADO NÃO CONDUZIU DE FATO OS PREGÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000027/2011-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. PREFEITO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA REGIDA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST. 1) TRANSFERENCIA DE R$550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA CONTA DA CONTRAPARTIDA CONTRARIANDO A PORTARIA Nº 204/2007 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 2) UTILIZAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000084/2010-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNAI. SUSPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. VALOR ÍNFIMO DAS INDENIZAÇÕES E NÃO REMANEJAMENTO DOS DESAPROPRIADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000094/2011-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO DE IMPERATRIZ/MA. PROCEDIMENTO INSTAURADO POR SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO MPF PARA MELHORIA DA SEGURANÇA NO LOCAL E DO ESTACIONAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000179/2012-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. CONVÊNIO Nº 1650/2001. EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO. EX-PREFEITO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000090/2012-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. SUPOSTA PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (DESVIO DE FINALIDADE). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000100/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONFLITO DE INTERESSES ENVOLVENDO POSSÍVEL BEM DA UNIÃO. AÇÃO ORDINÁRIA PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA CONTRA O MUNICÍPIO DE TIMON/MA E TERCEIROS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO SOB O

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

ARGUMENTO DE QUE O REFERIDO IMÓVEL PERTENCERIA À UNIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000072/2009-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCRA. SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ARRECADAÇÃO DA GLEBA BONSUCESSO COMO TERRA DEVOLUTA NO ANO DE 1984. 1) EXTRAVIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 2) TRANSFERÊNCIA DOS LOTES DO REFERIDO IMÓVEL ANTES DO PRAZO PREVISTO PELA CONSTITUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000413/2011-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000470/2011-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNMP. PORTARIA N° 64. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REVOGAÇÃO DAS RESERVAS GARIMPEIRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000601/2009-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO N° 3320/2009. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. CONVÊNIO N° 385/1995. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS DESNUTRIDOS E ÀS GESTANTES DE RISCO NUTRICIONAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000320/2004-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 21/2004. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) DIVERGÊNCIA DE LANÇAMENTOS DE ÓBITOS NO SISOBI E NO LIVRO "C". 2) NÃO LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS BENEFICIÁRIAS COM 90 ANOS DE IDADE OU MAIS, COM MAIS DE 30 ANOS DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000092/2009-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS. HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JÚLIO CÉSAR PAULINO MAIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS AÇÕES DE SAÚDE CUSTEADAS PELO SUS. PREENCHIMENTO IRREGULAR DE AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. INTERNAÇÕES INEXISTENTES. PRESCRIÇÃO PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO E PARA QUE EM HIPÓTESES FUTURAS FOSSE ANALISADO O PRAZO PRESCRICIONAL DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR ACERCA DA IMPRESCRITIBILIDADE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE NOVA RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DETERMINANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 37, § 5ª DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS, REDISTRIBUINDO-SE O FEITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002031/2005-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 176/2004. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS. MUNICÍPIO DE BETIM/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CADASTRAIS DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 2) PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DO BOLSA FAMÍLIA; 3) INCOERÊNCIA NOS REGISTROS CADASTRAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA; E 4) DIFERENÇA ENTRE METAS PREVISTAS E METAS EXECUTADAS NO PROGRAMA AGENTE JOVEM. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003718/2011-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. V EXAME DE ORDEM UNIFICADO. SUPOSTA IRREGULARIDADE DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA. NÃO CONCESSÃO DE TEMPO ADICIONAL AOS CANDIDATOS APÓS A CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM ENUNCIADOS DAS PROVAS PRÁTICO-PROFISSIONAIS DE DIREITO PENAL E DIREITO CONSTITUCIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000048/2012-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CORREIOS. MUNICÍPIOS DE GURANI E PIRAÚBA/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000190/2012-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TRF DA 1ª REGIÃO. 4ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA/MG. DOS 12 SERVIDORES 6 SÃO CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROVIMENTO DESSAS VAGAS. UTILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE OUTRO PODER EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO QUE ESTÃO AGUARDANDO NOMEAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.006.000340/2012-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE NA PR/DF (1.16.000.000840/2010-37) QUE ACOMPANHA A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TERRITÓRIOS DA CIDADANIA EM RAZÃO DA PR/MG ABRANGER TRÊS MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000142/2012-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. EDITAL N° 138/12. ADMISSÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO CONCURSO PÚBLICO. POSSÍVEL VAZAMENTO DO GABARITO. APROVAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PARENTES DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ORGANIZADORA DO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000159/2012-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FORÇA AÉREA BRASILEIRA. GOVERNO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

FEDERAL. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA AO PERMITIREM A PRESENÇA DE AVIÕES NORTE-AMERICANOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000149/2012-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF. MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG. CONTRATO DE REPASSE N° 0233516-48. CONSTRUÇÃO DE 84 UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTA DEMORA NO INÍCIO DAS OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000839/2012-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 035027/2011. FNDE. MUNICÍPIO DE BUJARÚ/PA. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000437/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. BAIRRO DO URUARÁ. SUPOSTA INVASÃO DE CASAS POPULARES EM PROCESSO DE CONSTRUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000961/2010-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 41/2009. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE/PNAC. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO/BRALF. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000084/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXTRAVIO DE UM CELULAR NO VALOR DE R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA (67,70). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.009644/2012-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR. OFICIAL DE JUSTIÇA. SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÕES CONTIDAS NOS INCISOS IV E IX DO ART. 116 DA LEI N° 8.112/90. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000367/2011-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AQUISIÇÃO SUPERFATURADA DE IMÓVEIS PARA A EXPANSÃO DA UNIDADE EM CORNÉLIO PROCÓPIO. 2) DESVIO NA DESTINAÇÃO DE VERBA PARA A REFORMA E ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL. 3) FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE PORTARIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000230/2011-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE IMBITUVA/PR. CONVÊNIO N° 709477/09. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO. FAVORECIMENTO A DETERMINADO GRUPO DE EMPRESAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000078/2008-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK/PR. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PABS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2004. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. 1) INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE ESTOQUE. 2) CONDIÇÕES INADEQUADAS DE ARMAZENAGEM. 3) MEDICAMENTOS VENCIDOS. 4) ENTREGA DE MEDICAMENTOS POR PROFISSIONAL NÃO HABILITADO. 5) AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000319/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ESTADO DE PERNAMBUCO. ATOS FRAUDULENTOS PRATICADOS POR CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITOS DURANTE AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008 ACARRETANDO A REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O DANO AO ERÁRIO FEDERAL DECORRENTE DE DESPESAS COM AS NOVAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. MUNICÍPIO DE POMBOS/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001702/2012-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PROGRAMA BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO PAULO FREIRE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATRASO DO PAGAMENTO DA BOLSA DOS EDUCADORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000097/2011-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. CONVÊNIO N° 94863/98. AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DO REFERIDO GRAU DE ENSINO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R$ 4.451,62. 2) NÃO APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO DO VALOR REPASSADO PELO FNDE NO MONTANTE DE R$ 8.028,99. 3) APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO MENCIONADO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000149/2007-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SUS. MUNICÍPIO DE IPUBI/PE. CONVÊNIO Nº 3795/2005. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000659/2012-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - IFPI. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM AS SUAS ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001102/2012-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ELETROBRÁS PIAUÍ. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS. SUPOSTAS DIFICULDADES PARA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO MPF A FIM DE ASSEGURAR A CONSECUÇÃO DOS PLEITOS FORMULADOS JUNTO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001616/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. NOTA TÉCNICA Nº 1560. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS. PREFEITURAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE DEFESA CIVIL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. DESMEMBRAMENTO POR MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA PARA APURAR AS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 742796 (CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS DO RIACHO DO MACACO NAS COMUNIDADES DE JUAZEIRO E MACACOS). EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000228/2012-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA/RN. TABELIÃ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE REQUISIÇÕES FEITAS PELO MPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000260/2009-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN. CONTRATO DE REPASSE N° 0196932-95. CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000038/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN. SUPOSTAS FALHAS DE EXECUÇÃO DE QUIOSQUES NO COMPLEXO ILHA DE SANT'ANA. FALHA NAS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000011/2001-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUPERINTENDENTE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL EM VIAGEM AO INTERIOR DO ESTADO, A QUAL ESTARIA RELACIONADA COM A ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000394/2002-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL - SFA/RS. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FEPAGRO. CONVÊNIO Nº 15/98. DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA LABORATORIAL VEGETAL. NÃO EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. DEVOLUÇÃO DE 88,2% DOS RECURSOS REPASSADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000494/2007-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROVIMENTO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA CONTRA CAUSADOR DE DANOS A VEÍCULO DA EMPRESA EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DIFICULDADE PARA EXECUÇÃO DA SENTENÇA (DIFICULDADE DE LOCALIZAR O CONDENADO). PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE SOLICITAÇÃO FEITA PELA EMPRESA PÚBLICA DE INTERVENÇÃO DO MPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.000.000996/2007-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL GERAL DE MANAUS/AM. TRANFERÊNCIA DE MILITAR PARA A UNIDADE DE SANTO ÂNGELO/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, TRANSPORTE E PASSAGENS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001501/2011-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL/MS. CONTRATO DE REPASSE N° 0231471-75/2007/MDE/CAIXA. COMPRA DE VEÍCULO PARA EXECUTAR APOIO AO ESCOAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO PESCADO E DE PRODUTOS AGRÍCOLAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DO BEM ADQUIRIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001680/2003-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - CREDICON E COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS RELAÇÕES MANTIDAS ENTRE AS REFERIDAS COOPERATIVAS E O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC) - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DAS DEPENDÊNCIAS DO GHC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002021/2011-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA. SUPOSTA FRAUDE EM PROCESSO SELETIVO. FAVORECIMENTO DE UMA FUNCIONÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002421/2005-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM DESVIO DE FUNÇÃO E REALIZAÇÃO DE "OPERAÇÃO PADRÃO" PELOS SERVIDORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000074/2012-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 01716. FNDE. MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS. FALTA DE CONTROLE DE ESTOCAGEM DO ARMAZÉM CENTRAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000077/2012-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 01716. MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CENSO ESCOLAR E AQUELAS OBTIDAS NOS DIÁRIOS ESCOLARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003417/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Ementa: INFRAERO. EMPREGADA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005353/2012-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MARINHA DO BRASIL. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA É INAPROPRIADO. ESTÁDIO DE FUTEBOL ENQUANTO EM OUTROS LOCAIS DO PAÍS O CERTAME SERÁ REALIZADO EM SALAS DE AULA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005974/2011-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: AEROPORTO SANTOS DUMONT. 1) OMISSÃO NA APURAÇÃO DE FURTO DE QUANTIA EM DINHEIRO OCORRIDO NO SANITÁRIO FEMININO QUE FOI SUPOSTAMENTE PRATICADO POR EMPREGADOS QUE REALIZAM FUNÇÕES DE LIMPEZA E SEGURANÇA NO INTERIOR DO TERMINAL. 2) IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA IMPLEMENTADO PELO AEROPORTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000073/2012-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. HOSPITAL GERAL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000305/2011-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSS. BENEFICIÁRIO. SUPOSTA AQUISIÇÃO FRAUDULENTA DE BENEFÍCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000102/2009-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO E AEROPORTO SANTOS DUMONT. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA. DESMEMBRAMENTO DO FEITO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS COM A EMPRESA GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA. Nº 2.99.61.062-4, Nº 2.99.61.064-0, Nº 2.99.61.063-2, Nº 2.99.61.065-9, 2.99.61.060-8, 1.99.61.061-6, Nº 2.99.61.066-7, Nº 2.01.61.081-7 E Nº 2.1.99.62.054-9 - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000157/2006-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO. EXERCÍCIOS DE 2003 A 2005. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS REFERIDAS RECOMENDAÇÕES PELO DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000238/2007-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SUS. REPASSE DE VERBAS AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS SÃO PAULO LTDA APÓS A SUSPENSÃO DE SEU CREDENCIAMENTO EM 1999. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000245/2012-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. OSCIP VIVA COMUNIDADE/RJ. TERMO DE PARCERIA N° 002/2008. ESTABELECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO USUFRUIR DA PESCA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000511/2000-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO. HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL ANA NETA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000182/2009-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR. CRITÉRIOS EMPREGADOS FORAM SUBJETIVOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000051/2012-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. MUNICÍPIO DE MUCAJAI/RR. CONVÊNIO Nº 070/PCN/2007. CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000301/2007-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. PROGRAMA CRESCER (CONVÊNIO 084/2005). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000518/2011-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TERCEIRIZADOS. DESRESPEITO AO PROCESSO LICITATÓRIO DAS EMPRESAS DE RECEPCIONISTAS E DESVIO DE FUNÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000752/2005-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TERMOS DE COOPERAÇÃO Nº 5/2004 E Nº 63/2009. VIABILIZAÇÃO DA LAVRATURA DE TERMOS E BOLETINS DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADOS POR ÓRGÃOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000816/2012-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ. PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/FLA/SBFL/2009. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO MENCIONADO AEROPORTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000041/2012-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

INCENTIVOS FINANCEIROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.008.000340/2010-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/SC. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005029/2011-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM FOTO VEICULADA NA REVISTA DO CREFITO ILUSTRANDO MATÉRIA SOBRE LANÇAMENTO DO LIVRO DE AUTORIA DO EX-VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO. FINANCIAMENTO DO LANÇAMENTO DO LIVRO PELA BANCO DO BRASIL S.A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000690/2012-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. L.C.A DE BARRETOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000320/2012-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC. 1) EX-CORDENADORA DE PROJETOS E OBRAS DO CAMPUS SÃO BERNARDO DO CAMPO CONTINUA FAZENDO USO DE UMA SALA E UM RAMAL CEDIDOS PELA UNIVERSIDADE MESMO NÃO SENDO MAIS SERVIDORA PÚBLICA. 2) SECRETÁRIAS GOZANDO DAS VANTAGENS DE SUBSTITUTAS EVENTUAIS DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA REITORIA (03 A 14 DE OUTUBRO DE 2011). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000182/2012-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: 3D ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS. VALOR DO IMÓVEL ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO (R$ 130.000,00) ADMITIDO PARA A CIDADE DE SOROCABA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000433/2012-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE/SE. EDITAL N° 013/2009. PROFESSOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO. EDITAL EXIGIA REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NO ENTANTO HOUVE ALTERAÇÃO PARA O REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE DO CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000583/2011-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 7816. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE. MÉDICO. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NA FUNASA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000904/2012-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CODEVASF. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE. CONVÊNIO N° 4.97.98.002/00, OBJETIVANDO ESTABELECER UM PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ENTRE A CODEVASF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, A FAPESE E A SEPLANTEC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONCLUIU PELO USO INDEVIDO DE RECURSOS FEDERAIS PELO ENTÃO PRESIDENTE DA FAPESE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000292/2012-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ESTADO DO TOCANTINS. VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO IMPRESCINDÍVEIS À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA DA FERROVIA NORTE-SUL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001124/2006-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 050/2003. MINISTÉRIO DA FAZENDA. MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESAS NOS DOSSIÊS EXAMINADOS PELA FISCALIZAÇÃO. 2) NOTAS FISCAIS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. 3) EMISSÃO DE RECIBO SEM ESPECIFICAÇÕES DE DATA. 4) FALTA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVASSE A REGULARIDADE DO CADASTRO DE UM MUTUÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000078/2007-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ICP iniciado para esclarecer possíveis desconformidades na aplicação de verbas do SUS no Município de Ibicaraí/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000390/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Delação sobre possível falta de conservação de unidades de ensino do Município de Floresta Azul/BA, bem como das estradas que são acesso aos estabelecimentos. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002451/2012-45 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Proteção ao direito do idoso. P.A. Instaurado em razão do envio pelo TRT/7ª Região de cópia de Procedimento Administrativo referente a pedido de isenção do imposto de renda na fonte formulado por servidora da Corte, portadora de moléstia grave. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002700/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Envio pelo Ministério Público junto Tribunal de Contas de Pernambuco, de cópia de procedimento desencadeado para análise de desconformidades acaso ocorridas na Autarquia Municipal de Previdência Social e Assistência à Saúde dos Servidores/Recife/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000244/2012-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Notícia de suposto superfaturamento na contratação de empresa para realização de eventos pelo Município de Parati/RJ, sem licitação, bem como de ocorrência de superfaturamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000845/2012-44 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Possível prática de falsidade ideológica. Utilização de ¿laranjas¿ para criação de empresa para prestação de serviços à Prefeitura. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

atribuição. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000659/2012-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RIO BRANCO - HUERB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE MÉDICOS NO HOSPITAL, QUE NÃO CUMPREM A CARGA HORÁRIA. 2) IRREGULARIDADES FACILITADAS PELA SUPOSTA EXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO POLÍTICA ENTRE FAMILIARES DO COORDENADOR DO HOSPITAL E AS SECRETARIAS DO ESTADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001636/2011-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA DO EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ALUGUEL DE ESPAÇO PÚBLICO DO QUARTEL PARA COLOCAÇÃO DE OUTDOORS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000066/2012-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR CREIO EM DEUS DO ARAGUARI/AP. EXERCÍCIO DE 2003. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR DE R$ 7.254,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000315/2006-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DIVERSOS PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000464/2007-24 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

PETI. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) MÁ CONSERVAÇÃO DO LOCAL DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA. 2) CARÊNCIA DE MATERIAIS. 3) ATRASO NO PAGAMENTO DOS MONITORES. 4) SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001327/2007-70 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. EMPRESA POLITROL DA AMAZÔNIA S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001341/2007-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA ¿ FINAM. EMPRESA ERICSSON AMAZÔNIA S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002300/2009-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 221/2005. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000115/2009-27 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. FUNAI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DA FUNAI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000024/2012-50 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (PDDE). MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA. CONVÊNIOS Nº 395/2010 (SIAFI Nº 662037) E Nº 702790 (SIAFI Nº 663565). EXERCÍCIO DE 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000022/2012-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE BIRITINGA/BA. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00205.000052/2009-26. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO FUNDEB, DESTINADOS AO CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.004.000076/2012-04 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU. CONVÊNIO Nº 96.733/1998. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000170/2010-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ARACI/BA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS. EXERCÍCIO DE 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000333/2010-38 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB. MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. AQUISIÇÃO DE MERENDA. PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2009. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000085/2011-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. EX-PREFEITO. MUNICÍPIO DE CAETANOS/BA. CONVÊNIO Nº 275/03. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000096/2008-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. MUNICÍPIO DE BELO CAMPO/BA. CONSTRUÇÃO DE 170 CASAS POPULARES. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0209781-63/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2006. CONSTRUÇÃO DIRETA DE 20 CASAS PELA PREFEITURA. POSTERIOR REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2008,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONFORME DETERMINAÇÃO DO TCU, SEM A PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000053/2008-26 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. EXERCÍCIO DE 2008. MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000272/2012-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000701/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ESTADO DO CEARÁ. MAPA. EMBRAPA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DESPERDÍCIO DE RECURSOS EM VIRTUDE DA OMISSÃO NA CRIAÇÃO DE ENTIDADE DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. TRANSFERÊNCIA DE TÉCNICA PARA O CULTIVO DO CAJUEIRO ANÃO AO MERCADO INTERNACIONAL, SEM O PAGAMENTO DE ROYALTIES, EM DETRIMENTO DOS PRODUTORES NACIONAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000841/2008-02 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO TCU. ACÓRDÃO Nº 978/2008. EX-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. CARGO DESOCUPADO EM 2002. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. RETORNO À UNIDADE DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001330/2012-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COMUNIDADE INDÍGENA PITAGUARY. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONSTRUÇÃO DE MURO, IMPEDINDO O LIVRE ACESSO AO IMÓVEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001896/2010-46 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE. CONVÊNIOS PGE 35/2001 E PGE 181/2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000052/2008-33 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO ASSENTAMENTO MACEIÓ - COPAIM. POSSÍVEIS DESVIOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS POR MEMBROS DA COOPERATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000070/2008-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 1644/2001. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE. AQUISIÇÃO DE UTI MÓVEL DE SAÚDE E ÔNIBUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO SANGUESSUGA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000086/2008-28 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE MARCO/CE. CONVÊNIO Nº 1953/1996. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PMDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIOS DE 1993/1996 E 1997/2000. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000126/2007-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. EX-PREFEITO. MUNICÍPIO DE CHAVAL - CE. PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA. POLÍTICAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS IDOSOS. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000278/2010-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/CE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS. 1) VEREANÇA DO MUNICÍPIO. 2) PROFESSORA MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003448/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ECT. PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 11000197/2011 E Nº 11000195/2011. RIO LINHAS AÉREAS LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA PARA A REDE POSTAL AÉREA NOTURNA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EMPRESA EM DÉBITO COM OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, TORNANDO-A INABILITADA PARA PARTICIPAÇÃO NOS CERTAMES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000070/2012-57 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DNIT. MUNICÍPIO DE SERRA/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DEFICIÊNCIAS DE SINALIZAÇÃO E DE SEGURANÇA EXISTENTES NA BR 262, KM 6,9. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000008/2009-50 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF. MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES E MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000028/2011-45 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000141/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MTE. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESPÍRITO SANTO. MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE SEGURO DESEMPREGO. AUMENTO BRUSCO E REPENTINO NOS ANOS DE 2010 E 2011. CERCA DE 20% DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO BENEFICIADA NA QUALIDADE DE PESCADOR ARTESANAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000147/2012-69 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PERÍCIAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

MÉDICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.18.000.000585/2012-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. 58º BIMTZ. MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES; SERVIÇOS E PROJETOS QUE DESCUMPREM LEIS AMBIENTAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001193/2012-78 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRT 18ª REGIÃO. CONSTRUTORA GILBERTI LTDA. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FALHAS DE ESTRUTURA E DE ACABAMENTO NO PRÉDIO DO TRIBUNAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001663/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CEF. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. CONTRATO DE REPASSE Nº 000.448-14/2004. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01381/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. 2) AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA COMPROVAR AS DESPESAS REALIZADAS. 3) AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000073/2010-54 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA. CONVÊNIO Nº 012/2005 ¿ ASSJUR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS. EDIFICAÇÃO DE APENAS 16 CASAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.000.000195/2002-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSS. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. ANO DE 2001. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REDUÇÃO INDEVIDA DE DÉBITO DA PREFEITURA DE CAXIAS. PAGAMENTO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO AO GERENTE EXECUTIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000613/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DNIT. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 279/2010. ESTADO DO MARANHÃO. TCU. TC Nº 011.516/2010-0. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE TRECHOS DA BR 222/MA. 1) LICITAÇÃO SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA OU COM PREVISÃO INSUFICIENTE. 2) PROJETOS BÁSICOS SUB OU SUPERDIMENSIONADOS. 3) FISCALIZAÇÃO INADEQUADA DAS OBRAS. 4) ORÇAMENTO INCOMPLETO DO EDITAL. 5) DUPLICIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001106/2011-64 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA. EXERCÍCIO DE 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB E DO PNAE, PNATE, PDE E PDDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000012/2003-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. HOSPITAL MUNICIPAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. COMPENSAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES. O REFERIDO MUNICÍPIO RECEBE QUANTIDADE SUPERIOR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO A PACIENTES ORIUNDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000029/2008-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. EXERCÍCIO DE 2005. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDO. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL INFERIOR AO LEGALMENTE ESTABELECIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000032/2003-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE AMARANTE/MA. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO POVO GUAJAJARA. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - GDH. CONVÊNIO Nº 587/2001. CONSTRUÇÃO DE QUATRO ESCOLAS INDÍGENAS EM ALDEIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000028/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA. PROGRAMA DE COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS - PCCN. ANÁLISE DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA INTEMPESTIVAMENTE PELA COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 232105/2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000813/2009-06 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INCRA. CONVÊNIO Nº 43/2008. PROJETO DE ASSENTAMENTO BRAÇO SUL. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS. MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. CONTRATO Nº 32/2006. CONSTRUTORA JURENA LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000046/2012-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS. RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA Nº 1137/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) ATUAÇÃO DE MÉDICOS SEM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/MS. 2) ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. 3) CARÊNCIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001830/2012-83 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: IFMG/MG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CAMPUS OURO PRETO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MAL USO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.001.000072/2010-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG. HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO (ATIVIDADES ENCERRADAS EM 1994, POR INTERDIÇÃO DA ANVISA). SUPOSTAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

IRREGULARIDADES. GESTÃO FRAUDULENTA DE VERBAS DO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000605/2009-02 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG. EMPRESA MPS COMÉRCIO DE PEDRAS. BOLETIM DE OCORRÊNCIA MJ/DPRF Nº 176459. POSSÍVEL CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000189/2007-62 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.006.000199/2010-83 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01391/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FALTA DE FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO INSTALADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000306/2011-54 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG. CONVÊNIO Nº 251.353-68 (SIAFI Nº 623661). CONSTRUÇÃO DE 28 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000435/2012-23 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASE/MG. MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO - MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000226/2009-54 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0174647-69 (SIAFI Nº 530762). MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01154/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000138/2012-07 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. MUNICÍPIO DE CLÁUDIO/MG. CONVÊNIO Nº 5702/2005. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) INTEMPESTIVIDADE NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2008. 2) CONTRADIÇÕES ENTRE OS PARECERES GESCON Nº 2293/2011 E 23454/07. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000036/2012-85 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ¿ ECT. ESTADO DO PARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA 'POR JUSTA CAUSA' DE SERVIDOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000301/2012-25 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00213.000034/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000491/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS - CENP. ESTADO DO PARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 1) CONTRATO DE LIMPEZA Nº 001/2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001075/2009-02 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. CONTRATO Nº 185.454-85/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR DE R$ 50.000,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001184/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE VISEU/PA. PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DO SERPRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE COMPUTADORES DOADOS PELO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU PARA INSTALAÇÃO DE UM TELECENTRO. BENS DOADOS ESTÃO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS AMBIENTES ONDE SERÃO INSTALADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.002086/2011-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTADO DO PARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS À CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL (DICON E GESTÃO/NEMS/PA). 1) PAGAMENTOS EFETUADOS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO COM EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000263/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INCRA. PROGRAMA TERRA LEGAL. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DAS ÁREAS DE POSSE, COM RECURSOS PRÓPRIOS DOS AGRICULTORES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA AMAZON GEO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000423/2012-00 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA. CGU. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 204832. EXERCÍCIO DE 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001274/2011-32 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL. MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001860/2011-87 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. SINDICÂNCIA 10/2007 - CGSPF/DISPF/DEPEN. FATOS NARRADOS EM 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES DO DEPEN. PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES PELA ADMINISTRAÇÃO POR OCASIÃO DE VIAGEM A SERVIÇO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000276/2012-25 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. CONVÊNIO Nº 219/2005. MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR. INSTALAÇÃO DE TELECENTRO COMUNITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002624/2009-46 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRT - 6ª REGIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ATUAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AD HOC, EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO (ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003165/2011-32 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INCRA. POLÍCIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. VENDA ILEGAL DE PARCELAS DE TERRAS DO ASSENTAMENTO PAU AMARELO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000692/2011-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE PAES LANDIM/PI. PROGRAMA DE APOIO AO SISTEMA DE ENSINO PARA ATENDIMENTO DO EJA - PEJA. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001030/2012-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE BARRAS/PI. PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA SUBSIDIAR A INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.27.000.002162/2011-44. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001031/2012-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDAÇÃO DOS DESPORTOS DO PIAUÍ - FUNDESPI. FUNDAÇÃO CAJUÍNA. ESTADO DO PIAUÍ. EDITAL FUNDESPI Nº 001/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DE CANDIDATO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000775/2012-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO COMBATE DE SECA E ESTIAGEM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000113/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL. MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN. CGU. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO Nº 01591 E 01592/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000239/2011-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FALTA DE VISITA DOMICILIAR POR PARTE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000058/2004-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CREA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000391/2002-69 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FAPERGS. CONVÊNIO N° 275/96. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. TCU. TC Nº 007.399/99-5. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 1999. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000760/2004-85 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CEF. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE. ABERTURA DE CONTA CORRENTE SEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E RETIRADA INDEVIDA DA MARCA "NT" (NÃO FORNECER TALÃO). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001159/2005-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CEAGU/RS. PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO (4ª REGIÃO). SEMINÁRIO "MEIO-AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL". ANO DE 2005. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTES. REALIZAÇÃO DE ALMOÇO COM RECURSOS PÚBLICOS COMO CORTESIA AOS PARTICIPANTES DO SEMINÁRIO E PARA AUTOPROMOÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001313/2007-96 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: HOSPITAL CRISTO REDENTOR (GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO¿GHC). ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. "MÁFIA DAS EMPRESAS DE ÓRTESES, PRÓTESES E SÍNTESES". SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AQUISIÇÃO FRAUDULENTA DE ARTIGOS EM DESACORDO COM A LEI DE LICITAÇÕES E OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000242/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MAPA. JUSTIÇA ESTADUAL. RIO GRANDE DO SUL. JOCKEY CLUB CASTILHENSE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURFÍSTICAS SEM AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE APOSTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000501/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO CURSOS DA UNIVERSIDADE, PRÓ-REITORIAS, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E HOSPITAL VETERINÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 218) PROCURADORIA DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000042/2009-24 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNASA. TERRA INDÍGENA DE GUABIROBA-VOTOURO. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONSTRUÇÃO E SUBUTILIZAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE. POSTO DESATIVADO, ENQUANTO OUTRA COMUNIDADE INDÍGENA MAIS CARENTE ENFRENTAVA PROBLEMAS COM A DEFICIENTE ESTRUTURA DE SAÚDE DISPONIBILIZADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003658/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÚCLEO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE POR MEIO DO DECRETO Nº 5.392. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000088/2008-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO. EX-PREFEITO. EXERCÍCIOS DE 1993 A1996. CONVÊNIO Nº 4846/95 (SIAFI 135114). TCU. ACÓRDÃO Nº 1267/2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001989/2012-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. FUNDAÇÃO CERTI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. BENEFÍCIOS PROVINDOS DA UNIVERSIDADE QUANTO À CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000025/2012-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ALUGUEL DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE SAÚDE (POLICLÍNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM, CRIANÇA SAUDÁVEL, SAÚDE DA MULHER E AME DST/AIDS). FAXINAL AGROPECUÁRIA LTDA. MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA. NÃO UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL, APÓS 9 MESES DO INÍCIO DO PAGAMENTO DO ALUGUEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000171/2012-54 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC. PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. VIOLAÇÃO À LEI 11.738/2008, QUE INSTITUIU O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000036/2012-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CONVÊNIO Nº 60264/1999. MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS/SC. EXERCÍCIOS 1997 A 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO ENCERRADO EM 2004. NÃO CONSTA DOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DO EFETIVO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AGU PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002071/2012-45 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CEF. BANCO DO BRASIL S.A. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PAGAMENTO DE DESPESAS DE EVENTO FESTIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002385/2009-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SP. PROGRAMA MANANCIAIS. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NA REGIÃO DO PARQUE RESIDENCIAL DOS LAGOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PARALISAÇÃO NAS OBRAS DO REFERIDO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006121/2011-82 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ECT. PROTOP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000045. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS PLATAFORMAS NIVELADORAS DE DOCAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INIDONEIDADE DOS ATESTADOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006459/2004-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD. CONVÊNIO Nº 053/SMS/2003. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. COBRANÇA PELO TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS A PACIENTES DE BAIXA RENDA, QUE SERIAM ATENDIDOS POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006720/2011-04 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONGRESSISTAS. REPORTAGENS PUBLICADAS NO JORNAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS/MG. SUPOSTA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES À PREFEITURAS E ONGS LOCALIZADAS FORA DE SUAS BASES ELEITORAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000145/2012-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA VISÃO - PROVISÃO. B HOSPITAL CLÍNICAS NORTE. CONTRATO DE GESTÃO Nº 26468. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000348/2012-56 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL. CONDUTA DE MILITA DA AERONÁUTICA. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS INCOMPATÍVEIS COM A RENDA PERCEBIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001007/2011-39 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000345/2012-05 - Relatado por: Dr(a)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. EXERCÍCIOS DE 2006-2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000182/2012-53 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Consta na peça de fls. 2/3 que Joelma Maria Gonçalves Rolim da Silva, na condição de servidora do município, teria desviado, em proveito próprio, alimentos destinados à merenda escolar da unidade de ensino onde desempenha suas funções. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002364/2012-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito instaurado para investigar a possibilidade de existência de nepotismo no Município de Cidreira/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000125/2012-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Representação noticiando a prática de abuso de poder e desvios de funções pelo Prefeito do Município de Agronômica/SC em face de professores da rede municipal de ensino. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000008/2013-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito iniciado para investigar conduta indevida supostamente praticada por representantes legais do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, que teriam forjado uma situação de abandono de serviço por parte de servidora. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001855/2012-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Autos instruídos com representação dando conta de irregularidades eventualmente ocorridas na contratação de servidores sem concurso público, no Município de São Domingos/SE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001699/2012-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Possíveis desconformidades em concurso promovido pelo Banco do Brasil S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000575/2012-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Procedimento deflagrado para investigar impropriedades porventura ocorridas na execução de contratos de prestação de serviço celebrados com o Município de Santa Maria/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001712/2012-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PETROBRAS S.A. EMPRESA NEWTEC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC 011.643/2010-2. CONTRATOS CELEBRADOS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

ATA DA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2013

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares; e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, a Dr.ª Maria Iraneide Facchini, membros suplentes. Ausente justificadamente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede. A Presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 03 ao 10 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1) - Procedimentos encaminhados pelos Conselho Superior do MPF para manifestação desta Câmara quanto à indicação de representante do MPF no Comitê de Precatórios do Estado do Acre, Bahia. Ref: 1.00.001.000007/2013-99; 1.00.001.000003/2013-19. - A Câmara deliberou pela ratificação dos nomes indicados pelos Procuradores-Chefes da República no Estado do Acre e da Bahia, quais sejam: Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar e Dr. José Alfredo de Paula Silva, respectivamente. 2)PR-AM-00003988/2013 - Encaminha nota interna informando as razões para não interposição de recurso de apelação nos autos da Ação Civil Pública n.º 14101-94.2011.4.01.3200. Ref: Ação Civil Pública n.º 14101-94.2011.4.01.3200. Origem: PI n.º 1.13.000.000704/2008-40. Procurador Oficiante: Sérgio Valladão Ferraz. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 3)PRM-PMS-MG-00004375/2012 - OFÍCIO N. 1186/2012-PRM-PMS - Encaminha expediente com as razões que justificam à não interposição de recurso em face de sentença que acolheu parcialmente os pedidos de Ação Civil Pública, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: Ação Civil Pública nº 385-25.2011.4.01.3806. Procurador Oficiante: Athayde Ribeiro Costa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 4)PRM-MGF-PR-00000028/2013 - Ofício n° 01/2013-GAB/PRM - encaminha expediente para análise de Indeferimento de Instauração de Inquérito Civil. Ref: Peças de Informação nº 1.25.006.001213/2012-16. Procuradora oficiante: Danielle Dias Curvelo. - Deliberou a Câmara pela homologação. 5)PRM-SNP-MT-00002901/2012 - OF/PRM-SINOP/Nº 809/2012 - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Procedimento Administrativo nº 1.20.002.000058/2008-71. Procurador Oficiante: André Bueno da Silveira. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. 6)PRR4ª-00018817/2012 - OFÍCIO 4350/2012 - CECL - Administrativo - Encaminha justificativa à não interposição de recurso em face do acórdão que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento nº 5013529-35.2012.404.0000. Ref: Agravo de Instrumento nº 5013529-35.2012.404.0000. Procurador Regional da República Oficiante: Carlos Eduardo Copetti Leite. - Deliberou

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 7)PR-PE-00002047/2013 - Ofício n. 386/2013-MPF/PRPE/MSM - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peças de Informação MPF/PR/PE n.º 1.26.000.003024/2012-09. Procuradora Oficiante: Mabel Seixas Menge. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Pernambuco. 8)PRM-FLR-PI-00000250/2013 - Ofício n.º 121/2013-PRM/FLR/SJUR - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Federal. Ref: P.I n.º 1.27.000.000685/2012-37. Procurador Oficiante: Antonio Marcos Martins Manvailer. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. 9)PR-TO-00000403/2013 - Nota Interna /2013/PR-TO/3º OPPS- encaminha nota interna informando as razões para não interposição de recurso nos autos do Processo n.º 2001.43.002918-2. Ref: Processo n.º 2001.43.00.002918-2. Procuradora Oficiante: Nádia Simas Souza. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 10)PRM-LUZ-GO-00000049/2013 - Ofício PRm-LUZ-GO n.º 14/2013 - encaminha nota interna informando as razões para não interposição de recurso nos autos da Ação de Improbidade n.º 6937.33.2011.4.01.3506. Ref: Nota Interna n.º 01; Ação de Improbidade n.º 6937.33.2011.4.01.3506. Procurador Oficiante: Marina Sélos Ferreira. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 11)PRR1 00000233/2013 - Relatório Técnico n.º 012/2012. Ofício n.º 2/2013/GABPCR/PRR1. Solicita designação prévia de analista de contabilidade/perito Gabriela Diniz Ferreira, mat. nº 2387-8, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 11.415/06 e do artigo 2º da Portaria PGR/MPU n.º 290/07. - Deliberou a Câmara autorizar a designação nos termos da solicitação.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:15 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR
SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
PROCURADORAREGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

ATA DA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2013

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presentes a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. O presidente iniciou a sessão às 11:15 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Facchini e da Dr.ª Raquel Branquinho.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000593/2008-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DO BOLSA FAMÍLIA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ QUE ADERIRAM AO REFERIDO PROGRAMA. DESMEMBRAMENTO. MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000669/2010-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO CRÉDITO HABITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000676/2006-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. POSSÍVEL SUSPENSÃO DOS REPASSES DE RECURSOS EM RAZÃO DE VENCIMENTO DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE. DEMORA NO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CAE MESMO APÓS A COMUNICAÇÃO FORMAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001166/2011-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ESCOLAR WAIANA APALAI. EXERCÍCIO 1998. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DANO DE R$ 3.860,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000092/2008-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMBRAPA NO MUNICÍPIO DE MAUÉS. SUPERVISOR DE CAMPO EXPERIMENTAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, TRATORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA EMPRESA PÚBLICA PARA AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE PESSOA JURÍDICA DENOMINADA "VIVEIRO DE MUDAS" DE QUE É SÓCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000213/2011-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PREGÃO N° 38/2010. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. SUPOSTAS FRAUDES NA REALIZAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000376/2011-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BORBA/AM. CONVÊNIO Nº 1538/2005. OBRAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000790/2007-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ GARANTIDO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS CONCEDIDOS PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO PARINTINS. 1) MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 125/2004. 2) MINISTÉRIO DA CULTURA. CONVÊNIOS NºS 043/1997, 077/1998, 022/1999, 051/2000, 055/1996, 251/2001 E 117/2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000600/2012-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SPU. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000633/2011-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA. PROGRAMA MORAR MELHOR. CONTRATO DE REPASSE N° 115.436-83/2000. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000636/2007-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. PROJETO DE REDUÇÃO DE DANOS: PREVENÇÃO DO HIV, OUTRAS DSTs E HEPATITES ENTRE OS DETENTOS (PROJETO EXECUTADO COM RECURSOS DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL DO BRASIL JUNTO AO BIRD). TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA PARA EXECUÇÃO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO FOI APRESENTADA A COMPARAÇÃO DE PREÇOS EXIGIDA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. NÃO FORAM ENCAMINHADOS CURRÍCULOS E TERMOS DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.000.000839/2004-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 005/2003. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE UMA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO NA CIDADE. 2) NÃO ENCAMINHAMENTO AO INSS DE INFORMAÇÕES REFERENTES A ÓBITOS NO PRAZO DEVIDO. 3) INCORREÇÕES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001946/2009-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/BA. RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 61/2006. POLICLÍNICA DE PRAIA GRANDE LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS DO SUS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MAIORIA DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA UNIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000116/2011-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL - PETI. EXERCÍCIOS 2005 A 2008. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000077/2011-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SAÚDE/BA. CONVÊNIO Nº 833/2007. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000016/2009-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA REPRESENTANTE (LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS ADALAB) PARA INSTRUIR PROCESSOS DE PAGAMENTO PERANTE O TCM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA-BA Nº. 1.14.007.000038/2008-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 53/2005. MUNICÍPIO DE ITAPETINGA/BA. CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NG ENGENHARIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000831/2012-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA SIEM OFFSHORE DO BRASIL S. A. SUPOSTA RETENÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001823/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR EMPRESA PRIVADA ESTABELECIDA COM O INTUITO DE REVENDER MERCADORIAS ADQUIRIDAS NO COMÉRCIO LOCAL E REPASSÁ-LAS ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS POR OCASIÃO DO TÉRMINO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO. DIVERGÊNCIAS NAS DATAS DAS NOTAS FISCAIS. DATA DE VENDA DAS MERCADORIAS ANTERIOR A DATA DE COMPRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000338/2006-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR, NAS ESFERAS FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA DOS CONTRATOS DE SEGURO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CORRELATOS, FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A OCORRÊNCIA DE DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DESMEMBRAMENTO. CONTRATOS DE SEGURO FIRMADOS PELO DNER. PG-074/93 E 053/95 - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE CUSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.16.000.000866/2006-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CERTIFICADO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS. FUNDAÇÃO BAHIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SE A ENTIDADE ESTAVA BENEFICIANDO-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

SE INDEVIDAMENTE DA IMUNIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001146/2011-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PREGÃO N° 127/2010. SUPOSTA IRREGULARIDADE AO DESCLASSIFICAR CONCORRENTE QUE APRESENTOU PROPOSTA FINANCEIRAMENTE MAIS VANTAJOSA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001497/2012-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - INDG POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. POSSÍVEL VÍNCULO IRREGULAR ENTRE O INDG E O MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002129/2012-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO N° 1617/2012. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002340/2011-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EXTINTO DNER. PROCURADOR APOSENTADO. SUPOSTA FALTA DISCIPLINAR (PAD Nº 51100.009663/1999-51). DISPENSA ILEGAL E INDEVIDA DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE 20 DIAS DE SUSPENSÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A CONDUTA SOB A ÓTICA DA LEI 8.429/92. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002780/2012-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. CONCURSO DE ADMISSÃO 2012 PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR E DO SERVIÇO DE SAÚDE. SUPOSTA ILEGALIDADE NO EDITAL. VIOLAÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 20, DA LEI 8.112/90 - EXIGÊNCIA QUE O APROVADO NO CERTAME NÃO ESTEJA INVESTIDO EM CARGO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003069/2011-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PREGÃO N° 28/2011. AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE REQUISITOS NÃO USUALMENTE EXIGIDOS EM CERTAMES PARA A CONTRATAÇÃO DO MESMO OBJETO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000999/2011-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO CARIACICA/ES. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE COMUNICAÇÃO DOS REPASSES EFETUADOS PELO FNDE AO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2011. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001005/2011-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE LARANJA DA TRERRA/ES. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO REFERIDO FUNDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001406/2012-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO - IFES. PROCURADOR FEDERAL. REMOÇÃO DE OFÍCIO PARA ATUAÇÃO NA FUNASA/ES. SUPOSTA IRREGULARIDADE - REMOÇÃO EM RAZÃO DA EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA AUTORIDADE REPRESENTATIVA INSTITUCIONAL DO IFES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000086/2010-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCRA. PROJETOS DE ASSENTAMENTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000256/2011-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS E RECEBIMENTO INDEVIDO DE HORAS-EXTRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001886/2012-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - TRT18. DESEMBARGADORES, JUÍZES, ADVOGADOS E JUÍZES APOSENTADOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001966/2011-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTAS IMPROPRIEDADES, PERPETRADAS POR MEIO DE VÁRIAS EMPRESAS, LESIVAS OU COM POTENCIAL DE LESÃO AO SISTEMA FINANCEIRO E AOS COFRES PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000741/2010-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 349/2010. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF. IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO ENCERRADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA À AGU. DECISÃO DESTA 5ª CCR NA 642ª SESSÃO ORDINÁRIA PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESSALVA PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000849/2012-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (R$ 699.108,00). EXERCÍCIOS 2001, 2002 E 2003. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. INEXISTEM NOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO BEM COMO EVENTUAIS MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. RETORNO DOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

AUTOS À PR/MA PARA CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS Nº 08/5ªCCR E Nº 04/5ªCCR (DECISÃO DA 664ª SESSÃO ORDINÁRIA - 15/10/2012). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001219/2011-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS ÀS OBRAS DO PRÉDIO DESTINADO À "RESIDÊNCIA ESTUDANTIL". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000312/2012-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. CONVÊNIO N° 800358/2006. EXECUTAR AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000113/2010-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCRA/MS. MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS. ASSENTAMENTO SÃO JOAQUIM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) ARRENDAMENTO DE 5 LOTES POR UM FAZENDEIRO. 2) CESTAS BÁSICAS FORNECIDAS PELA CONAB SENDO DISTRIBUÍDAS À PESSOAS QUE NÃO RESIDEM NO REFERIDO ASSENTAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000080/2011-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01692. MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS/MG. 1) MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1.1) MÁ CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR. 1.2) IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PARA REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL COM RECURSOS DE CONVÊNIO. 2) MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. FALHAS NA ALIMENTAÇÃO, POR PARTE DOS CARTÓRIOS, DO SISTEMA DE ÓBITOS DO INSS E NO FATO DE NÃO TEREM SIDO ENCONTRADOS, NO MUNICÍPIO, ALGUNS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA. 3) MINISTÉRIO DA SAÚDE. 3.1) CONVÊNIOS Nº 558438, Nº 558421 E Nº 490899. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. 3.2) FALHAS OPERACIONAIS COMO INCONSISTÊNCIAS NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E NOS REGISTROS DE DADOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ALÉM DA FALTA DE MÉDICOS E DENTISTAS NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATUAÇÃO PRECÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E FALHAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 3.3) CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE AGENTES COMUNITÁRIOS. 4) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÃO ATUALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO PADRÃO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS. FALHAS NO CONTROLE DAS CONDICIONALIDADES. 4.1) UNIDADES FAMILIARES DE SERVIDORES MUNICIPAIS, BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, COM RENDA PER CAPITA INCOMPATÍVEL COM AS NORMAS DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000391/2009-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. ART. 32 DA LEI 9.656/98 E RESOLUÇÃO NORMATIVA 185/2008 - AS OPERADORAS DE SAÚDE DEVEM RESSARCIR ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS EM VIRTUDE DO ATENDIMENTO REALIZADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A PACIENTES PORTADORES DE PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE. SUPOSTA OMISSÃO NA COBRANÇA DESSES VALORES PARA RESSARCIMENTO DO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com remessa de cópia dos autos À PR/RJ, GT Saúde e GT Planos de Saúde, da 3ª CCR para conhecimento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001182/2008-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01017. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PIEDADE DA PONTE NOVA/MG. 1) PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO. CONVÊNIO Nº 2648/2001. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. INEXECUÇÃO. 2) PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE AGENTES SEM PRÉVIO PROCESSO SELETIVO. 3) PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. 4) DESCUMPRIMENTO PELO ESTADO DO VALOR FINANCEIRO PACTUADO NO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000273/2012-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PIAU/MG. CONVÊNIOS NºS 1088/2003 E 2101/2003. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. ENVOLVIMENTO DA "MÁFIA DAS AMBULÂNCIAS". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.22.003.000363/2012-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA. TRÁFEGO DE CAMINHÃO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.003.000369/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: COMESCIM TRANSPORTES. SUPOSTO TRÁFEGO DE MERCADORIAS COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000418/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ALIANÇA AGRO FLORESTAL LTDA. TRÁFEGO DE CAMINHÃO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000116/2012-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01508. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG. PISO BÁSICO FIXO - PBF. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA EXECUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS. APLICAÇÃO EM DESPESAS NÃO RELACIONADAS AO OBJETIVO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000255/2012-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE MATO VERDE/MG. PREGÃO N° 016/2012. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PALESTRAS, ORIENTAÇÕES, ATENDIMENTO E TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ACESSO AO EDITAL APENAS UM DIA ANTES DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000336/2012-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG. CONVÊNIO Nº 2284/2001. CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM NO CÓRREGO RUÇÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. NÃO ATINGIMENTO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO. -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000482/2012-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO REFERIDO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.001.000206/2006-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA. CONTRATO DE REPASSE N° 112.108282/INCRA 99. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NO ASSENTAMENTO RURAL COLÔNIA SÃO JORGE. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001681/2012-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SISTEMA FEDERAL DE HABITAÇÃO - SFH. CONSTRUTORA PROENCO. SUPOSTOS VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO EXISTENTES NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000165/2010-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01459. FUNASA. MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. CONVÊNIO Nº 1497/06. CONSTRUÇÃO DE 34 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. PENDÊNCIAS TÉCNICAS EM RELAÇÃO À CONSTRUÇÃO DE ALGUNS MÓDULOS SANITÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000023/2010-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS SEM A CORRETA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DESCRITAS NA LEI N° 8.666/93. 2) SERVIDORES RECEBENDO ADICIONAL PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS SENDO QUE TAIS ATIVIDADES ESTÃO ARROLADAS NA FUNÇÃO QUE DESEMPENHAM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000155/2006-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RALATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 573/2005. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS/PR. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL E DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS - ONGS QUE EXECUTARAM O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - PAC. 1) REPASSE DOS RECURSOS PARA ONGS QUE NÃO EXECUTAM O PROGRAMA. 2) INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO DE ATENDIMENTO. EXERCÍCIO 2004/2005. 3) GASTOS COM ITENS NÃO PREVISTOS NAS NORMAS. 4) PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO FORMALIZADO. 5)INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE GASTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000509/2011-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO - PRODESA. LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MEDIANTE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS, E, POSTERIORMENTE, CONTRATOS DE COMODATO COM ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PARA A SUA UTILIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO CONTROLE, USO, MANUTENÇÃO E GUARDA DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO REFERIDO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000041/2012-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/PR. SUPOSTA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PERÍODO DE 8/2004 A 12/2007. VALOR APURADO PELA RECEITA FEDERAL DE R$ 593.196,04. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.001049/2010-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDAÇÃO WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - WALPECAR - NOME FANTASIA: "TV AMIZADE". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PRESTADO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MANEIRA IRREGULAR DE UM "LINK" PARA A TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS NA MODALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) - CANAL 54 UHF/710 A 716 MHZ, LIGANDO O ESTÚDIO DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS À TORRE NA QUAL SE ENCONTRA INSTALADO O TRANSMISSOR DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO (MT) DO CANAL 9, AUTORIZADO PARA A MESMA ENTIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000087/2009-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNASA. MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR. CONVÊNIO Nº 679/2008. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000106/2011-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 1707. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR. PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL. AÇÃO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE MONITORES PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS USUÁRIOS. 2) IMPEDITIVO PARA ACESSO LIVRE DA POPULAÇÃO. 3) FALTA DE ADAPTAÇÃO PARA ACESSO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. 4) FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO DO TELECENTRO. 5) DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE SEGURANÇA. 6) FALTA DE CONTROLE PATRIMONIAL SOBRE A TOTALIDADE DOS BENS DOADOS. 7) AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001544/2012-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. SUPOSTA INCLUSÃO DE SERVIDORES NO QUADRO FUNCIONAL SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000061/2012-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

ESCOLAR - PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. PERÍODO 01/2006 A 08/2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000121/2012-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - IFPI. REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS. 1) EDITAL Nº 15/2006. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE PARNAÍBA/PI. PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS, CLASSE C, NÍVEL 1. 2) EDITAL Nº 12/2006. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE PICOS/PI. PROVIMENTO DE VAGAS NA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO. 1)SUPOSTO BENEFICIAMENTO DE PARENTES E PESSOAS PRÓXIMAS AOS DIRIGENTES E PROFESSORES DO INSTITUTO. 2) REMOÇÕES DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. 3) AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO REITOR NOS EDITAIS. 4) PARTICIPAÇÃO NA BANCA EXAMINADORA DE PROFESSORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. 5) APROVAÇÃO EM 11º LUGAR DA FILHA DE UM DOS GESTORES DO IFPI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001010/2010-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. CONVÊNIO N° 866024/2007. IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. CONVÊNIO N° 138/2006. APOIO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO VISANDO À INSTALAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001585/2011-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CORREIOS. MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN. EMPREGADO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS (R$ 1.144,51). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001808/2011-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: JORNAL TRIBUNA DO NORTE. DIRETOR-PRESIDENTE. SUPOSTO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR DE FORMA SIMULTÂNEA COM O EXERCÍCIO DO MANDATO DE DEPUTADO FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000486/2010-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: AGÊNCIA DOS CORREIOS DE MARTINS/RN. EMPREGADA PÚBLICA. DIVERSAS MOVIMENTAÇÕES IRREGULARES EM CONTAS DO BANCO POSTAL. DANO APURADO (20.613,77). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000022/2009-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DENASUS. AUDITORIA Nº 9843/2010. HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE CURRAIS NOVOS/RN. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DISPÊNDIOS COM RECURSOS DO SUS ESTRANHOS A SUAS ATIVIDADES BEM COMO AUSÊNCIA DE MÉDICOS E MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE CONTA ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS DO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000066/2007-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE BODÓ/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 126482-82/2001. LICITAÇÃO 16/2002. SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES. SUPOSTA FRAUDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001065/2007-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) NA CONCESSÃO DE ÁREAS COMERCIAIS DO AEROPORTO SALGADO FILHO (ACÓRDÃO DO TCU Nº 1315/2006). 2) NA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA CONCESSÃO DE LOJAS E ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE LOJAS FRANCAS E DEPÓSITO NO AEROPORTO DE PORTO ALEGRE (ACÓRDÃOS DO TCU Nº 2295/2003 E 338/2003). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS REFERIDOS ACÓRDÃOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002658/2006-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO CUMULADA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO (PENSÃO POR MORTE) À MESMA PESSOA EM DATAS COINCIDENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000062/2009-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL GERAL DE NOVO HAMBURGO/RS. OBRAS DE AMPLIAÇÃO. SUPOSTA PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA (JANEIRO DE 2009). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000466/2010-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - SERVIÇO DE AUDITORIA/RS - SEAUD/RS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA SOLICITADA PELA POLÍCIA FEDERAL EM SANTA MARIA/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000038/2010-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS/RS. CONVÊNIO N° 620993. PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE POÇO DAS ANTAS E BROCHIER. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EMPREGO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000159/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROVIMENTO DE UM CARGO (DAS). SERVIDOR VALEU-SE DE DIPLOMA SEM VALIDADE DE CURSO SUPERIOR PARA ASSUMIR O REFERIDO CARGO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001388/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PARECER N° 145/98. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO LIMITE DE 60 HORAS DE CARGA HORÁRIA SEMANAL AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003418/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 59/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO E POSSE. CANDIDATOS NÃO PREENCHERAM OS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000159/2012-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFF. SUPOSTA FALTA DE EMISSÃO DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO EM RAZÃO DE GREVE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000217/2012-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. CONCURSO PÚBLICO PARA TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DIVULGAÇÃO DE RESULTADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 08120.001730/99-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. PROJETO CULTURAL "O CASO MOREL". EMPRESA TECHNÈ COMUNICAÇÕES LTDA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000643/2012-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DA CGU Nº 201117708, ORIUNDO DE AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO NA MANAUS ENERGIA S.A, ANTIGA RAZÃO SOCIAL DA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.00.000.009114/2000-78 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE IBIATIRA/BA. ACÓRDÃO Nº 543/2000 JULGOU IRREGULARES AS CONTAS PRESTADAS PELO EX-DIRETOR REGIONAL DO DNOCS/BA. INOBSERVÂNCIA DA LEI 8.177/91 NO TOCANTE AOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA PERFURAÇÃO DO REFERIDO POÇO ARTESIANO, EFETIVADA NO ANO DE 1991. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.009796/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR. CONTRATO DE REPASSE Nº 21034.000578/2006-42. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO Nº 03/2007)REALIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, DENOMINADAS PATRULHAS MECANIZADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.009815/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR. CONTRATO DE REPASSE Nº 186.021-65/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO Nº 03/2007) REALIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, DENOMINADAS PATRULHAS MECANIZADAS. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000551/2012-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO ACRE (CREA/AC). ACÓRDÃO 4469/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO REFERENTE À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 004.096/2012-0. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.1) ISENÇÃO INJUSTIFICADA DO PAGAMENTO DE JUROS. 2) DESISTÊNCIA DE 04 (QUATRO) AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADAS NA JUSTIÇA FEDERAL SOB A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000682/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA/AC. CONVÊNIO Nº 34/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010130-22.2011.4.01.3000. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000979/2008-42 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIÃO. MUNICÍPIO DE PENEDO/AL. EXERCÍCIO NO PERÍODO DE 2005 A 2008. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA SOCIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000030/2011-38 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE ALAGOAS/AL. POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEFICIENTE NA ENTREGA DAS CORRESPONDÊNCIAS, CAUSANDO PREJUÍZOS AOS DESTINATÁRIOS DEVIDO À OCORRÊNCIA DO VENCIMENTO DAS CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000072/2012-22 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ESCOLAR JOSÉ RODRIGUES CORDEIRO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/MEC/FNDE). ANO: 2010 (VALOR R$ 12.821,60). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000456/2012-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) REFERENTES AOS ANOS DE 1999 E 2000. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO DE APROXIMADAMENTE QUATRO MIL REAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000536/2008-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP. PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA - BOLSA ESCOLA. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000537/2012-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA. SUPOSTO PREJUIZO AO PORTO MUNICIPAL DEVIDO À INJUSTIFICA DESISTÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE ÁREA FORMULADA AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA EXPANSÃO DE SUAS ATIVIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000613/2012-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTADO DO AMAPÁ/AP. COMUNIDADES INDÍGENAS DO OIAPOQUE, PARQUE TUMUCUMAQUE E ARABIRÃ. SUPOSTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

IRREGULARIDADE NA REMOÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE NO AMAPÁ, DEIXANDO DE ATUAR NO CONTROLE, COMBATE E TRATAMENTO DE ENDEMIAS NAS ÁREAS INDÍGENAS DO ESTADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000888/2011-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ESCOLA MUNGUBA (ESCOLA ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/MEC/FNDE). MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE. ANOS: 2001 (VALOR R$ 832,00) E 2002 (VALOR R$ 702,00). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001138/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (GEA). SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO - SEINF. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO LUGAR DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO CONGÓS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000284/2012-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REGULAMENTO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO AO OFICIALATO. ANO 2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000335/2012-66 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TRE/AM-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 02/2012. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS, DIFICULTANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO INTERIOR DO ESTADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001317/2007-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FINAM QUE MOTIVOU O CANCELAMENTO DO INCENTIVO FISCAL DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FINAM EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA CIA AMAZONENSE DE LUBRIFICANTES- COMALUB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001331/2007-38 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA. SUPOSTOS DESVIO DE RECURSOS PELA EMPRESA LESON COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001352/2007-53 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PESSOA JURÍDICA SOLMASA - SOCIEDADE DE ÓLEOS S/A. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FINAM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000348/2011-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO IMPOSTOS AOS DOCENTES DA UFRB EM ASSUNTOS CORRELATOS À JORNADA DE TRABALHO, OBRIGANDO-OS A LECIONAREM ALÉM DAS QUARENTA HORAS CONTRATADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000803/2012-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PROFESSORES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) TERIAM EXERCIDO, CONCOMITANTEMENTE, FUNÇÕES PÚBLICAS NA ORQUESTRA SINFÔNICA DA BAHIA (OSBA) E NA UFBA, SOB AS VISTAS DE SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS DA UFBA, NO PERÍODO DE 2004 A 2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000935/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. FACULDADE DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. 2. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO AO FORNECIMENTO INDEVIDO DE SENHA DO SISTEMA DE MATRÍCULAS PARA ALUNOS ATUAREM ATIVAMENTE NO PROCESSO DE MATRÍCULA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001017/2012-85 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO PNATE/FNDE/2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001223/2006-47 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL/BAHIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE CERTIFICADO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO LICEU SALESIANO DE SALVADOR, O QUE ENSEJARIA INDEVIDA IMUNIDADE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.000.001387/2012-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE SEABRA/BA. 1. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001453/2009-59 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG. CONTRATO DE GESTÃO 30/2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000148/2007-78 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE URUÇUCA/BA. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS SEM INSPEÇÃO SANITÁRIA COM VERBA PROVENIENTE DO FNDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000103/2011-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP) E CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA/BA, COM RECURSOS DO ORIUNDOS DO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DO FUNDO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

HABITAÇÃO, NA ATUAL GESTÃO DO PREFEITO WILSON ARAÚJO MATOS, EXERCÍCIO DE 2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento e pela homologação parcial do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000030/2011-04 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS/BA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). GESTÃO DE 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESATIVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E NA DEMISSÃO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS AO REFERIDO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001293/2012-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CEF/CE - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 1/2010/M2 DE 2010 CESPE/UNB PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO BANCÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.001.000043/2010-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO. 2) ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000039/2008-84 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE PORANGA/CE. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2007. PROGRAMA NACIONAL DE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000122/2012-30 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE. POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADA À COMPRA DE ALIMENTOS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS NA REFERIDA MUNICIPALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000211/2010-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDEF. MUNICÍPIO DE CRUZ/CE. EX-GESTORA. AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES AO INSS BEM COMO AO FUNDO GERAL DAS CONSIGNAÇÕES REFERENTE AO IRPF. ANO 2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000275/2012-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIA FANTASMA EM GABINTE DE PARLAMENTAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000472/2012-99 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001113/2012-59 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IPEA - AFIPEA LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL/DF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO À CLÍNICA OROFACIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001992/2009-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1)TRF 1-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. 2)SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO A SERVIDORES OCUPANTES DE DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO, QUE RECEBERAM O VALOR INTEGRAL DE GRATIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO. TAIS PAGAMENTOS OCORRERAM EM FACE DE DECISÃO JUDICIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1999.34.00.034380-5. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004382/2009-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) CONTRATAÇÃO, SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA EMPRESA COMISSÁRIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA. B) INOBSERVÂNCIA DO ACÓRDÃO N.º 1386/2005 QUE IMPEDIA O CONSELHO DE REALIZAR DESPESAS COM EVENTOS FESTIVOS. C) AUSÊNCIA DA CELEBRAÇÃO FORMAL DE CONTRATO COM A REFERIDA EMPRESA. D) AMPLIAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA, DE R$ 429.478,00 PARA R$ 539.923,86 EM FACE DO ATRASO NO PAGAMENTO, OCORRENDO A COBRANÇA DE MULTAS, JUROS E HONORÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000761/2012-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: COREN/ES. 1. APURAÇÃO DE CONDUTA IRREGULAR, EM TESE, DA ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA SEDE, DE VITÓRIA/ES PARA BELO HORIZONTE/MG, NO PERÍODO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009 A 02 DE OUTUBRO DE 2009, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 12º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM. 2. OCORREU SUPOSTA PRÁTICA IRREGULAR QUE VIOLOU O REGIMENTO INTERNO DO COREN/ES, ONDE SÓ PODERIA SER ALTERADO O LUGAR DA SEDE PELA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DO PLENÁRIO. 3. A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA SEDE CAUSOU ATRASO E TRANSTORNOS PROCESSUAIS, COMPROMETENDO SUA REPRESENTATIVIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000186/2012-86 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CGU. PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA/ES. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DO CARGO DE NUTRICIONISTA PARA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO ALIMENTAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000193/2012-88 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CGU. PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA. 26º SORTEIO DE FISCALIZAÇÃO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL. SUPOSTAS FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ALUNOS BENEFICIADOS PELO SUPRACITADO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000722/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA

MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE ARUANÃ/GO. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DO OBEJTO DO CONVÊNIO Nº 316/2000 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA CONSTRUÇÃO DE CAIS DE ATRACAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000878/2012-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UFG/GO-HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COBRANÇA PRESTADOS PELA UFG/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.000.000487/2000-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. EMPRESA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ITER. CONTRATO DE EMPREITADA Nº PD-15.000.944/97-00 CUJO OBJETO É A RECUPERAÇÃO DA RODOVIA BR 230-MA, NOS TRECHOS PI-MA E MA-TO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.000.000577/2002-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR/SUDENE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA SUDENE DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO AGROPECUÁRIO POR PARTE SOCIEDADE SULMAR - CIA. AGROINDUSTRIAL SUL MARANHÃO NO MUNICÍPIO DE TARSO FRAGOSO/MA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000617/2012-40 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. PROGRAMAS FEDERAIS. MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA. IRREGULARIDADES QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DA UNIÃO. 2. DESMEMBRAMENTO DO ICP Nº 1.19.000.000447/2010-31 PARA APURAÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE, FAZENDA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E INTEGRAÇÃO NACIONAL. 3. IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 552/CGU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000010/2010-67 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 8788 APONTOU IRREGULARIDADES RELATIVAS AO SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. A) OS PROFISSIONAIS MÉDICOS DAS USFS - SAÚDE DA FAMÍLIA, IMPLANTADAS, E EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, NÃO CUMPREM A CARGA HORÁRIA, ESTABELECIDA PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, EM DESACORDO COM A PT/GM/MS Nº 648/06 B) A USF CENTRO POSSUI PLANTA FÍSICA ESPECÍFICA, PORÉM NÃO CONTA COM SALA DE ESTERILIZAÇÃOSEM EXPURGO, EM DESACORDO COM A RDC ANVISA Nº 50/02. C) A USF AEROPORTO - PSF V, APRESENTA PLANTA FÍSICA ESPECÍFICA, PORÉM NÃO CONTA COM SALA PARA NEBULIZAÇÃO, EM DESACORDO COM A RDC ANVISA nº 50/02. D) NAS 35 PESQUISAS COM OS USUÁRIOS DA USF, PARA AVALIZAÇÃO DA SATISFAÇÃO DAS ASSISTÊNCIA PRESTADA, 100% INFORMARAMQUE AS USF FUNCIONAM DE 08 (OITO) HORAS, DE 2ª A 6ª FEIRA, COM INTERVALO PARA O ALMOÇO, PORÉM OS MÉDICOS NÃO PERMANECEM NAS USF EM TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO, EM DESACORDO COM A PT/GM/MS Nº 648/06. E) O LABORATÓRIO REGIONALIZADO DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, APRESENTA BAIXA PRODUTIVIDADE, EM DESACORDO COM A PORTARIA/GM Nº 1.063/05. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000111/2011-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CGU. 33ª SORTEIO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME - APOIO A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS. SUPOSTA FALTA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000157/2009-69 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ERNESTINA. O MUNICÍPIO NÃO DEMONSTRA INTERESSE EM ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELA RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DESCRITA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001814/2012-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PROUNI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DIVISÃO DE VAGAS DE DEFICIENTES E AFRODESCENDENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003792/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE OFICIAIS DA 4ª REGIÃO MILITAR (REGIÃO DAS MINAS DE OURO). AFIRMA A REPRESENTANTE QUE OS OFICIAIS ESTARIAM PREJUDICANDO O ANDAMENTO DE SUA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NUMA CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DO REFERIDO BATALHÃO, A EXEMPLO DA PROIBIÇÃO DOS SOLDADOS FREQUENTAREM O ESTABELECIMENTO E A VIOLAÇÃO DE PROPOSTA RELACIONADA A LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.002.000335/2005-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG. PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR DO SUS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2397/DENASUS E RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 28/09-GRS/ALFENAS/MG. SUPOSTAS IRREGULARES NA EXECUÇÃO DOS REFERIDOS PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000255/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE NA RODOVIA BR-365 AUMENTANDO RISCOS DE ATROPELAMENTOS DE PEDESTRES EM FACE DO GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS E DO DESNÍVEL NAS BORDAS DA RODOVIA COM AS RUAS MARGINAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000244/2010-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE MINAS/MG. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA-CPR DOAÇÃO) DESTINADOS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LAGOA DAS CANOAS E ÁGUA BRANCA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000020/2007-92 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PERPETRADOS PELO PREFEITO DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000105/2012-38 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: VOTO ANTERIOR MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO INDEVIDO NA REALIZAÇÃO DE ABORDAGEM AO REQUERENTE. AMEAÇA COM ARMA E AGRESSÃO FÍSICA. REQUERENTE RESISTIU DE MANEIRA ILEGÍTIMA À ORDEM LEGALMENTE EMANADA DA AUTORIDADE POLICIAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PRM DE ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 3 DESTA 5ª CCR. (VOTO Nº 2535/2012 - RELATORA RAQUEL BRANQUINHO, SESSÃO DA 5ª CCR DE 24/09/2012). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000255/2011-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: IFTM/MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG. SUPOSTA OMISSÃO NA REALIZAÇÃO DE LICTIAÇÃO PARA ADQUIRIR LOCAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000426/2012-32 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG. APREENSÃO DE VEÍCULOS SEM AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR FRETAMENTO TURÍSTICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000461/2010-60 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRAÍDOS POR SERVIDORES DA PREFEITURA VALENDO-SE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000020/2011-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FILIAL POSTO DE ABASTECIMENTO "CINCO ESTRELAS", PERTENCENTE À REDE GRAAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG. SUPOSTA INVASÃO DE TRECHO LOCALIZADO ÀS MARGENS DA BR-381, KM 359. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000043/2012-95 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. TRATA-SE DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA ENCAMINHADO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL INFORMANDO A AUTUAÇÃO DE CAMINHÃO COM EXCESSO DE PESO A SERVIÇO DA EMPRESA S.C. DE MOURA-ME. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. 3. O PARQUET EXPEDIU OFÍCIO À PRF PARA VERIFICAR SE A EMPRESA TERIA OUTRAS AUTUAÇÕES POR EXCESSO DE PESO. COMO RESPOSTA VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA NÃO TEVE OUTRAS AUTUAÇÕES POR ESSE MOTIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000080/2012-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: EMPRESA VIENA SIDERÚRGICA S/A. SUPOSTO TRASPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000118/2012-28 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: IFMG/MG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS - BAMBUÍ. CONCURSO PÚBLICO. SELEÇÃO PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO. EDITAL Nº 2/2012. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CRITÉRIO DE CORREÇÃO, BEM COMO POSSÍVEL FRAUDE NA NOTA DE QUESTÃO DISCURSIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000448/2010-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO, COM O INTUITO DE NÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000520/2010-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU (RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 00190.020328/2008-18). POSSÍVEL FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000521/2010-85 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS. CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 00190.020328/2008-18. POSSÍVEL FRAUDE NO PROCESSO DE ASSINATURA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0168451-90/2004. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000260/2011-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PNATE - ANO/2006. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000529/2011-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SECRETARIA DE SAÚDE DE BELÉM/PA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2011 REALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. 1. POSSÍVEIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

IRREGULARIDADES NA SUA EXECUÇÃO, SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PARA A EMPRESA SUSPENCAR. 2. CERTAME REVOGADO. 3. EVENTUAL CONTINUIDADE DE ATUAÇÃO DA EMPRESA SUSPENCAR (VENCEDORA) MESMO COM O EDITAL DE LICITAÇÃO REVOGADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000712/2009-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA. EX-PREFEITO (GESTÃO DE 1997 A 2004). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000719/2009-37 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA. PROGRAMA PNAC 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DEVIDO A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA EX-GESTORA DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 2005 A 2008. NÃO REELEITA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001295/2008-47 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA. EX-PREFEITO. 1. SUPOSTO PAGAMENTO DE SALÁRIOS A MENOR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. 2. SUSPEITA DE EXISTIR DUAS AMBULÂNCIAS CIRCULANDO SEM EMPLACAMENTO NO DETRAN/PA. 3. OS PACIENTES DO MUNICÍPIO ERAM LEVADOS DE AMBULÂNCIAS PARA O HOSPITAL SAÚDE CENTER, EM CAPANEMA/PA, DE PROPRIEDADE DO ENTÃO PREFEITO. 4. INDÍCIOS DE FALHAS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - CNES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001788/2009-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIOS DE CAMETÁ, CONCÓRDIA DO PARÁ, CURRALINHO, MÃE DO RIO, OURÉM, PEIXE-BOI, SOURE, TAILÂNDIA, ULIANÓPOLIS E VISEU, LOCALIZADOS NO ESTADO DO PARÁ/PA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000113/2012-97 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE PARÁ/PA. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN. POSSÍVEL DIFICULDADE NA REGULARIZAÇÃO DE UM VEÍCULO ADQUIRIDO PELA REQUERENTE EM LEILÃO REALIZADO PELO NA 19ª SUPERITENDÊNCIA REGIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000299/2011-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS NO GARIMPO DE SERRA PELADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000144/2012-38 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EMBARGO INTERPOSTO PELA JUSTIÇA FEDERAL EM RELAÇÃO A IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002967/2011-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE. EDITAL Nº 107. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO COLEGIADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000217/2009-84 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ/PE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1096 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA FALTA DE RETENÇÃO DO VALOR DO INSS, FALTA DE NOTIFICAÇÃO DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS FEDERAIS E PARALISAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 345/2002. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000157/2012-88 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PIAUÍ - SESCOOP/PI. EX-PRESIDENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001207/2012-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SECRETARIA DE SAÚDE DO PIAUÍ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS - PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 005 E 006. EMPRESAS SUPOSTAMENTE ENVOLVIDAS EM ESQUEMA FRAUDULENTO (GEMED, MEDFARMA, HALEXISTAR, COMERCIAL RIO CLARENSE, DENTRE OUTRAS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002552/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ¿ FUNDEB. MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI. GESTÃO DE 2011. EVENTUAL APLICAÇÃO DE IRREGULAR DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB PARA ATENDER DESPESAS COM PRECATÓRIOS ORIUNDOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000097/2012-93 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - 34ª ETAPA DO PROGRAMA - REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ ENVOLVENDO 11 PROGRAMAS DE TRÊS MINISTÉRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento e pela homologação parcial do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000016/2012-30 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA PREFEITA DE BOM JESUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000088/2011-76 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PETRÓPOLIS/RJ. BR 040, KM 99. EVENTUAL DEGRADAÇÃO DO TRECHO DA RODOVIA NAS PROXIMIDADES DE PETRÓPOLIS RESULTANTE DA FALTA DE FISCALIZAÇÃO E DEVIDO À DESATIVAÇÃO DO POSTO DE PESAGEM VEICULAR. FISCALIZAÇÃO SUPOSTAMENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

EFETUDA EM LUGAR INADEQUADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000245/2011-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PETROBRÁS. SOCIEDADE EMPRESÁRIA BUREAU VERITAS. 1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS E FORNECE MÃO DE OBRA À ESTATAL, ATUANDO COMO CERTIFICADORA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP). 2. DENTRE AS SUAS ATRIBUIÇÕES, FORNECE FUNCIONÁRIOS QUE PARTICIPAM DE AUDITORIAS EM SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS PLATAFORMAS DA PETROBRÁS. ASSIM, A PESSOA JURÍDICA BUREAU VERITAS, EM TESE, EXECUTA OS SERVIÇOS E, AO MESMO TEMPO INSPECIONA OS MESMO, O QUE CARACTERIZA CONFLITO DE INTERESSES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento e pela homologação parcial do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000315/2010-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. RIO DE JANEIRO/RJ. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS POR PARTE DO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO-OGMO-RJ. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. 3. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS LAVRADOS EM DESFAVOR DO OGMO-RJ ENCONTRAM-SE EM FASE DE COBRANÇA JUDICIAL, SENDO OBJETOS DOS PROCESSOS Nº 2005.51.01.514801-0 NA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL E Nº 2005.51.01.521885-1 NA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000464/2011-53 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREMERJ). OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE UNIMED-RIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000617/2010-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO - RIO DE JANEIRO. COMANDO MILITAR DO LESTE. SUPOSTAS AMEAÇAS PRATICADAS POR SUPERIORES EM COMPELIR MILITAR A ASSINAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE APTIDÃO PARA O SERVIÇO CASTRENSE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000093/2010-89 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. CONVÊNIO 704489/2009. PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE TURISMO INTERNO. POSSÍVEL DESVIO OU MAU USO DAS VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000503/2005-76 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO LANÇAMENTO DE DADOS DE BENEFICIÁRIOS NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL NO ANO DE 2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000688/2008-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNAI. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MÃO DE OBRA, SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS NA CIDADE DE HUMAITÁ/AM COM RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000951/2012-07 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DURANTE O PERÍODO DE 1998 A 2002. CONVÊNIO Nº 421/1998. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TC 023.151/2009-0 E ACÓRDÃO 8133/2011). PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000981/2006-67 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO. PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE. CONTRATO DE REPASSE Nº 170.158.79/2004/ME OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UM CIRCUITO INTEGRADO DE ESPORTES RADICAIS (PISTA DE SKATE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0436/2006. SUPOSTO SOBREPREÇO NA EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA, BEM COMO A PRÁTICA DE UM CONLUIO ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, COM A FINALIDADE DE FRAUDAR A LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001207/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICIPIO DE PORTO VELHO/RO. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE VERBAS PROVENIENTES DO COMPLEXO HIDRELÉTRICO EM CONSTRUÇÃO NO RIO MADEIRA EM PROGRAMAS SOCIAIS DE INTERESSE DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000029/2012-00 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE COCAL - FACIMED. CACOAL/RO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000208/2009-33 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIÃO. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO. DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU - Nº 844/2006. DESMEMBRAMENTO A FIM DE VERIFICAR SOMENTE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000223/2010-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIÃO. MUNICÍPIOS DE COSTA MARQUES E ROLIM DE MOURA/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES LEVANTADAS DURANTE DEBATE POLÍTICO REALIZADO NA REDE TV, EM SETEMBRO DE 2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000801/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR PARTE DA ELETROSUL E DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000897/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE CASA LOTÉRICA PARA OUTRO LUGAR DEPOIS DE DOIS ANOS DE FUNCIONAMENTO NO BAIRRO DE BARRA DA LAGOA EM FLORIANÓPOLIS/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001471/2010-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TUBARÃO/SC (PRF/SC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE BLITZ. POLICIAL ESTARIA ABORDANDO OS VEÍCULOS QUE POSSUÍAM FARÓIS DE XENON, RETENDO-LHES A DOCUMENTAÇÃO E ENCAMINHANDO OS VEÍCULOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM UM ELETRICISTA QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO PRÓXIMO AO POSTO. CONSTA, AINDA, QUE PARA TAL SERVIÇO SERIA COBRADO O VALOR DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS) E QUE NO RETORNO DO VEÍCULO, COM A IRREGULARIDADE SANADA, O POLICIAL DEVOLVE A DOCUMENTAÇÃO E LIBERA O VEÍCULO SEM LAVRAR AUTO DE INFRAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001676/2012-66 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE O MEIO AMBIENTE NO QUAL ESTARIA "VENDENDO" IDEIAS SOBRE A MUDANÇA NO CÓDIGO FLORESTAL VALENDO-SE DE DINHEIRO PÚBLICO, COM INFORMAÇÕES ERRADAS E TENDENCIOSAS. POSSÍVEL FAVORECIMENTO PESSOAL DA PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E ADMINISTRADORA DA SENAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000057/2012-24 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL. ESTADO DE SANTA CATARINA/SC. TERMO DE COMPROMISSO Nº 082/2009. ENCHENTES DE 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA. DESMEMBRAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ESPECÍFICO AO MUNICÍPIO DE TURVO/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000499/2011-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS ORIGINADOS DE DOAÇÕES DA RECEITA FEDERAL PERPETRADAS PELA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL, SITUADA EM SÃO FRANCISCO DO SUL/SC. VENDA DAS DOAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000034/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ESTADO DE SANTA CATARINA/SC. SUPOSTO ATRASO NO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL ANTECIPATÓRIA DE TUTELA QUE DETERMINAVA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E A TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA 2ª CCR/MPF TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL). (FL. 624) - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.001.001781/2001-03 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CODESP). EMPRESAS LIBRA TERMINAIS E RODRIMAR S/A. SUPOSTA CONCESSÃO DE FAVORECIMENTO ÀS REFERIDAS EMPRESAS EM LICITAÇÕES DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PELA COMPANHIA DOCAS, EM TROCA DE PRESTAÇÕES FINANCEIRAS ILÍCITAS NOS ANOS DE 1997 A 1999. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004373/2007-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 005.964/2006-9 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/GRMF/SP. POSSÍVEL FRAUDE NA CONCESSÃO DE DIVERSAS PENSÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004628/2012-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. REPASSE DE VERBAS A MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO/SP NO ANO DE 2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000550/2012-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FACULDADE XV DE AGOSTO. SUPOSTA PROPAGANDA ENGANOSA . DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA SOBRE CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA PROUNI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001160/2011-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INFRAERO. EMPRESA SAIT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. CONTRATO PARA REFORMA DA SALA AIS (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA) NO AEROPORTO DE VIRACOPOS. SUPOSTA OMISSÃO EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA INFRAERO, A QUAL PODERIA TER EVITADO PREJUÍZOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000037/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO/SP. CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO DETECTOU DIVERSAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01661). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000256/2012-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIÃO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000090/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 004/94 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO. 1. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS. 2. UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE VERBAS. 3. INOBSERVÂNCIA À LEI DE LICITAÇÕES. 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTEMPORÂNEA. 5. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES NO PAGAMENTO DE DESPESAS. 6. PREÇOS SUPERIORES AOS COMUMENTE PRATICADOS NO MERCADO. 7. INCONFORMIDADES EM DOCUMENTOS DESTINADOS A INSTRUÇÕES DE CERTAMES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000546/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECAPEAMENTO DA RODOVIA BR 153, KM 54 NO JARDIM PRIMAVERA EM RIO PRETO/SP PERPETRADAS PELA EMPRESA DE EMBALAGENS RIOCAIXAS. POSSÍVEL CONLUIO DA REFERIDA EMPRESA COM VEREADOR NÃO IDENTIFICADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000002/2011-37 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/SP). ASSENTAMENTO DE TREMEMBÉ/SP. PROGRAMA DE MORALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA DE LOTES DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA COM A SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO INCRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000097/2011-99 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP. CONVÊNIO Nº 888/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EMPREGO DE VERBAS FEDERAIS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NÃO AUTORIZADOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000161/2011-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BONITA DE BARRA BONITA/SP. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. LOTEAMENTO SONHO NOSSO V. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A SELEÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000065/2009-40 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSS. MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP. SUPOSTO ACÚMULO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA (RGPS) SOCIAL COM VENCIMENTOS EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL POR SERVIDORES DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, APÓS A EDIÇÃO DA EC Nº 20/98. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000476/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROFESSOR ADJUNTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE AO CNPQ. REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO DE PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA FIRMADO EM 02/05/2005 NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). TCU. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO - ACORDÃO N°1085/2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000433/2004-99 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO NO TOCANTINS - CGU/TO. IRREGULARIDADES. POSSÍVEL INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA SINDICÂNCIA Nº 00190.005164/2003-94, FORMULADO POR SERVIDORES DA REFERIDA CGU/TO, NA QUAL APURAVA FATOS RELACIONADOS A ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO AUTOMÓVEIS DA ENTIDADE E QUE DEIXOU DE APLICAR PENALIDADES AOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000591/2012-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) ESCOLHA PELO PROCEDIMENTO DE ENVELOPAMENTO DE VIATURAS E EMBARCAÇÕES (PROCEDIMENTO MAIS ONEROSO QUE DEMANDA MAIOR NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO, AO CONTRÁRIO DA PINTURA, QUE COMUMENTE SERIA O PROCEDIMENTO ADOTADO). 2) PAGAMENTO DE REFORMA NO EDIFICÍO ONDE RESIDEM MILITARES DE BAIXA PATENTE (IMÓVEL DA UNIÃO) QUE NÃO FOI REALIZADA. 3) IMPLANTAÇÃO DE UMA COZINHA COM ALOCAÇÃO DE COZINHEIROS DESPREPARADOS E SEM NOÇÕES BÁSICAS SOBRE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000039/2012-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC. CONVÊNIO N° 763316. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REMOÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000406/2011-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL SADALLA AMIN GHANEM. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE HOSPITALAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.001.000255/2012-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Expediente enviado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, informando incorreções acaso verificadas na aplicação dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação de Morada Nova/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002698/2011-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ICP iniciado para investigar possível indevida atuação de supervisores de campo do Distrito Sanitário V, da Secretaria de Saúde do Município de Recife/PE em plantações de finais de semana, atividade que deveria ser exercida por agentes de saúde. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000692/2007-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito instaurado para investigar suspeita de irregularidades em Contrato firmado entre a Fundação Educacional de Jataí/GO e a Universidade Federal de Goiás. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO Nº. 1.18.002.000090/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Possibilidade de desvio de recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde aos dirigentes da Casa de Acolhimento Bethania. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000179/2013-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suspeita de nepotismo no Município de Catu/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001617/2012-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Representação formulada por Deputado Federal, cujo autor requer apuração de suspeita de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

existência de lobby trabalhista na justiça do Estado da Paraíba. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000047/2013-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento deflagrado para apurar fatos eventualmente ocorridos no âmbito da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.002.000360/2012-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Delação dando conta de anormalidades porventura ocorridas em concurso público realizado para provimento de cargos e cadastro de reserva na prefeitura de Caucaia/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000391/2012-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PAGA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DE VERBA TRABALHISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000488/2009-50 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU. FAZENDA NACIONAL. PROCURADOR-CHEFE. ESTADO DE PERNAMBUCO. PROCESSO JUDICIAL Nº 2006.83.006.05636-6. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. OMISSÃO NO DEVER DE APRESENTAR DEFESA, ACARRETANDO A REVELIA DA UNIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000140/2013-49 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Representação eletrônica narrando a existência de traficantes de drogas e lavadores de veículos causando tumultos em local público na cidade Recife/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000039/2012-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. MUNICÍPIO DE CAÇU/GO. PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO JERÔNIMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001380/2012-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI. CAMPUS PETRÔNIO PORTELA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS. PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E DE ABUSO DE AUTORIDADE. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM BASE EM ABAIXO-ASSINADO FRAUDULENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000073/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA/ES. MOVIMENTO SOCIAL "LIGA CAMPONESA". SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INÉRCIA DA AUTARQUIA QUANTO A CONFLITOS AGRÁRIOS ENVOLVENDO TERRAS DEVOLUTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000054/2009-50 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ELETROBRAS. CEMIG. FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEPE. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI. MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG. CONVÊNIO ECV 220/2006. CONCORRÊNCIA Nº 001/2007¿FAPEPE. CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS, INVESTIGAÇÕES E INOVAÇÃO EM QUALIDADE E COMPATIBILIDADE ELÉTRICA - C-QCE. SOUBHIA ARQUITETURA LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000066/2009-02 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. AEROPORTO DE DIAMANTINA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, SERVIÇOS AÉREOS E SEGURANÇA OPERACIONAL. POSSÍVEL OMISSÃO DA ANAC EM FISCALIZAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000079/2009-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. CEF. MUNICÍPIO DE BALDIM/MG. CONTRATO DE REPASSE Nº 0200.169-54/2006. CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA LOCALIDADE RURAL DE VILA AMANDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000161/2010-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DNIT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PLANTIO IRREGULAR AO LONGO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 365. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000014/2011-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/RJ. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01646/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DIVERGÊNCIAS DE LANÇAMENTOS DE ÓBITOS NO SISOBI E NO LIVRO "C". ENTREGA DE DADOS AO INSS FORA DO PRAZO ESTIPULADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000068/2010-06 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INCRA. PROJETO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. ASSENTAMENTO ANGICAL. ESTADO DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. VIOLAÇÃO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47/2008. COMPRA E VENDA INDISCRIMINADA DE PARCELAS RURAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000265/2010-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Relato sobre deficiência funcional no Hospital Municipal de Riachão de Jacuípe/BA, gerido pela Fundação de Saúde e Assistência Social de Riachão de Jacuípe/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000075/2012-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF. ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E MECÂNICA¿EEIMVR. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CONTRATAÇÃO E DISPENSA IRREGULAR DE FUNCIONÁRIA TERCEIRIZADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000137/2009-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

BARROS - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2006. PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ¿ PEJA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. 1) AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE DESPESA COM PAGAMENTO DE PROFESSORES. 2) DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000129/2010-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES. CONTRATO DE REPASSE Nº 00221662-79/2007. IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FAVORECIMENTO DE EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000153/2012-36 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CEF. CONTRATO DE REPASSE Nº 0326756-36/2010. MUNICÍPIO DE CASTELO/ES. OBRA DE AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO PARQUE MUNICIPAL BEIRA RIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001073/2012-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - CRB. 5ª REGIÃO. ESTADO DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EFETUADA ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000185/2013-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Questionamento em torno da suspensão de concurso público para a Prefeitura de Muritiba/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002661/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Supostas irregularidades na administração da ASTAPE-BA: I) violação e descumprimento do estatuto da associação e II) cerceamento de direito dos associados. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001692/2011-87 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Procedimento instaurado para elucidar fraudes em licitações, eventualmente ocorridas no Município de Cubati/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001675/2012-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA/PB. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ¿ SECCIONAL PARAÍBA/PB. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA/PB. AUTARQUIA MUNICIPAL ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA SEM LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001117/2012-25 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS. PROCESSO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA Nº 2011/012-1358. MUNICÍPIO DE SÃO LUIS/MA. PROGRAMA DESTINADO AO OFERECIMENTO DE PROVISÕES SUPLEMENTARES E PROVISÓRIAS AOS CUSTOS DE FUNERAL E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES DA DPU. RECUSA INJUSTIFICADA QUANTO À INSERÇÃO E CADASTRO DE BENEFICIÁRIA EM PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001467/2012-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. CONVÊNIO Nº 94661/1998 (SIAFI 358718). MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001276/2011-49 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA. CONVÊNIO TC/PAC Nº 0873/2008 (SIAFI Nº 650374). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001458/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPECURU - MIRIM/MA. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA. FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. ACÓRDÃO Nº 2619/2011 - TCU. TC 009.959/2011-4. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001296/2012-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. MUNICÍPIO DE SÃO LUIS/MA. INTERRUPÇÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A ASSISTIDO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES DA DPU EM PROCESSO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 239) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.001567/2013-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Notícia de corrupção imputada ao Gestor do Município de Paranavaí/PR - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002830/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ESTADO DE MINAS GERAIS. METAS CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000030/2011-DR/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003723/2010-28 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE ANUIDADE SINDICAL, IMPOSTO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E OUTRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.16.000.001460/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE XERÉM/RJ. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO. CONCURSO INTERNO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PARA PROVIMENTO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. ELEVAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA A CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000149/2007-08 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suposta omissão do Município de Mesquita quanto à implementação de Comissão para elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), descumprindo o art. 4. VI, da Lei 8.142/90. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000173/2008-39 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE AREAL/RJ. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01104. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. 1) FRAGILIDADE NO CONTROLE DE ESTOQUE DOS MEDICAMENTOS. 2) FRACIONAMENTO DE DESPESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002337/2012-88 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2059/2012. TC 012.529/2010-0. AUDITORIA NOS SISTEMAS PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA. QUESTÕES RELATIVAS AO FINANCIAMENTO, APURAÇÃO DE RESULTADO E EQUILÍBRIO DAS CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002230/2011-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ICP deflagrado para incorreções na execução do Programa Bolsa Floresta, supostamente ocorridas na Fundação Amazonas Sustentável. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001326/2007-25 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. METALÚRGICA URUSHIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002488/2012-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Informes enviados pela Receita Federal do Brasil relacionados a desconformidades fiscais ocorridas no Município de Pacoti/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000612/2012-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ACRE - ELETROACRE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, NÃO OBSTANTE A EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001001/2009-68 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EXERCÍCIOS DE 2005-2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001895/2011-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHES ¿ PNAC. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. BAIXA MATERIALIDADE DO DANO. VALOR IMPUGNADO DE R$ 2.853,00. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N° 14. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000093/2011-94 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA A UNIDADE ARMAZENADORA DA CONAB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000010/2013-04 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Representação atribuindo perseguição a servidores pelo atual Gestor do Município de Sento Sé/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000008/2013-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Autos instruídos com relatório de auditoria realizada pela Diretoria de Unidade de Controle, avaliação, Regulação e Auditoria , da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí na empresa Lunar Laboratório Ltda, em Parnaguá/PI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e a decisão proferida no P.A. nº 1.22.007.000070/2010/65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011 e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000067/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Correspondência eletrônica noticiando que a diretora do Centro de Formação e Atualização de Professores (CEFAPRO) de Confesa/MT estaria se valendo do cargo para obtenção de vantagens. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002919/2007-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. ATECH - FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS. DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FLUXO DE TRÁFEGO AÉREO COMPLETO E DEFINITIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ATFM (PROTÓTIPO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO FLUXO DE TRÁFEGO AÉREO) COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR UM FLUXO DE TRÁFEGO AÉREO SEGURO, ORDENADO E EFICAZ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000235/2012-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01661. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP. PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0256479-84/2008/Ministério das Cidades/CAIXA. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PEDREGULHO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000384/2012-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO N° 342/2011. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA. CONVÊNIO N° 131/2001. COOPERAÇÃO NA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA APARELHAMENTO DAS POLÍCIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000694/2012-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Imputação de conduta indevida ao Defensor-Geral do Estado de Roraima e Juiz Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000662/2012-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito iniciado para esclarecer notícia de indevida emissão de título pelo ITERAIMA ¿ Instituto de Terras e Colonização Roraima - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000519/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA ¿ UERR NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000371/2005-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR. EX-PREFEITO. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO PRESERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E DO FUNDEF. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR OS SEGUINTES ACORDOS: 1) SUFRAMA. CONVÊNIOS Nº 069/97 E Nº 100/98. 2) FNDE. CONVÊNIO Nº 94.759/98. 3) INCRA. CONVÊNIO Nº 016/2001. 4) MAPA. CONTRATO DE REPASSE Nº 97.175/99. IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000183/2006-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA. PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ASCENSÃO FUNCIONAL NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO. APROVAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO OBTIVERAM A NOTA MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DO COMANDANTE-GERAL. DESTITUIÇÃO DO CARGO ANTES DE ABRIL DE 2001. DECISÃO DESTA 5ª CCR PELO RETORNO DOS AUTOS PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DO CANDIDATOS QUE FORAM SUPOSTAMENTE BENEFICIADOS (DECISÃO DA 410ª REUNIÃO). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000191/2006-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCRA. UNICAMPO - COOPERATIVA UNIFICADA DOS TRABALHADORES DO CAMPO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM CONVÊNIOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO ASSENTAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 265) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002870/2012-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE RESSARCIMENTO DE SERVIDORA EM CONTA QUE CONSTA COMO TITULAR PESSOA FÍSICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001449/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. SUPOSTO RISCO DE DESABAMENTO DE PLACAS VERTICAIS EM PRÉDIOS CONSTRUÍDOS NA MENCIONADA UNIVERSIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 267) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000865/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESEMPENHADOS PELO SAMU EM SANTA CATARINA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 268) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000055/2012-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC. PROJETO/PROGRAMAS HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CASAS CONSTRUÍDAS COM AUXÍLIO DE VERBAS DO GOVERNO FEDERAL E DESTINADAS A PESSOAS DE BAIXA RENDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000353/2012-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL - DCTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) DESNECESSIDADE DE PASSAR O CARTÃO DE PONTO PARA OS CIVIS. 2)FALTA DE PERMITISSÃO PARA DEIXAR DE SE ALIMENTAR NO RANCHO. 3) OS OFICIAIS TEMPORÁRIOS NÃO POSSUEM DIREITO A OCUPAR PRN (PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL) IGUALMENTE AOS OFICIAIS DE CARREIRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000193/2006-71 - Relatado p

r: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 508/2005. MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIOS NºS 2232/2001, 3824/2001 E 2053/2002. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DOS REFERIDOS CONVÊNIOS. 1) Nº 2232/2001 E Nº 3824/2001 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CERTAME NA MODALIDADE CONVITE COM MENOS DE TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS. 2) Nº 2053/2002 - SOBREPREÇO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E NA AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 271) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.812.000077/2010-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA EM FACE DA CASA DE PARTO DAVID CAPISTRANO FILHO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E UNIÃO FEDERAL (2009.51.01.013190-6). SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA CASA DE PARTO (FALTA DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS E EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO MÉDICO - REALIZAÇÃO DE PARTO). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA REFERIDA AÇÃO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.30.012.000949/2009-22 INSTAURADO PARA APURAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES TRATADAS DA AÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000083/2006-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: IBAMA/RJ. SERVIDORES. REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES DE PARECERES TÉCNICOS FAVORÁVEIS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E/OU ANUÊNCIA EM LICENCIAMENTO. ENVOLVIMENTOS EM SUBORNOS REFERENTES AO COMÉRCIO DE SARDINHA INFERIOR AO TAMANHO MÍNIMO OU NO PERÍODO DE DEFESO. NÃO FISCALIZAÇÃO E/OU AUTUAÇÃO DE EMPRESAS POTENCIALMENTE POLUIDORAS (POSTOS DE GASOLINA, MERCADOS, ETC) E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EM FUNCIONAMENTO SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. VENDA DE AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO FALSIFICADAS E PRÁTICA DE EXTORSÃO NA FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES (MARINAS E CONDOMÍNIOS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000092/2003-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EXÉRCITO. HOSPITAL CENTRAL - HCE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EDITAL Nº 05/98- CONC- HCE. AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006788/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Relato de possível estorno indevido de comissões recebidas por corretores de seguro, em casos de cancelamento do contrato ou inadimplência do beneficiário com as empresas. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000039/2013-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Anormalidades por ventura ocorridas no Convite nº 008/2012, realizado pelo SESI/RO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000026/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Correspondência encaminhada à PR/CE relatando atraso no pagamento da remuneração de professor temporário contratado pelo município de Mombaça/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000116/2012-89 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Informes enviados à PRM/Ourinhos/SP, indicando incorreções possivelmente ocorridas na contratação de agentes comunitários de saúde pelo Município de Ourinhos/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000301/2009-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO INSS EM 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000175/2009-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE FELIZ/RS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/99 DO TCU CONSISTENTE NA FALTA DE PUBLICAÇÃO DE DADOS NO SÍTIO CONTAS PÚBLICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000242/2009-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Supostas irregularidades em licitação realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Acre, para aquisição de helicópteros, envolvendo recursos financeiros provenientes do Ministério da Justiça. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000299/2011-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO DE CARGAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS NO PORTO DE SANTOS/SP, BEM COMO NO PORTO DE VITÓRIA/ES, POR SERVIDORES DA ANVISA. ICP INSTAURADO A FIM DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE MELHORAMENTO NO SISTEMA SISCOMEX OU LI WEB, DE FORMA A EVITAR A LIBERAÇÃO DE LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO EM OUTROS ESTADOS POR SERVIDORES DA ANVISA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000183/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA A ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003444/2012-42 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Irregularidades na solicitação pela Secretaria de Estado da Educação/SC de restituição de valores pagos a professora a título de remuneração. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000140/2013-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Procedimento instaurado para apurar impropriedades eventualmente ocorridas no pagamento de auxílio aos fiscais da vigilância em saúde da Prefeitura de Florianópolis/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001833/2012-69 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Autos instruídos com Acórdão do TCU que apreciou Relatório de Auditoria referente a fiscalização efetivada nas unidades do Petróleo Brasileiro em Sergipe, a fim de analisar eventual acumulação indevida de cargos no âmbito da empresa. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000693/2000-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA (SEHAC). MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/RS. CONVÊNIO Nº 3.795/89. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº TC-625.311/96-5 JULGOU NÃO COMPROVADA A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DAS VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001611/2011-62 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Feito iniciado para esclarecer suspeita de descumprimento de carga horária por servidor lotado na Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002020/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO BRASILEIRO (FUSEX). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000018/2010-07 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 013501/2009. MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO A

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PARTIR DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1) OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE EDITAL DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULÇÃO. 2) AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS FEDERAIS. 3)SOBREPREÇO. 4) AUSÊNCIA DE FORMALIDADE EM CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000661/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DEVIDA PELOS FUNCIONÁRIOS. DENÚNCIA DE QUE ESTARIAM TRABALHANDO APENAS 5 (CINCO) HORAS POR DIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000001/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS. REALIZAÇÃO DE BLOQUEIO INDEVIDO DE VALORES EM CONTA DE CLIENTES PARA FINS DE RESSARCIMENTO DE DÍVIDAS OU COMO FORMA DE COERÇÃO PARA VIABILIZAR ACORDOS EXTRAJUDICIAIS SOBRE DÉBITOS JÁ JUDICIALIZADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000012/2011-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE CRÉDITO PROVENIENTE DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000079/2001-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL. FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO-FAU. TCU. PROCESSO TC Nº 625.153/96-0. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RELAÇÃO DA UFPEL E SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO, DENTRE ELAS A FAU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 2º, INCISO III E NO ART. 3, INCISOS III E IV DA LEI Nº 8.958/1994. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000664/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MARINHA DO BRASIL. ILHA DO GOVERNADOR. SUPOSTA NEGATIVA DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS MILITARES EM EXERCÍCIO NA BASE DE FUZILEIROS NAVAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000151/2000-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE MÉDICO DO REFERIDO MINISTÉRIO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, RESULTANDO NO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS DUAS ENTIDADES FEDERATIVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000465/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: NÚCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO DO MINISTÉRIO DE SAÚDE - NERJ/MS. CONCURSO PÚBLICO. SELEÇÃO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA ENFERMEIROS. EXISTÊNCIA DE QUESTÕES SEMELHANTES ÀS QUESTÕES DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICOS RESIDENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA (EDITAL 002/006). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.008.000416/2011-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDEF. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. ANO DE 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 298) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000361/2012-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: RELATO DE INCORREÇÕES EM PROCESSO QUE TRAMITA NA 25ª UNIDADE DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001339/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS/PE. CONVÊNIO 1244/1997. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O LOTEAMENTO SÃO LUCAS. ACÓRDÃO 2090/2012-TCU-1ª CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC 026.057/2009-1 JULGOU CONTAS AS CONTAS DO EX-PREFEITO IRREGULARES. OBRA PARCIALMENTE EXECUTADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002209/2012-98 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. SUPOSTA FRAUDE NA APLICAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVA AO TEMA DA REDAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 301) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.005155/2011-49 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ESCOLA JOSÉ LORENZONI/PR. FNDE. MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DENÚNCIA DE DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS À COMPRA DE COMPUTADORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000506/2012-98 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ICP deflagrado para investigar indícios de anormalidades em licitação efetuada pelo Município de São Gotardo/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000139/2012-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS - "QUENTINHAS" - PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS/RJ E A FUNDAÇÃO TRIANON. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 304) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000087/2012-60 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE INGÁ/PB. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO MUNICÍPIO EM PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO-ANP, ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. CONDENAÇÃO AO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS NOS VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 305) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000180/2012-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Indícios de fraudes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

em licitações promovidas pelo Município de Princesa Isabel/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 306) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000052/2011-30 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE LAGOA/RS. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 5558/97 (SIAFI 326428) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA EXECUTAR O PNAE/1997-1998. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000647/2012-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TRT/3ª REGIÃO. SUPOSTA PERCEPÇÃO INDEVIDA DE REMUNERAÇÃO POR SERVIDOR SEM A RESPECTIVA PRESTAÇÃO LABORAL. AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE DOUTORADO NO EXTERIOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001477/2012-00 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Peça informativa instaurada a partir de representação na qual o seu autor aponta desconformidades por ventura existentes em concurso promovido pelo Município de Serra/ES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 309) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002084/2010-83 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. ACÓRDÃO Nº 3024/2010-TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC 027.120/2009-1) INSTAURADA EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 310) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.28.000.000245/2008-66 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA A EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE/DF. CONVÊNIO Nº 01.171.00/2006. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 198472/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 311) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003296/2011-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: OFICIAL REGISTRADORA DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESBLOQUEIRO DE BEM UTILIZADO COMO GARANTIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO COM O ERÁRIO FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 312) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002223/2012-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Notícia de recusa injustificada de fornecimento de cópia de denúncia administrativa formalizada na ouvidoria da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000136/2012-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Supostas irregularidades em licitação realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Acre, para aquisição de helicópteros, envolvendo recursos financeiros provenientes do Ministério da Justiça. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 314) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000662/2012-22 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Autos instruídos com Relatório da CGU, contendo impropriedades verificadas no Município de Bela Vista do Piauí, envolvendo recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Educação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 315) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003243/2012-06 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CNPQ. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE LISTA CONTENDO OS NOMES DOS BOLSISTAS DA INSTITUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 316) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005371/2010-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRF/3ª REGIÃO. CARTA DE SENTENÇA Nº 0012797-08.1989.403.6100. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 317) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000005/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. LEXVYN DROGARIA LTDA - EPP. MUNICÍPIO DE FRANCA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FRAUDES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA E ILEGÍTIMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 318) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001246/2012-44 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. ATUAÇÃO DO DNIT/SC EM OBRAS DE MELHORIAS NO TREVO DA RODOVIA FEDERAL - BR 282. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000070/2013-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Indagação de irregularidades não prorrogação do prazo de validade de concurso público realizado pelo Município de Vinhedo/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000061/2013-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Delação dando conta de possível utilização indevida de logomarca da Prefeitura de Salgado. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001452/2012-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ¿ EBCT. ESTADO DE SERGIPE. DIVERSOS AGENTES PÚBLICOS. TCU. TC Nº 013.722/2012-3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000051/2013-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suposta permissão de uso de espaços públicos por empresa privada, envolvendo a Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais do Estado de Sergipe. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000928/2009-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS/SE. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA DA UNED/LAGARTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO INSTITUTO. - Deliberação: A

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001263/2012-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. FUNDAÇÃO LA SALLE. PROCESSO SELETIVO. EDITAL Nº 03/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CORREÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO PROCESSO SELETIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 325) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000027/2013-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Feito iniciado para esclarecer possível utilização de viatura da Brigada Militar, por militar da instituição, para fins particulares. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000267/2012-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 0103.584-29/2000 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DOS ESPORTES E O MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS REFERENTES A APROVAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 327) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.002161/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) UTILIZAÇÃO DE CARTAS NÁUTICAS DE PAPEL AO INVÉS DO USO DE CARTAS ELETRÔNICAS DE NAVEGAÇÃO. 2) MALVERSAÇÃO DE VERBAS POR PARTE DA DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO ¿ DHN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000626/2012-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DROGARIA PORFÍRIO E SOUZA LTDA. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FRAUDES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000630/2012-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SÉRGIO ELI VIEIRA - EPP. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FRAUDES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000413/2010-41 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ¿ FCBIA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PERÍODO DE 1992 A 1996. EX-SERVIDOR. TCU. TC Nº 028.858/2007-5. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E NO RECEBIMENTO DE PROVENTOS. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO BASEADA EM DECLARAÇÃO FALSA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003477/2012-94 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO - CRP. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARTICULAR PARA ATUAÇÃO EM PROCESSOS CONTENCIOSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003663/2012-23 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. EDITAL N.º 03/2006. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RASURAS E MODIFICAÇÃO DE RESULTADOS DE CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001239/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FACULDADE DE RONDÔNIA - FARO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO. ALTERAÇÃO DA RENDA DE BOLSISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 334) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000826/2002-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DE RONDÔNIA - DER/RO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA BR-429. CONVÊNIO Nº 160/96. ESTADO DE RONDÔNIA. TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 3455/99. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 335) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000343/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Autos instruídos com Acórdão do TCU, relativo a impropriedades constatadas na gestão da Secretaria de Comunicação do Município de Juazeiro do Norte/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.000.002501/2012-94 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Relato de suspeita de irregularidades no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito no Município de Iguatu/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000351/2012-64 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Anonimato atribuindo ao Prefeito do Município de Iguatu/RN a prática de condutas incompatíveis ao exercício do cargo. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001963/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. CONTRATAÇÃO DE FORMA INDISCRIMINADA DE PESSOAS PARA REALIZAR ATIVIDADES CONTÍNUAS E PERMANENTES, AS QUAIS NÃO ESTARIAM ENQUADRADAS NA LEI Nº 8.745/1993. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001762/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN/PE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PROVENIENTES DAS ANUIDADES PAGAS PELOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. AQUISIÇÃO INDISCRIMINADA DE PASSAGENS AÉREAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:15 horas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ATA DA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2013

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 11:15 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000032/2013-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Representação autuada para elucidar diversas irregularidades apontadas pelo noticiante, supostamente cometidas ex-Prefeito do Município de Laje/AL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.22.003.000416/2012-27 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PR/ES X PRM/CACHOEIRO DE ITAPEMERIM/ES. TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.001.000246/2012-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Documentos remetidos ao Parquet Federal pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, relativos às contas prestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icapuí/CE, consideradas irregulares pela Corte fiscalizadora local. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.02.001.000773/2005-79 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPEMERIM/ES. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001110/2011-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. CONDUTA DE SERVIDOR. SERVIDOR LOTADO INSS/MACEIÓ/AL. SUPOSTAS AUSÊNCIAS NÃO AUTORIZADAS E IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO REQUERIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.001.000259/2012-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Informes enviados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará dando conta de desconformidades na aplicação de recursos públicos, em 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000082/2011-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO. RESERVA EXTRATIVISTA DE MÉDIO JURUÁ. SERVIDOR. CHEFE DE RESERVA EM CARGO COMISSIONADO. POSSIVEL PERSEGUIÇÃO AO SERVIDOR REQUERENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000007/2013-36 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Anonimato atribuindo enriquecimento ao ex-Prefeito de Tamboril/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001032/2012-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FNS. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. CONVÊNIO Nº 1932/1999. CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES VALA NAZARÉ, VILA FLOR E PORTO DA ESTRADA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.002195/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Acórdão do Tribunal da Contas da União, relativo a contratos supostamente celebrados pela Companhia de docas do Espírito Santo S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001466/2010-52 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ICP instaurado em razão de expediente da presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, trazendo cópia de auditagem realizada pela Auditoria Geral do Estado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Urbanismo/PI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001322/2007-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FINAM ¿ FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA. EMPRESA PARQUE RIO NEGRO INTERNACIONAL AMAZONAS TURISMO S/A. SUPOSTO DESVIO NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DOS INCENTIVOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001368/2007-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FINAM. FRIGOMASA ¿ FRIGORÍFICO MATADOURO DE MANAUS S/A. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.002663/2012-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Indícios de impropriedades no Pregão Presencial nº 50/2010, promovido pelo Município de Marechal Cândido Rondon/PR, para compra de material destinado à academia da terceira idade. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000037/2010-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 11.369. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE ¿ SIOPS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.002666/2012-08 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Anormalidades por ventura ocorridas no Pregão Presencial nº 50/2010, promovido pelo Município de Marechal Cândido Rondon/PR, para aquisição de alimentos. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000007/2013-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Auditoria efetivada pela Diretoria de unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em laboratórios situados no Município de Bom Jesus/PI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e a decisão proferida no P.A. nº 1.22.007.000070/2010/65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000053/2007-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA. CONVÊNIO Nº 67/2001. EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001494/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2008. PREENCHIMENTO DE 900 VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATA. REPRESENTANTE FOI CLASSIFICADA EM 2º LUGAR NO CERTAME PARA A VAGA DE FORTALEZA, ESTANDO, PORTANTO, NA LISTA PARA O CADASTRO DE RESERVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000052/2013-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Prejuízo supostamente causado à Petrobras S/A devido a um negócio comercial feito por representantes da empresa. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000034/2010-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA. MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. CONVÊNIO Nº 1600/06. EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 1) NÃO APLICAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA, COM OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES AOS COFRES PÚBLICOS; 2) NÃO DEVOLUÇÃO DO SALDO ESPECÍFICO DA CONTA DO CONVÊNIO, TAMBÉM COM A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO DOS VALORES DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000007/2013-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Possibilidade de ocorrência de incorreções em concurso público promovido pela Fundação Eletronuclear de Assistência Médica - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000402/2012-82 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Solicitação formulada junto ao MPF no sentido de investigar eventual injustificada suspensão de atendimento pela Clínica OrthoDUC, empresa credenciada junto ao SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000209/2010-45 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: BANCO DO BRASIL/SOBRAL/CE. GERENTE DE SEGMENTO BANCO DO BRASIL. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DO MPF RELATIVA AO FORNECIMENTO DE EXTRATOS DE CONTA-CORRENTE MOVIMENTADA PELA PREFEITURA DE PACUJÁ/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000052/2013-36 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Delação de possíveis irregularidades no Município de São Vicente/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004128/2011-98 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO ¿ SINTECT/DF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A ELEIÇÃO DE UMA CHAPA MAIS AFINADA COM OS PATRÕES E NÃO COM OS TRABALHADORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000047/2012-62 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UFES. EDITAL Nº 36/2011. SELEÇÃO DE CURSISTAS PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE, NA MODALIDADE ABERTA E À DISTÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) PRORROGAÇÃO INDEVIDA DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO CERTAME, UMA VEZ QUE NÃO HAVIA TAL PREVISÃO NO EDITAL; B) NÃO FOI RESPEITADO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO, NA MEDIDA EM QUE A LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS FOI PUBLICADA SEM A DIVULGAÇÃO DAS NOTAS AUFERIDAS POR CADA UM DELES, NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000048/2013-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Procedimento instaurado para esclarecer notícia de anormalidades eventualmente ocorridas em licitações realizadas pelo Município de Salgado/SE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO Nº. 1.18.002.000003/2009-80 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: EX- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS-GO. NÃO COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA FUNASA.CONDENAÇÃO PELO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000564/2012-92 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC). SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE

AFASTAMENTO DE PROFESSOR A FIM DE PARTICIPAR DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000103/2003-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA. LIBERAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO HABITAÇÃO NO PROJETO BITUBA/CHAPADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000391/2010-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA. VEICULAÇÃO DE IMAGEM E NOME DO PREFEITO EM LIVROS DIDÁTICOS DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DURANTE O ANO LETIVO DE 2009. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000570/2012-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. IBAMA/ AC. CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICO AMBIENTAL. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000433/2006-20 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NA PRAIA DO FRANCÊS, MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO (AL) . - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000809/2011-75 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. COMANDO DA AERONÁUTICA. DIRETOR E VICE DIRETOR DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO CONTRA O REPRESENTANTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000027/2010-45 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEF. MUNICÍPIO DE BURITIRANA/MA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2683-2006-012-16-00-6. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DO ABONO SALARIAL DO FUNDEF AOS PROFESSORES. EXERCÍCIO DE 2004. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000321/2012-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO ¿ IFMT. CAMPUS SÃO VICENTE. CONDUTA DE SERVIDOR. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO AJUDA DE CUSTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE, UMA VEZ QUE RESIDIRIA NA REFERIDA UNIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001247/2012-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: ESTADO DE MINAS GERAIS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO, PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, DO PERCENTUAL CONSTITUCIONALMENTE RESERVADO ÀS AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ELABORAÇÃO DE UM TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO QUE TERIA A FINALIDADE DE REGULARIZAR ATOS E PROCEDIMENTOS DOS PODERES DO ESTADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001768/2012-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: IFMG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PROMOÇÃO DE SERVIDORES (PROFESSORES) E RESPECTIVOS PAGAMENTOS DECORRENTES DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO SEM O DEVIDO RECONHECIMENTO. MESTRADO E DOUTORADO CURSADOS PELOS SERVIDORES DO IFMG, E MINISTRADOS NO BRASIL EM RAZÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE CUBA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001818/2012-79 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ¿ TRE/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PARA O PÓLO DE JUIZ DE FORA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000089/2007-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 748/2006, EM RELAÇÃO AO MANDATO DE 2005 A 2008, SOB A GESTÃO DO EX PREFEITO NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000178/2012-60 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG. EX-PREFEITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000139/2010-82 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CABANA CORAIS. ITACARÉ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) OCUPAÇÃO INDEVIDA DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA UNIÃO; 2) RESTRIÇÃO DE ACESSO DOS CIDADÃOS EM ÁREA DA UNIÃO MEDIANTE COBRANÇA DE INGRESSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.003.000413/2011-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CREA/MG. SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS E OFENSIVAS AO REGULAMENTO ELEITORAL. 1) ATUAÇÃO INDEVIDA DO COLÉGIO ESTADUAL DE INSPETORES; 2) TENTATIVA DE COERÇÃO DA PRESIDÊNCIA CONTRA A CANDIDATURA DO REQUERENTE; 3) ATUAÇÃO PARCIAL DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-MG ¿ CEFR-MG; 4) OFERECIMENTO DE VANTAGENS PARTICULARES POR PREPOSTOS DO CANDIDATO DA SITUAÇÃO; 5) USO DE RELATÓRIOS SEMANAIS ELABORADOS PELOS COORDENADORES REGIONAIS; 6) ATUAÇÃO ILÍCITA DO COLÉGIO ESTADUAL DE ENTIDADES; 7) COERÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, IMPEDINDO-OS DE MANIFESTAR SEU INTERESSE PESSOAL, MESMO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CREA-MG; 8) USO INDEVIDO DE RECURSOS DO CREA-MG; 9) ATUAÇÃO ILÍCITA DE ENTIDADES DE CLASSE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000195/2008-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE/BA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS FORA DAS CONDICIONALIDADES (RENDA SUPERIOR). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000113/2008-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01082. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE HELIODORA/MG. PROGRAMAS BRASIL ESCOLARIZADO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. SUPOSTAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

IRREGULARIDADES: 1) DEFICIÊNCIAS NA PREPARAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL; 2) PRESENÇA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR ESTAMPANDO PRAZOS DE VALIDADE VENCIDOS E/OU NÃO IDENTIFICÁVEIS; 3) INOPERÂNCIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ CAE ¿ QUANTO AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA MERENDA; 4) INCLUSÃO NO CARDÁPIO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ALIMENTOS DE BAIXO VALOR NUTRICIONAL, EM PREJUÍZO À PROMOÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS; 5) AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; 6) NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ¿ FNDE, RELACIONADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE; 7) DIVERGÊNCIAS ENTRE O NÚMERO DE ALUNOS APURADO A PARTIR DE CENSO ESCOLAR E AQUELE CONSTANTE DOS DIÁRIOS DE CLASSE DAS RESPECTIVAS UNIDADES DE ENSINO, E 8) PRECARIEDADE DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO DE VEÍCULOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000143/2011-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ ¿ UFOPA. SUPOSTA FALTA DE ESCLARECIMENTO NO QUE TANGE AO MODELO DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE, O CHAMADO IDA (ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO), UTILIZADO PARA AVALIAR O MÉRITO INDIVIDUAL DE CADA ALUNO, ALÉM DE SER PARÂMETRO PARA ESCOLHA DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DOS DISCENTES. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ISONOMIA EM RELAÇÃO AO MODO DE AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS QUE COMPÕEM O IDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000042/2008-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA MONITORA A APLICAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME) NO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000043/2008-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA MONITORA A APLICAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME) NO MUNICÍPIO DE MUCURI/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001425/2012-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY ¿ UFPB. LICITAÇÃO. LICITAÇÃO ¿ MODALIDADE PREGÃO ¿ CONTRATAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA PARA EFETUAR MANUTENÇÃO EM VIATURAS OFICIAIS. GASTOS REALIZADOS COM COMBUSTÍVEL PARA TRÊS VEÍCULOS DO NOSOCÔMIO DE FORMA IDÊNTICA NOS MESES DE FEVEREIRO A ABRIL DESTE ANO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001810/2011-08 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS. AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO PELO AGENTE AO PORTAR TELEFONE CELULAR NO INTERIOR DO PRESÍDIO. CONDUTA VEDADA CONFORME REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE NAQUELE ÓRGÃO PENITENCIÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000308/2011-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE ARAPOTI ¿ PR. SISTEMA DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR MEIO DA ONG PACAA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000057/2010-35 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA TERRA FM. SUPOSTA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS COMERCIAIS, CONDUTA QUE AFRONTA A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA AS RÁDIOS COMUNITÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.000.002072/2004-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE INAJÁ /PE. EX-PREFEITO. GESTÃO DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000055/2012-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ¿ FUNDEB. PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO/BA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos para apensamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002689/2012-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CONCURSO PÚBLICO. DATAPREV. INSTITUTO QUADRIX. EDITAL Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012. CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO EDITAL DO REFERIDO CERTAME. FACULDADE CONFERIDA AOS BACHARÉIS EM BIBLIOTECONOMIA PARA DISPUTAR AS VAGAS REFERENTES AO CARGO DE ARQUIVISTA, INFRINGINDO, ASSIM, A LEI Nº 6.546/78, QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO DE ARQUIVISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003214/2011-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. EMPRESA UNIAIR/UNIMED. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE AERONAVE DA EMPRESA PRIVADA PARA TRASLADO DE PARLAMENTAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000496/2012-64 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FNS. KM EMPREENDIMENTOS LTDA. CONVÊNIO Nº 1915/1999. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI E A REQUERIDA.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000013/2010-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DAS MISSÕES/RS. REQUERENTES NÃO TERIAM SIDO CONTEMPLADAS NO REFERIDO PROGRAMA EM QUE PESE ESTAREM CADASTRADAS NOS ANOS DE 2008/2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000023/2011-92 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: DNIT/SANTO ÂNGELO/RS. OBRAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS OBRAS DESENVOLVIDAS NO TRECHO DA BR-285 SITUADO NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS, RELACIONADAS AO FECHAMENTO DA RÓTULA EXISTENTE, ALÉM DA CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS E FAIXAS DE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001699/2011-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DA ESPÍRITO SANTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO REITOR DA UFES/2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000186/2009-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIPAMPA ¿ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL REFERENTE À FALHAS DE CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DA UNIPAMPA DE ALEGRETE/RS E ITAQUI/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000002/2006-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVA COM VISTAS A APURAR QUEM SE BENEFICIA DO CANAL CABOCLO BERNADO, ENVOLVENDO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ARACRUZ CELULOSE. QUESTÕES ANALISADAS REFERENTES MEIO AMBIENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000072/2010-74 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1536/2009. MUNICÍPIO DE GAURAMA/RS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONTROLE DA MONITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS LIVROS DIDÁTICOS FORNECIDOS PELO FNDE - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003557/2011-69 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE 02 ANEXOS DO MUSEU DO MEIO AMBIENTE. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DAS OBRAS REALIZADAS PELA EMPRESA BPMS ARQUITETURA LTDA E PELA EMPRESA CRISART MONTAGEM, MANUTENÇÃO, REFORMAS E MARCENARIA LTDA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000544/2012-23 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. NCRA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FAVORECIMENTO DE EMPRESAS LIGADAS AO PRESIDENTE DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE IPORÁ/GO, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DE APOIO INICIAL AOS ASSENTADOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PADRE NILO SCUR, LOCALIZADO EM AMORINÓPOLIS/GO, NA AQUISIÇÃO DE FAZENDA PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003561/2011-27 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. CONSTRUÇÃO DE 02 ANEXOS DO MUSEU DO MEIO AMBIENTE. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DAS OBRAS REALIZADAS PELA EMPRESA BPMS ARQUITETURA LTDA E PELA EMPRESA CRISART MONTAGEM, MANUTENÇÃO, REFORMAS E MARCENARIA LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000589/2012-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Cuida-se de reiteração de promoção de arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003655/2012-87 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS; 2) DIRECIONAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS; 3) SUPOSTO SUPERFATURAMENTO E IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS; 4) AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, OCASIONANDO DIFICULDADES DE ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000346/2011-45 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ¿ MPOG. EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 39/2011/MPOG, INCISO II, DO § 1º PERMITE A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR TEMPO DETERMINADO, TENDO POR BASE LEGAL A LEI 8.745/93 COM SUPOSTA OFENSA A INTERESSES DOS CANDIDATOS JÁ APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS VÁLIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.002.001491/2008-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE REPASSE Nº 108.294-28/00, 115.413-19, 115.444-89 E 121.850-38, CELEBRADOS ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DE GOIÁS, E JÁ PRORROGADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001012/2012-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: BANCO DA AMAZÔNIA ¿ BASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS ÀS EMPRESAS CEMAL ¿ COOPERATIVA ESTANÍFERA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA LEGAL E A CFC ¿ COOPERATIVA DE FUNDIDORES DE CASSITERITA. TAIS EMPRÉSTIMOS ESTARIAM SUPOSTAMENTE EM DESACORDO COM O ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UMA VEZ QUE ESTARIAM A OFERECER COMO GARANTIA AS JAZIDAS PERTENCENTES À UNIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000120/2011-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIOS DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DO MEIO AMBIENTE. MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE OS MINISTÉRIOS CITADOS E O MUNICÍPIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000131/2007-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONDUTA DE SERVIDORA. CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RORAIMA. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. REQUERIDA ESTARIA DIFICULTANDO O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA REQUERENTE, TAIS COMO CRIAR DIFICULDADES PARA A LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSUMO E OUTRAS NECESSIDADES QUE OS SERVIÇOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

DEMANDAVAM. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXONERAÇÃO DA REQUERENTE DO CARGO EM COMISSÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001076/2011-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INFRAERO. MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP. SUPOSTA ATIVIDADE ILEGAL DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO PÚBLICA NO AEROPORTO DE VIRACOPOS. DEVENDO OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS DE CAMPINAS E A EMPRESA PÚBLICA FEDERAL ¿ INFRAERO, ATUAREM EM CONJUNTO ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESOLUÇÃO DAS ILEGALIDADES CONSTATADAS, POR MEIO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO NÃO ONEROSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000060/2005-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FNDE. MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE. EXERCÍCIO DE 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000061/2010-63 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CEF. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA NOVA EM GUARULHOS. EMPREENDIMENTO INTEGRANTE DO PAR ¿ PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO REFERIDO CONDOMÍNIO. SUPOSTO PAGAMENTO DE VALORES INDEVIDOS À EMPRESA QUE NÃO MAIS PRESTAVA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA. VALORES COBRADOS EM DOBRO DOS CONDOMINOS. NÃO FUNCIONAMENTO DOS INTERFONES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000884/2011-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FRAUDES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CAJURU/SP. SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.001564/2011-82 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA ¿ MT. SUPOSTA PRATICA DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ENVOLVENDO A PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000165/2005-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DA DELEGACIA/PRF PELO RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO TRANSPORTE NO ANO DE 2002. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000082/2011-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP. LICITAÇÃO. CONVÊNIO Nº 3260/2004. REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. DESOBEDIÊNCIA À LEI DE LICITAÇÕES. RETORNO PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000826/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: JUSTIÇA FEDERAL ¿ SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTA NOMEAÇÃO DE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DE SERVIDORES CONCURSADOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A SEREM PRESTADOS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM PALMAS E NAS SUBSEÇÕES DE ARAGUAÍNA E GURUPI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000808/2012-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- EBCT. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE CLADESTINO DE PASSAGEIROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002176/2012-25 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTO DESRESPEITO AO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004233/2007-43 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INCRA. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR- FETRAF. SUPOSTAS AGRESSÕES E AMEAÇAS EM FACE DE ASSENTADOS NO PA GADO BRAVO/BUTIRAMA, MOTIVADAS POR ESTES NÃO SEREM INTEGRANTE DA FEDERAÇÃO, MAS DA ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA DOS ARTESÃOS E PEQUENOS PRODUTOSRES RURAIS. 2. EVENTUAL INÉRCIA DO INCRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000344/2012-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGA (CTM ¿ CONSTRUTORA TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000358/2012-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGA (DOCE MINEIRO LTDA.). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000022/2011-99 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. POSSÍVEL USO INDEVIDO DE ÔNIBUS ESCOLAR POR PARTICULARES, VEÍCULO ADQUIRIDO COM REPASSE DE VERBAS FEDERAIS DO FNDE, PARA USO EXCLUSIVO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG. IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DO REFERIDO AUTOMÓVEL PARA LEVAR UMA FAMÍLIA A UMA CASAMENTO NA CIDADE DE FLORESTAL, UMA ÚNICA VEZ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 89) PROCURADORIA DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001071/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM FINANCIAMENTOS RELATIVOS AO FINAM (FUNDO DE FINANCIAMENTO DA AMAZÔNIA), REFERENTES À PESSOA JURÍDICA CODENPA (CIA NORTE PARAENSE). POSSÍVEL DANO CAUSADO À UNIÃO PELA REFERIDA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001918/2007-09 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SÃO JOÃO DA PONTA. AUSÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DESTINADAS AOS MORADORES DA RESEX. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Nº. 1.25.015.000082/2012-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR. SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL POR OCASIÃO DE CARREATA CÍVICO-RELIGIOSA COM ALUSÃO A CANDIDATO À PREFEITURA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001955/2005-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE E O FNDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002811/2011-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. POSSÍVEL IRREGULARIDADE, OCORRIDA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE PAUDALHO/PE, NO TOCANTE À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO, OS QUAIS DEVERIAM TER SIDO INVESTIDOS NA REFORMA DE VÁRIOS PRÉDIOS E MONUMENTOS HISTÓRICOS DA CIDADE, ENTRE ELES, A PONTE ITAÍBA E O SANTUÁRIO DE SÃO SEVERINO DOS RAMOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001209/2012-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CAIXA ESCOLAR. MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI. PRESIDENTE DO REFERIDO CAIXA 2008 E 2009. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/PANAP E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE- PNAC. EVENTUAL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO DE R$ 772,13. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000102/2010-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000498/2007-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRG E UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. RELATO DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000566/2002-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL- SENAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUDITORIA ENVOLVENDO 10 (DEZ) PROCESSOS LICITATÓRIOS. ANO 1999, 2000, 2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000830/2001-52 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC. UNIDADE DO HOSPITAL CRISTO REDENTOR S. A. MÉDICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO REGISTRO E A EFETIVA PRESTAÇÃO DE HORAS - EXTRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001463/2004-57 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA PRISÃO EM FLAGRANTE REALIZADA PELOS AGENTES DA PF PELA PRÁTICA DE DELITO ALHEIO À ESFERA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000398/2007-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR AS SOLUÇÕES ADOTADAS PARA O PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO TERMINAL ADUANEIRO DA BR 290 NA PONTE INTERNACIONAL DE URUGUAIANA - PASSO DE LOS LIBRES, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE GRANDES CONGESTIONAMENTOS QUE GERAM RISCO E TRANSTORNO À COLETIVIDADE EM GERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000161/2008-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. COMANDO DA AERONÁUTICA. V COMAR. COMANDANTE DA BASE AÉREA DE CANOAS. SUPOSTA SUPRESSÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO- TRANSPORTE AOS MILITARES E CIVIS DA BASE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001709/2012-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA EM FACE DE MÉDICO ORTOPEDISTA DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA DECORRENTE DE POSSÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ E EVENTUAL NÃO ATENDIMENTO DE PACIENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003114/2011-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. COLÉGIO PEDRO II. DIRETORA. SUPOSTA EFETIVAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS. ANO DE 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003215/2011-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA NO RIO DE JANEIRO/CREMERJ. NOTÍCIA DE QUE MÉDICOS ELEITOS PARA O CONSELHO NÃO SE LICENCIAM DOS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS, ACARRETANDO EM POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003624/2011-45 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. IBGE. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES. SUPOSTA OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL DA MICROSOFT. POSSÍVEL IMPOSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL LIVRE. EVENTUAL GASTO PÚBLICO DESNECESSÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003935/2011-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

- Ementa: 1. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DAS FUNÇÕES DE DEPUTADOS FEDERAIS E DE SECRETÁRIO DE ESTADO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000114/2010-26 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SOCIEDADE PSICANALÍTICA ORTODOXA DO BRASIL.- SPOB. VOLTA REDONDA/RJ. SUPOSTA ABERTURA DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE NÃO AUTORIZADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000119/2004-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SERVIDORES. SUPOSTOS SAQUES INDEVIDOS DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA VINCULADA AO FGTS. DESAPARECIMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AOS SUPOSTOS SAQUES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000189/2010-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INFRAERO - AEROPORTO INTERNACIONAL TOM JOBIM/GALEÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE CONCESSÃO DE ÁREAS COMERCIAIS. POSSÍVEIS DIFERENÇAS DE VALORES NA APURAÇÃO DE RECEITAS DOS CONCESSIONÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000692/2006-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SAÚDE (PATRIMÔNIO PÚBLICO). CPMI SANGUESSUGAS. AMBULÂNCIAS. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DO EX DEPUTADO FEDERAL ALMIR MOURA (PFL-RJ). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000216/2012-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1- UNIDADE GESTORA DE PROJETO - RORAIMA LEGAL. PRESIDENTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO Nº 752.449.2010-MDA/INCRA/SRFA. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO, CADASTRO, MEDIAÇÃO, DEMARCAÇÃO TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA E OUTORGA DE TÍTULO DE DOMÍNIO DAS PARCELAS INDIVIDUAIS INTEGRANTE DE GLEBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000245/2012-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, QUE TRAMITA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC, AJUIZADA CONTRA PROBANK S/A, UNIÃO E CAIXA ECONÔMICA, CUJA PETIÇÃO PLEITEIA O PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, COM REFLEXOS NA ESFERA TRIBUTÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002688/2008-84 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. DNIT. 8ª UNIDADE DE INFRA ESTRUTURA TERRESTRE EM SÃO PAULO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS EMERGENCIAIS COM CUSTOS ELEVADOS. CONTRATO 08.1.00.001.2004, CONTRATO 08.1.00.006.2004 E CONTRATO 08.1.00.002.2005, TODOS ENVOLVENDO A EMPRESA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO - SOBRENCO S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002762/2006-09 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PATRIMÔNIO HISTÓRICO URBANO. PROGRAMA MONUMENTA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DO PROJETO DESTINADO À RESTAURAÇÃO DO BEM DENOMINADO CORETO Nº 1, INTEGRANTE DO CONJUNTO DO JARDIM DA LUZ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008340/2010-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. ECT. EVENTUAL CONDUTA IRREGULAR DE AGENTE PÚBLICO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE DECORRENTE DA ASSINATURA POR FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS DA LOEC (LISTA DE OBJETIVOS ENTREGUES AO CARTEIRO) EM SUBSTITUIÇÃO AOS RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pela homologação do arquivamento. Vencido o relator que vota pela rejeição do arquivamento e consequente retorno do autos para aparelhamento da competente Ação de Improbidade Administrativa, na forma do art. 11 da Lei n.º 8429/92, assegurada a redistribuição, a critério da d. procuradora, consoante os critérios locais. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001108/2012-98 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE E OUTROS. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSTATADA PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM PROCESSO LICITATÓRIO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A REFERIDA PREFEITURA E A UNIFESP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.001164/2008-47 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CODESP. EMPRESA DE TRANSPORTES CANDIDO LTDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À PROBIDADE ADMINISTRATIVA, HAJA VISTA A CELEBRAÇÃO, EM 11.02.1999, DE ADITAMENTO CONTRATUAL, POR MEIO DO QUAL SE PROCEDEU À CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO Nº 11/89 SEM A PRECEDÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA A EMPRESA UNI-AME COMERCIO IPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (RAZÃO SOCIAL ALTERADA PARA INTERMAR TERMINAL ALFANDEGADO LTDA.). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000165/2003-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. EDUCAFRO EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE ADOLESCENTES CARENTES E AFRODESCENDENTES. SUPOSTA FALHA NA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE VESTIBULAR. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000626/2012-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SERGIPE ¿ CRECI/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DAS ELEIÇÕES (VIA INTERNET) PARA NOMEAÇÃO DE 54 MEMBROS DO REFERIDO CONSELHO PARA O BIÊNIO 2013/2015. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000969/2012-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE SERGIPE- IFS/SE. SERVIDORA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000363/2009-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROJETO DE ASSENTAMENTO, ESTRELA DO ARAGUAIA, EXECUTADO PELO INCRA NO MUNICÍPIO DE CASEARA, CONFORME CONSTA DO RELATO,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO DO PEQUENOS AGRICULTORES DO PA ESTRELA DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000532/2010-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, ENVOLVENDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000906/2004-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE PALMAS-PREVPALMAS. SUPOSTA TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE VERBAS DA CONTA PREVPALMAS PARA A CONTA DO TESOURO MUNICIPAL DE PALMAS. ANO 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000089/2010-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MUNICÍPIO ALVORADA DO OESTE/RO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ENTREGA DO CARTÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.003872/2009-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO ADMINISTRADOR NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PARA O FINANCIAMENTO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA E NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PCF E PACS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000353/2011-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI/MG-ES). SUPOSTA INCONGRUÊNCIA NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO DSEI/MG/ES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000107/2012-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. APURAR ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO PELO SUPERINTENDENTE DO SPU/ES. SUPOSTA OMISSÃO NO ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000191/2012-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA/ES. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI). AUTOS INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR AS MEDIDAS CORRETIVAS DAS IMPROBIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000981/2012-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II - UNICEP. CONVÊNIO Nº 93513/99. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. REPASSE DE VERBAS PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E COMPRA DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000099/2011-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHOEIRA II. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEMARCAÇÃO DE LOTES PELA EMPRESA ESET. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.006.000195/2010-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 01391/2009. INSS. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG. SUPOSTO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO NO LUGAR DE BENEFICIÁRIA FALECIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002291/2008-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU. TOMADAS DE CONTAS Nº 004.879/2007-0. CNPQ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO NÃO RETORNO E PERMANÊNCIA DE EX-BOLSISTA AO BRASIL PARA APLICAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000073/2013-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Informes enviados pela Receita Federal do Brasil, apontado desconformidades eventualmente ocorridas no Município de Acarape/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001452/2012-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 017.147/2010-7. SUDAM. CONVÊNIO Nº 64/98. COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DA AMAZÔNIA. PROJETOS DE MÚSICA E ARTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001035/2011-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNDESCOLA - BANCO MUNDIAL. CONVÊNIO Nº 4487/BR. LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA REQUERIDA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000968/2012-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SECRETÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL ¿ FADEX DE 22/6/2012 (FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001715/2012-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Indícios de pagamentos de exames à Clínica Carminda Paz, sem a respectiva demonstração de que os procedimentos foram realizados. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000184/2011-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA. EX-PREFEITO. GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE ¿ GESTÃO 1999 E 2000. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

- Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000905/2012-08 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: E-mail dando conta de irregularidades porventura existentes em contratações de unidade de saúde privadas no Estado do Piauí. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000512/2012-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Suspeita de irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB no Município de Formosa da Serra Negra/MA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003389/2012-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Peça de Informação instaurada para desvendar a possibilidade dispensa de licitação por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Santa Catarina. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000096/2012-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Representação dando conta de possível malversação de recursos financeiros provenientes do Ministério do Turismo, na realização de eventos no exercíci

de 2009, pelo Gestor do Município de Salete/SC, - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.003.000383/2010-98 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Autos instruídos com informes enviados pela CGU relativos a fiscalização efetuada no Município de Itatira/CE, oportunidade em que foram detectadas falhas anormalidades na execução de obras de pavimentação . - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000188/2011-43 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: ICP instaurado para apurar indícios de cometimento de conduta abusiva por policial militar do Estado do Rio de Janeiro, consistente na declaração de voz de prisão a um dos guardas municipais de Volta Redonda/RJ, sob a alegação de que estaria realizando fiscalização de trânsito sem, no entanto, poder exercer legalmente, tal atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000110/2013-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Relato de suspeita de deslocação de militares para serviço de segurança preventiva dentro de empreendimento empresarial. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000114/2013-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Feito iniciado para investigar suposta excessiva quantidade de servidores temporários na Administração Pública do Município de Maranguape, bem como esclarecer suspeita de redução da carga horária dos professores para viabilizar a contratação de servidores por tempo determinado. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000879/2012-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Procedimento deflagrado para elucidar delação de que o ex-prefeito do Município de Caseara/CE teria desviado de finalidade recursos do FUNDEB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.001.000253/2012-37 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Município do Ceará dando conta de falhas na gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000108/2013-63 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Autos instruídos com Relatório de Auditoria do Sistema Único de Saúde, referente a fiscalização realizada no Município de Gravatá/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.002667/2012-07 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Suposta contratação temporária, pelos Correios de Goiania/GO, realizada de forma indevida. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000283/2012-97 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Notícia de doações de uniformes para a guarda municipal, bem como realização de obras para a Prefeitura de Nova Friburgo/RJ por proprietário de empresa privada. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006087/2012-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU. TC Nº 017.407/2002-5. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS POR MEIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007949/2012-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Delação noticiando a paralisação de diversas obras no Município de São Paulo/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000565/2011-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Supostas irregularidades nas Concorrências Públicas números 15 e 16/2011, realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia, para implantação e pavimentação da rodovia RR 325. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000213/2012-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Representação atribuindo condutas irregulares à esposa do Gestor de Estrela d'Oeste/SP e a servidores do Município. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004986/2012-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. PROGRAMA VINCULADOS AO FNDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE REPASSE DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000004/2011-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. BERNARDINELLI DROGARIA LTDA EPP. RECEBIMENTO PELO GOVERNO FEDERAL DE R$ 58.870,15. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.005298/2010-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Autos instruídos com documentos dando conta de injustificada cobrança por atuação dativa junto à Defensoria pelo advogado Lucas Esteves Nastari. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000991/2008-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA ¿ DNOC. EXECUÇÃO DA OBRA E UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE PISCICULTURA TRÊS BARRAS. MUNICÍPIO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CRACCHO CARDOSO/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E ILÍCITOS COMETIDOS NA LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000050/2002-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO, PAGAMENTO DE DÍVIDAS E OUTROS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O REPASSE DE ATIVOS DO BANCO MERIDIONAL À CEF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000345/2012-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 200.577-98/2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN. CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000216/2012-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: IBAMA/RS. SUPERINTENDENTE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES AO MPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000822/2012-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA). SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. FATO APURADO EM SINDICÂNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001732/2012-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 2011.51.01.804887-7. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004424/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ). CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS - EDITAL Nº 52/2012. NEGATIVA AO DIREITO DE VISTA DA PROVA OBJETIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000262/2011-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MPOG. FUNAI. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2010. SUSPENSÃO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000137/2012-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PROCASA Nº 2011/000082. COMERCIALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "RESERVA DO BOSQUE ECO CLUB". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000023/2009-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MÉDICOS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS JORNADAS DE TRABALHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000025/2010-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Procedimento instaurado para apurar possíveis desconformidades nos Contatos de Repasse números 188737-54/2005 e 176147-60/2005, celebrados entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura de Doverlândia/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000009/2007-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG. EMPRESA ÁGUAS FRAYHA LTDA. SUPOSTA EXPLORAÇÃO IRREGULAR DE ÁGUA MINERAL EM ÁREA NÃO AUTORIZADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000144/2012-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPIRITO SANTO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR. NOMEAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA UFES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000010/2012-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA. ATUAÇÃO DO MPF NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.39.02.000512-0. ACOMPANHAR O DEVIDO CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS QUE FORAM BLOQUEADAS DIANTE DO PROVIMENTO Nº 13/2006 DA CORREGEDORIA DO TJE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000346/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Anonimato relatando a existência de contratações de pessoal pelo Município de Barbalha/CE, que não comparece para trabalhar. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002250/2012-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Nepotismo acaso cometido pelo Presidente da Associação dos Servidores Inativos e Pensionistas da Universidade Federal da Paraíba. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001243/2008-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL ¿ IPHAN. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES/RS. LICITAÇÃO. EDITAL CONVITE 005/2007. SUPOSTA IRREGULARIDADES:1. PARTICIPAÇÃO DE APENAS 02 (DUAS) EMPRESAS LICITANTES. 2. POSSÍVEL CONLUIO ENTRE OS PARTICIPANTES. 3. A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000103/2007-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO, CIDADES E INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIOS: Nº 5348443 E Nº 549429. MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002293/2012-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFET/MG - CAMPUS OURO PRETO. LICITAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EXECUTIVA DO EVENTO ¿SEMANA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA 2011". SUPOSTO FAVORECIMENTO À COORDENADORA DO PROCESSO. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO NOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001083/2011-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CAIXA ESCOLAR GONÇALVES DIAS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. EXERCÍCIO DE 2006. TOTAL DE R$ 16.052,40 (DEZESSEIS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONSTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000284/2011-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: LONA CULTURAL. DENOMINADA LONA CULTURAL SERGINHO MERITI. NOME DE PESSOA VIVA. MINISTÉRIO DA CULTURA. CONVÊNIO SINCOV Nº 731196/2009-MINC/FNC. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI 6.454/77. SUBTERFÚGIO PARA A UTILIZAÇÃO DO NOME DO PREFEITO SANDRO MATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000187/2012-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA/ES. AUTOS INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR AS MEDIDAS CORRETIVAS DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU NO CONTROLE DE MEDICAMENTOS DAS FARMÁCIAS MO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.002097/2010-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ¿ TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 003.439/2009-4. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT (GESTÃO 1997 A 2004). MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO 85/2011. RECONSTRUÇÃO DE 23 PONTES DE MADEIRA NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004089/2011-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Resumo:Tráfico de influência imputado ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, envolvendo contratos firmados pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002304/2012-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UFMG - FACULDADE DE MEDICINA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCORRÊNCIA DE MOVIMENTO GREVISTA ¿ POSSÍVEL PREJUÍZO AO REQUERENTE QUANTO A SUA FORMATURA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001305/2007-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FINAM. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. CANCELAMENTO DO INCENTIVO FISCAL DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA ESTALEIRO DA AMAZÔNIA S.A. - ESTANAVE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000042/2013-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Notícia de contratação indevida por parte do Banco do Brasil S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000178/2012-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: ICP deflagrado para esclarecer fatos supostamente ocorridos no Presídio de Araguari/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000520/2011-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 20/08/2012 MUNICÍPIO DE PORTO WALTER. PREFEITO E SECRETÁRIO. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. IRREGULARIDADES. ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. (...) 2 - Faz-se necessário o retorno dos autos para diligências. Por muitas vezes o Poder Judiciário não tem adotado as providências necessárias para a devida contabilização/levantamento dos bens do requeridos nas ações civis por ato de improbidade administrativa. Assim, se torna de extrema importância a instauração de procedimentos administrativos com tal finalidade. Sendo assim, caso nos autos da ação principal tais providências não tenham sido adotadas, as apurações devem prosseguir no presente procedimento. 3 - Sugere a Câmara, que o trâmite destes procedimentos administrativos, sejam vinculados aos Membros do MPF que estejam atuando nas ações civis que ensejaram a instauração do procedimento administrativo. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.002350/2010-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS-EXERCÍCIOS 2005-2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000027/2012-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL ¿ UFMT. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PARCERIA COM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA/MT. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA REQUERENTE POR NÃO ADEQUAÇÃO A REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001605/2012-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 012.861/2011-1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA ¿ EX-PREFEITO (GESTÃO COM TÉRMINO EM 2000). GESTÃO DO CONVÊNIO Nº 583/1999 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.002523/2008-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: BANCO DA AMAZÔNIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTERESSE EM COLOCAR-SE NA SITUAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO NO CURSO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00415-2007-121-08-00-3. DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA COOPERATIVA NOVA AMAFRUTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000731/2012-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Relato de impropriedades na execução de obras públicas realizadas pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima no Município de Boa Vista/RR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000417/2011-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITO DE VITÓRIA DAS MISSÕES/RS. OBRAS DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ACESSO À CIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. CRIAÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA QUE EMPRESA PARTICIPASSE DE PROCESSO LICITATÓRIO; 2. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000328/2011-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INCRA EM SANTOS E EM SÃO PAULO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FISCALIZAÇÃO DO JUSTO PREÇO DAS INDENIZAÇÕES PAGAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000141/2012-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Indícios de dispensa de licitação por parte do Município de Itabuna/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000183/2013-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Mensagem Eletrônica descrevendo desconformidades por ventura ocorrentes no Município de Salvador/BA, consistentes em contratações indevidas de funcionários. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000040/2013-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Informa a peça de fls. 2 a prática de nepotismo no âmbito do Município de Monção/MA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001808/2012-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: ESCOLA PREPARATÓRIA PARA CADETES DO EXÉRCITO ¿ EXÉRCITO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA EXIGÊNCIA ILEGAL DE LIMITAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA (17 A 22 ANOS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.18.000.007542/2005-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: ADMINISTRAÇÃO DE HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GESTÃO. ANÁLISE DOS FATOS PELA CGU - CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 160456 CGU/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000050/2013-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Feito iniciado para investigar indícios de indevida nomeação de servidora para o Tribunal de Justiça de Sergipe. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001085/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 35052. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001047/2011-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR ALUNOS BOLSISTAS DE APOIO TÉCNICO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS/REUNI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. Outras Deliberações: 1)PA n.º 1.36.000.001039/2006-30 - PA n.º 1.36.000.001039/2006-30 - Autos de procedimento administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.Trata-se de procedimento que apura possíveis falhas no Município de Pau D¿Arco/TO, referente à aplicação de quantias procedentes do Ministério da Educação. Na 651ª Reunião, realizada em 10 de setembro de 2012, a Câmara à unanimidade deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Contudo, o órgão ministerial de 1ª instancia encaminhou os autos em decorrência da promoção do arquivamento. Desta forma, o procurador oficiante retornou os autos a esta Câmara para que esclarecesse a controvérsia. Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros - Deliberou a Câmara pela revogação da decisão que homologou o declínio de atribuição.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:40 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ATA DA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2013

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares; e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. A Presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 09 ao 20 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1)PRM-SMA-RS-00011361/2012 - Of. GAB2/PRM/SM n.º 2771/2012 - encaminha consulta a respeito da possibilidade de, considerando o caso em concreto, propor acordos individuais nos ICPs instaurados por improbidade administrativa. Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria. Após a realização de diversas diligências pelo Procurador oficiante, restaram indícios de que, dos 57 profissionais investigados, 29 exercem/exerceram atividades remuneradas paralelamente ao exercício do cargo público. Procurador Oficiante: Rafael Brum Miron. - Considerando que a jurisprudência tem mitigado a aplicação das penas no caso das sanções por ato de improbidade administrativa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando a especialidade do caso em tela, tendo em vista que a possível condenação dos investigados em futura ACP poderia inviabilizar a existência do Curso de Odontologia e do Programa de Pós-Graduação em razão da falta de professores;

A Câmara sugere que o acordo aventado seja feito entre a Universidade e os docentes com interveniência do MPF. Uma vez cumprido o acordo, o Inquérito Civil perderia o objeto e eventual ação de improbidade também. O Colegiado salienta ainda que o acordo deve ser objeto de acompanhamento pelo MPF até final execução e aprova o percentual sugerido pelo procurador. A Câmara salienta que contra os não aderentes do acordo deve ser proposta ação de improbidade. 2)PGR-00009855/2013 - OF/002/PGR/OS/2013 - encaminha relatório de reunião, realizada em 23 de novembro de 2013, elaborado pela Relatoria para Aplicação de Verbas Federais de Saúde desta Câmara. Procurador Oficiante: Subprocurador -Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. - A Câmara deliberou pela adoção das conclusões e dos fundamentos expostos no relatório, sendo necessário o envio de cópias para os Procuradores da República vinculados à 5ª CCR. Considerando a adoção deste estudo, este Colegiado propõe o encaminhamento de recomendação aos Prefeitos para que adotem a segregação de verbas, inclusive contábil. 3)PRR 2ª 00001213/2013 - Relatório Técnico n.º 018/2013. Ofício MPF/PRR/RJ/GAB/PCR n.º 101/2013. Solicita designação prévia da Analista de Economia/Perito Akemi Souza Kitagawa Sant'Anna, matrícula 5487-9 e dos Analistas/Peritos em Contabilidade/Perito Eliane Cristina de Oliveira (matrícula n.º 19248-1) e Rafael David Del Castilho da Silva (matrícula n.º 24136), nos termos do artigo 14 da Lei n.º 11.415/06 e do artigo 2º da Portaria PGR/MPU n.º 290/07. - Deliberou a Câmara autorizar as designações nos termos da solicitação. 4) - Proposta da Coordenadora para criação de Grupo de Trabalho para analisar os prejuízos decorrentes do excesso de cargas nas rodovias federais e as medidas aptas a coibi-lo, conforme consta no Plano de Trabalho e considerando e-mails veículados na rede membros a respeito. - Deliberou a Câmara pela criação do referido GT. 5) - Proposta da Coordenadora para criação de Grupo de Trabalho para analisar desvios de verbas públicas federais em situações de emergência. - Deliberação a Câmara pela criação do referido Grupo de Trabalho. 6)PR-BA-00037992/2012 - Ofício nº 081/2012 MPF/PRBA/6ºOTC/PCB - encaminha expediente para provocar formalmente esta Câmara no sentido de criar um Grupo de Trabalho específico sobre parcerias público-privadas, que funcione de forma interdisciplinar juntamente com a 3ª CCR/MPF. - Deliberou a Câmara pelo retorno do ofício para especificação do objeto do referido GT. 7)PR-BA-00046841/2012 - Ofício n.º 636/2012/PR-BA/GAB/MF - encaminha expediente informando que foi revogada a decisão de declínio parcial proposta pela Procuradora da República Melina Castro Montoya Flores, tendo em vista as novas informações trazidas pela Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU/BA) que atraem a atribuição do MPF para apurar as irregularidades evidenciadas. - Diante dos esclarecimentos, a Câmara homologa a revogação da decisão. 8) - PA n.º 1.28.000.001365/2011-86 - Justiça do Trabalho. Tribunais Regionais Federais. Semana Nacional de Conciliação de 2009 e 2010. Conciliações efetuadas sem as formalidades necessárias . Recurso do Procurador da República Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior, da PR/RN, em face da decisão da 5ª CCR na 643ª reunião, de 06 de agosto de 2012, que decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Vencida a Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, que considerava a competência do Conselho Nacional de Justiça. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." (CI, 4ª Reunião Ordinária, de 05.12.2012. Conselheira Relatora: Raquel Elias F. Dodge) - Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem. 9)PR-PB-00001314/2013 - Ofício n.º 333/2013/MPF/PR/PB/YMD - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.24.000.002283/2012-89. Procurador Oficiante: Yordan Moreira Delgado. - A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, a decisão proferida no P.A. Nº 1.22.007.000070/2010/65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011 e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatória para Aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/13, que ora faço juntar aos autos. 10)PRM-FLR-PI-00000278/2013 - Ofício n.º 122/2013-PRM/FLR/SJUR - expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Federal. Ref: PI n.º 1.27.000.000391/2012-13. Procurador Oficiante: Antonio Marços Martins - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. 11)PRM-SNP-MT-00000468/2013 - OF/PRM-SINOP/N.º 099/2013 - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA 1.20.002.000146/2012-39. Procurador Oficiante: André Bueno da Silveira. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. 12)PR-BA-00002698/2013 - OF n.º 22/2013-DICCOR/BA-JAM - encaminha expediente informando as razões de não recorrer da sentença que julga improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal. Ref: Ação de Improbidade Administrativa n.º 30648-69-2012.4.01.3300 - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 13)PRM-PCS-PI-00000099/2013 - Ofício n.º 23/2013-PRM/PIC-GAB/FA - encaminha expediente para análise do declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.27.001.000121/2012-94. Procurador Oficiante: Francisco Alexandre de Paiva Forte. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. 14)PRM-PCS-PI-00000098/2013 - Ofício n.º 24/2013 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuições em favor do Ministério Pùblico Estadual. Ref: PI n.º 1.27.0001.000135/2012-16. Procurador Oficiante: Francisco Alexandre de Paiva Forte. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. 15)PRM-PTP-RJ-00000575/2013 - Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS n.º 0099/2013 - encaminha expediente para análise de indeferimento de Instauração de Inquérito Civil e consequente arquivamento da Peça de Informação. Ref: 1.30.007.000041/2013-74. Procuradora Oficiante: Vanessa Seguezzi. - Deliberou a Câmara pela homologação. 16)PRM-SOB-CE-00004920/2012 - Ofício n.º 1753/2012 MPF/PRM/SOBRAL - encaminha nota interna que justifica a não interposição de recurso contra sentença de improcedência prolatada em ação de improbidade administrativa. Ref: Processo nº 0002658-44.2009.4.05.8103). Procurador Oficiante: Ricardo Magalhães de Medonça. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 17)PR-AP-00000600/2013 - Ofício n.º 175/2013/GAB/ATS/SVP-PR/AP - encaminha expediente que justifica a não interposição de Recurso em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Ref: ACP n.º 4691-55.2010.4.01.3100. Procurador Oficiante: Almir Teubl Sanches. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 18)PRM-FLR-PI-00001020/2013 - Ofício nº 302/2012 - PRM/FLR/SJUR - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA 1.27.000.000436/2012-41. Procurador oficiante: Antonio Marcos Martins Manvailer. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho. 19)PRM-PCS-PI-00000169/2013 - Ofício n.º 58/2012-PRM/PIC-GAB/FA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.27.001.000118/2012-71. Procurador

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

oficiante: Francisco Alexandre de Paiva Forte. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. 20)PR-PE-00004679/2013 - Ofício nº 813/2013/MPF/PR/PE - CGF - encaminha nota interna que justifica a não interposição de recurso contra sentença proferida em Ação de Improbidade Administrativa. Processo n.º 0011655-12.2006.4.05.8300. Procuradora Oficiante: Carolina de Gusmão Furtado. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:15 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ATA DA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2013

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presentes a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. O presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Facchini e da Dr.ª Raquel Branquinho.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000342/2012-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/UBERLÂNDIA/MG X PRM/JALES/SP. TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. PRODUTOR RURAL RESPONSÁVEL PELO SÍTIO SANTA TEREZINHA - LOCALIZADO EM POPULINA/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000521/2011-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC. CONVÊNIO N° 773/99. AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO NO MENCIONADO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000758/2012-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR SE HOUVE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS POR PARTE DOS MUNICÍPIOS DO ACRE, POR MEIO DO USO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA PRESCRITOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001139/2011-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ESTADO DE ALAGOAS. SUPOSTO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS E NO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP DEVIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO. EXERCÍCIO 2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000700/2011-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. CAIXA ESCOLAR BACABA/AP. EX-PRESIDENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2002. SUPOSTO DANO DE R$ 442,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000968/2011-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. CAIXA ESCOLAR CREIO EM DEUS DO ARAGUARI/AP. EX-PRESIDENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2000. SUPOSTO DANO DE R$ 7.844,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000972/2011-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO JOÃO. EXERCÍCIO 2000. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DANO DE R$ 10.244,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000897/2005-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DO PERCENTUAL DE 11% DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NAS FATURAS DE OBRAS REALIZADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001246/2012-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

MANACAPURU/AM. CONVÊNIO N° 2248/2001. CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTROLE DE ENCHENTES DO IGARAPÉ DA LIBERDADE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000191/2007-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/BA. FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS - FACE. CONVÊNIO Nº 09/2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDEF.2) NÃO EMISSÃO DE DIPLOMAS AOS ALUNOS CONCLUINTES DOS CURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000595/2001-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA - HEMOBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NOS ANOS DE 1999 E 2000. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000606/2012-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MEC/FUNDEF. MUNICÍPIO DE ARACI/BA. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS. EXERCÍCIO DE 1998. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001205/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 33/2001. MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA/BA- CONVÊNIO Nº 2493/98 CELEBRADO COM A FUNASA. RECONSTRUÇÃO E REFORMA EM 142 UNIDADES HABITACIONAIS PARA O COMBATE E O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002286/2008-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA DESTINAÇÃO ILEGAL DE MERCADORIAS APREENDIDAS PELA RECEITA FEDERAL E DOADAS PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA-BA Nº. 1.14.007.000050/2011-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; 2) ESGOTO A CÉU ABERTO; 3) MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTOS; 4) AUSÊNCIA DE DETRAN; 5) NÃO RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHO DAS RUAS; 6) PRAÇAS ABANDONADAS; 7) SORTEIO ILEGAL DE PRÊMIOS; 8) INAUGURAÇÃO DE COLÉGIO JÁ INAUGURADO; 9) PASSEATA DE VOLTA ÀS AULAS; 10) SALÁRIOS ATRASADOS; 11) ATUAÇÃO DE FILHOS DA PREFEITA, FORMADOS EM MEDICINA NA BOLÍVIA, EM PSFS, SENDO UM DELES RESPONSÁVEL PELAS COMPRAS DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO; 12) CASAS POPULARES INACABADAS; 13) ESTAGIÁRIOS DE CURSOS DE MEDICINA ATUANDO COMO MÉDICOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA EM GUANAMBI Nº. 1.14.009.000045/2008-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE IPUPIARA/BA. CONVÊNIO N° 7390/1997. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PMDE. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000818/2012-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EMPRESAS DE PARLAMENTARES CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSS. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAUCAIA/CE. EMPRESA LÍVIA CONSTRUTORA LTDA. PARTICIPAÇÃO DE DEPUTADO NO QUADRO SOCIETÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002080/2012-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SECÇÃO CEARÁ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUBTRAÇÃO E DEPREDAÇÃO DE DOCUMENTOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADOS E USO INADEQUADO DE IMÓVEL DOADO PELA PREFEITURA DE EUSÉBIO/CE À OAB/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.001.000076/2009-93 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: COMPANHIA DE PATRULHAMENTO RODOVIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - CPRv. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ABORDAGENS E FISCALIZAÇÕES EM RODOVIA FEDERAL (BR 226). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000095/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CENTRO DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO DE ICÓ/CE. GESTOR. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE CONTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA). - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000208/2011-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. EXERCÍCIO 1999 E 2000. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000277/2012-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS ACARRETANDO CANCELAMENTOS INDEVIDOS DO BENEFÍCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.16.000.001552/2011-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNICAMP. PROFESSOR. SUPERVISÃO DE ALUNO DE PÓS-DOUTORADO. FRAUDE EM ONZE ARTIGOS PUBLICADOS PELA EDITORA ELSEVIER (5 RETIRADOS DE PUBLICAÇÃO). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO USO DE VERBAS PÚBLICAS ADVINDAS DO CNPQ E POSSÍVEL FRAUDE NA CONCLUSÃO DE PESQUISAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002740/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: IBAMA. PROCURADORAS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE PARECERES CONTRÁRIOS AO RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA QUE RECOMENDAVA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES A SERVIDORES DO IBAMA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.003.000125/2008-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001405/2012-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NOS SITES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO GOIÁS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000546/2008-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: BR 060. SUPOSTA PRECARIEDADE DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR OS TRECHOS: ACESSO LINDA VISTA - ENTR. GO-164 (A)/513 (ACREÚNA) - KM 227,4 AO 305,2 AO 381,9; ENTR. BR-452/GO-174 (A) (RIO VERDE) - ENTR. BR-158 (A) (P/ JATAÍ), KM 381,9 AO 476,1. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000128/2010-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. CONVÊNIO N° 1437/2006. CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001400/2011-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA. EX-PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE Nº 88.050-81/99. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO BOM VIVER. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2000. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. OFÍCIO COMPROVADAMENTE REMETIDO À AGU. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA PENAL (ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001691/2012-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB. VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. COBRANÇA DE MATÉRIA NÃO PREVISTA NO EDITAL DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000041/2005-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. PROGRAMA "SAÚDE NA FAMÍLIA". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO. I) PAGAMENTO DE MÉDICOS QUE NÃO PRESTAVAM SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA; II) NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA POR PARTE DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA; III) O ATENDIMENTO PRESTADO PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NA ZONA RURAL É LIMITADO; IV) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO ERA, DE FATO, O ORDENADOR E GERENCIADOR DOS RECURSOS DO FMS; V) IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS EM QUATRO POSTOS DE SAÚDE; VI) IRREGULARIDADES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TRABALHO FIRMADOS COM OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA; E VII) NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS MENCIONADOS NA REPRESENTAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001390/2012-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO N° 5584/2012. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - ADA. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. CONVÊNIO N° 009/1999. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS E DRENAGEM DO MINIANEL VIÁRIO DO MUNICÍPIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000131/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 035025. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DO COLÍDER/MT. PROGRAMA DE GESTÃO DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) INEXISTÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS) E DO RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTES AO ANO DE 2010. 2) COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO INADEQUADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. 3) FALHAS NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001104/2012-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: BR-262. TRECHO CAMPO GRANDE - TERENOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000073/2010-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 1453/2009. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. PROGRAMA DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES. PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000005/2010-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: IBAMA EM CORUMBÁ/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA CHEFE DE BRIGADA E BRIGADISTA PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. EXERCÍCIO 2009. 1) DIVULGAÇÃO INSUFICIENTE DA SELEÇÃO. 2) DESORGANIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DO TESTE FÍSICO EM MARÇO DE 2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000490/2007-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VENDA DE ALBUMINA, IMUNOGLOBINA HUMANA E GAMAGLOBINA A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. VARIAÇÕES ELEVADAS DE PREÇO. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - HC/MG. EMPRESAS CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA; MEIZLER COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA; IMMUNO PRODUTOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS LTDA e GRIFOLS BRASIL LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001294/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

MURIAÉ/MG. CONVÊNIO Nº 613700. EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE ÁREAS QUE SOFRERAM COM AS ENCHENTES E DEMAIS DESASTRES PROVOCADOS PELAS CHUVAS EM 2008/2009. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001817/2012-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE. EDITAL Nº 91/2008. SUPOSTO BENEFICIAMENTO DE DOIS CANDIDATOS ENVOLVENDO MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002899/2012-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS EM VIRTUDE DA GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.003.000481/2012-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CERÂMICA HB LTDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000458/2012-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE PATROCÍNIO. CONVÊNIO N° 00009/2009. APOIO FINANCEIRO E INSTITUCIONAL DO FUNCAFE/MAPA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000424/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG. CONVÊNIO Nº 1592/2000. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000083/2012-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE DIONÍSIO/MG. PREFEITO. SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010 (CUMPRIMENTO DO ART. 2º DA LEI 9.452/97). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.010.000153/2009-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. INUNDAÇÕES EM RESIDÊNCIAS DECORRENTES DE OBRAS NA RODOVIA BR-474/MG. TRECHO CARATINGA-IPANEMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000077/2012-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000196/2012-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESER - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE AO TRANSPORTAR VEÍCULOS COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000086/2012-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. SUPOSTO DANO PROVOCADO NA MALHA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001610/2009-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FACULDADE DE NUTRIÇÃO - FANUT/ICS/UFPA. PROFESSORA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. COMPORTAMENTO NÃO CONDIZENTE COM O QUE SE ESPERA DE UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000519/2008-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA PARAÍBA - NEMS/PB. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À EMPRESA MIRTHEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001203/2012-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - SEC/PB. CONVÊNIO N° 95821/2000. EXECUÇÕES DE AÇÕES DO FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001429/2011-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR/PB. SUPOSTAS INTERNAÇÕES DESNECESSÁRIAS DE CRIANÇAS VISANDO A CAPTAÇÃO DE MAIS VERBAS ORIUNDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001777/2012-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. 2) CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A GRUPO DE PESSOAS ESPECÍFICAS. 3) OS EDITAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SÃO REGIDOS ATENDENDO A CURSOS ESPECÍFICOS DE INTERESSE DO COORDENADOR. 4) OS EDITAIS SÃO PUBLICADOS EM SITE DE ACESSO QUASE QUE DESCONHECIDO PARA DIFICULTAR O ACESSO À INFORMAÇÃO E AS INSCRIÇÕES FICAM ABERTAS APENAS POR DOIS DIAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000224/2012-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS NO ESTADO DA PARAÍBA. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR A OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DE MANDATO MUNICIPAL ELABORADAS PELO GOVERNO FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000119/2012-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO. - Deliberação: A Câmara, à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000126/2011-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIOS DE IGARACY/PB E SANTANA DOS GARROTES/PB. CONVÊNIO N° 4422/95. APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE UMA TV, VÍDEO CASSETE E RECEPÇÃO DE SATÉLITE, ANTENA PARABÓLICA E UMA CAIXA DE FITA VHS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000846/2011-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. CONVÊNIOS Nº 2933/1992 E Nº 3849/1993. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA AGRÍCOLA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000582/2010-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO N° 189/2010. MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR. CONTRATOS N° 72/2004, 134/2008 E 73/2004. OBRAS DE REBAIXAMENTO DA LINHA FÉRREA QUE ATRAVESSA O MENCIONADO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) INDÍCIO DE SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. 2) IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA EXECUÇÃO DA SUPRACITADA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAIRA-PR Nº. 1.25.016.000003/2012-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: POLÍCIA FEDERAL. AGENTES. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANOS EM EMBARCAÇÃO DA MENCIONADA INSTITUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000187/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE "PEDIDO DE HABILITAÇÃO" FEITO PELO REQUERENTE PARA DEFENDER ÁREAS PERTENCENTES, EM TESE, À MARINHA, NO DISTRITO DE PAU A PIQUE - MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. SUPOSTA AMEAÇA DE INVASÃO PREJUDICIAL AO USO DE ÁREAS DE LAZER NA COMUNIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.002.000011/2005-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 252/2004. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE. CONTRATOS DE REPASSE N° 104.997-38/2000, N° 122.588-60, N° 131.888-81/2001 E N° 148.844-12/2002. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000113/2012-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PE. CONVÊNIO N° 600363/00. CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000189/2007-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000103/2011-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CONSUMO DE ENERGIA E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DA UFPI POR OPERADORES DE MÁQUINAS COPIADORAS (TIPO XEROX) QUE OPERAM NO CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS, EM PICOS; E 2) AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO DOS REFERIDOS OPERADORES DE MÁQUINAS COPIADORAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000313/2007-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE Á FOME - MDS. MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. CONVÊNIO Nº 679/2004. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000488/2011-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EMPREGADO. SUPOSTA FALTA DE URBANIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000717/2012-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS OBJETIVANDO EVITAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM PLENO ANO ELEITORAL. DESMEMBRAMENTO. MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000718/2012-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS OBJETIVANDO EVITAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM PLENO ANO ELEITORAL. DESMEMBRAMENTO. MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000730/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS OBJETIVANDO EVITAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM PLENO ANO ELEITORAL. DESMEMBRAMENTO. MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000738/2012-82 - Relatado por: Dr(a)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS OBJETIVANDO EVITAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM PLENO ANO ELEITORAL. DESMEMBRAMENTO. MUNICÍPIO DE MACAU/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000758/2012-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS OBJETIVANDO EVITAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM PLENO ANO ELEITORAL. DESMEMBRAMENTO. MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000778/2011-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CASAS EM TERRENO IMPRÓPRIO PARA HABITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000780/2012-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS OBJETIVANDO EVITAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM PLENO ANO ELEITORAL. DESMEMBRAMENTO. MUNICÍPIO DE LAJES/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.28.000.001428/2012-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES. DIRIGENTE. SUPOSTA FALTA DE LISURA POR RESPONDER A VÁRIOS INQUÉRITOS SOBRE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF PARA OBTER A ANULAÇÃO DO REGISTRO DO DIRIGENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000056/2011-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA REALIZADOS NOS CONTRACHEQUES DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS. EXERCÍCIOS DE 01/1997 A 06/2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000094/2012-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS OBJETIVANDO EVITAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM PLENO ANO ELEITORAL. DESMEMBRAMENTO. MUNICÍPIO DE BODÓ/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000095/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS OBJETIVANDO EVITAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM PLENO ANO ELEITORAL. DESMEMBRAMENTO. MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000116/2012-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS OBJETIVANDO EVITAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM PLENO ANO ELEITORAL. DESMEMBRAMENTO. MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000181/2012-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. PROFESSORA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE DOUTORADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000376/2010-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO DA POSTAGEM DE MERCADORIAS COMERCIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000424/2012-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS. MILITARES DO 19° GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000549/2012-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EXERCITO BRASILEIRO. 9º BATALHÃO LOGÍSTICO (SANTA MARIA/RS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS PRAÇAS. IMPOSSIBILIDADE DE MARCAÇÃO EM PERÍODO A SER LIVREMENTE ESCOLHIDO PELO MILITAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003054/2012-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO. ENFERMEIRO. SUPOSTO FURTO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004431/2012-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXCLUSÃO DOS MÉDICOS EM CADASTRAR SUAS DIGITAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO, ENQUANTO TAL CADASTRAMENTO SERIA OBRIGATÓRIO PARA OS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.30.001.005565/2011-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE AERONAVE PRIVADA NO CUMPRIMENTO DA AGENDA OFICIAL NO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000119/2010-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. SERVIDOR DO MPF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTATAÇÃO DE 57 (CINQUENTA E SETE) FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000190/2009-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. SUPOSTO DESMATAMENTO COM DERRUBADA DE ÁRVORES E PREJUÍZOS AO CORPO HÍDRICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000056/2006-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO - HGB. PROFISSIONAIS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE SEUS CARGOS COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM FUNDAÇÕES DE APOIO À SAÚDE - FASEB, FUNDAÇÃO PRÓ-CORAÇÃO - FUNDACOR E COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000407/2004-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FIOCRUZ. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATRAVÉS DE COOPERATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000289/2012-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE DST/AIDS. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BIOEXATA TECNOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DETECÇÃO DE HIV. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DOS EXAMES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002341/2011-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DE VAGAS NA SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO POR FUNCIONÁRIOS NÃO CONCURSADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000130/2012-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EXTINTA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE. MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC. CONVÊNIO Nº 2.757/1994. ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS ENSINOS PRÉ-ESCOLAR E FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS FILANTRÓPICAS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS LOCALIZADAS NAS ZONAS RURAL E URBANA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000045/2012-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC. CONTRATO DE REPASSE N° 762566. APOIO AO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGANO/MINERAL PARA CORREÇÃO DO SOLO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001025/2011-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: COMANDO DO 11º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DE CAMPINAS. PREGÃO Nº 27/2004. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DE CAMPANHA PARA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM - GLO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) SOBREPREÇO. 2) DIRECIONAMENTO DO CERTAME. 3) INSERÇÃO DE DADOS FALSOS. 4) ITENS CONTRATADOS NÃO ENTREGUES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000381/2011-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9452/97. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS, AOS PARTIDOS POLÍTICOS, AOS SINDICATOS DE TRABALHADORES E ÀS ENTIDADES EMPRESARIAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO, DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, NO PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE RECEBIMENTO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000629/2012-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MARCIO AURELIO PONTIM - ME. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO MENCIONADO PROGRAMA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000336/2010-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. REFORMA DA IGREJA DE SÃO BENEDITO. SUPOSTO DANO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO. RESTAURAÇÃO NÃO SUBMETIDA À PROCEDIMENTO ESPECIAL (RESPONSABILIDADE DO IPHAN). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001219/2012-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS/SE. PROFESSOR. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001400/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS/SE). REITOR. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 6.986/2009 NO QUE SE REFERE À EXONERAÇÃO RELATIVA AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DE LAGARTO/SE, SEM A CORRESPONDENTE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001456/2012-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) SOBREPREÇO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 2) PERSEGUIÇÃO A ALUNA BOLSISTA NO MUSEU DE ARQUEOLOGIA DE XINGÓ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001608/2012-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE. PROCESSO N° 0505505-61.2011.4.05.8500. AGENTES PÚBLICOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.19.000.001319/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000175/2012-54 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 08105.000026/99-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE. SUPOSTA TENTATIVA DE CREDENCIAMENTO, JUNTO AO SUS, DE UNIDADE HOSPITALAR - CLINIC MED S/C LTDA - DE PROPRIEDADE DO PREFEITO E SECRETÁRIO DE SAÚDE DE ITAPIPOCA, O QUE SERIA VEDADO PELO ARTIGO 80 DO DECRETO 1651/1995. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000804/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. ESTADO DE ALAGOAS. SUPOSTO EQUÍVOCO DO FNDE NO CÁLCULO DO REPASSE A SER EFETUADO PELO ESTADO DE ALAGOAS AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB REFERENTE AO EXERCÍCIO 2007. ESTADO TERIA EFETUADO UM REPASSE A MENOR PARA A COMPOSIÇÃO DO FUNDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000207/2010-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA E JOSÉ AUGUSTO QUEIROZ DE AGUIAR, EX-PREFEITO E EX-VICE-PREFEITO RESPECTIVAMENTE, NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITACOATIARA/AM. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001168/2006-22 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DA FUNAI EM MANAUS/AM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001304/2007-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: OFTALMO INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S.A. FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESVIO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000033/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO MARÍTIMA COM A FINALIDADE DE REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR. EXERCÍCIOS 2010/2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000103/2010-07 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE URUÇUCA/BA. GESTÃO DE 1999. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000120/2006-50 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE UNA/BA. CONVÊNIO Nº 3141/2001. TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DENTRE ELES, UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DEVIDO A NÃO UTILIZAÇÃO DA REFERIDA UNIDADE MÓVEL PELA SANTA CASA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000190/2010-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS RELATIVAS AO PROGRAMA PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR NOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008, PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS/BA, JOSÉ SOUZA BATISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000892/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 1/12/NM, DE 16/02/2012. CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE INTÉRPRETES NÃO QUALIFICADOS EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001322/2006-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA/CE (PODER DELIBERATIVO). RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 6214. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DE GASTOS INDEVIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL E NO USO IRREGULAR DE VEÍCULOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000182/2009-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE. PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 229/2004. DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000146/2008-58 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE ICONHA/ES. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU. 26ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. DIVERSAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. FORAM INSTAURADOS DEZESSEIS ANEXOS AO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000061/2012-36 - Relatado por:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N°.1392/10.PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES. SUPOSTAS DESCUMPRIMENTO DOS ITENS DO CITADO RELATÓRIO. 1) 3.1.5 - RELACIONADOS A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO PETI PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. 2) 3.1.6 - ABSTENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS INVIABILIZANDO A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS DESPESAS E PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001675/2011-47 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO. CONVÊNIO Nº 623745. PROGRAMA ENGENHO DAS ARTES. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000357/2004-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE JUNCO/MA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM REALIZAÇÃO DE SAQUES INDEVIDOS DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS: BOLSA ALIMENTAÇÃO E AUXILIO GÁS NOS VALORES DE R$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) E R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). EXERCÍCIO 2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000633/2010-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CGU. MUNICÌPIO DE IGARAPÉ DO MEIO/MA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO AO MAGISTÉRIO - FUNDEF DESTINADOS A CONVÊNIO DOS PROGRAMAS: PETI, FOME ZERO, BOLSA ESCOLA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000490/2009-48 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: APURA DENÚNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA ADQUIRIR PRODUTOS UTILIZADOS EM MERENDA ESCOLAR - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000041/2012-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM. FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO HORÁRIO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. DIVULGAÇÃO SOMENTE DA DATA DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.006.000283/2011-88 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG ESCOLHA DE ÁREA PARA A INSTALAÇÃO DO CAMPUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) POSSÍVEL AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E EVENTUAL FAVORECIMENTO DE PARTICULARES. 2) ALTA VALORIZAÇÃO DAS ÁREAS (TERRENOS) CIRCUNVIZINHOS AO(S) IMÓVEI(S) ESCOLHIDO(S) PARA A INSTALAÇÃO DO CAMPUS NA CIDADE DE ARINOS/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000141/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. CONTRATO DE REPASSE Nº 01800305-62 E 0309677-13/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA AO LONGO DA RUA PITANGUI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000354/2011-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SECRETARIA FEDERAL DE PESCA E DA AGRICULTURA NO PARÁ/PA. OPERAÇÃO CONJUNTA DA CGU, DO MPF E DA PF. POSSÍVEL SUSPENSÃO DO SEGURO-DEFESO A BENEFICIÁRIOS. EVENTUAL RECEBIMENTO POR PESSOAS NÃO ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DE BENEFICIÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001090/2011-67 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: REPRESENTANTE SOLICITA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO A NOTÍCIA PUBLICADA NO BLOG DA JORNALISTA FRANSSINETI FLORENZANO, PUBLICADA TAMBÉM NO BLOG DO JORNALISTA REINALDO AZEVEDO, INFORMANDO QUE O BANCO DA AMAZÔNIA - BASA TERIA CONTRATADO A EMPRESA ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., NO VALOR DE R$ 429.000,00, COM A FINALIDADE DE ENCOBRIR ERROS DE GESTÃO DE SEUS EXECUTIVOS (PRESIDENTE, DIRETORES, SUPERINTENDENTES, GERENTES EXECUTIVOS E CONSELHEIROS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000032/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ANEEL. GRUPO EMPRESARIAL ESPANHOL ISOLUX CORSÁN S.A. OBRAS DE INTERLIGAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO TRECHO TUCURUÍ-MACAPÁ/MANAUS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA OBRA PELA EMPRESA ISOLUX. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000029/2010-67 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SUPOSTA INVASÃO DE TERRENOS URBANOS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PR - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000089/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA. DENÚNCIA DE SUPOSTAS COBRANÇAS INDEVIDA DE VALORES, BEM COMO A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTES O QUE PODERIA TER CONTRIBUÍDO PARA O ÓBITO DE PACIENTE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000068/2008-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS ORIUNDAS DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS, DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000197/2010-33 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS. SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS. O EMPREGADO DA ASSOCIAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

ESTARIA TRABALHANDO, CONCOMITANTEMENTE, NO REFERIDO HOSPITAL E NA EMPRESA PRIVADA ÂMBAR FLORESTAL LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000014/2007-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O REPASSE DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES BILÍNGUES KAINGANG E GUARANI, EFETUADO PELO PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E SUA RESPONSABILIZAÇÃO. REPASSE OCORRIDO EM 2000. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000341/2012-22 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: JUSTIÇA FEDERAL- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. SERVIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL. SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS (AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA JUSTIÇA FEDERAL E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001552/2012-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE ALTAS INDENIZAÇÕES AOS AGENTES DE COMBATE ÀS EDEMIAS (MATA-MOSQUITOS) CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001907/2012-33 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (EXÉRCITO BRASILEIRO). SUPOSTAS AGRESSÕES VERBAIS (PALAVRAS PRECONCEITUOSAS) COMETIDAS POR MAJOR DO EXÉRCITO À PACIENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.001.002385/2012-97 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 201200610689 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE NOTICIA GRANDE VOLUME DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. CONTRATOS DECORRENTES DOS PROCESSOS Nº 213/1113/2012, COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI E Nº 201/0782/2012, COM A EMUSA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002914/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. SENADO FEDERAL. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 2/2011. CARGO ANALISTA LEGISLATIVO. SUPOSTO ERRO MATERIAL NA QUESTÃO Nº 38 DA "PROVA ROSA". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005365/2011-97 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA N°11429. INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO ORTOPEDIA - INTO. EMPRESA LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) POSSÍVEL INADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTOQUE E DESCARTE DE INSUMOS UTILIZADOS EM EXAMES E ANÁLISES CLÍNICAS NO INTO. 2) FALHAS NO CONTROLE E NA FISCALIZAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE KITS E INSUMOS EXERCIDOS PELA EMPRESA LABCLIN. 3) ADEQUAÇÃO DE REGISTROS DISPONIBILIZADOS DOS MAPAS DE CONTROLE DE TEMPERATURA DAS GELADEIRAS QUE GUARDAM OS KITS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000383/2002-62 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSS/RJ-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL. SUPOSTA FRAUDE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE DOIS SERVIDORES DO INSS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001455/2010-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO IRREGULAR DE AMBULANTES INSTALADOS NAS MARGENS DA BR 319 KM 24, ESQUINA DA AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA COM A AV. 7 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO- RO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000002/2007-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA FISCALIZAR A CORRETA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS (PROGRAMA/PROJETO PEJA) DESTINADOS A DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - JURISDIÇÃO DE JI-PARANÁ E ALTO ALEGRE DOS PARECIS - FACE PROVOCAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003074/2010-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU. ESTADO DE SANTA CATARINA/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. FORNECIMENTO DE PESSOAL TERCEIRIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000039/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC. MUNICÍPIO DE TUBARÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TERRENOS PERTENCENTES À RECEITA FEDERAL QUANTO A UTILIZAÇÃO DE FORMA PARTICULAR DE PROPAGANDAS E OUTDOORS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000235/2012-80 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) EM BAURU/SP. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROLATADA NO PROCESSO Nº 0003914-03.2007.4.03.6307 POR PARTE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000156/2012-49 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTROLE GUARDA E DESTINAÇÃO DE BENS ACAUTELADOS EM DEPÓSITO. - Deliberação: A Câmara, à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000400/2006-03 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO E INADEQUADA OPERAÇÃO DO CONJUNTO FERROVIÁRIO DENOMINADO "MALHA PAULISTA", ESPECIALMENTE NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BAURU E PANORAMA, DE RESPONSABILIDADE DA ENTÃO CONCESSIONÁRIA FERRABAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000410/2010-88 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL 10.311/2005. FEIRA NACIONAL DO LIVRO. LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE A TRANSFERÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA FEIRA NACIONAL DO LIVRO EM RIBEIRÃO PRETO PARA A FUNDAÇÃO PRIVADA "FUNDAÇÃO FEIRA DO LIVRO", SENDO QUE A MAIOR PARTE DO FINANCIAMENTO DA RESPECTIVA FEIRA TEM ORIGEM EM VERBAS PÚBLICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000815/2010-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. 30ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01542/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO. - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONVÊNIO Nº 830354/2007. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000620/2012-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE /SE. EDITAL N° 16/2011. CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MODIFICAÇÃO DE PONTUAÇÕES REFERENTES À PROVA DE TÍTULOS PARA A ÀREA DE RECURSOS PESQUEIROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000023/2003-67 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA FUNAI EM TOCANTINS. DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS ILEGAIS QUANDO EXERCIA A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE GURUPI - TO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000183/2008-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE PODEM ESTAR OCORRENDO NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - CONVÊNIO 4289/2005 E CONTRATO DE REPASSE Nº 0180548-93/2005, VISTO QUE A OBRA ESTÁ CONCLUÍDA E VEM SOFRENDO CONSTANTES REFORMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000188/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Representação formulada pelo Conselho Municipal de Saúde de Valença dando conta de eventual acumulação indevida de cargos por servidora do Município de Valença/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001080/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Relato de impropriedades porventura cometidas no âmbito do Município de Jaboticabal/SP, consistentes no desvio de dinheiro público, cumulação indevida de cargos, fraude à licitação e uso de informações privilegiadas na aquisição de um terreno, entre outras. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001670/2012-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Informes da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, apontando anormalidades supostamente ocorridas na contratação de médicos no âmbito do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde/PI. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000549/2012-32 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Suspeita de omissão da Câmara Municipal de Barra Mansa/RJ em prestar informações requeridas com fundamento na Lei nº 12.527/2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.003.000126/2011-37 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Notícia de desvio de alimentos em unidade escolar da rede pública de ensino do Município de Crateús/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000352/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Procedimento deflagrado para esclarecer notícia de inobservâncias às leis trabalhistas por parte de postos de gasolina situados no Município de Jardim/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000544/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Suposta indevida nomeação de servidores para exercer funções no legislativo do Município de Volta Redonda/RJ, bem como utilização de mão de obra em clínica particular de vereador. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.002071/2012-36 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Feito instaurado para investigar possível utilização indevida de máquinas da Prefeitura de Venda Nova/ES, bem como de funcionamento da Delegacia em imóvel de propriedade do alcaide. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000505/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Suspeita de impropriedades na Carta Convite n º 14/2010, realizada pelo Município de São Gotardo/MG, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000336/2011-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Representação dando conta de possível emissão de notas fiscais falsas em nome da RZ Comércio e Construção ¿ RUTY L. Silva - Me. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000056/2013-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Noticia a autora da peça acostada aos autos às fls. 4 impropriedades eventualmente ocorridas em concurso público realizado pelo Serviço Social do Comércio/PE. -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000001/2010-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Investigação de anormalidades acaso ocorridas em concurso público para provimento de cargos de Procurador do Município de Rio Verde/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000097/2012-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Informes enviados pelo Juízo da Comarca de Cambuquira/MG, relativos à ação civil pública nº 0013126-36.2012.8.13.0107, movida pelo MPE/MG contra a municipalidade, em virtude de entender o representante do Parquet Estadual ter ocorrido desvio de valores do FUNDEB e APAE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000496/2012-50 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Prática de ato ¿desrespeitoso e ofensivo¿ por policial civil na ocasião do registro de uma ocorrência de furto. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000302/2011-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Relação apresentada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Valença dando conta de eventual acumulação indevida de cargos por servidora do Município de Valença/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002035/2012-38 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Procedimento instaurado para apurar desconformidades acaso existentes no convênio FDE nº 116/2008, celebrado com o Município de Caaporã/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000022/2013-28 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Apuratório deflagrado para desvendar indícios de desconformidade na aplicação de verbas federais destinadas ao Município de Londrina/PR, para custear o Programa Nacional de Alimentação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000905/2010-56 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Representação formulada por Procuradores no Tribunal de contas do Estado do Amazonas delatando suspeita de irregularidades na alteração do contrato de obra da ponte sobre o Rio Negro. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001954/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Possibilidade de desvio de recursos financeiros do Fundo de Participação dos Municípios, em Palmácia/CE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000225/2009-48 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 2.465/2007 (SIAFI 515189). AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UMARIZAL - HOSPITAL MATERNIDADE DR. ÉRICO ONOFRE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000292/2011-87 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO Nº 559/2000. CONSTRUÇÃO DE 14 UNIDADES HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 261/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000014/2012-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Relato de usurpação de função pública do cargo de Prefeito pelo irmão do atual gestor de Itaguaçu da Bahia/BA e incompatibilidade entre a renda e os bens do Prefeito. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000174/2010-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ICP deflagrado para investigar suspeita de omissão do Município de Pacaraima/RO na celebração de contrato para locação de veículos. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000422/2011-01 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DOS SERVIDORES DENTISTAS DA UNIVERSIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000281/2012-07 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA - FADISMA. MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDAS MUNICIPAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000243/2010-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. PROJETO INSTITUCIONAL "CONCURSO VESTIBULAR DA UFSM". PROPOSTA DE NOVO MODELO DE CONCURSO VESTIBULAR DA INSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE AO CANDIDATO DE CONCORRER À MESMA VAGA OPTANDO PELO PROCESSO SELETIVO ÚNICO OU SERIADO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NA NOVA PROPOSTA DE VESTIBULAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001425/2012-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. ESTADO DE SERGIPE. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. FAVORECIMENTO DE SERVIDOR COMISSIONADO E CONSEQUENTE OCUPAÇÃO ILEGAL DE CARGO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000248/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MÁ CONSERVAÇÃO E FALTA DE ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ARMAZENADOS EM AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001109/2012-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Impropriedades eventualmente ocorridas no âmbito do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Civil do Estado de Rondônia. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000168/2012-44 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Atos indevidamente cometidos por policiais militares e civis do Município de Ibitinga/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000225/2013-27 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Autos instruídos com Relatório do DENASUS, referente a auditoria realizada no Posto de Saúde da Família da Tia Regina, situado no Município de Recife/PE. Supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Controle da Hanseníase. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001874/2012-36 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SANEAGO. CEF. ESTADO DE GOIÁS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001687/2010-28 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROPRIAÇÃO DE ESTOJOS DE MUNIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000323/2004-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INFRAERO. EX-GESTOR. AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL CUNHA MACHADO. EMPRESA E. BRIOSO LIMA. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000097/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. AUDITORIA DO DENASUS N° 9425. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO 10/07/FMS/PE). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000219/2002-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP. EXERCÍCIO DO ANO DE 2000. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000540/2008-82 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001809/2012-27 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO DO CAMPUS DO IFRS DE PORTO ALEGRE /RS. CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) DESOBEDIÊNCIA AO REGIME INTERNO DO IFRS. 2) NÃO APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA A CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO AO PRESIDENTE DO CONSELHO. 3) NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO GRUPO. 4) DESRESPEITO AO PRAZO MÍNIMO DA DIVULGAÇÃO DA PAUTA DA REUNIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000459/2009-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE/RS. SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE - SUS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 1) COBRANÇA DE "TAXA" JUNTO AOS FORNECEDORES DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS. 2) VALOR DISCRIMINADO NA NOTA FISCAL RELATIVA À AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS PRODUTOS REPRESENTA VALOR FICTÍCIO AO EFETIVAMENTE RECEBIDO PELOS FORNECEDORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.000.000054/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA EM SEGMENTOS DA BR - 287. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.29.000.001437/2012-39 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE LICENÇA PARLAMENTAR PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES À DEPUTADA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000601/2011-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. SUPOSTAS CONTRIBUIÇÕES EM DINHEIRO A EMPRESÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERIAS EM NOME DE ENTIDADES CLASSISTAS DO DPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000293/2012-24 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. EMPRESA BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A. BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 04170506121345. POSSÍVEL PRÁTICA DE TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001130/2011-82 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) SERVIDOR LOTADO EM RONDONÓPOLIS/MT TRABALHANDO IRREGULARMENTE EM CUIABÁ/TM. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO AUTORIZADOR DE REMOÇÃO. 2) RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000674/2010-67 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. EXERCÍCIO DE 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DESVIO DE RECURSOS DOS PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000282/2011-33 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV. MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

ESCOLHA DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001416/2012-62 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/PR. CONDUTA DE EX-SERVIDORA. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO OU LANÇAMENTO PARCIAL DE TRIBUTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.22.003.000382/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. ALUBAR METAIS E CABOS S/A. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000215/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 5020/2005 (SIAFI 547937). CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.004.000183/2007-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001730/2012-33 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (PRESIDENTE). ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DIVULGAÇÃO DE CONTRACHEQUE DE SERVIDOR EM ASSEMBLEIA REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000188/2010-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: IBAMA. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTA DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS EM FISCALIZAÇÕES DE FORMA IRREGULAR E SEM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001671/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSS. CONDUTA DE MÉDICA. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE ATIVIDADES MÉDICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001168/2012-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL - ESCOLA NAVAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE ADAPTAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE OFICIAIS. POSSÍVEIS ATOS DE DESUMANIDADE COMETIDOS CONTRA ALUNOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000318/2011-28 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ. POSSÍVEL IRREGULARIDADE REFERENTE À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE LIMPEZA NO MÊS DE JANEIRO DE 2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003692/2012-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO- CRA /RJ. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. DIVULGAÇÃO DO NOME E IMAGEM DO PRESIDENTE DA ENTIDADE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000425/2010-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE PITANGA/PR. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2007. CONTRATO DE REPASSE Nº 0214602-98/2006. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS. INADIMPLÊNCIA MUNICIPAL QUANTO AOS SERVIÇOS ADICIONAIS OBJETOS DE ADITAMENTO CONTRATUAL. RECUSA DA EMPRESA EM COMPLETAR A OBRA ENQUANTO NÃO RECEBER O VALOR A ELA DEVIDO. REALIZAÇÃO DE 99,01% DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000135/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - IFF. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000190/2012-56 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. MUNICÍPIO DE URUCUCA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE LICENÇA PARA QUE EMPRESA PRIVADA EXPLORE MINÉRIOS DENTRO DE PROPRIEDADE PARTICULAR. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000082/2005-54 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. MUNICÍPIO DE ITORORÓ/BA. EXERCÍCIOS 2004 E 2005. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS. EMISSÃO DE NOTAS FRIAS EM AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000087/2011-25 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE COARACI/BA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 01673/2010. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA-PAB. REPASSE DE VERBAS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS (CER) DA CONTA PAB-FIXO PARA A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A FESF. VERBAS TRANSFERIDAS SEM A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DETALHANDO AS DESPESAS A SEREM CUSTEADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000404/2012-94 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE IHÉUS/BA. PROCESSO N° 0000909-38.2012.5.0493. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO A INTERVENÇÃO DO MPF, JUNTO AO JUÍZO, PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CONTIDOS NA CONTA VINCULADA AO FUNDEB BLOQUEADOS NO BOJO DO PROCESSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000142/2011-57 -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE BARROCAS/BA. SUPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE LIVROS DIDÁTICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.012.000733/2007-03 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VASSOURAS. CONVÊNIO Nº 2427/2004 FIRMADO COM A UNIÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PREFEITURA. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS JUNTO AOS FORNECEDORES. OBJETO DO CONVÊNIO EXECUTADO. OBJETOS PROPOSTOS ALCANÇADOS. MATERIAIS LOCALIZADOS, INSTALADOS E LOCALIZADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001588/2012-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SENAR-AR/BA. EMPRESA CONSULTEC. EDITAL 001/2012. CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001269/2012-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL BAIANO - IFBA. ESTADO DA BAHIA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PARA DOCENTE DO IFBA/2012. 1) EXIGÊNCIA DE MESTRADO EM ALGUMAS ÁREAS. 2) NÃO EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PARA DETERMINADAS ÁREAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 218) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.011821/2012-68 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO SIAFI Nº 654153. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NOS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.30.009.000048/2010-23 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS RENDIMENTOS E OS BENS DECLARADOS POR SERVIDOR APOSENTADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001124/2011-05 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP. ASSENTAMENTO 'NOVA VIDA'. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ABERTURA DE RAMAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTES. DESCUMPRIMENTO DE ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS E UTILIZAÇÃO DE MATERIAL INADEQUADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000545/2009-96 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ESTADO DO AMAPÁ/AP. PROGRAMA LUZ PARA VIVER MELHOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO A DETERMINADOS MORADORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001874/2012-48 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DETRAN/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) APREENSÕES IRREGULARES DE VEÍCULOS. 2) VENDAS DE CARROS ROUBADOS. 3) COBRANÇA INDEVIDA DE MULTAS. 4) CORRUPÇÃO. 5) INFLUÊNCIAS POLÍTICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001311/2012-50 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CODEVASF. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N° 01/2008. PREENCHIMENTO DE CARGOS/ÁREAS PARA A FORMAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA CARGO QUE NUNCA EXISTIU (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE). 2) CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS NAS VAGAS DO SUPOSTO CARGO. 3) OCUPAÇÃO IRREGULAR DE UM SERVIDOR DO ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000117/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE SENTO SÉ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.00.000.017756/2012-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Imputação de cometimento de ato(s) indevido(s) por Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, bem como pelo atual Governador da mesma Unidade Federativa. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001055/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Impropriedades eventualmente ocorridas no âmbito do Instituto de Terras de Mato Grosso - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000935/2011-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito iniciado para apurar anormalidades acaso existentes no funcionamento do Programa Saúde da Família do Município de Cruzeiro do Oeste/PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e a decisão proferida no P.A. nº 1.22.007.000070/2010/65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000015/2012-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento deflagrado em razão de notícia de irregularidades no funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento do Município de Sobral/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000720/2012-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Possibilidade de desvio de verbas federais destinadas ao pagamento de servidores atuantes em programas de saúde. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000496/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Representação dando conta de eventual atraso no pagamento por serviços prestados à Casa de Saúde Santa Marta, situada no Município de Uberlândia/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ATA DA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2013

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001287/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 08.10.2012 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INTERESSE DA UNIÃO. MATÉRIA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPF. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO FEITO SOB A ÓTICA DA LEI 8.429/92. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. (¿) Contudo, trata-se de matéria afeta às atribuições deste Ministério Público Federal. A competência da Justiça Federal para Julgar o feito, encontra-se esculpida no art. 109, I da Constituição Federal que dispõe: ¿Art. 109 : aos juízes federais compete processar e julgar: I ¿as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto às de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.¿ Firma-se a competência da Justiça Federal pelo fato de que o requerido supostamente efetuou descontos das contribuições previdenciárias dos vencimentos das empresas contratadas no ano de 2008 e deixou de recolher tais valores aos cofres do INSS, Autarquia Federal integrante da Administração Pública indireta. Além do que, no caso em tela, tratando-se de ilícito penal descrito no art. 168-A do Código Penal, que tipifica o crime de apropriação indébita previdenciária, cujo bem jurídico protegido é o interesse patrimonial da Previdência Social, fica firmado o interesse da União e de sua Autarquia, o INSS. Por conseguinte, faz-se necessária a análise dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade, bem como adoção de providências de cunho ressarcitório. Assim, voto pelo retorno dos autos para diligências. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000010/2013-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIUAÍ, ENVOLVENDO A CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, EM GUADALUPE/PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR EXIGÊNCIA LEGAL. PONDERE-SE, AINDA, SER NO MÍNIMO DÚBIA A ASSERTIVA DE QUE AS VERBAS QUESTIONADAS SÃO EXCLUSIVAMENTE ORIGINÁRIAS DO MUNICÍPIO, HAJA VISTA CUIDAR-SE DE UM FUNDO COMUM PARA ONDE SÃO CARREADAS VERBAS DAS TRÊS ESFERAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002285/2010-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS.CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL N. 01/2004, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, PARA O CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO. IRREGULARIDADES IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS NAS CAPAS DE PROVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 08109.000013/99-78 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INQUÉRITO CIVIL, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 04, DE 08 DE JUNHO DE 1999.GRAVES IRREGULARIDADES DETECTADAS NO POSTO DE SEGURO SOCIAL - INSS DE IMPERATRIZ/MA. DESAPARECIMENTO DE INÚMEROS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ATIVOS MANTIDOS NO PSS/ITZ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000511/2012-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NA ¿SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE¿ E NO ¿INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE ¿ IFAC¿. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000802/2011-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SUPOSTO ESQUEMA DE COBRANÇA DE PERCENTUAIS FINANCEIROS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE ¿ TRE/AC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000795/2012-69 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS/AL. CONDUTA DE SERVIDOR. SUPOSTA VENDA IRREGULAR DE BENS MÓVEIS VELHOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E CONSEQUENTE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL RESULTANTE DE TAL PRÁTICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000439/2011-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 28.11.2011 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ¿ FNDE. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS FINANCIADOS COM RECURSOS FINANCIADOS PELO FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR¿PNAE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

EXERCÍCIOS 2010. RECIBOS E NOTAS FISCAIS SEM CHEQUES OU COMPROVANTES CORRESPONDENTES. NÃO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM A FINALIDADE APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR/AP PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000724/2011-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. ESCOLA ESTADUAL ANA DIAS DA COSTA. PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR NO ANO 2004. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EVENTUAL DANO DE R$ 4.342,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000990/2011-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. ESCOLA ESTADUAL MARUANUM. PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR NO ANO 1999. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EVENTUAL DANO DE R$ 1.040,00 (1999), R$ 1.640,00 (2000). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000048/2011-75 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PREFEITURA DO CAREIRO/AM. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 041948/2009, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DOS ESPORTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000698/2006-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA ¿ CIGS. 1. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001959/2011-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM. MINISTÉRIO DA DEFESA. CONVÊNIO Nº 282/PCN/2007. URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O REQUERIDO E O MINISTÉRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002312/2011-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 4546/2011-TCU 2ª CÂMARA. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS. TOMADA DE CONTAS TC 030.033/2010-1. LICITAÇÃO PREGÃO 001/2005/CLP/SRA/SR/AM. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICOS ADMINISTRATIVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000322/2006-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO PELA UFBA DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS, PRETERINDO CANDIDATOS APROVADOS EM REGULAR CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000327/2008-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. "OPERAÇÃO JALECO BRANCO". REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001183/2012-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01492. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONTRATOS DE REPASSE Nº 0178339, N º 0195716-59 E Nº 0226365-86. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001577/2010-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FNDE. PNATE/FUNDEB. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO PÚBLICO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA DO PASSE COM A EMPRESA COOMAP, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002220/2011-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO QUADRIX. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/BA. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. CADERNO DE PROVAS DISPONIBILIZADO NOS ÚLTIMOS TRINTA MINUTOS DE APLICAÇÃO DA PROVA. 2. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR SEM O CADERNO DE PROVAS. DIFICULDADE NA FORMULAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000178/2012-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DEFERIMENTO DE MATRÍCULAS SOLICITADAS FORA DO PRAZO POR ALUNOS DO IFBA, DECORRENTE DE ATO DO DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE ILHÉUS, NO ANO DE 2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000216/2012-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU. MUNICÍPIO DE ITAPÉ/BA. EXERCÍCIO 2000 A 2004(NÃO REELEITO). PROGRAMA FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA ¿ FUNDESCOLA. CONVÊNIO 846.452/2002. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000202/2010-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE IPIRÁ/BA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROGRAMAS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE (PERÍODO DE 2003 A 2007); PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE - PNAC (PERÍODO DE 2005 A 2007); PROGRAMA ESCOLAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA - PNAQ (EM 2005); PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE (PERÍODO DE 2003 A 2007). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000287/2010-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000064/2011-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IBEC LTDA. PARA PROMOVER JORNADA PEDAGÓGICA E PALESTRA MOTIVACIONAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO COM AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE). EVENTO TERIA ACONTECIDO ANTES DA ASSINATURA DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONTRATO E O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE SÓ FOI FORMALIZADO APÓS A ASSINATURA DO REFERIDO CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000886/2012-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TRE-CE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. SERVIDOR SERIA TITULAR DE UM CARGO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE E NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.000.000971/2008-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. EXERCÍCIO 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. PAGAMENTO DE SALÁRIOS ABAIXO DO MÍNIMO NACIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000983/2012-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ. PEDIDO DE PENSÃO POR INVALIDEZ EM DECORRÊNCIA DA MORTE DO GENITOR DO REQUERENTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ANALISE DO PEDIDO. PEDIDO INDEFERIDO NO ÂMBITO DO INSS. LAUDO REALIZADO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000558/2005-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 06.08.2012 CONSELHO REGIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFFITO-11. EX-PRESIDENTE E DIRETOR TESOUREIRO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROMOVIDA EM 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS INVALIDAS PERANTE A RECEITA FEDERAL. 2 - PAGAMENTOS SEM CONTRATO. 3 - NÃO RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE IMPOSTOS. 4 - EMISSÃO DE CHEQUE PARA TERCEIRO NÃO CONTRATADO. 5 - PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO ACIMA DO PERMITIDO. 6 - INDEVIDO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS. 7 - PAGAMENTOS INDEVIDOS. 8 - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000998/2012-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 17.12.2012 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VINCULADA A SERVIDOR MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. DESNECESSIDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. (¿) Tendo em vista os argumentos apresentados pelo Procurador Oficiante, desnecessário se faz o ajuizamento de acp por ato de improbidade administrativa em face dos envolvidos. No entanto, cabe a expedição de recomendação a servidora do Ministério, bem como à empresa, para que esta se abstenha de participar de procedimentos licitatórios em que a esposa do proprietário da esteja participando da equipe de licitação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001150/2012-67 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO - RJU. TETO REMUNERATÓRIO. JETONS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.16.000.003425/2008-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. SUPOSTA ABERTURA DE CONCURSOS PÚBLICOS COM A FINALIDADE DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS. POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE DIRIGENTES DA CEF E DA FCC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004377/2009-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. LICITAÇÃO. PREGÃO 118/2009. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR INTEGRADA AO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE SAÚDE. SUPOSTO DIRECIONAMENTO, SOBREPREÇO E DESNECESSIDADE DO OBJETO LICITADO. NOTÍCIA DE QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTEMPLOU EMPRESA LIGADA A ASSESSOR DO ÓRGÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.000.000441/2003-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 06.08.2012 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE ITAPEMERIM/ES. EX-PREFEITO. EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS. PRESCRIÇÃO. OS FATOS OCORRERAM EM 2001 E 2002. AMBOS OS GESTORES DEIXARAM AS FUNÇÕES EM 2004. ENUNCIADO Nº 8. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. (¿) 1 - Cumpre registrar que é necessário o encaminhamento de ofício ou solicitação ao órgão responsável pela adoção de medidas visando o ressarcimento, o que não corresponde ao acompanhamento de eventual ação de execução. A Câmara considera suficiente para cumprimento do Enunciado n.º 08, a comprovação do recebimento junto ao órgão responsável pela cobrança ou a juntada nos autos do AR, conforme deliberado no XII Encontro Nacional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001412/2012-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO ¿ CODESA. EMPRESA ARG LTDA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM OBRA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA RETROÁREA DO CAIS DE CAPUABA, NO PORTO DE VITÓRIA/ES, ENVOLVENDO O CONTRATO REALIZADO ENTRE A CODESA E A EMPRESA ARG LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001426/2012-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UFES ¿ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001718/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DA CODESA PARA ALONGAMENTO DO BERÇO 104 DO CAIS COMERCIAL DE VITÓRIA E SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001147/2012-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 325/2011. DNIT. PROGRAMA PROARTE. OBRA DE RECUPERAÇÃO DE PONTE NA BR 414/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE E DESATUALIZADO. 2. CUSTOS EXCESSIVOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001276/2011-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NOS GASTOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.002215/2011-36 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

1. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELO ESTADO DE GOIÁS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.002582/2010-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 12.11.2012 ESTADO DO GOIÁS. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. PRONASCI. CONVÊNIOS Nº 649/2008, 650/2008 E 651/2008. AQUISIÇÃO DE TRÊS HELICÓPTEROS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. 2 - REALIZAÇÃO DE VIAGEM AOS EUA POR AUTORIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA COM ÔNUS AO ERÁRIO. 3 - PREVARICAÇÃO POR PARTE DOS GESTORES DO CONTRATO. PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS ADOTADAS. OFÍCIO EXPEDIDO À SECRETARIA DE SEGURANÇA, INQUIRIÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO. ANALISE DOS FATOS PELO TCU - REGULARIDADE DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4.. (¿) No entanto, no que tange ao aspecto penal, voto pelo retorno dos autos para as providências necessárias se ainda não providenciado, em atendimento ao Enunciado nº 4 que dispõe: ¿A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal¿. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO Nº. 1.18.002.000020/2010-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 674. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. CONVÊNIO Nº PG 194/97. EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO DA BR- 153 NO PERÍMETRO URBANO DE ANÁPOLIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANO 1997. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.000.000039/2005-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNASA EM IMPERATRIZ/MA. CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM O ESTADO DO MARANHÃO. REPASSE DE BENS IMÓVEIS E VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA EM ATIVIDADES DA SAÚDE. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000099/2008-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO. SUPOSTA DUPLICIDADE DE REGISTRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000556/2007-53 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DOS PATOS E SANTA FILOMENA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000059/2010-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. CONVÊNIO Nº 2879/05. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000133/2009-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE, EXERCÍCIO 2004. AUSÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000115/2011-05 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01694. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME ¿ MDS. MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD. AUSÊNCIA DE INCORPORAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM RUBRICA ESPECÍFICA. EXERCÍCIOS DE 2008-2010. QUANTO MAIOR O VALOR DO IGD, MAIOR SERÁ TAMBÉM O VALOR DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000143/2006-20 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO Nº 706/2006. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS TAIS COMO: 1) FALTA DE CAPACITAÇÃO DOS ALFABETIZADORES; 2) FALTA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 3) AUSÊNCIA DE NUTRICIONISTA PARA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO ETC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000533/2010-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE SEM PEIXE/MG. CONVÊNIO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. EXECUTAR MEDIDAS EMERGENCIAIS ENUMERADAS PELA DEFESA CIVIL, CONSISTENTES NA RECUPERAÇÃO DE PONTE E DE MURO DE CONTENÇÃO NO RIO SEM PEIXE. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001304/2008-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE RAPOSOS/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002321/2012-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PREFEITURA MUNICPAL DE BELO HORIZONTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA. CONVÊNIO 100543/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) ATUAÇÃO EQUIVOCADA DE INQUÉRITO CIVIL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. B) EVENTUAL ROMPIMENTO UNILATERAL IRREGULAR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PARCERIA COM O INSTITUTO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E CULTURA. C) DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PEDAGÓGICO QUESTIONÁVEL - ESCOLA INTEGRADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003421/2011-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 10.09.2012 DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10484. MINISTÉRIO DA SAÚDE. WILLER REIS LTDA. EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS. EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. 1 - Faz-se necessário o retorno dos autos para diligências com vistas ao ressarcimento do dano ao erário. Cumpre registrar que é necessário o encaminhamento de ofício ou solicitação ao órgão responsável pela adoção de medidas visando o ressarcimento, o que não corresponde ao acompanhamento de eventual ação de execução. A Câmara considera suficiente para cumprimento do Enunciado n.º 08, a comprovação do recebimento junto ao órgão responsável pela cobrança ou a juntada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

nos autos do AR, conforme deliberado no XII Encontro Nacional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000020/2011-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA AREIA BÉRGAMO ARAGUARI LTDA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000261/2010-47 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA. CADASTRO DO PROGRAMA CONTÉM BENEFICIÁRIOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA BOLSA. HÁ TAMBÉM PESSOAS CARENTES DO BENEFÍCIO SEM ESTAREM CADASTRADAS E OUTRAS RECEBEM CARTÃO PARA SACAR O BENEFÍCIO SEM TEREM SOLICITADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.006.000004/2012-67 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE VAZANTE/MG. PAGAMENTOS DE PROGRAMAS DO FNDE EM NOVEMBRO DE 2011 AO MUNICÍPIO DE VAZANTE/MG. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000130/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA/MG. 1) CONVÊNIO Nº 701.062/2008. OBRAS DE ASFALTAMENTO E CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL NO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA/MG. 2) CONVÊNIO 612493. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000143/2007-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 823/2006. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA/MG. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES ÀS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO DE 2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000471/2012-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, COM O RELATO DE TRANSPORTE EXCESSIVO DE PESO NO VEÍCULO PLACA HDI-4183/MG, NO DIA 18.08.2011, EM RODOVIA FEDERAL (KM 577 DA BR 262), PERTENCENTE À EMPRESA INDUSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000503/2010-62 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM O FULCRO DE VERIFICAR A REGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIGINÁRIAS DO CONVÊNIO N° 330/2006 (SIAFI N° 564284), FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A UNIÃO RURALISTA RIO DOCE, PARA A REALIZAÇÃO DA 37ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES, NOS DIAS 06 A 16 DE JULHO DE 2006. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.012.000085/2012-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO BOLETIM DE DE OCORRÊNCIA, COM O RELATO DE TRANSPORTE EXCESSIVO DE PESO NO VEÍCULO PLACA GMN 8051/MG, NO DIA 18.08.2011, EM RODOVIA FEDERAL (KM 577 DA BR 262), PERTENCENTE À COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO PARANAÍBA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000085/2010-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS (IFSULDEMINAS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSOS PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001134/2010-78 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INFRAERO/PA. LICITAÇÃO. MEGA MÍDIA PUBLICIDADE LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADE DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO COMERCIAL DE ÁREA AEROPORTUÁRIA EM BELÉM. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS COM INFRINGÊNCIA DA LEI N. 8.666/93 E À REVELIA DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU, QUE ORDENAM O ESTABELECIMENTO DE PRAZOS MAIS EXÍGUOS E A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001190/2009-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO ENVIO DE RELATÓRIOS COM DADOS REFERENTES AO SIOPE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001289/2006-28 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. 14º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 368/2004. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PORTEL/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 193/2000. AÇÃO "EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO". PROJETO ALVORADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001635/2009-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES ARTESANAIS, AQUICULTORES, MARISQUEIROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA ILHA DE SASSUNEMA (APAMPRISA). ASSENTAMENTO DA ILHA DE SASSUNEMA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001665/2011-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA DAS PEDRAS/PA. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2003 REFERENTE AOS RECURSOS DO PNAE NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001762/2011-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: REDE DE SUPERMERCADO NAZARÉ. SUPOSTA INVASÃO DE ÁREA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM SUPERMERCADO DA REDE. CONJUNTO ORLANDO LOBATO, PARQUE VERDE, BELÉM/PA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001798/2011-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SERVIDORES DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURÚ/PA. SUPOSTO RECEBIMENTO IDEVIDO DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000046/2008-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURAS MUNICIPAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE MARABÁ/PA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUS. RECOMENDAÇÃO N° 3 DO MPF AOS GESTORES DAS PREFEITURAS PARA QUE PRESTEM CONTAS TRIMESTRAIS RELATIVAS À APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000417/2012-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01575/2010. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. EX-AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB PARA PROFISSIONAIS QUE NÃO ATUAM EXCLUSIVAMENTE NAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO VALOR DE R$ 305.745,31; 2) UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE DESPESAS QUE NÃO FORAM APLICADAS EXCLUSIVAMENTE NAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO, NO VALOR DE R$ 179.066,15; 3) INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DAS LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS DE ESCOLAS; 4) INDÍCIOS DE FRAUDE E DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS; 5) FALHAS PROCESSUAIS E INDÍCIOS DE FRAUDES NA FORMALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS REALIZADOS PARA COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇOS COMUNS CUSTEADOS COM OS RECURSOS DO FUNDEB; 6) INDÍCIOS DE SOBREPREÇO NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB, NO VALOR DE 233.964,20; 7) FALHAS NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE-2008, JUNTO AO FNDE; 8) AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTO DE PRIORIDADES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (EMEFS CABO FAUSTO, GUAJARÁ II E INDÍGENA INÁCIO PAIGÓ BAMUYBY), DENTRE OUTRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento e homologação parcial do declínio de atribuições. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001691/2012-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1.025/07. MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000204/2012-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035031. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PAGAMENTO DE BOLSAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A PROFESSORES EM DESACORDO COM A LEI 9.394/96. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000003/2012-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA INERCIA NA REGULARIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO DO PA MARCO FREIRE E PA CELSO FURTADO, BEM COMO NO CADASTRAMENTO DOS ASSENTADOS DA ÁREA DE ASSENTAMENTO "NOVA GERAÇÃO". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000329/2012-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. CONVÊNIO MIN/FNC/SE Nº 003/99. GRUPO TEATRO NÚCLEO I. REALIZAÇÃO DO PROJETO FILO ¿ FESTIVAL INTERNACIONAL DE LONDRINA ¿ 23.04.1999 A 12.5.1999. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000823/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL/PARTIDÁRIA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR, MEDIANTE USO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA OBRA PÚBLICA, CONHECIDA COMO "RESTAURANTE POPULAR", QUE EM TESE POSSA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, HAJA VISTA QUE AS CORES DA PINTURA DO PRÉDIO PÚBLICO COINCIDEM COM AS CORES DO PDT, AO QUAL ERA FILIADO À ÉPOCA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000997/2011-54 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INCRA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA FAZENDA TIMBURI, NO MUNICÍPIO DE PEROBAL, REFERENTE AO LOTE N.º 38-REMANESCENTE, SUBDIVISÃO DO LOTE N.º 38, DA GLEBA 02, DO NÚCLEO RIO DA AREIA, MATRÍCULA Nº 9364, CRI DO 2.º OFÍCIO DE UMUARAMA/PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000075/2008-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE IBAITI/PR. CONVÊNIO Nº 91184/98. FNDE. TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000761/2012-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. USO DE VERBA PÚBLICA PARA PROMOÇÃO DE EVENTO PARA ESPOSAS DE OFICIAIS COMANDANTES (ALMOÇO, JANTAR SOCIAL E PASSEIO TURÍSTICO). - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001231/2009-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FNDE. CONTRATO DE REPASSE. CONVÊNIO Nº 331063. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO ¿ BRALF. MUNICÍPIO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. EXERCÍCIO 2007/2008. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001506/2011-35 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INCRA. CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FICTÍCIOS E SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À OBRAS EM ESTRADAS DO ENGENHO PINTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001885/2011-63 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROFESSORES DO IFPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO FATO DE QUE O PROFESSOR DA DISCIPLINA "ELETRÔNICA" DO IFPE (PEDRO PAULO) TERIA REPROVADO TODOS OS ALUNOS E REALIZADO ATIVIDADES DE ALTO GRAU DE COMPLEXIDADE, BEM COMO O DOCENTE DA DISCIPLINA "CIRCUITO" DO MESMO INSTITUTO TERIA REPROVADO QUASE TODOS OS ALUNOS, NÃO REPORIA AS AUSÊNCIAS ÀS AULAS,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

BEM COMO NÃO MINISTRARIA TODA A MATÉRIA COBRADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002669/2010-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01580/2010. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PROGRAMAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - FINANCIAMENTOS COM RETORNO (ORDEM DE SERVIÇO 244805) E PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPAÇOS SUB-REGIONAIS (ORDEM DE SERVIÇO 244879). SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003270/2009-57 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES CONCERNENTES À AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO PRÉVIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NO EDITAL, NOS PROCESSOS SELETIVOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REFERIDA UNIVERSIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000163/2012-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN, POR SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DA GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE 08/2007 01/2010 COM VISTAS À COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000710/2006-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 26.11.2012 INCRA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EX-SUPERINTENDENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL PELOS DIRIGENTES. 2) IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N°87.000./05.3) SUBLOCAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS.4) CUMPRIMENTO DO OBJETO DE CONTRATO FIRMADO.5) AUSÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVAS.6)INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES .7) INEXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS CONTRATADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001233/2011-54 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS DANDO NOTÍCIA DE INDÍCIOS DE EVENTUAL FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO POR PARTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, EM RAZÃO DE COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DECLARADOS EM GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE 07/2009 A 03/2010, QUE RESULTOU NO AUTO DE INFRAÇÃO NO VALOR DE R$ 2.248.398,11. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000333/2010-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº1471. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA/RN. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000007/2007-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 783. MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000165/2012-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 0194096-24/2006. MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO. SUPOSTA INEXECUÇÃO DAS OBRAS E SUPERFATURAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000213/2001-57 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UFRGS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. CONDUTA DE SERVIDOR. EX-DIRETOR DA FACULDADE DEIXOU DE INSTAURAR SINDICÂNCIA PARA APURAR FATO RELATIVO AO ARROMBAMENTO OCORRIDO NO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO DE SOLOS DA FACULDADE DE AGRONOMIA DA UFRGS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000236/2002-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: POLÍCIA FEDERAL. DELEGADO. INDEVIDA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO PARA PASSEIO (VIAGEM À CIDADE DE GRAMADO/RS) EM UM FINAL DE SEMANA, QUANDO FOI ABALROADO. EXPEDIENTE AUTUADO EM 08 DE ABRIL DE 2002. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001162/2004-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: ANATEL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 001/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL. REFERIDO EDITAL PREVIA CURSO DE FORMAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS, A SER MINISTRADO EM DIAS ÚTEIS E PELO QUAL TODOS OS CANDIDATOS DEVERIAM PASSAR EM RAZÃO DE SEU CARÁTER ELIMINATÓRIO, O QUE FAVORECIA OS CANDIDATOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA, UMA VEZ QUE OS DEMAIS CANDIDATOS NÃO PODIAM AUSENTAR-SE DE SUAS JORNADAS DE TRABALHO PARA PARTICIPAR DA ATIVIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002056/2012-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCU. TC Nº 029.523/2010-9. PROUNI. EX-BOLSISTA DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA - CAMPUS GUAÍBA/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PERCEPÇÃO DE BOLSA MEDIANTE FRAUDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000890/2011-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS. CEF. PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTO FAVORECIMENTO A EMPRESA ¿JARRÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA¿. EMPRESA NÃO HABILITADA NO PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT. POSSÍVEL LIGAÇÃO ENTRE O GERENTE-GERAL DA CEF E COM O PROPRIETÁRIO DAEMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS Nº. 1.29.007.000171/2011-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: AEROCLUBE DE SANTA CRUZ DO SUL. CONVÊNIO N 717881/2009. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. FORMAÇÃO DE PILOTOS PRIVADOS E COMERCIAIS DE AVIÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COBRANÇA INDEVIDA DOS BOLSISTAS. - Deliberação: A Câmara, à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000054/2012-24 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: ANTT. AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - ALL. EMPRESA MOMPAR. FIO DE TENSÃO INSTALADO PELA MOMPAR ATINGIU VEÍCULO DA ALL POR ESTAR ABAIXO DA ALTURA MÍNIMA EXIGIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000129/2011-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU/RS. CONVÊNIO Nº 877/DEFNAS/MDS/2007. CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO NA ÁREA URBANA DE SÃO NICOLAU/RS. PROCEDIMENTO INATAURADO PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000458/2011-37 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. HOSPITAL BOM PASTOR DE IJUÍ/RS. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS AO HOSPITAL BOM PASTOR OCASIONADAS POR ERRO ADMINISTRATIVO COMETIDO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA DESTINAÇÃO DE VERBAS A OUTRO HOSPITAL QUE SE ENCONTRAVA INADIMPLENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000157/2007-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. HOSPITAL TACCHINI EM BENTO GONÇALVES/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES A TÍTULO DE HONORÁRIOS MÉDICOS A USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE; 2) DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO PACIENTE, CONSISTENTE NO TRANSPORTE SUPOSTAMENTE INADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PERANTE O HOSPITAL POMPÉIA, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000214/2010-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONVÊNIOS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O REFERIDO MINISTÉRIO E O ITERRA PARA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS ADULTOS NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000216/2010-42 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONVÊNIOS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O REFERIDO MINISTÉRIO E O ITERRA PARA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS ADULTOS NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000217/2010-97 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS/RS. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONVÊNIOS 407547 E 466870. ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000056/2008-05 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. MUNICÍPIOS DE ENCANTADO/RS, ESTRELA/RS E RELVADO/RS. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE AFERIR A ADEQUADA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE AOS MUNICÍPIOS MENCIONADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000048/2006-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNAI. CONDUTA DE SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) SUPOSTA CESSÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE À FUNAI AO CACIQUE E QUE TAL VEÍCULO TERIA SIDO FURTADO POSTERIORMENTE; 2) SUPOSTA OMISSÃO DE SERVIDOR NO DEVER DE ENTREGAR, AO MPF, DOCUMENTOS RELATIVOS À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ENVOLVENDO O CHEFE DO PIN GUARITA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003436/2012-06 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO ¿ UFRRJ. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 52/2012. PROVIMENTO DE CARGOS DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004589/2012-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR/RJ. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PEDIDO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005445/2012-23 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL/RJ E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO. CONVÊNIO 710/1998. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000091/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRM/CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE REPASSE DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.005.000189/2011-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E MUNICIPAL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NO "MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS" E DE "FISCAL DE SISTEMA VIÁRIO EM NITERÓI". TERMO DE DECLARAÇÃO ASSINADO PELO REQUERIDO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000183/2009-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: POLÍCIA FEDERAL. SERVIDORES PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA 'OPERAÇÃO CEROL' : 1. PRATICA DE EXTORSÃO 2. UTILIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO DPF PARA INTERESSES PARTICULARES. INSTAURAÇÃO PAD Nº 004/2007-SR/DPF/RJ. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000482/2009-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SUPOSTAS ACUMULAÇÕES ILÍCITAS DE CARGOS E FUNÇÕES POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000579/2010-67 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

BNDES. CONDUTA DE SERVIDORES. SUPOSTA OCULTAÇÃO OU CIENTIFICAÇÃO TARDIA AO MPF DAS CONCLUSÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS A APURAR A RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES EM SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POTENCIAL PREJUÍZO À ATUAÇÃO DO MPF. PROCEDIMENTOS: 1) IS AA/SUP 32/2008 ¿ SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NA EMPRESA DE CONSULTORIA PROBUS ECONOMICS (O QUE VIOLARIA A CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DE PESSOAL DO PLANO UNIFORME DE CARGOS E SALÁRIOS ¿ PUCS), ALÉM DE POSSÍVEL USO INDEVIDO DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO; 2) IS AA/SUP 33/2008 ¿ SUPOSTA ATUAÇÃO DE SERVIDOR COMO CONSULTOR DE EMPRESA PRIVADA E 3) IS AA/SUP 83/2006 ¿ SUPOSTO VAZAMENTO DE DOCUMENTO INTERNO DO BNDES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000593/2009-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 06.08.2012 COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000670/2003-53 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. CONDUTA DE AUDITOR FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ¿ AFPS. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS EM BENEFÍCIO DAS EMPRESAS FORJA RIO LTDA, VIAÇÃO PLANETA LTDA, BREDA TRANSPORTES LTDA E AUTO DIESEL LTDA. POR MEIO DE INQUÉRITOS POLICIAIS ENVOLVENDO OS AUDITORES-FISCAIS INVESTIGADOS NÃO RESTOU COMPROVADA A EFETIVA PRÁTICA DE CONDUTA DELITUOSA. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000775/2010-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNASA. CESSÃO DE SERVIDORES À ALERJ, TRE/RJ, E UFF/NITERÓI COM POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000920/2008-60 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO PARQUE AQUÁTICO MARIA LENK POR OCASIÃO DOS JOGOS PAN-AMERICANOS. LICITAÇÃO. TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE A RIOURBE (EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO) E O CONSÓRCIO PARQUE AQUÁTICO PAN 2007. IRREGULARIDADES - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000074/2012-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. ERRO NO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO ¿ CNIS. REQUERENTE AFIRMOU QUE TRABALHOU EFETIVAMENTE NA CÂMARA DE VEREADORES DE ANGRA DOS REIS DE 01/01/2003 A 30/06/2006, PORÉM, NO CNIS CONSTAVA QUE ELE TERIA TRABALHADO NAQUELE ÓRGÃO EM PERÍODOS ANTERIORES: ENTRE 01/01/1977 E 02/2000, E ENTRE 01/01/2001 E 06/2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000325/2009-65 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SUPOSTA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FRAUDULENTO. ROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE MEDIDAS ADOTADAS PELO INSS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000088/2009-74 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNAI. CONDUTA DE SERVIDOR. ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA FUNAI/RO. SERVIDOR TERIA, EM TESE, COMETIDO ASSÉDIO MORAL, CONSTRANGIMENTO ILEGAL, OFENSA A SERVIDOR PÚBLICO EM SERVIÇO E, AINDA, DEMONSTRADO INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000211/2011-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE JI-PARANÁ (ILES). SUPOSTO NÃO OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000229/2010-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: POSTO DE SAÚDE DE JOÃO LUIZ NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE MÉDICO (PAGAMENTO A MENOR). JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. POSTERIOR PAGAMENTO DE ADICIONAL. 2 - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000296/2011-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA. PROCESSO LICITATÓRIO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/11 COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002661/2012-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AVALIZAÇÃO DOS TÍTULOS DOS CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000321/2012-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC. PROGRAMA MERENDA ESCOLAR. CONCORRÊNCIA Nº 03-020/10. EVENTUAIS FRAUDES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000136/2012-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-JOVEM NO MUNICÍPIO DE ORLEANS. REPRESENTAÇÃO DANDO NOTÍCIA DE QUE AS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR ERAM DIRECIONADAS AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA ¿ IDESI E À COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SANTA CATARINA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000654/2012-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ¿ MDA. DIRETOR EXECUTIVO DO ITESP ¿ INSTITUTO DE TERRAS DE SÃO PAULO. SUPOSTA INÉRCIA DO DIRETOR DO ITESP AO NÃO ESTABELECER PARCERIA COM O MDA, MEDIANTE CONVÊNIO PARA O REPASSE DE RECURSOS VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E CADASTRO, EM 10 MUNICÍPIOS NA REGIÃO DO ALTO DO RIBEIRA E SUDOESTE. -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001854/2012-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: OCUPAÇÃO DA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO - STIG/SP SUPOSTAMENTE COMANDADA POR DEPUTADO FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.009097/2010-52 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2010 E NA CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA CONTÍNUA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000106/2012-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FRAUDES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE BARRINHA-SP. SUPOSTA FRAUDE AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000267/2012-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FNS. GOTTO E RIBEIRO LTDA ME. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. VALORES DE SUBSÍDIOS RECEBIDOS PELO ESTABELECIMENTO GOTTO E RIBEIRO LTDA ME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000277/2012-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FRAUDES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE GUARÁ/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000646/2012-86 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FNS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. VALORES DE SUBSÍDIOS RECEBIDOS PELO ESTABELECIMENTO HUDSON RAMOS BATISTA E CIA LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000689/2012-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FNS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. VALORES DE SUBSÍDIOS RECEBIDOS PELO ESTABELECIMENTO GLT DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000691/2012-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA MARIA APARECIDA MARQUES BARRETO ¿ ME. EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR NOS MUNICÍPIOS DE BARRETOS/SP. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000144/2011-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 395. FUNASA. MUNICÍPIO DE ITARIRI/SP. CONVÊNIO 021/00. AMPLIAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO NA RUA RIO BRANCO, DISTRITO DE ANA DIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) FALHAS E OMISSÕES NO ORÇAMENTO APRESENTADO PELA PREFEITURA PARA COMPOR O PLANO DE TRABALHO; 2) APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PELA FUNASA SEM CRÍTICA QUANTO ÀS FALHAS E OMISSÕES APONTADAS ACIMA; 3) DIVERGÊNCIA ENTRE O PLANO DE TRABALHO ENCAMINHADO PARA APROVAÇÃO DA FUNASA E O EFETIVAMENTE EXECUTADO; 4) IRREGULARIDADE NO ORÇAMENTO UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO; 5) PAGAMENTO DE PARTE NÃO EXECUTADA DA OBRA; 6) AS OBRAS NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS PARA USO DA POPULAÇÃO, APESAR DE CONCLUÍDAS EM 09 DE JANEIRO DE 2002. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000203/2012-55 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ¿ INPE. CONVÊNIO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLUNA POR OPERADO DE PLANO DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 3A.CAM para análise. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000374/2011-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA N° 540.343.027-6. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO SOB OUTRO NÚMERO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000399/2011-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FUNDAÇÃO CAPES. COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DO ITA. CONVÊNIO Nº 622736 CUJA FINALIDADE É PROPICIAR, MEDIANTE À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, AUXÍLIO E OUTROS MECANISMOS, A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS PARA A DOCÊNCIA DE GRAU SUPERIOR, A PESQUISA E O ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS SETORES PÚBLICOS E PRIVADOS. 2. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO FATO DE QUE O CONVÊNIO ESTAVA FIRMADO EM NOME DO COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DO ITA E NÃO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000329/2009-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE REPASSES EFETUADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001160/2012-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE. CONVÊNIO Nº 168/2005. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE NUTRICIONISTA COM RECURSOS DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. MUNICÍPIO NOTIFICADO PELO MDS PARA A FIM DE QUE RESTITUÍSSE A IMPORTÂNCIA DE R$ 12.785,58. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000020/2005-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO (MANDATO 1997/2000 E 2001/2004). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS FIRMADOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000111/2012-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NO ASSENTAMENTO JUARINA,VILA TANCREDO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000140/2007-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 801. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME ¿ MDS. MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. CONVÊNIO SIAFI Nº 436132. CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) OBRA ENCONTRAVA-SE SEM DESTINAÇÃO DE USO, EM ESTADO DE ABANDONO, COM VIDRAÇAS QUEBRADAS, AUSÊNCIA DE LUMINÁRIAS EXTERNAS, SEM SINAIS DE DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER ATIVIDADE; 2) AUSÊNCIA DOCUMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000719/2012-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TRE/TO. CONDUTA DE SERVIDORA. COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DO TRE/TO. SUPOSTA OCUPAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DO TRE/TO (CJ-2) CUMULATIVAMENTE COM O DE MÉDICA DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000822/2012-24 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000521/2011-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Feito iniciado para esclarecer possíveis nomeações indevidas no âmbito da Companhia Brasileira de Trens Urbanos. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002547/2012-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPOEIRAS. SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SEGURADO DIVERSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIAS DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002040/2012-94 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Representação dando conta de negativa de fornecimento de certidão negativa de débito pelo Ministério do Trabalho e Emprego a entidade sindical. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000024/2013-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Perseguições a alunos supostamente existentes no Centro de Ensino Terezinha de Jesus Coelho Rocha, situado no Município de Itinga/MA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000031/2013-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Procedimento iniciado para apurar impropriedade por ventura existente em processo seletivo realizado do SESC/AP, consistente na impossibilidade de poder o inscrito conferir a inscrição realizada. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001943/2012-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Notícia de falta de escola na comunidade Lagoa do Deserto, localizada no município de São Gonçalo do Amarante/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000189/2012-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Relato de incorreções supostamente ocorridas em obras executadas pelo SAAE de Guarulhos/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000100/2011-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Notícia de anormalidades em obra executada no Município de Santo Agostinho para solucionar. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000676/2003-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Feito iniciado para esclarecer possíveis incorreções no âmbito do Hospital Santa Maria Laboratório, conveniado ao SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000010/2013-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Existência nos autos de representação dando conta de possível transporte irregular de carne em veículos da Prefeitura de Candeias/MG, bem como da existência de uma ligação de tubulação de esgoto em rede de água pluvial. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002660/2012-26 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Mensagem eletrônica relatando atraso por ventura ocorrido em obra de pavimentação no Município de Salvador/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003222/2012-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Autos instruídos com Relatório de Auditoria do Sistema Único de Saúde realizada no Município de Recife/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000226/2013-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Procedimento instaurado para apurar possíveis desconformidades indicadas em relatório de auditoria efetuada no Município de Recife/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000001/2013-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Feito iniciado para investigar possíveis impropriedades em licitações efetivadas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000007/2013-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Possibilidade de ocorrência de incorreções em concurso público promovido pela Fundação Eletronuclear de Assistência Médica - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001261/2012-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ICP deflagrado para apurar incorreções eventualmente existentes em obras de contenção de encostas na região de Ladeira de Loret, no bairro Engenho Velho de Brotas, em Salvador/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000228/2011-63 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Suspeita de participação de empresas de fachada na Carta Convite nº 010/2007, realizada pelo Município de Boqueirão/PB. - Deliberação: A

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000387/2011-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Autos instruídos com Relatório da CGU, sugerindo a existência de incorreções no âmbito do Município de São José da Coroa Grande/PE, envolvendo recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000043/2010-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Imputação de eventual comento de atos indevidos pelo Prefeito do Município de Aporé/GO, em procedimentos licitatórios. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000069/2012-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Notícia de possível incorreção em licitação realizada pelo Município de SINOP, para aquisição de materiais de construção destinado a manutenção de asfalto, ruas, calçadas e avenidas. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001585/2012-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. CESPE/UNB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NO GABARITO DEFINITIVO: 1. ALTERAÇÃO DE 30 (TRINTA) QUESTÕES SEM A DEVIDA PONTUAÇÃO DO ITEM 15.6.1 DO EDITAL. 2. OMISSÃO DE JUSTIFICATIVA NO QUESITO DE Nº 144. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.002126/2012-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Representação indicando local no qual estariam enterradas provas referentes a impropriedades por ventura ocorridas no Município de Venda Nova/ES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000118/2012-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Feito iniciado para apurar suposta omissão do Município de Carpina/PE, consistente na falta de previsão de piso salarial inicial para os professores da rede pública de ensino. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001719/2011-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Supostas irregularidades em licitações realizadas pelo Município de Cabedelo/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000048/2012-22 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: ICP deflagrado para investigar desconformidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUSno município de Riachão/MA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ATA DA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO DE 2013

Aos 04 dias do mês de março de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presentes a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. O presidente iniciou a sessão às 10:15 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Facchini e da Dr.ª Raquel Branquinho.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE Nº. 1.00.000.009809/2012-93 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO/BA. IMÓVEL RURAL PARTICULAR OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO PELA VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E FERROVIAS S.A. PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE. IMÓVEL TAMBÉM OBJETO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO, AJUIZADA EM 2011 POR OUTROS DOIS PARTICULARES COM A VALEC DE FORMA AMIGÁVEL PELA TERRA NUA E BENFEITORIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 08105.000074/97-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 49/1996, DENASUS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM UNIDADES CREDENCIADAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO REFERIDO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 08105.001062/99-86 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 08119.000346/93-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (DNC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DA UNIÃO AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), CONCERNENTES NA ADULTERAÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ENVOLVENDO O DNC E EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GLP, AFIM DE RECEBER O PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE FRETE - DE FORMA SUPERFATURADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000035/97-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTADO DE RONDÔNIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. AIHS REJEITADAS PELO SISTEMA DE CRÍTICA ELABORADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000112/2003-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI/AP. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CONVÊNIO N° 95.442/98. CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EQUIPÁ-LA. SUPOSTA APLICAÇÃO INADEQUADA DOS RECURSOS FINANCEIROS. EXERCÍCIOS 1997/2000. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELO TCU PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000331/2012-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000450/2008-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 744. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA TODA CRIANÇA NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. CONVÊNIO Nº 750446/2003. AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, AOS SINDICATOS DE TRABALHADORES E ÀS ENTIDADES EMPRESARIAIS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EM FAVOR DO MUNICÍPIO. 2) VENCIMENTO DO PRAZO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO DOS DOIS VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO. 3) AUSÊNCIA DE CONTROLE DOCUMENTAL DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS. 4) AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINSTRATIVA. IRREGULARIDADES FORMAIS. O FNDE APROVOU AS CONTAS DO MENCIONADO CONVÊNIO. OS VEÍCULOS ESTÃO SENDO EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 07/5ªCCR. (DECISÃO NA 679ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26/11/2012). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000712/2008-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INCRA/AP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXCESSIVA DEMORA EM DECIDIR PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000207/2010-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA E JOSÉ AUGUSTO QUEIROZ DE AGUIAR, EX-PREFEITO E EX-VICE-PREFEITO RESPECTIVAMENTE, NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITACOATIARA/AM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001148/2012-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 023.713/2009-1. FUNASA. MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM. CONVÊNIO N° 151/2001. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA A POPULAÇÃO LOCAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2001 E 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001325/2007-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM APROVADOS EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA MANAUS COMPONENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000016/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. EMPREGADO. SUPOSTA PRÁTICA DE COAÇÃO NA PROPOSTA PARA REALIZAR SEGURO DE VIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000181/2008-99 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVOS DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.000.000674/2003-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 32/2001. INSTITUTO DE PEDIATRIA E PUERICULTURA DE ITABUNA - IPEPI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS E NAS AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR - AIHS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001197/2009-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RAZÃO DE TÉCNICA JUDICIÁRIA EXERCER SUAS ATIVIDADES FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL, EM SUA RESIDÊNCIA. INVIABILIZANDO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS A RESPEITO DOS CÁLCULOS POR ELA ELABORADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002016/2012-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EMPREGADO PÚBLICO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES REFERENTES A TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000122/2008-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL/BA. CONVÊNIO Nº 2346/2001. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000135/2010-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO N° 5874/2010. MUNICÍPIO DE IBAITABA/BA. HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PRESIDENTE E DIRETOR CLÍNICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) COBRANÇA INDEVIDA DE EXAME DE FUNDOSCOPIA NO VALOR DE R$ 22.712,82. 2) NÃO COMPROVAÇÃO DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO VALOR DE R$ 7.903,94. 3) FALTA DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA RESPONSÁVEL E NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS COBRADOS NO VALOR DE R$ 5.611,60. 4) COBRANÇA INDEVIDA DE 1.295 CONSULTAS ORTOPÉDICAS NO VALOR DE R$ 9.777,25. 5) NÃO COMPROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS COBRADOS NO VALOR DE R$ 28.080,87. 6) NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO COBRADO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA NO VALOR DE R$ 11.507,70. 7) COBRANÇA INDEVIDA DE PROCEDIMENTO NO VALOR DE R$ 4.366,66. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001238/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) PAGAMENTO DE SALÁRIO DE UM FUNCIONÁRIO, VIGIA, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB. 2) MEDICAMENTOS DA UNIDADE REGIONAL II FORAM INUTILIZADOS POR NEGLIGÊNCIA DOS SERVIDORES. 3) IRREGULARIDADES NA INAUGURAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000364/2012-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) PROFESSORES EXERCENDO SUAS FUNÇÕES NA CÂMARA DE VEREADORES, NA BIBLIOTECA MUNICIPAL OU EM CURSINHOS PRÉ-VESTIBULARES SENDO REMUNERADOS COM RECURSOS DE 60% DO FUNDEB. 2) A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR NO VALOR DE R$ 1.139.970,00 COM RECURSOS DO FUNDEB. 3) APOIO FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 5.000,00 À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ROMEIRÃO COM RECURSOS DO FUNDEB. 4) PAGAMENTO DE ALUGUEL DE UM PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA DO SEMINÁRIO NO VALOR DE R$ 13.333,34 ONDE FUNCIONAM DIVERSOS DEPARTAMENTOS COM RECURSOS DO FUNDEB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001810/2008-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. EMPREGADO. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003373/2010-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 5263/2010. SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA. DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA. CONVÊNIO Nº 79/2002. SUPOSTAS DESPESAS EM DUPLICIDADE NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO E SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003860/2011-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA. DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA A COMITIVA QUE PARTICIPOU DA CONVENÇÃO MUNDIAL DE ENGENHARIA - WEC 2011. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO USO DE DINHEIRO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001882/2012-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CORREGEDORIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL. SERVIDOR. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000120/2011-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CASTELO/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000116/2012-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/ES. BR-259/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSERVAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000102/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES. AUDITORIA REALIZADA PELO DENASUS. IRREGULARIDADES DETECTADAS. SUPOSTA INEFICIÊNCIA NA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000584/2011-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL SANTA LÚCIA CAMPINAS. MÉDICOS E SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DO SUS POR SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000644/2009-54 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 30905-47.2010.4.01.3500 AJUIZADA PELO MPF EM FACE DE HUMBERTO ROBSON GROSSI, INDIAGUACIARA FERNANDES GOMES E MERCADO DAS BOMBAS LTDA., VISANDO À CONDENAÇÃO DOS RÉUS NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12 DA LEI 8429/92. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO Nº. 1.18.000.001029/2011-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE MINAÇU/GO. CONVÊNIO N° 862004/2006. CURSO DE ATUALIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO Nº. 1.18.002.000094/2012-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS MOTOTAXISTAS E MOTOBOYS AUTÔNOMOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO - FENAMOTO. SUPOSTO IMPEDIMENTO DE FIRMAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE GOIÁS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000815/2008-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINERAÇÃO SUDOESTE LTDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXTRAÇÃO CLANDESTINA DE SUBSTÂNCIA MINERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001284/2012-76 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. EDITAL PRH N°01/2012. CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE UMA QUESTÃO IDÊNTICA À PROVA APLICADA EM OUTRO CONCURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001492/2011-94 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA ISOLADORES SANTANA S/A PARA COMPRA DE ISOLADORES DE PORCELANA, PERPETRADAS NA EXISTÊNCIA DE NOTAS FISCAIS FALSAS A FIM DE SIMULAR A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE ÀS NOTAS FISCAIS Nº 46.373, 46.818 E 47.021. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000010/2012-40 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PEÇA INFORMATIVA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA EM SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO Nº 2010.37.02.701193-7 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS/MA. APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000034/2009-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. EXERCÍCIO 2006. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000133/2010-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000354/2005-29 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE POSSÍVEL OMISSÃO FEDERAL, ESTATAL E MUNICIPAL NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E ATENDIMENTO MÉDICO ADEQUADO, NO MUNÍCIPIO DE SINOP/MT, VERIFICADO PELO JUIZADO ESPECIAL ITINERANTE NO PERÍODO DE 11/04/05 A 29/04/05. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.001289/2010-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 022/2003. FUNASA. MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT. CONVÊNIO N° 3026/2001. PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONTROLE DE AGRAVOS NO MENCIONADO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.001508/2011-48 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: IBAMA/MT EM ALTA FLORESTA. SERVIDORES PÚBLICOS. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA A ORDEM DE SUPERIOR HIERÁRQUICA PARA EMBARGAR AS ATIVIDADES DE UMA SERRARIA QUE CONTAVA COM SIGNIFICATIVO VOLUME DE MADEIRA SEM ORIGEM LÍCITA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000160/2012-42 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: APURAÇÃO DE POSSÍVEL SOBREPOSIÇÃO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS ENVOLVENDO A EMPRESA LHS PARTICIPAÇÕES LTDA., NOTADAMENTE EM RELAÇÃO AO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA MUTUM, NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000023/2012-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 212111/2010. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. MUNICÍPIO DE CAMPINOPÓLIS/MT. CONVÊNIO N° 113/2003. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DESTINADAS À PASTEURIZAÇÃO E EMBALAGEM DE LEITE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000054/2012-00 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. 4º COMANDO AÉREO REGIONAL - COMAR. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM EDIFÍCIO QUE ESTARIA INTERFERINDO EM PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CORUMBÁ/MS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000922/2004-36 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NOTÍCIAS EXTRAÍDAS DO JORNAL ESTADO DE MINAS GERAIS DO DIA 09/03/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002031/2005-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 176/2004. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS. MUNICÍPIO DE BETIM/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CADASTRAIS DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 2) PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DO BOLSA FAMÍLIA; 3) INCOERÊNCIA NOS REGISTROS CADASTRAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA; E 4) DIFERENÇA ENTRE METAS PREVISTAS E METAS EXECUTADAS NO PROGRAMA AGENTE JOVEM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002040/2011-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO OFERECIDO POR FUNCIONÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002522/2008-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG. CONVÊNIO Nº 2.839/2003. AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE E DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. RELATOS DE OUTRAS IRREGULARIDADE POR OCASIÃO DAS DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003218/2012-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. MUNICÍPIO DE ERVÁLIA/MG. CONVÊNIOS N° 597395 E N° 630729. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003713/2010-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. EDITAL N° 151/2010. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000222/2011-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA/MG. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.22.009.000369/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: EMPRESA ELIANE CERAMUS BAHIA S/A. SUPOSTO DANO CAUSADO À RODOVIA FEDERAL POR EXCESSO DE PESO EM VEÍCULO DE TRANSPORTE DE CARGA DA REFERIDA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000178/2010-89 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 1509/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS APONTADAS: 1) 5.1.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO APRESENTOU O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E AS RESPECTIVAS PROGRAMAÇÕES ANUAIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009. 2) 5.1.3 - O MUNICÍPIO NÃO ELABOROU PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS APLICADOS EM 2008 NAS AÇÕES DE SAÚDE. 3) 5.1.12 - ALIMENTAÇÃO IRREGULAR DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA - SIAB - SOBRE A PRODUÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. 4) 5.2.3 - PENDÊNCIA DE ACERTO DO SALDO DEVEDOR DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG PARA COM O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1999 A 2006. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000111/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES/MG. APURAÇÃO DE SUPOSTO USO DE IMÓVEIS DA UNIÃO POR PARTICULARES SEM A SUBMISSÃO AOS PROCEDIMENTOS LEGAIS ADEQUADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000087/2012-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA FINS ELEITOREIROS EM JORNAL DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E LEGALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000226/2012-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DEL-REI. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO AOS PREFEITOS QUE DEIXARAM OS CARGOS NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2012. OBJETIVO: DEVIDA OBSERVÂNCIA AO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS NO CURSO DO MANDATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001007/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 12045. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001161/2009-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE VISEU/PA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001390/2011-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CNPq. SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DE SERVIDOR BOLSISTA QUE DEIXOU DE CONCLUIR DOUTORADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001529/2010-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 01516. FNDE. MUNICÍPIO DE VISEU/PA. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO - APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001990/2010-23 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01576. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE EXTREMA POBREZA E SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADAS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - PBF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000018/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INCRA. PROCESSOS JUDICIAIS DE DESAPROPRIAÇÃO DAS FAZENDAS BANDEIRANTE E POTIGUAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO (NºS 2006.39.01.000190-0 E 2006.39.02.000276-9). POSSÍVEL DANO AO MEIO AMBIENTE, TENDO EM VISTA QUE DENTRO DAS REFERIDAS PROPRIEDADES EXISTEM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000032/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ANEEL. GRUPO EMPRESARIAL ESPANHOL ISOLUX CORSÁN S.A. OBRAS DE INTERLIGAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO TRECHO TUCURUÍ-MACAPÁ/MANAUS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA OBRA PELA EMPRESA ISOLUX. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000389/2012-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

FUNDEB/FNDE. MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS GESTORES DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000361/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. ESTADO DA PARAÍBA/PB. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.002154/2011-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 005/2009. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DO SERVIDOR TER FALTADO AO SERVIÇO INJUSTIFICADAMENTE POR 57 DIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000618/2011-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR, ENVOLVENDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000089/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: 1. REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA. DENÚNCIA DE SUPOSTAS COBRANÇAS INDEVIDA DE VALORES, BEM COMO A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTES O QUE PODERIA TER CONTRIBUÍDO PARA O ÓBITO DE PACIENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001078/2011-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADA POR INASSIDUIDADE HABITUAL DE EX-SERVIDOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001119/2012-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: RECEITA FEDERAL. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 4º REGIÃO FISCAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXPEDIÇÃO DA PORTARIA SRRF04 Nº 405, DE 23/08/2011: 1) EXCESSO DE PODER E DESRESPEITO AO ART. 117, XVII, DA LEI 8.112/90; 2) VIOLAÇÃO DO SIGILO FISCAL DE CONTRIBUINTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001916/2012-67 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA/PE). SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE PENTES DE MEMÓRIA DE COMPUTADORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002069/2012-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL DAS CLÍNICAS. GESTORES. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E DE AMEAÇAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.002.000077/2010-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. SUPOSTAS AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO (R$ 377,10). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000071/2011-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PI. CONVÊNIO N° 0894/2006. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000211/2010-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO GRANDE DO NORTE. ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. CONTRATO N° 08/2003. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS CONTRATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000087/2010-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO 3952/2010. INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP. MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN. CONVÊNIO 738/98. CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO (CARTA CONVITE 10/1998). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000324/2000-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INCRA/INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ENVOLVENDO COOPERATIVAS DOS TRABALHADORES ASSENTADOS NA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA (COOTAP). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001072/2012-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (APS-POA-BI). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.29.000.001406/2011-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO (AET) PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA (CVC) COM PESO ACIMA DO LEGALMENTE PERMITIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001562/2006-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO. EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. (TRENSURB). CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 001/2006. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA PROVA PARA CARGO DA EMPRESA TRENSURB, TENDO EM VISTA A COBRANÇA DE MATÉRIA NÃO CONTIDA NO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001886/2004-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/RS. AGÊNCIA CENTRAL. SUPOSTA CAPTAÇÃO DE CLIENTES POR ADVOGADOS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA AGÊNCIA EM 2004. - Deliberação: A

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000210/2012-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TERCEIRIZADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000367/2010-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO DA VELOCIDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O USO DE RADAR ESTÁTICO SEM A GARANTIA DE AMPLA VISIBILIDADE DESTE EQUIPAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000487/2012-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA. DIRETOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000497/2011-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DNIT. BR 287 - KM 235 (FAIXA NOVA DE CAMOBI). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ALTERAÇÕES DA RODOVIA FEDERAL EM BENEFÍCIO DE EMPRESA PRIVADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000041/2012-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A CIRCUNSCRIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BENTO GONÇALVES/RS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR NOTÍCIA PUBLICADA PELO JORNAL ZERO HORA (EDIÇÃO DO DIA 22/05/2012), DANDO CONTA QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO IDENTIFICOU 545 OBRAS COM REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS DE MODO IRREGULAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000006/2012-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR A REGULARIDADE DE CONSTRUÇÃO PARTICULAR NA BR-468. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001464/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: EMPRESA RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ/RJ. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003635/2012-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO. AUDITOR FISCAL. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE PATRIMONIAL OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004515/2012-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 0017468-32.2005.4.02.5101. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000372/2012-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 034042. MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A NÃO EQUIVALÊNCIA ENTRE O QUANTITATIVO DE ALUNOS REGISTRADOS NO CENSO ESCOLAR DE 2011 E O QUANTITATIVO CONSTANTE NOS DIÁRIOS DE CLASSE NO MENCIONADO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.802.000074/2011-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PEÇAS INFORMATIVAS ENCAMINHADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NOTICIANDO O REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE À PREFEITURA DE CAMBUCI/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação da decisão de indeferimento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000140/2004-98 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. POR PARTE DO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (EXÉRCITO BRASILEIRO) PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000490/2006-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 605/2005. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESTADO DE RONDÔNIA. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR - PROMED. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000076/2009-40 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE/RO. PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 844/2006. DENTRE AS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS APENAS A DO ITEM 1.1.9 DEMONSTRA INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. (RECURSOS DO FINANCIAMENTO RURAL Nº FIR-M1530420820 REPASSADOS E NÃO FORAM APLICADOS NO OBJETO FINANCIADO) - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001706/2012-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO. CAPTAÇÃO DE CLIENTES POR PARTE DE ADVOGADOS CONDENADOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. POSSÍVEL ACESSO A DADOS PRIVILEGIADOS DO INSS E DA RECEITA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003516/2012-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. SUPOSTO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA EM VIRTUDE DE PARTICIPAÇÃO NA ORDEM MAÇÔNICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000095/2012-88 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

JARAGUÁ DO SUL/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO EM PISTA DAE ATLETISMO. A OBRA CONTOU COM A DOAÇÃO DE PLACAS DE BORRACHAS POR PARTE DO MINISTÉRIO DE ESPORTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000027/2013-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEFINIÇÃO ATUAL DE PLÁGIO, POIS FAVORECE A OBTENÇÃO DE TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS FRAUDADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005545/2012-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA COMUNICAR O REPASSE DE VERBAS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000649/2012-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS PROJETOS DE CASAS E EDIFÍCIOS VOLTADOS PARA O PÚBLICO DE BAIXA RENDA. CONDOMÍNIO PARK CONTEMPORANIUM - OBJETO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000237/2012-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 1661/2010. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. SUPOSTA CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NA LEI N° 8.080/90. ALGUNS CHEQUES EMITIDOS DA CONTA-CORRENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO CONTINHAM A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000282/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INFRAERO E DELTA CONSTRUÇÕES S.A. MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CONTRATAÇÃO REALIZADA SEM LICITAÇÃO VISANDO A CONSTRUÇÃO DO TERCEIRO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000847/2012-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. ACÓRDÃO N° 5013/2012. MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP. CONVÊNIO N° 281/1994. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000904/2012-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CODEVASF. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE. CONVÊNIO N° 4.97.98.002/00, OBJETIVANDO ESTABELECER UM PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ENTRE A CODEVASF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, A FAPESE E A SEPLANTEC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONCLUIU PELO USO INDEVIDO DE RECURSOS FEDERAIS PELO ENTÃO PRESIDENTE DA FAPESE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001378/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IF/AC. REDISTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS. EVENTUAL PRETERIÇÃO DE CANDIDATO EM RAZÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.002249/2010-69 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS À INFRAERO/SE. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA REFERIDA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001007/2012-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROCESSO N° 17019-06.2010.4.01.4300. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000196/2012-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESER - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE AO TRANSPORTAR VEÍCULOS COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002740/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: IBAMA. PROCURADORAS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE PARECERES CONTRÁRIOS AO RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA QUE RECOMENDAVA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES A SERVIDORES DO IBAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000042/2013-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Representação atribuindo a prática de condutas indevidas a empregado do SENAI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000050/2011-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; 2) ESGOTO A CÉU ABERTO; 3) MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTOS; 4) AUSÊNCIA DE DETRAN; 5) NÃO RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHO DAS RUAS; 6) PRAÇAS ABANDONADAS; 7) SORTEIO ILEGAL DE PRÊMIOS; 8) INAUGURAÇÃO DE COLÉGIO JÁ INAUGURADO; 9) PASSEATA DE VOLTA ÀS AULAS; 10) SALÁRIOS ATRASADOS; 11) ATUAÇÃO DE FILHOS DA PREFEITA, FORMADOS EM MEDICINA NA BOLÍVIA, EM PSFS, SENDO UM DELES RESPONSÁVEL PELAS COMPRAS DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO; 12) CASAS POPULARES INACABADAS; 13) ESTAGIÁRIOS DE CURSOS DE MEDICINA ATUANDO COMO MÉDICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000196/2012-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Procedimento deflagrado para investigar anormalidades eventualmente ocorridas em licitações realizadas pelo Município de Picuí/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 114) PROCURADORIA DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001777/2012-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. 2) CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A GRUPO DE PESSOAS ESPECÍFICAS. 3) OS EDITAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SÃO REGIDOS ATENDENDO A CURSOS ESPECÍFICOS DE INTERESSE DO COORDENADOR. 4) OS EDITAIS SÃO PUBLICADOS EM SITE DE ACESSO QUASE QUE DESCONHECIDO PARA DIFICULTAR O ACESSO À INFORMAÇÃO E AS INSCRIÇÕES FICAM ABERTAS APENAS POR DOIS DIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002661/2011-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Relato de liberação indevida de financiamento pelo Banco do Brasil S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001670/2012-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Informes da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, apontando anormalidades supostamente ocorridas na contratação de médicos no âmbito do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde/PI. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000209/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Procedimento deflagrado para investigar suspeita de irregularidades em licitações promovidas pelo Município de Amparo/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001954/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Possibilidade de desvio de recursos financeiros do Fundo de Participação dos Municípios, em Palmácia/CE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000169/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Notícia de suposta cobrança indevida de ingressos na exposição agropecuária do Município de Dourados/MS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000154/2012-32 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Representação formulada por professores da rede pública de ensino, relatando possíveis irregularidades na reforma da Escola Municipalizada do Paquetá, localizada no Município de Ituaçu/BA. Noticia, ainda, suposta existência de óbice na transformação do local em Unidade Executora Caixa Escolar, com autonomia para recebimento de recursos do PDDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000766/2013-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Correiro eletrônico enviado à PR/SP, noticiando incorreções em licitação por responsável pela Coordenadoria de Atenção à Diversidade Sexual da Prefeitura de São Paulo. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000386/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM AUTUAÇÃO. MOTOCICLETA COM PLACAS CLONADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000084/2006-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 734/2005. MINISTÉRIOS DA "PREVIDÊNCIA SOCIAL", "DA SAÚDE", "DAS COMUNICAÇÕES", "DO TRABALHO E EMPREGO", "DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO", "DA FAZENDA" E "DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001487/2012-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO. ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS EM NAVIO DE CRUZEIRO MARÍTMO (ZENITH). NÃO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EFETUADA PELA POLÍCIA FEDERAL - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003618/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA. SUPOSTA NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO ESTRANGEIRO. CARGO PRIVATIVO DE BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTO DO CONFEA PELO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000068/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. MUNICÍPIO DE MUCURI/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000613/2012-90 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Delação em torno de anormalidades supostamente existentes na 12ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000366/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. CONDUTA DE SERVIDORA. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE DOIS CARGOS PÚBLICOS E UM PRIVADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com solicitação ao procurador oficiante de remessa de cópias dos autos ao MPE/RR. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003687/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suspeita de cometimento de atos indevidos por servidores do Município de Florianópolis/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000562/2012-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE ITATIBA/SP. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 335/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001168/2012-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL - ESCOLA NAVAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE ADAPTAÇÃO DOS CURSOS DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

GRADUAÇÃO DE OFICIAIS. POSSÍVEIS ATOS DE DESUMANIDADE COMETIDOS CONTRA ALUNOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000036/2008-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA. EXERCÍCIO DE 2005. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE CRECHES - PNAE/PNAC. SUPOSTAS FRAUDES EM LICITAÇÕES. 1) FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESA. 2) SUPERFATURAMENTO DE DESPESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.012.000147/2006-70 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 259/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000052/2011-96 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUÍ/BA. CONVÊNIO Nº 421/95/FAE (SIAFI Nº 128397). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EXERCÍCIOS DE 1995 E 1998. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000207/2012-85 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ARAMARI/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DOAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CIVIS EM FAIXA DE DOMÍNIO DA VIA FÉRREA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000358/2007-76 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE SALVADOR. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ASSASSINATO DE SERVIDOR DA SECRETARIA EM RAZÃO DE POSSÍVEL "QUEIMA DE ARQUIVO". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000637/2012-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/TO. EX-PREFEITO. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA À ORDEM MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE RESPOSTA A DOIS OFÍCIOS VISANDO INSTRUIR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.36.000.001063/2008-31. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA REQUISIÇÃO OU ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE OMISSO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001616/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Procedimento deflagrado para investigar iirregularidades eventualmente existentes no Município de Riachão do Posto/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.000.000219/2009-32 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME/MDS. MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS. 1) AUSÊNCIA DE CONTA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAR RECURSOS DOS SEGUINTES PROGRAMAS: "PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE", "PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA" E "PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA", BEM COMO DE SUPERVISÕES FORMAIS ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS BENEFICIÁRIAS DOS REFERIDOS PROGRAMAS; 2) CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DESATUALIZADO E OCORRÊNCIA DE DUPLICIDADES NA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS; 3) IMPROPRIEDADES NO PROGRAMA BOLSA ESCOLA, QUAIS SEJAM: INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CADASTRAIS DOS BENEFICIÁRIOS, DIVERGÊNCIA NO RELATÓRIO DE ALGUNS BENEFICIÁRIOS DA AMOSTRA, BENEFICIÁRIOS COM RENDA SUPERIOR À PERMITIDA PELO PROGRAMA E AUSÊNCIA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001633/2012-50 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA. CONVÊNIO N° 3399/2002. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. TCU. ACÓRDÃO N° 7398/2012. SUPOSTO ENVOLVIMENTO NA "MÁFIA DAS SANGUESSUGAS". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001261/2012-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR. CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST. EXERCÍCIO DE 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) INEXISTÊNCIA DE MAPA DE RISCO DE TRABALHO; 2) ALIMENTAÇÃO REGULAR DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL - SIA; 3) APRECIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CIST PEL

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000108/2007-22 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO N° 728/2005. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. LOTEAMENTO NOVA CASCATINHA (RUA '"E"'). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INEXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.003322/2003-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS. 1) IMPROPRIEDADES NA OCUPAÇÃO DE PARCELAS NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO. 2) FALHAS DO INCRA NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE À PRÁTICA PROSCRITA DE ALIENAÇÃO DE LOTES DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA ¿ PNRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000820/2010-78 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. CONVÊNIO N° 3061/2006. REALIZAÇÃO DE DRENAGEM E MANEJO AMBIENTAL PARA O CONTROLE DA MALÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000594/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XIV REGIÃO - CRQ. ESTADO DO AMAZONAS/AM. SUPOSTA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000793/2012-56 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. FABIANA ANDRADE DE BRANCO MACEDO¿EPP. MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FRAUDES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000494/2006-02 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ESTADO DE RONDÔNIA/RO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 605/2005. PROGRAMA DEMOCRATIZANDO O ACESSO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E UNIVERSITÁRIA. EXERCÍCIO DE 2003/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000116/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ECT. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001008/2011-00 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES. EXERCÍCIO DE 2011. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE REPASSE E APLICAÇÃO DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001015/2011-01 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE ITARANA/ES. EXERCÍCIO DE 2011. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE REPASSE E APLICAÇÃO DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000738/2009-90 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA-MPS. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. TCU. ACÓRDÃO Nº 4234/2009. TC 027.060/2207-5. EX-SERVIDOR. FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FCBIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE PROVENTOS. UTILIZAÇÃO DE FALSAS CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO PARA O RECEBIMENTO INDEVIDO DE APOSENTADORIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001349/2007-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. TAMOYO INVESTIMENTO S/A. ESTADO DO AMAZONAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001131/2009-87 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA. PAULO FEIJÓ PARTICIPAÇÕES S/A. VOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. EX-GOVERNADOR. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. CELEBRAÇÃO IRREGULAR DE CONTRATOS PRIVADOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O EXERCÍCIO DO CARGO POLÍTICO E DE ATIVIDADE EMPRESARIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000047/99-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/98. EXERCÍCIO DE 1997. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000057/2012-46 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ. EDITAL Nº 001/2011. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO ESTIPULADO EM EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000111/2010-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 01590/2010. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. ORDEM DE SERVIÇO Nº 245698, COM MONTANTE FINANCEIRO DE R$ 84.650,64 (OITENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. INDEFINIÇÃO DA DISTÂNCIA DOS TRECHOS A SEREM PERCORRIDOS PELO TRANSPORTE ESCOLAR. CGU DEMONSTRA ALTERAÇÃO NAS DISTÂNCIAS CONSIDERADAS, COMPARADAS AO EXERCÍCIO DE 2008, E CONCLUI EXISTIR UM PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE, APROXIMADAMENTE, R$ 22.877,80 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000490/2010-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS. HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - HIPS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/07. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS EM QUANTIDADES SUPERIORES ÀS EFETIVAMENTE DEMANDADAS PELO HOSPITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.000.000013/2007-39 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA/PR. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 779/2006. 1) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO. 2) PROFISSIONAIS DE SAÚDE TRABALHANDO EM CARGA HORÁRIA SUPERIOR À PREVISTA NO CONTRATO DE TRABALHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.006.000271/2012-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ¿ CEF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO PROCESSO Nº 3970320114013818. POSSÍVEL DESCONTO DE CHEQUES EMITIDOS FRAUDULENTAMENTE POR TERCEIRA PESSOA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

ENVIO DE TALÃO DE CHEQUES A ENDEREÇO ERRÔNEO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000962/2011-53 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/AP. EXERCÍCIO DE 1997. VALOR DE R$ 3.142,00. EXERCÍCIO DE 1998. VALOR DE 7.137,00. EXERCÍCIO DE 1999. VALOR DE 9.880,00. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000049/2012-38 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ESCOLAR SÃO BENEDITO DO PACUI/AP. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE. EXERCÍCIO DE 1997. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR DE R$ 351,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000208/2011-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. ESTADO DO AMAPÁ. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP. CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MACAPÁ/AP. ACÓRDÃO DO TCU Nº 011.274/2010-7. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. 1) RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO DECORRENTE DE CRITÉRIOS INADEQUADOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO. 2) AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO, EMBORA TÉCNICA E ECONOMICAMENTE RECOMENDÁVEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001005/2011-44 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR COELHO NETO/AP. EXERCÍCIO DE 1999. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR DE R$ 18.200,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001676/2012-47 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INMETRO. PREGÃO Nº 00038/2010. ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. TCU. TC Nº 011.672/2011-0. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000356/2011-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM. CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DOS CAMPI-MANAUS CENTRO E DISTRITO INDUSTRIAL DESTINADO À LANCHONETE E RESTAURANTE. SUPOSTAS AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001903/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. ESAF. EDITAL Nº 23/12. CONCURSO PARA ANALISTA TRIBUTÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS LOCAIS DE PROVAS E O GABARITO DAS QUESTÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000077/2007-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CEF. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PROGRAMA BOLSA ESCOLA. MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL/RS. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 726. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001623/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC. EDITAL Nº 350/2011. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO. CAMPUS DE FORTALEZA, CARIRI E SOBRAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NA DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL DOS APROVADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000507/2012-62 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ELEIÇÃO PARA O CARGO DE REITOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001216/2012-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COMPANHIA DAS DOCAS. ESTADO DO PARÁ. CONTRATO Nº 037/2010-CDP. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EXTERNA DO TERMINAL DE OUTEIRO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DA PÁGINA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO JORNAL VALOR ECONÔMICO DA EMPRESA BRASIL COMUNICAÇÃO - EBC. 2) AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL. 3) DIVERGÊNCIAS ENTRE A MINUTA APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA CDP E O CONTRATO CELEBRADO. 4) UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO "VALOR TOTAL" AO INVÉS DE "VALOR CONCRETO". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000834/2012-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COMPANHIA DE DOCAS DO PARÁ - CDP. CONTRATO Nº 10/2010. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CALHAS DOS ARMAZÉNS DO PORTO DE BELÉM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88; 2) TERMO CONTRATUAL DIVERGENTE DA MINUTA, EM RELAÇÃO AO PRAZO DE PAGAMENTO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA NÃO PREVISTA; 3) A PREVISÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2009 NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO, QUANDO DEVERIA SER DE 2010; 4) AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000083/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR MINEKO HAYASHIDA. EXERCÍCIO DE 1997. VALOR DE R$ 5.996,00. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.000.000444/2005-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES NO DESAPARECIMENTO DE BENS PERTENCENTES AO DNOCS NO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000131/2011-45 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE. MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. LANÇAMENTO DE VALORES NO FORMULÁRIO DE SEGURO-DESEMPREGO (SD) SUPERIORES AOS PERCEBIDOS PELOS BENEFICIÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000736/2011-72 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR TIA TECA/AP. EXERCÍCIO DE 1997 A 1999. VALOR DE R$ 6.166,00. EXERCÍCIO DE 2000 A 2002. VALOR DE R$ 24.324,00. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000009/2013-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suspeita de impropriedades no Programa Bolsa Futuro¿, no Município de Novo Gama/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000056/2006-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO - HGB. PROFISSIONAIS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE SEUS CARGOS COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM FUNDAÇÕES DE APOIO À SAÚDE - FASEB, FUNDAÇÃO PRÓ-CORAÇÃO - FUNDACOR E COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000095/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CENTRO DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO DE ICÓ/CE. GESTOR. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE CONTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:45 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ATA DA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO DE 2013

Aos 04 dias do mês de março de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10:15 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000081/2013-92 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Supostas irregularidades em concurso interno para o Curso de Oficiais Administrativos da Polícia Militar do Estado do Ceará. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000106/2011-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Feito iniciado para investigar possíveis irregularidades em obra de recuperação da praia de Marataízes/ES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.008959/2012-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ICP instaurado para elucidar possível abando de maquinário hospitalar pertencente ao Município de Foz do Iguaçu/PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002686/2012-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Procedimento instaurado para apurar notícia de contratação indevida de advogados pela CEF, embora tenha aprovados em concurso público realizado pela empresa aguardando convocação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000041/2013-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Notícia de que a Diretora Financeira da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina estaria utilizando veículo da empresa, para fins particulares. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000234/2013-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Feito iniciado para esclarecer desconformidades eventualmente existentes no Hospital do Câncer de Pernambuco/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000371/2013-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Correio Eletrônico enviado à PR/SP, sob re eventual dificuldade no fornecimento de certidão negativa de débito pela São Paulo Previdência. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000319/2013-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Autos instruídos com Relatório do DENASUS, referente a auditoria realizada na Policlínica Clementino Fraga, localizada no Município de Recife/PE, oportunidade em que foi possível verificar a ocorrência de anormalidades no Programa Nacional de Controle da Hanseníase. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e a decisão proferida no P.A. nº 1.22.007.000070/2010/65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000320/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Feito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

iniciado para esclarecer desconformidades eventualmente existentes no Hospital do Câncer de Pernambuco/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 08127.000012/98-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MINISTÉRIO DO BEM ESTAR SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PELO EX-PREFEITO DE DOIS IRMÃOS/TO. CONVÊNIO Nº 045/94 CELEBRADO VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COMUNITÁRIA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000466/2001-28 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA DO GOVERNO FEDERAL - BOLSA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, ACERCA DA SITUAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CIDADÃ, BEM COMO DOS VALORES PAGOS E DO NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS E DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS. 2. MEDIDAS ADOTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000904/2012-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNDAÇÃO CESGRANRIO. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CORREÇÃO DAS PROVAS. NA FOLHA DE RESPOSTAS DA PEÇA JURÍDICA E DAS QUESTÕES DISCURSIVAS CONSTAVA OS DADOS DOS CANDIDATOS. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000618/2012-45 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, NO VALOR DE R$ 829.281,50. EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL IVANILDO FORTES DA SILVA, NA COMUNIDADE CARNOT, MUNICÍPIO DE CALÇOENE/AP. OBRA PARALISADA E SEM PREVISÃO PARA CONCLUSÃO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000622/2009-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ (CRA/AP). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000721/2011-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006. EVENTUAL DANO DE R$ 4.712,40. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000725/2011-92 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. ESCOLA ESTADUAL ANA DIAS DA COSTA. PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 1998 A 1999. DANOS DE R$ 4. 539,00 E 6.928,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000067/2010-53 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVINDENCIÁRIAS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. EXERCÍCIOS 2009/2010, - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000233/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (PREFEITO). SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, CONFORME PARECER PRÉVIO Nº 392/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000565/2011-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 25/2010. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO -SES - BACIA SE 2 - MUNICÍPIO DE FORTALEZA. CONTRATO DE REPASSE 0217986-05/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES. TC Nº 000.334/2010-3. IMPROPRIEDADES. INADEQUAÇÃO OU INEXISTÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL. INCLUSÃO INADEQUADA DE ITENS NA COMPOSIÇÃO DO BDI. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DO CONTRATO NO SIASG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000629/2011-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CEF/BA. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. QUANTO A DÉBITOS TRABALHISTAS E AO CONSEQUENTE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001165/2012-08 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. NOTÍCIA SOBRE A POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADE EM MATERIAL DE DIVULGAÇÃO RELACIONADO AO CONVÊNIO 754709/2010, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E A FUNDAÇÃO DE ASSITÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA E CULTURAL (FASEC), QUE TEVE POR OBJETO "ADQUIRIR E INSTALAR EQUIPAMENTOS MUSEOGRÁFICOS, APRESENTANDO ICONOGRAFIA, LEGENDAS E TEXTOS REFERENTES À GUERRA DE CANUDOS, VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA MUSEOLÓGICA NO PARQUE ESTADUAL DE CANUDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000785/2012-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: DNOCS. PROJETO DE JARDIM DA SEDE DO DNOCS, COM SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001237/2008-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL 3ª REGIÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO CONCEDIDA A DIVERSAS EMPRESAS. IRREGULARIDADES. PAD INSTAURADO. DEMISSÃO DO SERVIDOR. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000019/2012-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA JORNALÍSTICA, DATADA DE 03.05.2012, COM VISTAS A ACOMPANHAR E MONITORAR A APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL REPASSADA AO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, QUE SE ENCONTRAVA EM ESTADO DE EMERGÊNCIA, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS TÍPICOS E A CONTENÇÃO DOS EFEITOS DA SECA QUE ASSOLA A REGIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.003348/2010-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE. EX-GESTORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000118/2011-98 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. IBGE. MUNICÍPIO DE MIRANTE- BA. 1. PROCESSO SELETIVO DE AGENTES CENSITÁRIOS DO IBGE REFERENTE AO CENSO/2010. SUPOSTAS FRAUDES NO PROCESSO SELETIVO DE AGENTES CENSITÁRIOS E CONSEQUENTE EVENTUAL CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDOR MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003001/2011-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. TOMADA DE CONTAS Nº 013.467/2009-2. MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC. 100 DIMENSÃO COORPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL. CONVÊNIO 238/2005 CELEBRADO VISANDO À CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO CULTURAL NA SEDE DA ENTIDADE PARA PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL PARA JOVENS E ADOLESCENTES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS (R$ 85.000,00). - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000013/2012-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE. SUPOSTO USO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS ORIUNDOS DA CARTA CONVITE Nº 11301/2010 QUE TERIA POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000119/2008-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ ¿ CEFET. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 02/GRH-CEFET-CE/2008. PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR EFETIVOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003783/2010-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1.HOSPITAL MILITAR DA ÁREA DE BRASÍLIA - HMAB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDAS E BALÕES GÁSTRICOS ACIMA DO VALOR DE MERCADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001209/2012-80 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AFASTAMENTO DE PROFESSORA, CONFIGURANDO EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000259/2009-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TCM/CE. ACÓRDÃO 385/2009. MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO 2000. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000280/2010-28 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE URUOCA/CE. EX-PREFEITO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000016/2012-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONTRATO Nº 20110347 ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDEB. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.747.365,57. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001150/2012-67 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO - RJU. TETO REMUNERATÓRIO. JETONS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000135/2012-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 177/2002, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, CUJO OBJETO SERIA OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO DNER. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000453/2005-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIOS: DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DI DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FORME, DA EDUCAÇÃO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. FISCALIZAÇÃO PRELIMINAR REALIZADA PELA CGU NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS NO ANO DE 2004, RELATIVA A RECURSOS FINANCEIROS DESPENDIDOS DOS REFERIDOS MINISTÉRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000349/2012-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO DO MP ESTADUAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000356/2009-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SAÚDE E EDUCAÇÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO APONTANDO IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004285/2007-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PARCIALIDADE E DIRECIONAMENTO NO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001388/2011-74 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. CONVÊNIO Nº 3203/1994 (SIAFI 113536). EXERCÍCIO 1996. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001700/2011-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UFES. PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRIGENTES DA UFES. ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR. SUPOSTA COAÇÃO PARA QUE SERVIDORES APOIASSEM CANDIDATOS INDICADOS PELO EX E ATUAL REITOR. -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000023/2011-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E SUPOSTA DEMORA NO AGENDAMENTO DE CIRURGIAS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000542/2012-34 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INCRA/GO. QUESTÃO FUNDIÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO PADRE NILO. MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO. 1) AQUISIÇÃO DA FAZENDA CACHOEIRA BONITA - SUPOSTO SUPERFATURAMENTO; 2) INCRA/GO TERIA ASSENTADO, NO REFERIDO IMÓVEL, 44 FAMÍLIAS, DAS QUAIS APENAS 34 RESIDEM EFETIVAMENTE NO LOCAL. SUPOSTOS ¿ASSENTADOS FANTASMA¿. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000864/2005-00 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU/MG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 356 APONTANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, RELACIONADAS AOS PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 542/2003. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.006.000113/2012-84 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROPINA EM ABORDAGEM DE VEÍCULO, OCORRIDO EM 24/03/2007. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001180/2009-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: IFMA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 23/2009. PROVIMENTOS DE CARGOS DE PROFESSOR DE METALURGIA E MATERIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. NOVOS REQUISITOS PARA O CURSO DE METALURGICA. DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000088/2010-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS DO TIPO "OUTDOOR" ÀS MARGENS DA BR-010, NA ROTATÓRIA DE ACESSO À PONTE DOM AFONSO FELIPE GREGORY (ACESSO AO ESTADO DO TOCANTINS), AS QUAIS IMPEDEM A VISIBILIDADE DOS MOTORISTAS QUE TRAFEGAM NAQUELA VIA PÚBLICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000026/2011-67 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. RELATÓR DE FISCALIZAÇÃO Nº 01447/2009 APONTANDO SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA PELO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS DA QUANTIA DE R$ 165.095,25 REPASSADA PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA CUSTEIO DE DESPESAS ATINENTES À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001088/2009-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. CONVÊNIOS Nº 2737/2001 E Nº 3496/2001. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000134/2009-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE BURITIRANA/MA. EX- PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. PNATE. EXERCÍCIO DE 2004. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.003154/2007-88 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA. PROGRAMA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS PARA TUBERCULOSE E OUTRAS PNEUMOPATIAS. CONDIÇÕES INADEQUADAS DE ARMAZENAMENTO, FALTA DE CONTROLE DE FLUXO E INSUFICIÊNCIA DE MEDICAMENTOS. RELATÓRIO APONTANDO FALHAS REALIZADO EM 2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000440/2012-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UFMT. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFMT. SUPOSTO FAVORECIMENTO À CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000466/2009-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 00767. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE Nº 17/2001 E Nº 18/2002. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO E DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001467/2012-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NO NÃO PAGAMENTO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUITE DE MAMANGUAPE /PB DA GRATIFICAÇÃO DO FUNDEB E DA PARCELA REFERENTE AO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000145/2009-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTO EXTRAVIO DE MEDICAMENTOS DO DEPÓSITO DA RECEITA FEDERAL DE FOZ DE IGUAÇU/PR EM DATA 1/7/07 ANTES DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DA POLÍCIA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000382/2009-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DA REFERIDA FUNDAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000012/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTO PREJUÍZO À UNIÃO ADVINDO DA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU/PR EM DECORRÊNCIA DA ANULAÇÃO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

ELEIÇÕES NO MUNICÍPIO EM QUESTÃO, PELA PRÁTICA DE INFRAÇÕES ELEITORAIS - INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000349/2009-75 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: ANTT. ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS TRABALHADORES E PRODUTORES RURAIS DE ÁGUAS BELAS. CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES FICTÍCIAS COM O ÚNICO E EXCLUSIVO INTUITO DE EXECUTAR TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS. ATUAÇÃO DA ANTT E PRF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000334/2011-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DE APARTAMENTOS. INADIMPLEMENTO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS PELA REFERIDA EMPRESA PÚBLICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000531/2012-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1.MUNICÍPIO DE LONDRINA. INVALIDAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DE ELEIÇÕES EM DECORRÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA DE ANTÔNIO CASEMIRO AO CARGO DE PREFEITO. ANO DE 2008. PREJUÍZO AO ERÁRIO EM VIRTUDE DA SUPOSTA MÁ-FÉ DO CANDIDATO CIENTE DA SUA INELEGIBILIDADE. REPETIÇÃO DO CERTAME. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.001210/2012-82 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. EMPRESA F R RODRIGUES DOS SANTOS. MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM DESFAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000087/2012-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1386. MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG. FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA NO TATERSAL DE LEILÕES. SUPOSTA FRUSTRAÇÃO DA LICITUDE DA CONCORRÊNCIA 001/2007, DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E REGIÃO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000097/2012-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS N° 05/2012, N° 17/2012 E N° 18/2012. TOMADAS DE PREÇO N° 09/2012, Nº 17/2012 E N° 18/2012. EVENTUAL BURLA AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÕES ALIMENTADAS COM RECURSOS FEDERAIS E REALIZADAS PELO REFERIDO MUNICÍPIO NO ANO DE 2012 PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000116/2011-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES E GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000057/2008-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1.058/2007. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EX-GESTORA DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP. PROGRAMA METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL. GARANTIR A CONFIABILIDADE DAS MEDIÇÕES QUE ENVOLVAM SAÚDE, SEGURANÇA E RELAÇÕES DE CONSUMO REGULAMENTADAS PELO INMETRO. DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 05/2006- IMEP. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000215/2012-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HORÁRIOS DE PROFESSORES, NA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PIBIC, NA DESIGNAÇÃO DOS MONITORES, NO FAVORECIMENTO DE ESTUDANTES (PARENTES E AMIGOS DOS DOCENTES), EM PROBLEMAS COM O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO IFPE, ENTRE OUTROS. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000525/2006-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: BANCO DA AMAZÔNIA ¿ BASA S.A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001555/2012-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1.MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO PELA UNIÃO DE SENTENÇA (COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), PROLATADA NA AÇÃO JUDICIAL Nº 0521842-46.2011.4.05.8300, QUE A CONDENOU A FORNECER O MEDICAMENTO INSULINA GLARGINA (LANTUS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000112/2012-09 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 323/2004 (SIAFI 505444), CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. CONSTRUÇÃO DE 74 (SETENTA E QUATRO) PRIVADAS HIGIÊNICAS NO ANO DE 2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000805/2012-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECUROS FEDERAIS OBJETIVANDO EVITAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM PLENO ANO ELEITORAL. 2. ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012 EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000317/2008-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 174387-27/05. CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO. LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 01/06. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.100.000332/2012-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. TCU. TOMADA DE CONTAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

019.365/2009-0. ACÓRDÃO Nº 6102/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 3825/2001 (SIAFI 435007), FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO APRONIANO SÁ/RN. "OPERAÇÃO SANGUESSUGA". APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000365/2011-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE PEÇA DE INFORMAÇÃO ENCAMINHADA PELO OFÍCIO CRIMINAL, A FIM DE SE APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 08.660.012.541/2007-01, ENCAMINHADO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004623/2011-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E RECEBIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE EM DUPLICIDADE PARA USUÁRIOS DE TRANSPORTE SELETIVO/ESPECIAL ENVOLVENDO SERVIDORES LOTADOS NO CTI (CENTRO TECNOLÓGICO DE INFORMÁTICA) DO DATASUS / MINISTÉRIO DA SAÚDE. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000166/2009-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA - HCA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) EVENTUAL FURTO DE MEDICAMENTOS. B) ANÁLISE DOS MECANISMOS DE CONTROLE NA AQUISIÇÃO E ESTOQUE DOS MEDICAMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000459/2007-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIÃO FEDERAL. MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. EMPRESA ITACUMAN TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO JULGADO NO PROCESSO. Nº 1976.51.01.270181-0. 2. SUPOSTA ILEGALIDADE NA REVOGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM VIRTUDE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DOS SÓCIOS DA EMPRESA . - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.011.000092/2010-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR. PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). EXERCÍCIOS DE 2007-2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000588/2011-39 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000031/2012-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE DE ¿PROCEDIMENTO CAUTELAR INOMINADO/COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR¿, SUBSCRITO PELA DRA. MARILDA MODESTO RODRIGUES, EM DESFAVOR DE RODNEY DIAS E JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS, ESTE PRESIDENTE DA TVCOM, AQUELE DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO DA ENTIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito federal e a homologação do declínio de atribuição ao MPE. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000048/2011-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM SANTA CATARINA-DNIT/SC. RODOVIAS FEDERAIS. BR 116. TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O VALE DOS SINOS E O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. SUPOSTA OMISSÃO NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE PREVISTOS NO EDITAL 471/2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000017/2012-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO EVENTO "PRIMEIRO JOÃO PEDRO NO MEU JARDIM". CARTA-CONVITE 0054/2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001324/2012-63 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICITAÇÃO. CRECI. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011. PROCESSO SECOM Nº 193/2011. REPRESENTAÇÃO DANDO NOTÍCIA SOBRE A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES E VIOLAÇÃO NO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.009096/2010-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2010 E NA CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000074/2007-57 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO ¿ GHC. CONDUTA DE SERVIDOR. AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL DA CRIANÇA CONCEIÇÃO. APLICAÇÃO DE DIETA PARENTERAL NO ACESSO DESTINADO A MEDICAÇÃO (CATÉTER VENOSO CENTRAL) EM PACIENTE INTERNADO NA UTI DO HOSPITAL, CAUSANDO DIVERSAS COMPLICAÇÕES NA CRIANÇA (QUE PODERIAM TER LEVADO-A A ÓBITO SE NÃO TIVESSE OCORRIDO RÁPIDA INTERVENÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001776/2012-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Procedimento deflagrado para apurar notícia de nomeação de quantidade excessiva de pessoas para compor a Equipe de Apoio para Pregões do Município de Paulina/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000120/2004-75 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 176267. DNIT. LICITAÇÃO. DUPLICAÇÃO COM RESTAURAÇÃO DA BR-386-RS. PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NAS ESTRADAS. EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000137/2006-94 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL NO BOJO DA AÇÃO ORDINÁRIA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PROTOCOLADA NA JUSTIÇA FEDERAL EM PORTO ALEGRE SOB Nº 2005.71.00.009891-9, POR PARTE DA UNIÃO EM DESFAVOR DA VONPAR REFRESCOS S/A - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000287/2011-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PEÇAS DE INFORMAÇÃO AUTUADAS A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA, PELO JUÍZO FEDERAL, DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0028073-15.2008.403.6100, QUE TRAMITA NA 10ª VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, AJUIZADA EM DESFAVOR DA UNIÃO, E CUJO OBJETO É A REDUÇÃO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NO QUE TANGE A IMÓVEIS AFORADOS PELA UNIÃO FEDERAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000671/2001-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INFRAERO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 019/CNAPA/SBPA/2001. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROTEÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO. CONLUIO ENTRE AS EMPRESAS OFFICE EXPRESS PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA. E A UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTO LTDA. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000341/2011-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA I. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR NO LOTE Nº 57 DO ASSENTAMENTO EM QUESTÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000807/2003-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SUS. SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE PORTO ALEGRE/RS. SUPOSTO DEPÓSITO EFETUADO EM CONTA-CORRENTE DO PRESIDENTE DA ENTIDADE SEM INDICAÇÃO DE CPF NO FINAL DE 1995, OU INÍCIO DE 1996. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000129/2006-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO CONTENDO TODOS OS TERMOS DE ADESÃO AO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI) DAS INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000642/2012-80 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MUNICÍPIO GENERAL MAUNARD/SE. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATOS DE REPASSE Nº 0331386-52/2010 E Nº 300478-11/2009 FIRMADOS ENTRE A REFERIDA MUNICIPALIDADE E O MINISTÉRIO EM COMENTO, POR MEIO DA CEF. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA FALTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NO POVOADO LEITE NETO E DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO PEDRO GONÇALVES. 3. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000897/2010-88 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FALTA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS PELOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM GREVE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001299/2007-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ¿ MAPA. CONDUTA DE SERVIDORES. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001197/2008-99 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) NÚMERO DE MOTOR PARA BARCO DE PESCA DIVERGENTE DO CONSTANTE EM NOTA FISCAL; 2) EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS NA AQUISIÇÃO DA FAZENDA MATIAS DE SOUZA PELA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DO BREJO DA CONCEIÇÃO, COM A APROVAÇÃO DA PRONESE, EXECUTORA DO PROGRAMA DO CRÉDITO FUNDIÁRIO NO ESTADO DE SERGIPE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000100/2008-98 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. CENTRO CULTURAL KANHGÁG JÃRE (RAÍZES DO KAINGÁNG) ¿ INKA. CONVÊNIO Nº 679/2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000850/2011-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. ESCRITÓRIO BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA. PREFEITURA MUNICÍPAL DE CRISTALÂNDIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000056/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DA BARRA QUARAÍ/RS. INEXISTÊNCIA DE CARTEIROS NA AGÊNCIA DOS CORREIOS DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, INVIABILIZANDO CITAÇÕES E INTIMAÇÕES POR CARTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000051/2012-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO EM BENTO GONÇALVES/RS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 02/2012. PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO QUADRO DE PESSOAL DO IF/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000075/2011-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. FUNITA ¿ FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA/RJ. INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ - ISEMI. CONTRATAÇÕES EFETUADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000083/2011-93 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ. PROJETO/PROGRAMA PDDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE REPASSE DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000197/2012-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. AFASTAMENTO DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. POSSÍVEL SUSPENSÃO DE OBRAS EM RAZÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

DA TROCA DE AGENTES OU MESMO A AUSÊNCIA DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PREVISTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000017/2008-07 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. ONG ALFALIT BRASIL. CONVÊNIO Nº 828061/2006. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.012.000401/2006-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. CONDUTA DE SERVIDORA. EX-SERVIDORA DA AUTARQUIA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 107.646.663-7. BENEFÍCIO CONCEDIDO À PESSOA QUE NÃO FAZIA JUS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000467/2007-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ ¿ FIOCRUZ. SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES E CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TERCEIRIZADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000920/2008-60 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO PARQUE AQUÁTICO MARIA LENK POR OCASIÃO DOS JOGOS PAN-AMERICANOS. LICITAÇÃO. TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE A RIOURBE (EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO) E O CONSÓRCIO PARQUE AQUÁTICO PAN 2007. IRREGULARIDADES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000088/2010-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ¿ PEJA. EXERCÍCIO DE 2006. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM FINS DIVERSOS DO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000116/2011-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: DENASUS. RELATÓRIO Nº 7653. LICITAÇÃO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001306/2012-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1354. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. CONTRATO DE REPASSE Nº 251.022-55/2008. PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DAS NOTIFICAÇÕES REFERIDAS NO ART. 2 DA LEI Nº 9.452/97. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000014/2012-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. AUSÊNCIA DE FUNCIONALIDADE DE SISTEMA PARA RESCISÃO DE PARCELAMENTO NAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA. PREJUIZO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES MINISTERIAIS NO ÂMBITO DA PERSECUÇÃO DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E, TAMBÉM, O CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS PELA PRÓPRIA RECEITA FEDERAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000231/2012-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELA AUDITORIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM CAMPINAS/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000608/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE. SUPOSTAS VIOLAÇÕES A DIREITOS MATERIAIS E PROCESSUAIS, NOS AUTOS DE DOIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DOS QUAIS O REQUERENTE FIGUROU COMO RÉU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000631/2011-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. CONTRATO DE REPASSE Nº 0312579-85/2009/MT/CEF. REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA CLARA GIANOTTI SOUZA, CONHECIDA COMO PRAÇA JOIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001207/2012-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000048/2008-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA MONITORAMENTO DE APLICAÇÃO DE VERBAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000007/2008-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FNDE. CONVÊNIO Nº 025/2000. ESTADO DE PERNAMBUCO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DO ARARIPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000180/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Delação dando conta de aquisição indevida de terreno pelo Município de Iaciara/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003886/2012-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO ¿ PRM-SANTOS/SP. SERVIDOR - MOTORISTA. DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO APÓS PROIBIÇÃO PARA DIRIGIR - DETERMINADA POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. SUPOSTO VIOLAÇÃO A PROIBIÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000160/2012-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: IBAMA. SERVIDORES. SUPOSTO EXERCICIO ABUSIVO DOS DEVERES FUNCIONAIS - MEDIÇÃO DE CARGA EM DESACORDO COM AS NORMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000019/2012-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0302264-72/2009. MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL/PR. REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000023/2009-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSS. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REQUERENTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.006323/2002-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DENUNCIA APÓCRIFA. NOTICIA DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO POR JUIZ FEDERAL A SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001499/2012-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: ADVOGADO DA UNIÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE ADVOCACIA PRIVADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000124/2010-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ¿ CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 460/201. PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CONTRATO DE Nº 00262A800002201001 ¿ BENS FINANCIADOS NÃO ENCONTRADOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000662/2007-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 1. NÃO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PAB-FIXO NA CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 2. NÃO ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO. 3. PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000083/2011-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA DE ILHABELA. CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA CIDADE DE ILHABELA/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DE TERRENO DE MARINHA. QUESTÃO AMBIENTAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000088/2010-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: HOSPITAL BARTHOLOMEU TACCHINI. RECEBIMENTO DE RECURSOS PELO SUS. TRATAMENTO DE PACIENTES COM QUIMEOTERAPIA. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DOS PACIENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.04.004.000211/2011-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 125/2008. PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE . NÃO APROVAÇÃO DE CONTAS. COMPRA DE MEDICAMENTOS APÓS O TÉRMINO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000098/2012-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CAPITANIA DOS PORTOS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DE EMBARCAÇÃO SEM REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000557/2009-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM/RJ. REALIZAÇÃO DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CELEBRADOS NO ANO DE 2007 COM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.001.000117/2011-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 22-10-2012 RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SERVIDORA APOSENTADA. PAD Nº 16302.000013/2008-80. PROPOSIÇÃO DE APLICAÇÃO DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. FATO : OFERECIMENTO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA CONTÁBIL NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000008/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 24-09-2012 EMPRESA - LOPES E FURLAN LTDA. ME. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PEDIDO DE USUCAPIÃO DE ÁREA PÚBLICA SITUADO NA AVENIDA BRASIL Nº 268¿ MARÍLIA/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000006/2011-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0267883-19/2008. MUNICIPAL DE CATIGUÁ/SP. REFORMA DA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000057/2012-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. ASSENTAMENTO XIII DE NOVEMBRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESPEJO DO REQUERENTE DO ASSENTAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.007650/2005-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA ARICÁ E SUA DESTINAÇÃO COMO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARUANÃ/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000030/2006-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ-AM. CONTRATO DE REPASSE N° 0140342-72/2002. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. PRONAF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.006160/2012-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIÃO. PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS ¿ PROJOVEM URBANO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO (R$ 100,00) PELO REQUERENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000141/2013-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PESSOA LINS - Ementa: Suspeita de cobrança pelo Centro Médico Odontológico, localizado no Município de José de Freitas/PI, por procedimentos não realizados. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e a decisão proferida no P.A. nº 1.22.007.000070/2010/65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001379/2012-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Suposto afastamento irregular de odontologo da suas funções no serviço público municipal para exercer cargo no CRO/SP. No entanto, o mesmo não retornou para o serviço na FMS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000491/2010-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 01505. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000015/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL ¿ UFMS. PROFESSORA. AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.009314/2004-47. SUPOSTA QUEBRA DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000021/2011-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO GOYTACAZES/RJ. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS PARA PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000103/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ/BA. CONVÊNIO 012/2012 REALIZADO COM O ESTADO DA BAHIA (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA BA). REALIZAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000501/2010-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA/BA. EX-PREFEITO ¿ GESTÃO 2001 A 2004 (NÃO REELEITO). RECEBIMENTO DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000183/2012-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, NOS ANOS DE 2001 E 2002. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.22.012.000079/2012-69 - Relatado por: Dr( ) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA L.B DE SÁ TRANSPORTES DE CARGA S. LTDA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/DIVINÓPOLIS PARA PRM/CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM POR ENTENDER QUE DEVE ATUAR A PROCURADORIA DA SEDE DA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000757/2012-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PETROBRÁS/S.A. SUPOSTO PATROCÍNIO FEITO A EMPRESA INSCRITA NO BANCO NACIONAL DOS DEVEDORES TRABALHISTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001451/2009-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO ¿ TRT 5ª REGIÃO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO. EXISTÊNCIA DE OFICIAS DE JUSTIÇA AD HOC. SUPOSTO PREJUÍZO AOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001506/2012-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA. PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR EFETIVO DA DISCIPLINA DE LIBRAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APROVAÇÃO DA 1º COLOCADA. CANDIDATA QUE NÃO POSSUI ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000276/2007-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATOS DE REPASSE Nº 160.699-99/2003, Nº 0167.377-66/2004 E Nº 0187058-25/2005. MUNICÍPIO DE LAURO FREITAS/BA. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E VIA EXPRESSA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. 1. CR Nº 160.699-99/2003 E 0167.377-66/2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000009/2012-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Suspeita de atuação de empresas de fachada em licitações realizadas pelo Município de Coxixola/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000773/2012-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: PREGÃO Nº 61/2006. ANO 11/09/2006. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2006. ANO 19/12/2006. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CUJO SÓCIO-COTISTA ERA SERVIDOR DA UNIVERSIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.001314/2010-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR. EMPRESA SAQUISA ¿ SANTA QUITÉRIA AGROPECUÁRIA S/A. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. ANO 1997. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000240/2012-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FNDE. CONVÊNIO Nº 750/94/FAE. MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE. EXERCÍCIO 1996 E 1998 (PREFEITO NÃO REELEITO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. DIVERGÊNCIA NO VALOR DE R$ 36,00 NO VALOR INFORMADO E O APRESENTADO. 2. NÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO CONVÊNIO IMPORTANDO PREJUÍZO DE R$ 239,53 NO ANO DE 1996 E R$ 175,00 NO ANO DE 1998. 3. AUSÊNCIA DE DESPACHOS ADJUDICATÓRIOS DAS LICITAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000793/2012-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROGRAMA MINHA CASA MINHA

VIDA. MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. SUPOSTA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PELOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA MEDIANTE "CONTRATO DE GAVETA". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000444/2012-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PROCESSO Nº 50844-83.2010.4.01.3800 EM TRÂMITE NA 5ª VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. AÇÃO PARA GARANTIR O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PRÉ-HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LAVRA DE AREIA DE FUNDIÇÃO EM ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO NO ÂMBITO DO DNPM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000763/2012-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE RODOVIAS FEDERAIS. TRECHOS DA BR 381 - FERNÃO DIAS - EM MINAS GERAIS. COBRANÇA DE PEDÁGIO MESMO COM UMA SÉRIE DE OBRAS E SERVIÇOS DA FASE DENOMINADA, TRABALHOS INICIAIS, NÃO EXECUTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000048/2007-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO ROLDÃO FIGUEIREDO. ANO DE 2007. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO CAIXA ESCOLAR EM RELAÇÃO AOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) REFERENTES AOS ANOS DE 2002 E 2003. VALOR DE R$ 1.200,00. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000096/2012-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CAIXA ESCOLAR CALAFATE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO CAIXA ESCOLAR EM RELAÇÃO AOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS DO PNAE REFERENTES AOS ANOS DE 2001 E 2002. VALOR DE R$ 988,00 E 676,00. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000069/2011-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. ASSENTAMENTO TUPÃ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA ¿ PROGRAMA LUZ PARA TODOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000029/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Autos instruídos com relatório da CGU, constando impropriedades acaso verificadas na aplicação de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, para implantação do do piso de atenção básica da Saúde. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003867/2011-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT SOLICITA INFORMAÇÕES AO MPF QUANTO AOS AUTOS Nº 21865/2010 - QUE VERSA A RESPEITO DA RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL INSCRITA SOB O Nº 154.305. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002086/2011-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA AGROINDUSTRIAL MANACAPURU. FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA ¿ FINAM. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS (1972, 1977, 1989 E 1991). CANCELAMENTO DO INCENTIVO FISCAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001533/2012-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: TCE/PA. PROCESSOS Nº 093972004-00 E 093972008-00. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA (NÃO REELEIÇÃO). EXERCÍCIO 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO TERCEIRO QUADRIMESTRE. 2. NÃO APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO RELATIVO À REFORMA EM POSTO DE SAÚDE. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000784/2010-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E COMPRA DE MÓVEIS ANTES DA REFORMA DA AGÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001005/2009-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. SUPOSTA FALTA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO FIRMADO COM O TRT 8ª REGIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.002019/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ¿ CGU. SISOB NO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA. SUPOSTA DISCREPÂNCIA DE 6 ENTRE O NÚMERO DE ÓBIITOS URBANOS OCORRIDOS E O NÚMERO DE ÓBITOS INFORMADOS AO SISOB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001481/2010-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: BASA ¿ BANCO DA AMAZÔNIA. RECURSOS DO FNO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RENÚNCIA INDEVIDA DE CRÉDITOS, DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES E RENÚNCIA DE PENHORAS EM FAVOR DE TERCEIROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001227/2012-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: ICP deflagrado para investigar situação levada ao conhecimento do MPF, sobre anormalidades acaso existentes no Município de Belém/PA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000049/2008-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA MONITORAMENTO DE APLICAÇÃO DE VERBAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE PRADO/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. Outras Deliberações: 1)1.00.001.000003/2013-19 - Procedimento encaminhado pelo Conselho Superior do MPF para manifestação desta Câmara quanto à indicação de representante do MPF no Comitê de Precatórios do Estado da Bahia. Ref: 1.00.001.000003/2013-19. - A Câmara deliberou pela ratificação do nome indicado pelo Procurador-Chefe Substituto na Procuradoria da República na Bahia, qual seja: Pablo Coutinho Barreto, na condição de membro suplente.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ATA DA SEPTICENTÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO DE 2013

Aos 11 dias do mês de março de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presentes a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. O presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000054/2013-04 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Notícia de altos gastos, supostamente realizados pelo Estado do Acre. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000088/2011-29 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. SUPOSTA VENDA IRREGULAR DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) NA CIDADE DE RIO BRANCO/AC. SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DA AGÊNCIA EM FISCALIZAÇÃO DE POSTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000038/2013-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suposta ocupação indevida de cargo pelo Diretor do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura de Côcos/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000047/2013-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Procedimento instaurado para investigar irregularidades porventura existentes no Governo do Estado do Ceará. Supostas ameaças feitas aos servidores da Unidade Federativa de cobrança de valores já recebidos pela categoria. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000221/2013-58 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Representação formulada pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Proprietários e Condutores de Veículos Automotores, Consumidores e Cidadãos no Estado do Espírito Santo, dando conta de eventual má conservação da malha rodoviária do Estado. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000369/2013-92 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Feito iniciado para esclarecer indisponibilidade de informações no site da Câmara Municipal de Vila Velha/ES e irregularidades na nomeação de servidora para cargo comissionado na Câmara Municipal de Vila Velha. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000016/2013-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Relato de suspeita de cometimento de atos indevidos por agentes públicos da Prefeitura de São João D'Aliança/GO, envolvendo recursos financeiros do FUNDEB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001609/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suposta inadimplência do Município Grajaú no repasse de recursos do Convênio de Consignação nº 11806-0 celebrado para permitir que os servidores municipais pudessem contratar empréstimos com a Caixa, mediante consignação em pagamento das verbas salariais. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.20.000.000782/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Feito iniciado para apurar notícia de eventual desperdício de medicamentos, bem como de produtos de higiene pessoal no Município de Várzea Grande/PI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000037/2013-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Impropriedades acaso ocorridas em obras executadas no Município de Sinop/MT. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001281/2008-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CP deflagrado para investigar suspeita de anormalidades no convênio SENASP/MJ nº 5/2003, celebrado entre o Ministério da Justiça e a Polícia Civil de Minas Gerais. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000195/2013-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Autos instruídos com relatório da CGU, referente a fiscalização realizada no Município de São João da Ponta/PA, oportunidade em que foi possível verificar incorreções relacionadas à gestão da saúde pública. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000888/2012-23 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Suspeita de cometimento de ato(s) de impropriedade administrativa por Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Apropriação indevida de terras do Estado do Piauí. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000224/2013-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Procedimento deflagrado para esclarecer irregularidades em mutirão de limpeza realizado no Município de Viamão. Recebimento de 40 caminhões e 4 retroescavadeiras de empresas com possível violação à Lei de Licitações. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000470/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ICP deflagrado pra esclarecer possíveis irregularidades em contrato para fornecimento de soda cáustica à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

- RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006354/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Possível negativa de homologação de rescisão contratual de funcionário da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro pelo Sindicato dos Bancários e Funcionários do Estado do Rio de Janeiro. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006149/2012-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Relato de tumulto causado pela torcida do Palmeiras com possível dano ao patrimônio público. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000049/2013-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Resumo: Relato de irregularidade na elaboração de lei para favorecer parente de membro da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/PI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000025/2013-28 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Incorreções acaso ocorridas no Município de Fortaleza do Taboacão/TO, envolvendo recursos financeiros do FUNDEB, no período de 2010 a 2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000104/2013-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Representação contendo pedido no sentido de que o MPF averigue a regularidade na concessão de auxílio moradia aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Estado do Rio de Janeiro. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000114/2013-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/UBERLÂNDIA/MG X PR/DF. TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. EMPRESA KANDANGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - RESPONSÁVEL PELA CARGA EM EXCESSO, COM LOCALIDADE NO DISTRITO FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.19.000.001319/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000315/2007-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PR/RJ. OFÍCIO DA SAÚDE DA PR/RJ. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS E ADAPTAÇÕES EM EDIFICAÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao(à) PGR/CONINST - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000097/99-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ESTADO DE RONDÔNIA. CONTRATO EMPRÉSTIMO Nº 3444/BR, FIRMADO COM O BIRD E O CONVÊNIO N°028/PLANOFLORO/97. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRÂNSFERENCIA DE DINHEIRO DA CONTA DO CONVÊNIO-PLANOFLORO PARA A CONTA ÚNICA DO ESTADO DE RONDÔNIA. FATOS OCORRIDOS EM 1999. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000237/99-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS DE RONDÔNIA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A NECESSIDADE DE SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ILUMINAÇÃO E DIVISÓRIAS CENTRAIS PARA EVITAR ULTRAPASSAGENS NA BR-364, KM 13, TRECHO SENTIDO PORTO VELHO/CANDEIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 08123.030395/99-02 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CODESP). CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (PRES/001.91, PRES/002.91 E PRES/003.91). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS EM QUESTÃO, SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000294/2012-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATORIOS NO MUNICÍPIO DE DEODORO (AL). DESDOBRAMENTO DA "OPERAÇÃO CARRANCA" DA POLÍCIA FEDERAL. TOMADA DE CONTAS Nº 015.918/2009-4. ACÓRDÃO 498/2012 - TCU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00190.031037/2006-93, DA CGU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000796/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- INSS. GERENTE E CHEFE DE LOGÍSTICA. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERSEGEL TERCEIRIZAÇÃO LTDA E TERSERVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA ENSEJANDO ATRASOS DAS PARCELAS SALARIAIS DOS FUNCIONÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000859/2011-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL. EXERCÍCIO 2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000147/2005-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: VOTO PROFERIDO NA 611ª SEÇÃO, EM 18/08/2011. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. 1) TERMO DE DOAÇÃO Nº 081/2004. DOAÇÃO DE UNIDADES E EQUIPAMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SAMU. NÃO UTILIZAÇÃO PARA OUTROS FINS. 2) CONVÊNIO Nº 1433/2004. AQUISIÇÃO DE 3 VANS ODONTOLÓGICAS E 3 AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO. 3) CONVÊNIO Nº 498/2004. AQUISIÇÃO DE 3 AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO. SUPOSTA NÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. HÁ NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI 8.429/92. RETORNO DOS AUTOS À PR/AP COM REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. Consta da promoção de arquivamento: ¿Em relação aos Convênios nº 1433/2004 e nº 498/2004, verificou-se pelo Sistema desta Procuradoria da República que são objeto de investigação policial (Inquérito Policial nº 00054/2008 ¿ Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amapá). Assim, considerando que os assuntos aqui tratados estão sendo devidamente apurados no âmbito policial, vislumbra-se completamente dispensável a manutenção deste expediente.¿ Entretanto, tendo em vista a independência entre as instâncias, há necessidade de análise dos fatos sob a ótica da Lei 8.429/92. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000629/2012-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. SUPOSTAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM UNIDADE DE ENSINO LOCAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000685/2011-89 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR SETE ILHAS. EXERCÍCIO DE 2008. VALOR DE R$ 8.447,00. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000698/2011-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR BACABA. EXERCÍCIO DE 1997. VALOR DE R$ 380,00. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000792/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO NONATO DIAS RODRIGUES. EXERCÍCIO DE 2000. VALOR DE R$ 3.558,00. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000933/2011-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR LEANDRO PLÁCIDO FERREIRA. EXERCÍCIO DE 2000. VALOR DE R$ 1.794,00. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000954/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR NOVO HORIZONTE. EXERCÍCIO DE 2010. VALOR DE R$ 18.937,52. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000018/2011-69 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NOROESTE - INFRAERO. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/ADNR/SRNR/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA. EMPRESA DESCLASSIFICADA POR APRESENTAR ALÍQUOTA DO PIS EM 1,65%, QUANDO O MÁXIMO PERMITIDO PARA O LUCRO PRESUMIDO É DE 0,65%. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000374/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR. EDITAL 059/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NO DEFERIMENTO DE INCRIÇÃO DE CANDIDATO FORA DO PRAZO E NA FALHA NA PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001297/2006-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO AMAZONAS/AM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO PELO TCU DAS CONTAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA MENCIONADA ENTIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001843/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL- PNATE. EXERCÍCIO 2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000104/2009-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR O PATRIMÔNIO DE EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REFERIDO AGENTE PÚBLICO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 2009.32.01.000261-0. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000053/2012-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE COARI/AM. PEÇAS INFORMATIVAS EXTRAÍDAS DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO COM O FIM DE SUSPENDER A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000482/2009-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SUPOSTA FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS DE TRABALHADORES BENEFICIADOS POR DECISÕES JUDICIAIS QUE TENHAM RECONHECIDO O DIREITO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS E EM NÃO CONSIDERAR O VALOR DOS EXPURGOS NOS CASOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000605/2012-00 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INCRA. FAZENDA SANTA MARIA. MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DA FAZENDA. PROJETO ECONOMICAMENTE INVIÁVEL. POSSÍVEL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000608/2012-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. DENÚNCIA BASEADA EM NOTÍCIA DO JORNAL ¿A TARDE¿ DE 19.01.2000 DANDO CONTA DA EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO ACESSO POR BANHISTAS À PRAIA DE INEMA/BA, FEITA PELA MARINHA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000630/2012-85 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2000. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CERTAME LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000777/2010-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DA BAHIA SFA/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERCERIZADA PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR TÉCNICO DE INFORMÁTICA NO BOJO DO PROCESSO Nº 21012.001509/2009-57. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000904/2006-98 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO EM CONTRATOS REALIZADOS ENTRE A INFRAERO E EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM ESPECIAL, A EMPRESA RODOVIÁRIA CONFIANÇA LTDA. CONTRATO ENCERRADO EM 2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001200/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE CASA NOVA. PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA. RELATÓRIO DE AUDITORIA DOS RECURSOS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS: VILA MALVÃO ¿ CONVÊNIO N° 1934/98 (R$85.000,00) E DISTRITO DE SANTANA DO SOBRADO ¿ CONVÊNIOS N° 1289/99 (R$ 100.00,00) E N° 1400/99 (R$ 110.000,00) E CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO JOÃO E MARIA - CONVÊNIO Nº 1627/99 (R$ 70.000,00). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001526/2010-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAPITANIAS DOS PORTOS EM SALVADOR/BA. SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS NA TRAVESSIA MARÍTIMA SALVADOR - MAR GRANDE E SITUAÇÃO DE PERIGO NA TRAVESSIA REALIZADA PELAS LANCHAS DE MADEIRA. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.000.000130/2007-86 APUROU OS FATOS E FOI ARQUIVADO. SURGIMENTO DE NOVOS FATOS - ACIDENTE ENVOLVENDO UM JOVEM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002178/2010-24 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIÃO. MUNICÍPIO DE SALVADOR/ BA. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRAIA, CUJA AÇÃO FISCAL COM VISTAS À DEMOLIÇÃO FOI IMPEDIDA PELO MORADORES DA RUA DO FOGO DO BAIRRO DE PARIPE/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002296/2012-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: DNIT. SERVIDORES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INDICAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA CONTRATAÇÃO NA EMPRESA WHITELIMP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000163/2012-83 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA/BA. EXERCÍCIO DE 2010. PROCESSO TCM N° 8.708/11. SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESTITUIÇÃO À CONTA DO FUNDEF/FUNDEB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000217/2012-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ/BA. CONVÊNIO N° 116/1999. ELABORAÇÃO DE ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO MENCIONADO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000091/2012-54 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000145/2011-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE/BA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.007.000199/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: REPRESENTAÇÃO. DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000044/2008-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE VEREDAS/BA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF. EXERCICIO 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000104/2012-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: VOTO PROFERIDO NA 676ª SEÇÃO, EM 19/11/2012. FNDE. MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONVÊNIO Nº 96560/1995. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIAS ENTRE A RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E OS EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 1996. ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA PENAL. INEXISTEM NOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS À PRM/JUAZEIRO DO NORTE/CE. ENUNCIADO Nº 8/5ªCCR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000189/2012-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. CONVÊNIO N° 790055 EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE ESCOLAR ¿ PNSE DE 2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000194/2012-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE JARDINS/CE. GESTORES. SUPOSTAS FALTA DE INSCRIÇÃO NA GFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL) DE PARTE DOS SEGURADOS EQUIPARADOS A EMPREGADOS, PORTE DOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E TODOS OS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAIS FRENTISTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.16.000.000354/2012-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. ATO PRATICADO PELO SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO NA BR-101/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000442/2012-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TCU. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPOG. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

1520/2006 QUE DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO GRADUAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, NOS ANOS DE 2006 A 2010, DE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS POR SERVIDORES CONCURSADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001173/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ¿ DATAPREV. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE SALA-COFRE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001712/2007-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CONVÊNIOS NºS 828.039/2004 E 828.027/2005. ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM IDADE SUPERIOR A 15 ANOS. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS SERVIDORES DAS ENTIDADES SUPRAMENCIONADAS. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM PREPARO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PARA APURAR AS CONDUTAS DOS SERVIDORES. PENALIDADES APLICADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002053/2011-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAP/DF). CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA (CENSIPAM). CONVÊNIO N° 14/2010 FAP/CENSIPAM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS E POSSÍVEL DESVIO DO OBJETO E DE FINALIDADE CARACTERIZANDO DESVIO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002944/2011-67 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. FUNDAÇÃO DE APOIO A RECURSOS ENERGÉTICOS E BIOTECNOLOGIA ¿DALMO CATAULI GIACOMETTI¿. NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 040/98 (SIAFI 365628) FIRMADO PELA FUNDAÇÃO COM O MAPAS. IMPUTAÇÃO, AOS GESTORES DA FUNDAÇÃO, DE DÉBITO NO VALOR DE R$ 140.000,00, ORIUNDO DE RECURSO REPASSADO EM 10.11.98 PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MAPA. CONDENAÇÃO DOS GESTORES NO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 024.926/2007-9. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003174/2011-70 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL ¿ SINAFEBOL. CONVÊNIO Nº 750511/2010. CADASTRAMENTO DE TORCIDAS ORGANIZADAS PARA A COPA DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003775/2011-82 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL DA AERONÁUTICA. CENTRO DE RECEPTAÇÃO DE RÁDIO, SITUADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA V/SOBRADINHO/DF. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DA ÁREA. LOCAL ONDE SERIAM INSTALADOS AS TORRES DE APROXIMAÇÃO DOS VÔOS DO AEROPORTO DE BRASÍLIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003844/2011-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2011. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. 2) EXAGERO NOS PERCENTUAIS EXIGIDOS NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001683/2012-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO Nº. 1.18.000.000212/2011-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE/GO. CONVÊNIO Nº 842054/2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) INEXISTÊNCIA DE PLANO DE TRABALHO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO; 2) AUSÊNCIA DE MEDIÇÕES PARCIAIS DOS PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPREITEIRA; 3) FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO E DE ATESTO DO ENGENHEIRO NAS NOTAS FISCAIS; 4) INDÍCIO DE FRAUDE NA ESCOLHA DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000739/2010-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA. FAZENDA PORTA DO SOL E SANTA TERESINHA, MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA/GO. FAZENDA ITAIPAVA I E II, MUNICÍPIO DE JAUPACI/GO. SUPOSTA DELEGAÇÃO PELO INCRA DE PROCESSO DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE FUTUROS BENEFICIÁRIOS DE REFORMA AGRÁRIA A MOVIMENTOS SOCIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000021/2009-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ITARUMÃ/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA A PROMOVER A URBANIZAÇÃO DO LAGO DONA JÚLIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000426/2011-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BACABEIRA/MA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 064, DA CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 1773. ACÓRDÃO Nº 6056/2010 DO TCU. PREFEITO. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000799/2012-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. PREFEITO DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS REALIZADAS SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001173/2012-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

DO MARANHÃO - UFMA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI. SERVIDOR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000001/2012-69 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS/MA. TCU. TCE Nº 019.494/2007-0. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO 2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.001.000031/2006-27 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSS. PROCESSO SELETIVO PARA CRIAÇÃO DE LISTA DE SERVIDORES HABILITADOS AO CARGO DE GERENTE EXECUTIVO DO INSS. NO ANO DE 2006. EDITAL N° 01 DE 20.01.2006. 1) TRANSPORTE DE PROVAS FEITO POR UM ÚNICO SERVIDOR QUE TERIA RELAÇÕES PROFISSIONAIS E DE AMIZADE COM OS CANDIDATOS. OUTROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000057/2006-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento e pela homologação parcial do declínio de atribuições. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001183/2012-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DAS CLASSES AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO DO QUADRO PERMANENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL 157/2012. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DIVERSOS DOCUMENTOS NA FASE DE INSCRIÇÃO E DE TITULAÇÃO DE ÁREAS, COMO REQUISITO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000303/2009-56 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). APURAÇÃO DE DENÚNCIAS FORMULADAS NO JORNAL ESTADO DE MINAS EM FACE DA UFMG. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000501/2010-53 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAÉ. CONVÊNIO MMA/SBF Nº 2001CV000065. EX-PREFEITO. PROGRAMA DE APOIO AO PROJETO PARA ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL MARLIÉRE E RECOMPOSIÇÃO DA COBERTURA VEGETAL DA ÁREA DE ENTORNO DO PARQUE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001060/2012-79 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMPRESA TRANSUEL LTDA. CONTRATO DE TRANSPORTE TERRESTRE. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO COORDENADOR- GERAL DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, CONCERNENTE NA ELABORAÇÃO DE PARECER (DECLARAÇÕES PROFERIDAS NA NOTA Nº 284/2011 - CJU-MG/CGU/AGU) COM POSSÍVEL FAVORECIMENTO À REFERIDA EMPRESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002281/2006-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TRE/MG. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO ELABORADO PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO TRE/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SERVIDOR NAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO DO MEZANINO DE URNAS. O SERVIDOR RESPONDE POR IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS Nºs 17.932/1999, 32.182/1999 E 20.632/2000. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000060/2010-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG. CONTRATO DE REPASSE Nº 0225854-82/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. LICITAÇÃO Nº 016/2008. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DE CALÇAMENTO URBANO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) DISPENSA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000150/2012-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/MG. DIFÍCIL ACESSO A DETERMINADOS BAIRROS E À ZONA RURAL DA MUNICIPALIDADE DEVIDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS PELO DNIT. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000284/2012-33 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PROCURADORIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES. 1) ALEGAÇÃO DE NÃO EMISSÃO DE NOTAS DE ARREMATAÇÃO. 2) POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS E FAVORECIMENTOS NA ESCOLHA DE LEILOEIROS. 3) OUTROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000480/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA BT CONSTRUÇÕES LTDA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000444/2012-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS/MG. EX-PREFEITO. PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE EM CRECHE ¿ PAC. PROGRAMA DE APOIO À PESSOA IDOSA. EXERCÍCIO DE 2003. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 002.540/2009-6. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000491/2012-68 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FACULDADE DE TEOLOGIA ¿ FAETESF. MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM MINISTRAÇÃO DE CURSO DE TEOLOGIA NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA ¿ EAD. AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DO MEC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000068/2010-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01395. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000264/2011-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE, NO EXERCÍCIO DE 2006. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001374/2010-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA. AÇÕES CONTINUADAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL API 2006 - APOIO À PESSOA IDOSA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001534/2012-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO nº 00190.022048/2010-69. MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICO, ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, ATENDIMENTO ASSITENCIAL BÁSICOS NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (PAB - FIXO) E PAB VARIÁVEL- SAÚDE DA FAMÍLIA. OPERAÇÃO "VIDE BULA". IMPROPRIEDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E USO INDEVIDO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA FARMÁCIA . - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001791/2012-87 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DNIT. FESTA DO CÍRIO DE NAZARÉ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE DIRIGENTES DO DNIT DE BELÉM. VENDA DE RIFAS POR FIRMAS COM O FIM DE ARRECADAÇÃO DE DINHEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000005/2011-33 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - INCRA. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL - PRONATER. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000009/2010-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 01089/07. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE POLÍTICA PÚBLICA. 1) RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NO DOU E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO. 2) AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA ANÁLISE PRÉVIA E DA APROVAÇÃO POR ASSESSORIA JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL LICITATÓRIO. 3) HABILITAÇÃO DE FIRMA QUE APRESENTOU CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL VENCIDA. 4) AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATO DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS SOBRE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE. 5) DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA A PUBLICAÇÃO DE MINUTA DE CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS. 6) MATERIAL EMPREGADO NA OBRA DIVERGENTE DO ESPECIFICADO NO EDITAL. 7) INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000146/2008-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO - CEDEPE. CONTRATO DE MÚTUO FIRMADO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS COMUNITÁRIAS NO SÍTIO IPIRANGA-UTINGA-MITUAÇU NO MUNICÍPIO DO CONDE/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ANDAMENTO DAS OBRAS CONTRATADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001352/2010-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB. EX-PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE SIAFI Nº 500836. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO - AÇÕES EMERGENCIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001654/2011-24 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA/PB. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ¿ PEJA. EXERCÍCIO DE 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000121/2010-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB. PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA, EM 2005 E 2006. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO NO ÂMBITO DESTA PROCURADORIA DA REPÚBLICA, A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO Nº. 1.24.001.000120/2009-56. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000036/2006-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSS. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA/PB. SUPOSTA OMISSÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA NAS CAUSAS DE SEU INTERESSE. POSTERIOR INFORMAÇÃO DO JUÍZO SOBRE A AUSÊNCIA DE PREPOSTO OU PROCURADORES FEDERAIS NAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E DE DESCUMPRIMENTO DAS REQUISIÇÕES DO JUÍZO DE ITAPORANGA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000103/2008-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ ¿ UTFPR. MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ARRECADAÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS DE CÓPIA DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE SECRETARIA E DE BIBLIOTECA SEM O CORRESPONDENTE CONTROLE SOBRE OS VALORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000350/2012-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ/UTFPR. CONDUTA DE DOCENTE. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O PERÍODO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAIRA-PR Nº. 1.25.009.000962/2011-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DE REPASSE DO FNDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001366/2004-76 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR SERVIDORES NO QUE TANGE À CONCORRÊNCIA PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DAS GRAÇAS - MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001534/2012-33 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSS. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM RESPOSTA NEGATIVA PRONUNCIADA EM PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA O SENHOR LUIZ AUGUSTO CABRAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001586/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MARINHA DO BRASIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2012 ESPECIFICAMENTE NO QUE REQUISITA O SUBITEM 3.4, ALÍNEA "H": REGISTRO PROFISSIONAL EXPEDIDO PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR DA PROFISSÃO (QUANDO A PROFISSÃO FOR REGULAMENTADA POR ÓRGÃO OU CONSELHO DE CLASSE FISCALIZADOR DA PROFISSÃO). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001729/2012-83 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA, RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO HOSPITAL MILITAR DO RECIFE, NO TOCANTE À NOTA DE EMPENHO 2012NE800341. BENEFICIANDO A EMPRESA JJ ALIMENTOS & CONVENIÊNCIAS LTDA COM CONTRATO ANTERIOR JÁ EFETIVADO, DENTRE OUTRAS DENÚNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003166/2011-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO POR SERVIDOR DE SENHA DE OUTRO SERVIDOR COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR O JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 0519984-77.2011.05.8300 PERANTE A SEGUNDA TURMA DA 14ª VARA FEDERAL PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE UMA CIRURGIA A QUE SERIA SUBMETIDO, NO VALOR DE R$ 6.500,00; RECURSOS ESTES, QUE ADVIRIAM DA CONDENAÇÃO DO INSS NO PROCESSO EM QUESTÃO, NO QUAL FIGURAVA, COMO AUTOR, O SEU GENITOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000184/2010-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS ¿ ANA. EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 135.067-45/2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000135/2012-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB. SUPOSTA OMISSÃO NA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000001/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE COCAL/PI. SUPOSTO BLOQUEIO INDEVIDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE COCAL COM O INTUITO DE PAGAR OS SALÁRIOS ATRASADOS DE ALGUNS SERVIDORES PÚBLICOS DAQUELA MUNICIPALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001080/2009-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. OBRAS EMERGENCIAIS DE RECONSTRUÇÃO DE CASAS, DESOBSTRUÇÃO DE RIOS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. TCU. ACÓRDÃO N° 5366/2009. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS. CONDENAÇÃO DO ESPÓLIO DO EX-PREFEITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.000.001826/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAIS. EXIGÊNCIA DE ENVIO DE PEDIDO DE ISENÇÃO POR SEDEX. SUPOSTO ÔNUS AOS CANDIDATOS NÃO RESIDENTES EM MOSSORÓ/RN E DE BAIXO PODER AQUISITIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001946/2012-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE EMBASAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO DA REFERIDA CIDADE. PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FREQUENTES ILICITUDES NO MOMENTO DE TRANSIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000137/2012-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE VENHA VER/RN. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O EMPREGO E A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELO REFERIDO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000139/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O EMPREGO E A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELO REFERIDO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000141/2012-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O EMPREGO E A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELO REFERIDO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000149/2012-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES/RN. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O EMPREGO E A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELO REFERIDO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000154/2012-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/RN. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O EMPREGO E A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELO REFERIDO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000157/2012-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O EMPREGO E A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELO REFERIDO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM, INCLUSIVE SOBRE QUESTÕES LIGADAS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000190/2012-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: VOTO PROFERIDO NA 673ª SESSÃO, EM 12/11/2012. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CONCURSO PÚBLICO. BANCA ORGANIZADORA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. POSSÍVEL VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES EM TESE CARACTERIZA FRAUDE. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DESTA 5ª CCR (DECISÃO DO CIMPF NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25/04/2012). VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR/RS PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000467/2000-94 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO ¿ SFC. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS MODALIDADES DE AUDITORIA ¿À DISTÂNCIA¿ OU ¿POR PROCESSO¿. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000488/2007-86 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998 PELO PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO EM PORTO ALEGRE COM A FINALIDADE DE APURAR A SITUAÇÃO DOS BENS DO EXTINTO INAMPS, CEDIDOS INICIALMENTE AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E POSTERIORMENTE AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001144/2012-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) FORMAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA POR PROFESSORES QUE NÃO POSSUEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA; 2) EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO DE AMIZADE ENTRE OS INTEGRANTES DA BANCA E ALGUNS CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS Nº. 1.29.007.000013/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESVIO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADOS AO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST) E UTILIZAÇÃO INDEVIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000363/2005-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR PROJETO DE ASSENTAMENTO AGRÁRIO NO RIO GRANDE DO SUL. INDÍCIOS DE CONCESSÃO DE PRIVILÉGIOS A INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000144/2010-53 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA BR - 285, NO TREVO DE ACESSO À COMUNIDADE SERRA DE BAIXO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS, PREJUDICADA EM VIRTUDE DA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA DE PESAGEM DE VEÍCULOS DE CARGA JUNTO ÀQUELE ACESSO, SEM CONSULTA PRÉVIA AO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000169/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ ¿ RS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA DURANTE PROCESSO ELEITORAL. EXERCÍCIO DE 2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000061/2004-76 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DAPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TERRESTRE (DNIT). MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ÁREA DE DOMÍNIO DA VIAÇÃO FÉRREA NO TRAJETO CENTRO-BAIRRO CRUZEIRO, VIA EXPEDICIONÁRIO WEBER, ENCONTRA-SE AMEAÇADA PELA INVASÃO DE MORADORES LINDEIROS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INVASÃO DA REFERIDA ÁREA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003170/2012-93 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: FENACOR - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS. SUPOSTA ILEGALIDADE EM ATO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

NORMATIVO DO SUPERINTENDENTE DE SEGUROS PRIVADOS. INCONSISTÊNCIAS NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE CORRETORES DE SEGURO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005062/2012-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDANTE MILITAR DO LESTE. SUPOSTO NEPOTISMO NA INSTITUIÇÃO. ADMISSÃO DE FILHA E SOBRINHA COMO MILITAR TEMPORÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005632/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CANCELAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA FACULTATIVA E ISENÇÃO DE CONCURSO DE ACESSO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO 2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000117/2011-40 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE. CONCURSO PÚBLICO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE ACESSO À EDIÇÃO DE DADOS DE CANDIDATO. INVIABILIDADE DE IMPRESSÃO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO. SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PELO MPF. - Deliberaçã

: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000119/2010-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. SERVIDOR DO MPF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTATAÇÃO DE 57 (CINQUENTA E SETE) FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000504/2012-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Notícia de descumprimento ao horário de silêncio em condomínio localizado no Município de Volta Redonda/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000099/2000-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: SUS. HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HSE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS COMPRAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.30.012.000225/2009-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS LIGADOS A OFICIAIS DE ALTA PATENTE. CONTRATADOS POSTERIORMENTE REFORMADOS POR INVALIDEZ, POR MEIO DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA REFERIDA INSTITUIÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE 61 CASOS DE MILITARES NESTAS CONDIÇÕES. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE LIGAÇÃO ENTRE OS FATOS. DESMEMBRAMENTO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE DA ADMISSÃO E REFORMA DE UM DOS INVESTIGADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000578/2003-93 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNASA. DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO DO TCU Nº 1.516/2003 (PROCESSO TC TCU Nº 003.061/1997-3). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000702/2002-30 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DESTINADO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000829/2009-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ) PREGÃO Nº 090/2009. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE TÉCNICO. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FIM DA FIOCRUZ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000083/2012-25 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A ¿ PETROBRAS. EDITAL Nº 1/2011. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA JUNIOR. MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME.EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A ¿ PETROBRAS. EDITAL Nº 1/2011. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA JUNIOR. MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000227/2001-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ESTADO DE RONDÔNIA. SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. CONVÊNIO Nº 072/99. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL RO-399: I) PLANO DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DO CONVÊNIO; II) FALTA DE PUBLICIDADE DO EDITAL DE LICITAÇÃO; III) PROJETO BÁSICO INADEQUADO; IV) INDEVIDA SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATO; V) PRÁTICA DE SOBREPREÇO; VI) PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS ANTES MESMO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO; VII) INEXECUÇÃO PARCIAL DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO; VIII) FALTA DE MANUTENÇÃO DA REFERIDA RODOVIA, CAUSANDO DESGASTE EXCESSIVO EM SUA PAVIMENTAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001005/2008-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. TCU. TC N° 425/018/1994-6. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE A SERVIDORES REQUISITADOS E OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO. NÃO ACATAMENTO DA DECISÃO DO TCU. MANUTENÇÃO DA EFICÁCIA DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 50/92 QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO, ATÉ O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ACERCA DA MATÉRIA. ACÓRDÃO DO TCU N° 58/2002, CONDENANDO OS RESPONSÁVEIS AO PAGAMENTO DE MULTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000132/2010-80 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO. CONVÊNIO Nº 1198/2004, Nº 4023/2005 E nº 3860/2002. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000167/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE NA DIVULGAÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA DA RODOVIA BR - 364 - TRECHO URBANO DE JI-PARANÁ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000130/2011-44 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE AMAJARÍ/RR. FUNAI. PROJETO TAAPIIZ ¿ PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ¿ PRONAF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES À AQUISIÇÃO DE MATRIZES (RESES) PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000334/2007-07 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE FUNCIONÁRIOS DA ANAC E DA INFRAERO POR EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS A ESTES ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000663/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA EXPEDIR RECOMENDAÇÃO COM O FIM PEDAGÓGICO E PREVENTIVO DE PROMOVER A PACÍFICA E REGULAR TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002255/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. SOLICITAÇÃO À SPU DE RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS IMÓVEIS DA UNIÃO SITUADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA E SUA LOCALIZAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000114/2012-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO MENCIONADO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC Nº. 1.33.004.000037/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE FAIXA DE TERRA PERTENCENTE AO DNIT, ÀS MARGENS DA RODOVIA BR - 282, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC E USO DE AGROTÓXICO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000700/2011-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 52/2011. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS ANOREXÍGENOS DERIVADOS DA ANFETAMINA NO BRASIL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004345/2011-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESMEMBRAMENTO PARA APURAR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONCESSÃO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. PROPRIETÁRIO DA RECORD SÃO PAULO, RECORD SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E RECORD FRANCA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000366/2012-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001002/2012-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. EMPREGADO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO MAL ATENDIMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000122/2012-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CURSO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002272-63.2005.403.6113. DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA PELA ADVOGADA DA CEF. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000359/2008-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 00798. MUNICÍPIO DE SERRANA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE DIVERSOS CONVÊNIOS E PROGRAMAS ORIGINÁRIOS DE PARCERIAS COM O GOVERNO FEDERAL. DESMEMBRAMENTO PARA APURAR AS IRREGULARIDADE VINCULADAS AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À FOME: 1) DEFICIT DE UM ORIENTADOR SOCIAL PARA CAPACITAÇÃO; 2) ATRASO NO PAGAMENTO BOLSA AGENTE JOVEM; 3) NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM TEMPO HÁBIL; 4) ENDEREÇOS ATUAIS DOS BENEFICIÁRIOS DIFEREM DOS CONSTANTES NA BASE DE DADOS DO BOLSA FAMÍLIA; 5) BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA MUDARAM-SE PARA OUTRO MUNICÍPIO; 6) POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DO BOLSA FAMÍLIA; 7) ALUNOS NÃO FREQUENTAM ESCOLA CADASTRADA NA BASE DE DADOS DO BOLSA FAMÍLIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000610/2012-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUARÁ/SP. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. EMPRESA MARLI SILVIA BARBOSA QUEIROZ - ME. POSSÍVEL FRAUDE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. VALORES RECEBIDOS FORAM DE R$ 1.609,47. O MUNICÍPIO POSSUI POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE DE 18.858 HABITANTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000693/2012-20 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. EMPRESA SÃO MIGUEL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME. POSSÍVEL FRAUDE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. VALORES RECEBIDOS FORAM DE R$ 1.169,70. O MUNICÍPIO POSSIU POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 112.101 HABITANTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000085/2011-64 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM AUXÍLIO-ACIDENTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ALTERAÇÕES CADASTRAIS INDEVIDAS, COM O FIM DE SUPRIMIR DIREITOS DO BENEFICIÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000198/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. EXERCÍCIO 2004. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 029.015/2007-9. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E PAGAMENTO DE MULTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001070/2012-56 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: ESTADO DE SERGIPE. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N° 170/2001. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA PELO FNDE. HOUVE ATRASO NO RECOLHIMENTO DO SALDO DO CONVÊNIO E AINDA NÃO APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS REPASSADOS PELA CONCEDENTE NO MERCADO FINANCEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001208/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE. CONVÊNIO Nº 014/2012 FIRMADO COM O OBJETIVO DE PAVIMENTAR COM PARALELEPÍPEDOS RUAS NA SEDE DO REFERIDO MUNICÍPIO E NOS POVOADOS CAPUNGA E CANDEIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE INICIALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001620/2012-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. CONCURSO PÚBLICO. PROVÁVEL APROVAÇÃO DE APENAS CANDIDATOS COM VÍNCULO JÁ EXISTENTE COM A REFERIDA INSTITUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004947/2012-98 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CHEFIA DOS SERVIÇOS DE REMESSA POSTAL DA ALFÂNDEGA DA SRF/SP. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA PELA ADUANA EM SÃO PAULO. VALOR ADUANEIRO ARBITRADO EM US$ 60,00 (SESSENTA DÓLARES AMERICANOS), DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE RELÓGIO ¿USADO PARA PEÇAS¿ NO VALOR DE VINTE DÓLARES, ACRESCIDA TAXA DE POSTAGEM DE DEZ DÓLARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004579/2012-27 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS NA BARRA DA TIJUCA/RJ. DESCONTO DE TRINTA POR CENTO NA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ¿ NB 42/135.103.675. DESCONTO SUPOSTAMENTE INDEVIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000181/2008-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A ¿ RFFSA. SUPOSTA IRREGULARIDADES. BIBLIOTECA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL EM MÁ CONSERVAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000013/2011-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INCRA/PB. ASSENTAMENTO ASA BRANCA MUNICÍPIO DE CAXIXOLA/PB. DESCASO DA AUTARQUIA E NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM O ASSENTAMENTO. FALTA DE PARCELAMENTO DA ÁREA ENTRE OS ASSENTADOS. FALTA DE PROIBIÇÃO PARA EVITAR DESMATAMENTOS NO LOCAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO TÉCNICO NA CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DO ASSENTAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INDICANDO, DE FORMA GENÉRICA, A REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA AUTARQUIA. PROMOÇÃO QUE NÃO ESPECIFICOU SE AS IRREGULARIDADES APONTADAS EXISTIIRAM OU SE FORAM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO TEMERÁRIA DIANTE DOS FUNDAMENTOS NELA CONSIGNADOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000956/2011-04 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR NOVO HORIZONTE. EXERCÍCIO DE 1997. VALOR DE R$ 760,00. EXERCÍCIO DE 1998. VALOR DE R$ 780,00. EXERCÍCIO DE 1999. VALOR DE R$ 1.020,00. EXERCÍCIO DE 2000. VALOR DE R$ 1.190,00. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000241/2008-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Feito deflagrado para investigar eventuais incorreções em licitações realizadas pelo Município de Divineia/MG, para aquisição de ambulâncias. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000056/2011-62 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CEF. DESCUMPRIMENTO DE NORMA OPERACIONAL RELATIVA AO TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DOS TERMINAIS PELO TEMPO NECESSÁRIO À ELUCIDAÇÃO DA AUTORIA DE DELITOS COMO OS DE CLONAGEM E SAQUES FRAUDULENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000168/2012-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. CONVÊNIO N°0877/2008. REALIZAÇÃO DA FESTA DE SÃO JOÃO DE 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ATA DA SEPTICENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO DE 2013

Aos 11 dias do mês de março de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000452/2012-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ICP deflagrado para investigar suspeita de anormalidades na execução do Programa Atenção Básica em Saúde, no Município de Patrocínio/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000184/2013-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Feito iniciado para investigar impropriedades verificadas em fiscalização efetuada pela CGU no Município de São João da Ponta, relacionadas a programa de saúde da família. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000196/2013-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Resumo: Autos instruídos com relatório da CGU, referente a fiscalização efetuada no Município de São João da Ponta, oportunidade em que restou foi possível verificar incorreções em programa destinado ao promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos, mencionadas no item 3.3.1(fls. 7/11). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.009807/2012-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CONTRATO DE REPASSE Nº 185.952-17/2005. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS. MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE À SOBRA DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REFERIDO CONTRATO DE REPASSE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000169/2013-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM DESFAVOR DO COREN, NOTICIANDO QUE RECEBEU PROPAGANDA ELEITORAL, NA VÉSPERA DA ELEIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000571/2004-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA, NO PERÍODO DE 02 DE MAIO A 13 DE JUNHO DE 2007. RELATÓRIOS DE DEMANDAS ESPECIAIS N°. 190.003543/2003-40 E 190.014944/2005-97. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES À GESTÃO DE DIVERSOS PROGRAMAS ENVOLVENDO A APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PELA PREFEITURA DE SIMÕES FILHO. EVENTUAIS FRAUDES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. 2. RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DA EMBRATUR, FUNASA, FNDE, E DOS MINISTÉRIOS DOS ESPORTES, DAS CIDADES E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. 3. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000882/2012-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. EVENTUAIS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS PRECÁRIAS DO PRÉDIO EM QUE ESTAVAM LOTADOS OS PROCURADORES DO INSS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001367/2012-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DO MEDICAMENTO CARBAMAZEPINA 200MG NOS POSTOS DE SAÚDE DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000673/2011-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. IBAMA/AC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2010, REFERENTE AO FAVORECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001334/2004-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. LICITAÇÃO. EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRUSTRAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES NAS CONCORRÊNCIAS Nº 001/2003 E Nº 001/2001 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING - SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM A FINALIDADE DE BENEFICIAR UMA DAS LICITANTES VENCEDORAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001575/2008-90 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CASA CIVIL. INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA CPMI DOS CARTÕES CORPORATIVOS. SELEÇÃO DOS DADOS (DOSSIÊ) DE MODO A DIRECIONAR OS TRABALHOS. EVENTUAL AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000120/2010-24 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SINDICATOS RURAIS DO SUL DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À EMISSÃO DE DECLARAÇÕES DE ATIVIDADE RURAL UTILIZADAS PARA A OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. EVENTUAIS FRAUDES CONTRA O INSS. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.002176/2011-77 - Relatado por:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA (HGG). SUPOSTA PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO A RESIDENTES DE MEDICINA POR AGENTES PÚBLICOS. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO Nº. 1.18.002.000020/2010-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 674. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. CONVÊNIO Nº PG 194/97. EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO DA BR- 153 NO PERÍMETRO URBANO DE ANÁPOLIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANO 1997. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.000.000335/2003-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS PORTARIAS 1882/97 E 3122/98, AMBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AS QUAIS GARANTIRIAM A ATUALIZAÇÃO DO PAGAMENTO REFERENTE ÀS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001114/2012-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA. CONVÊNIO Nº 141/2001. CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFEREM À EXECUÇÃO DO SUPRACITADO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001493/2011-39 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. FUNDEB. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO ÂMBITO DO REFERIDO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000516/2006-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 561/2005. MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES LIGADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. IMPROPRIEDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A MERENDA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001295/2008-84 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EXECUTADO PELA CGU, 25ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE SORTEIOS PÚBLICOS. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001304/2008-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE RAPOSOS/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001305/2012-68 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DO TRABALHO. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NA CRIAÇÃO DO PROJETO "PORTAL REDE DE INCLUSÃO". 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003297/2011-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. ICP INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NOS BAIXOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS, O QUE SUPOSTAMENTE ESTARIA GERANDO NÚMERO ALARMENTE DE ACIDENTES NAS RODOVIAS PÚBLICAS FEDERAIS COMPREENDIDAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.002464/2010-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA NOTICIANDO IRREGULARIDADES QUE VÊM OCORRENDO NO ÂMBITO DA AUDITORIA DA 8ª C. J. M., DESDE QUE MAGISTRADO, JUIZ-AUDITOR, ASSUMIU A TITULARIDADE DAQUELE JUÍZO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000165/2006-98 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FISCALIZAR A LEGALIDADE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS E ADITAMENTOS A CONTRATOS JÁ EXISTENTES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NAS ESTRADAS - PETSE, VULGARMENTE CONHECIDO COMO "OPERAÇÃO TAPA-BURACOS". AUDITORIA REALIZADA PELO TCU. DNIT/PB. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000872/2012-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000512/2012-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ. REPRESENTAÇÃO DANDO NOTÍCIA DE QUE HAVERIA OUTDOORS AO LONGO DA RODOVIA BR 376 SEM RESPEITAR OS LIMITES LEGAIS PARA TAL FIM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001024/2012-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTA IRREGULARIDADE OCORRIDA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE, AO LANÇAR CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, MESMO HAVENDO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO ANTERIOR. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000142/2012-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO CIDADÃO POR PARTE DA ANEEL. O REQUERENTE NÃO OBTEVE ÊXITO AO FAZER UMA RECLAMAÇÃO JUNTO À AGÊNCIA REGULADORA CONTRA A EMPRESA FORNECEDORA DO SERVIÇO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000133/2011-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

FRANCISCO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA ACESSO À ALIMENTAÇÃO (CONSTRUÇÃO DE CISTERNA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA). POSSÍVEIS FALHAS NA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001327/2012-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE REPASSE Nº 0211986-74 (R$ 200.000,00), CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000803/2012-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EVENTUAL REPASSE E EMPREGO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS AO MUNICÍPIO QUE SOFREU ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR MOTIVO DE ESTIAGEM (SECA). MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROVOCADA PELA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM ANO ELEITORAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000112/2008-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, BEM COMO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS AO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO/RN, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº349/1995, OBJETIVANDO DAR APOIO FINANCEIRO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS DESNUTRIDOS E ÀS GESTANTES EM RISCO NUTRICIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000292/2009-62 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1174. MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN. PROGRAMA DE GESTÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO REFERIDO RELATÓRIO. A) INCLUSÃO DE FAMÍLIAS CUJOS FILHOS NÃO EXERCIAM ATIVIDADES LABORAIS. B) O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÃO SUPERVISIONA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000214/2010-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONVÊNIOS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O REFERIDO MINISTÉRIO E O ITERRA PARA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS ADULTOS NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000216/2010-42 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONVÊNIOS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O REFERIDO MINISTÉRIO E O ITERRA PARA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS ADULTOS NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000127/2012-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO NAS RODOVIAS FEDERAIS SITUADAS NA ÁREA DE ABRAGÊNCIA DA PRM SANTA ROSA/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000083/2012-36 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTE NA INEXISTÊNCIA DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO E CONSEQUENTEMENTE DE MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL DA UTILIZAÇÃO DOS BENS DOADOS, ASSIM COMO O DESCUMPRIMENTO PELA DONATÁRIA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2006-MC E NO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, REFERENTE À INCLUSÃO DIGITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002850/2012-90 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO DA UNI-RIO - EDITAL 114/2010 PARA O CARGO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004092/2012-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO INSS - POSSE DE BEM PÚBLICO - USUCAPIÃO PROCESSO Nº 0012874-24.1995.4.02.5101. EVENTUAL INCONFORMISMO COM DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DO REQUERENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000296/2011-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO Nº 1563/2011. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL TC 009.205/2009-2. SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DO RIO DE JANEIRO (SOHASC). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO FEDERAL NO VALOR APROXIMADAMENTE DE R$ 534.000,00 EM 23 DE JULHO DE 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000396/2006-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 679/2005. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRESENTES NOS PROGRAMAS "SERVIÇO DE CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA/IDOSA - NACIONAL" E "APOIO À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA O AUTOCONSUMO NACIONAL". A) LIQUIDAÇÃO DE DESPESA COM BASE EM DOCUMENTO INCOMPATÍVEL. B) EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ART. 2º, INCISO VIII, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/97. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000474/2003-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO PELO BANCO DA AMAZÔNIA (BASA) DE NOTA PROMISSÓRIA RURAL COMO PAGAMENTO DE TÍTULO PELO FRIGORÍFICO PORTO VELHO LTDA.. EVENTUAL NÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001123/2007-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CANTARINA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS DE INFORMÁTICA, ESTATÍSTICA E CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UFSC. AUSÊNCIA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PROJETO BÁSICO. PROBLEMAS ESTRUTURAIS QUE POSSIVELMENTE AFETARIAM A SEGURANÇA NO LOCAL, BEM COMO PROBLEMAS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, DE ILUMINAÇÃO E ATÉ DE INFILTRAÇÕES E RACHADURAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000128/2012-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. REQUISIÇÃO AO DNIT E À UNIÃO NO SENTIDO DE AVERIGUAR A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CICLOVIA NO PROJETO DE DUPLICAÇÃO DO ACESSO PLÍNIO ARLINDO DE NES (BR 282) EM CHAPECÓ/SC. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000600/2011-62 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONCERNENTE AO ABANDONO E FALTA DE USO DE EQUIPAMENTOS REFERENTES AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000024/2008-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MPOG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VENDA DE TERRENOS NO BAIRRO BUDAG PERTENCENTES À EXTINTA REDE FERROVIÁRIA. MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC. BENS SUPOSTAMENTE DA UNIÃO. 2. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002450/2012-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PATRIMÔNIO PÚBLICO. CRECI-SP. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCASA Nº 2011/000239, INSTAURADO CONTRA A EMPRESA HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, PARA PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (ATUA MOOCA I E ATUA MOOCA II). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000849/2011-36 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. ESCRITÓRIO BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA. MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/TO. EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DIANTE DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001004/2005-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. SUPOSTA APROPRIAÇÃO E DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS APONTADAS NA PORTARIA Nº 003/2005, ORIUNDA DO MPE/TO, QUANTO À EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 1.410/2003 (CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALDEIAS INDÍGENAS) E Nº 932/2003 (EXECUÇÃO DAS MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES), FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO E A FUNASA. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000017/2012-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: IBAMA/URUGUAIANA/RS SUPOSTA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DE VISTORIA FÍSICA EM CLÍNICA VETERINÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000107/2011-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01707. MINISTÉRIO DA CULTURA. MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR. CONVÊNIO Nº 144/2006. PROGRAMA LIVRO ABERTO. INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000152/2012-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034057. MUNICÍPIO DE PRATÂNIA/SP. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, PROVENIENTES DE PROGRAMAS DESTINADOS ÀS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000237/2013-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Feito iniciado para elucidar relato de aquisição irregular de imóvel com recursos de entidade ligada à PREVI, pelo ex-presidente da instituição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000187/2012-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE ¿ HCPA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 09/2007. PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE RECREACIONISTA NS1. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PREFERÊNCIA DOS CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2008. HCPA ESTARIA DANDO POSSE A CANDIDATOS APROVADOS EM OUTRAS ÁREAS PARA OCUPAR OS CARGOS DE RECREACIONISTA DE CONCURSO DE ANTERIOR. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.005.000281/2008-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE CHUVISCA/RS. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. PEJA. EXERCÍCIO DE 2006. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES. SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000140/2010-75 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN. CONTRATO DE REPASSE N° 200.578-01/2006. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA. F&A CONSTRUÇÕES LTDA. SUPOSTO PAGAMENTO IRREGULAR A EMPRESA VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO QUE NÃO REALIZOU NENHUMA PARCELA DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000330/2005-81 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SPU. MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN. MORADOR. CONSTRUÇÃO DE BARRACAS E ESCADARIA NA PRAIA DE CACIMBINHA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000908/2011-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE. FNS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. VALORES DE SUBSÍDIOS RECEBIDOS POR ESTABELECIMENTOS FARMACÉUTICOS. EXERCÍCIOS DE 2009/2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000107/2010-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. FUNDAÇÃO OSÓRIO. LICITAÇÃO. EDITAL Nº 12/2009. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM ÁREAS FÍSICAS INTERNA E EXTERNA. INABILITAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE. SUPOSTA RECUSA DA PREGOEIRA A RECEBER O RECURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002099/2012-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 19 DA CIRCULAR Nº 429/2012 QUE DETERMINA QUE O CORRETOR OU A SOCIEDADE CORRETORA DEVERÃO RESTITUIR A COMISSÃO À SEGURADORA, NO CASO DE CANCELAMENTO OU DE DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO, PROPORCIONALMENTE AO VALOR DEVOLVIDO OU NÃO RECEBIDO PELA SEGURADORA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 725 DO CÓDIGO CIVIL - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002912/2012-63 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS INICIADO EM 2011 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO. COMISSÃO EXAMINADORA. PROVA ORAL. APROVAÇÃO DE CANDIDATAS QUE AUFERIRAM PONTUAÇÃO ABAIXO DA MÍNIMA EXIGIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000010/94-06 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONAB. PERDAS EM ARMAZENAGEM NOS SEUS ESTOQUES NO ESTADO DE RONDÔNIA E VENDAS DE SEUS ESTOQUES ABAIXO DO PREÇO MÍNIMO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000014/2012-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. AUSÊNCIA DE FUNCIONALIDADE DE SISTEMA PARA RESCISÃO DE PARCELAMENTO NAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA. PREJUIZO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES MINISTERIAIS NO ÂMBITO DA PERSECUÇÃO DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E, TAMBÉM, O CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS PELA PRÓPRIA RECEITA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000262/2003-63 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: IPHAN. PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VISANDO AO ACOMPANHAMENTO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS CATALOGADOS PELO IPHAN COM SITUAÇÃO DE RISCO NO BAIRRO DO RECIFE-PE, REGIÃO QUE DETÉM IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO E ARTÍSTICO POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000178/2011-50 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA FUNASA. CONVÊNIO Nº 308/2004. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002649/2009-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. PEJA. EXERCÍCIO DE 2005. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO DO VALOR DE R$ 4.459,50. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.002137/2011-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1500/2009. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO. PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) PAGAMENTO DE TAXAS BANCÁRIAS COM RECURSOS DO PAB-FIXO; 2) PAGAMENTO DE TAXAS BANCÁRIAS COM RECURSOS DO PSF, PACS E SAÚDE BUCAL; 3) AUSÊNCIA DE REGISTRO PATRIMONIAL DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS; 4) AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO ADEQUADA A ALGUNS DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PARA PROVER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE SANTA MARIA; 5) IRREGULARIDADE VERIFICADA QUANTO À CORRETA LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS E QUE SEGUNDO CONSTANTE DO CORRESPONDENTE PLANO DE TRABALHO, DEVIDAMENTE APROVADO, DEVERIAM ESTAR SENDO UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE SANTA MARIA; 6) AUSÊNCIA DE REGISTRO PATRIMONIAL DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 1661/2007; 7) PAGAMENTOS REALIZADOS EM PECÚNIA, MEDIANTE SAQUE EM CONTA CORRENTE; 8) AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; 9) NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO NO MERCADO FINANCEIRO; 10) NÃO REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE; 11) NÃO UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AS AQUISIÇÕES NO ÂMBITO DO CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000090/2011-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB/GO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCATÍCIOS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000075/2011-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. FUNITA ¿ FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA/RJ. INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ - ISEMI. CONTRATAÇÕES EFETUADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000001/2011-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONCURSO PÚBLICO. AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - EDITAL Nº 001/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000246/2011-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CODEVASF. PROGRAMA ¿ÁGUA PARA TODOS¿. EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 044.00/2010. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADE RIBEIRINHA DO RIO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE OU DESATUALIZADO, ORÇAMENTO DO EDITAL/CONTRATO/ADITIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

INCOMPLETO OU DESATUALIZADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000233/2012-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 205014. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. MUNICÍPIO DE ITUBERÁ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO ANO DE 2008 - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000103/2011-80 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA FUNASA. LICITAÇÃO . TOMADA DE PREÇO N. 04/2008. OBRAS SANITÁRIAS. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000031/2011-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. . EXERCÍCIO DE 2008. ENTE MUNICIPAL RECEBEU, NO ANO MENCIONADO, A TÍTULO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, O MONTANTE DE R$ 5.758.563,49. GESTOR EMPREGOU R$ 21.086,75 EM DESPESAS DIVERSAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000117/2009-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000184/2012-97 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Relato de possível cometimento de ato pela Câmara Municipal de Alegre/ES, para favorecer o então Prefeito. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001112/2011-06 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INCRA. ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS POR ENTE DA FEDERAÇÃO, EM REGIME ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE VISTORIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001851/2010-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. SERVIDORA CEDIDA PELO MUNICÍPIO DE UBATÃ/BA. SUPOSTO USO DE DOCUMENTO FALSO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUANDO DA SUA REQUISIÇÃO PELO TRT-5ª REGIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001610/2011-39 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR NO ANO DE 2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000022/2009-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: DNIT. CONTRATO EFETUADO COM A CONSTRUTORA DELTA LTDA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-422, NO TRECHO ENTRE NOVO REPARTIMENTO E TUCURUÍ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000307/2004-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONFLITO FUNDIÁRIO ENTRE PARTICULARES. REQUERENTE RENUNCIOU A PARTE DE POSSE IMEDIATA DE IMÓVEL PRESSIONADA POR PROCURADOR AUTÁRQUICO DO INCRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000208/2013-24 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Anonimato dando conta de eventual instalação de posto de saúde no mesmo edifício onde funciona a administração Municipal de Olho D'Água das Cunhãs/MA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000868/2010-62 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA. LOCALIZAÇÃO DE DIVERSOS BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DEIXADAS PELA GESTÃO ANTERIOR NA SEÇÃO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA. DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001463/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS/MA. EX-PREFEITA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FNDE. PNAE E PNAC. EXERCÍCIO DE 2008. NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO (PREJUÍZO DE 23,45) E PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS INDEVIDAS (PREJUÍZO DE R$33,45). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001115/2011-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO SINTÉTICO Nº 778/2009 (PROCESSO TC-025.237/2009-5). EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0218.348-92/2007, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO DAS CIDADES, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. A) PROJETO BÁSICO DEFICIENTE OU DESATUALIZADO; B) ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGALMENTE PERMITIDO; C) INADEQUAÇÃO OU INEXISTÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL; D) FISCALIZAÇÃO OU SUPERVISÃO DEFICIENTE OU OMISSA; E) AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE CONTRATO NO SIASG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000034/2010-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA. EX- PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 3943/2004. NÃO IRREGULARIDADES FORMAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000083/2010-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01409. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR. PROGRAMAS: 1) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS; 2) ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E 3) VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1.1) INEXISTÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 1.2) DESATUALIZAÇÃO E DEFICIÊNCIAS NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS GERENCIAIS COMO O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E O RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL DA ÁREA DE SAÚDE; 1.3) ATUAÇÃO INADEQUADA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.1) AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA; 3.1) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

BLOCO VIGILÂNCIA E SAÚDE PARA OUTRAS CONTAS MUNICIPAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000762/2012-35 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: BR 040. TRECHO ENTRE BARBACENA E BELO HORIZONTE. DIVERSAS IRREGULARIDADES SINALIZAÇÃO, BURACOS NA PISTA, PEDAÇOS DESMORONAMENTO SEM SINALIZAÇÃO, EXCESSO DE RADARES COM VELOCIDADE DE 60KM EM RODOVIA FEDERAL ONDE DEVERIA SER 80/110KM P/HORA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000396/2009-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SPU ¿ SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PIEDADE DA PONTE/MG. AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BITURUNA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, BEM IMÓVEL FERROVIÁRIO PERTENCENTE AO ESPÓLIO DA EXTINTA RFFSA (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.003.000466/2005-85 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG. FUNASA. CONVÊNIO Nº 349/98. CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.16.000.000501/2012-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTUADO EM 27 DE MARÇO DE 2012 PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO A ATENDER A SOLICITAÇÃO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO AMAPÁ, PARA QUE FOSSE REALIZADA OITIVA DE TESTEMUNHA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000303/2001-45 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TCU. TC Nº 011.646/2002-7. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. EX- PREFEITO. CONVÊNIO Nº 081/97/SUFRAMA CELEBRADO COM MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000095/2012-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TCU. ACÓRDÃO N. 1776/2012. MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA. EX- PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO EXTINTO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000079/2012-73 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. REVISÃO DE APOSENTADORIA. SUPOSTA NEGATIVA DO INSS EM CONCEDER ACESSO A DOCUMENTOS REFERENTES À APOSENTADORIA ESPECIAL - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000089/2012-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CÓPIA DE PETIÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N. 2009.37.02.000867-8, QUE LHE MOVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REQUERIMENTO DE DESBLOQUEIO DE VALORES BLOQUEADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002800/2011-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -MAPA. CONDUTA DE FISCAL AGROPECUÁRIO APOSENTADO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALOR REPASSADO POR EMPRESA FISCALIZADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002770/2012-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. EX-SERVIDORA. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001307/2012-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Feito iniciado para elucidar relato de aquisição irregular de imóvel com recursos de entidade ligada à PREVI, pelo ex-presidente da instituição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000777/2011-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA. PROCESSO DE SELEÇÃO PARA VAGA NO CURSO DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ENTREGA DA PROVA SEM IDENTIFICAÇÃO. CANDIDATO FALTANTE NA FASE DE ENTREVISTA MANTIDO NA FASE SEGUINTE DA SELEÇÃO. APROVAÇÃO DE CANDIDATO QUE NÃO REALIZOU UMA DAS PROVAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000392/2013-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Representação contendo pedido de providências quanto à regularização das atividades dos motoristas de transportes alternativo de passageiros no Município de Fortaleza/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001891/2012-85 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: DNIT. RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS. SUPOSTA FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, ALÉM DO DESCASO E DA FALTA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVA À MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS, RESULTANDO EM FREQUENTES ACIDENTES FATAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001837/2007-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 867/2006. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONVÊNIO MJ-SENASP Nº 024/2003. REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS E GUARDAS MUNICIPAIS. CONTRATO Nº 006/2005 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP). REALIZAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000084/2013-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Autos deflagrados para apurar atos indevidos eventualmente cometidos no âmbito da Prefeitura de Tailândia/PA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.003466/2006-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEF. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ/PA. APLICAÇÃO DOS RECURSOS: DESVIO DE FINALIDADE, FALTA DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000012/2011-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE. CONTRATO DE REPASSE Nº 166.066-80/2004. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. 1) NÃO APRESENTAÇÃO DE DIÁRIO DE OBRA PELA PREFEITURA DE SURUBIM/PE À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA. 2) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DESIGNAÇÃO FORMAL DE REPRESENTANTE DA PREFEITURA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OBRA. 3) DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO DO CONTRATO DE REPASSE. 4) PROJETO BÁSICO INADEQUADO NÃO CONTEMPLANDO A SOLUÇÃO DE DRENAGEM. 5) IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR A AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME. 6) FISSURAS LOCALIZADAS NA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA NO BAIRRO DO SALGADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000026/2012-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA/PE. INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CONTRA A PREFEITA DE AGRESTINA/PE PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.000774/2009-39 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: ICP iniciado para esclarecer possível omissão na prestação de contas de recursos repassados à Fundação de apoio ao Ensino Superior Público Estadual. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000028/2012-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA/RJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS - CONSEQUENTE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000001/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO APÓS A SESSÃO DO DIA 17.12.2012 PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA/SP. EXERCÍCIO DE 1997-2000 E 2001-2004. CONVÊNIO N° 90194/98. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM PARA O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE: PREFEITURA ADQUIRIU VEÍCULO USADO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000087/2012-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. SERVIDOR. SUPOSTO ACUMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO EXÉRCITO E NO INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA (VINCULADA A 1ª IGREJA BATISTA DE RORAIMA). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000007/2012-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNME. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA/SP. EXERCÍCIO 2009 E 2010. EVENTUAL EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003019/2012-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO ¿ CONTRAN. LEI COMPLEMENTAR Nº 121/06 - SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO FURTO E ROUBO DE VEÍCULOS DE CARGA. RESOLUÇÃO Nº 212/06 ¿ INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ANTIFURTO PARA VEÍCULOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001130/2011-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001993/2011-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002153/2012-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5005214-26.2010.404.7100. IMPOSIÇÃO DE DESCONTO NOS PROVENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.05.000.000462/2006-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ-RN EM 2003 (NÃO REELEITO). OPERAÇÃO SANGUESSUGA. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA NA MÁFIA DAS AMBULÂNCIAS. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000408/2011-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE PENHA/SC E CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. OBRAS DE ESTRUTURA DE DRENAGEM DE VIADUTO, LOCALIZADO NA BR 101. SUPOSTA INÉRCIA DA CONCESSIONÁRIA NA REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000103/2009-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INFRAERO. CONCESSÃO DE USO COMERCIAL DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS NO ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTA DISPENSA/INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM FUNDAMENTO LEGAL E PERPETUAÇÃO DE CONTRATAÇÕES ALÉM DO PRAZO DE VIGÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000222/2012-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNASA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE SERVIDORES PARA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMO/TO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000647/2012-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: EMPRESA VALIM MORI E MORI LTDA. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. VALORES REPASSADOS À EMPRESA NO MONTANTE DE R$ 1.332,93. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.000.000470/2010-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL ¿ IF/RS. CONCURSO PÚBLICO PARA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE GASTRONOMIA. EDITAL 01/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM RAZÃO DE PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001697/2012-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSS. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA/RGPS. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE. RECUSA DO INSS EM RECONHECER O DIREITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006074/2012-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. SUPOSTO DESVIO DE COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES/ENCARGOS DE TITULARES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000478/2011-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN. CONTRATOS FIRMADOS COM ¿MR CORNACCHIA LIVRARIA E EDITORA LTDA¿. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000565/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Delação dando conta de eventual preferência na escola de beneficiária no Programa minha Casa Minha Vida. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.000001/2013-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Feito iniciado para esclarecer eventuais incorreções na aplicação de valores doados à Associação Cristã de Deficientes Físicos de Foz do Iguaçu/PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000113/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Procedimento deflagrado para esclarecer incorreções acaso existentes em programas do governo federal de incentivo à agricultura no Loteamento Cinturão Verde, em Três Lagoas/MS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000038/2009-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INFRAERO. CONVÊNIO Nº 016/98/0018 FIRMADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CORUMBÁ/MS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO ESTADO E PELO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, pela remessa dos autos ao GT Copa do Muindo para manifestação. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA-BA Nº. 1.14.007.000033/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Possibilidade de desvio de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde. Contratação da Banda Lordão com recurso da municipalidade. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000117/2012-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INUTILIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA CONSTRUÍDA COM VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.16.000.003144/2011-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO APÓS A SESSÃO DO DIA 01-10-2012 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA MME. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM/BA. SERVIDORES DO 7º DISTRITO DOPNPM/MME/BA. 1 - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DO PROCESSO ENVOLVENDO AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS: EMPRESA DE MINERAÇÃO BADIN E A SOCIEDADE MARMÍFERA BRASILEIRA LTDA. 2 - SUPOSTA OMISSÃO NA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000188/2008-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.002.000047/2007-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES (GESTÃO COM TÉRMINO EM 2004 ¿ NÃO REELEIÇÃO). AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS E OUTROS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000635/2007-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMPRÉSTIMO REALIZADO JUNTO AO BIRD E REPASSADAS À ASSOCIAÇÃO BAIANA DE MEDICINA ¿ ABM. EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS (VIGÊNCIA ATÉ 02/11/2001). PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA POR NÃO ESTAR DE ACORDO COM O MANUAL DE INSTRUÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO BIRD. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001012/2012-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES ¿ HUCAM. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR. INDICAÇÃO PELO REQUERENTE DAS PESSOAS BENEFICIADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000294/2012-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 214615/2010. PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ/MA (GESTÃO 2001-2004). SUPOSTA NÃO CONSECUÇÃO DE PARTE DOS OBJETIVOS PACTUADOS NO TERMO DO CONVÊNIO MMA/SRH/Nº100/2001 - LIGAÇÕES DOMICILIARES (32 DE UM TOTAL DE 70). ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000205/2013-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Eventual atraso no pagamento dos salários dos servidores do Município de Olho D'Água das Cunhãs/MA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001312/2010-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 01/10/2012 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. LONDRINA/PR. SERVIDOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 02008.00440/00-41 EM FACE DA EMPRESA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. POR PERÍODO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CORRESPONDENTE À 7 ANOS E 3 MESES SEM PROMOVER O DEVIDO ANDAMENTO PROCESSUAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000280/2007-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. ALFA CONSULTORIA E MARKETING CULTURAL LTDA. PROJETO "SÉRIE DE CONCERTOS INTERNACIONAIS 2001". SUPOSTA OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003296/2011-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA PR/MG. NÚCLEO CÍVEL ¿ PROCURADOR FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS E NÚCLEO DE ATUAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL ¿ PROCURADOR LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO. RODOVIA BR-040, BR 356 E MG 381. CONDIÇÕES INADEQUADAS DAS RODOVIAS - CAUSANDO PERIGO E RÁPIDA DESTRUIÇÃO DO ASFALTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002323/2012-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PROPOSTA EM JUNHO DE 2000 PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA ¿ INCRA EM FACE DOS SUCESSORES DE ESPÓLIO. SUPOSTA ARRECADAÇÃO DE VALOR UPERIOR AO DEVIDO COM CONSEQUENTE PREJUÍZO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000097/2012-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CAIXA ESCOLAR CALAFATE/AP. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO 2003 ¿ VALOR R$ 832,00. EXERCÍCIO 2005 ¿ VALOR R$ 990,00. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000749/2010-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 15/10/2012 MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP. PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR NO ANO DE 2008. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE R$ 4.802,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000351/2012-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ ¿ UTFPR. DOCENTE. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000134/2008-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE SINOP-MT (EX-PREFEITO). FINANCIAMENTO DO BNDES. PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2006. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE ESGOTO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000035/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Suposta demora na conclusão de obra realizada no Município de SINOP/MT. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003212/2011-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTRO DO PLANEJAMENTO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE AVIÃO DA CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI PARA DESLOCAMENTO DE BRASÍLIA AO PARANÁ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001372/2007-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FINAM. EMPRESA AMAZONAS ECOPEIXE S/A. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003549/2010-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS SAQUES DO FGTS - PERÍODO 1997 A 2004. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REQUERIMENTO JUDICIAL Nº 502083-87.2012.4.04.7000 DE LEVANTAMENTO DE SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS DAS CONTAS DE FGTS ENVOLVIDOS FRENTE À CEF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000364/2012-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG. RECEBIMENTO DE RECURSOS PELO SUS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXISTÊNCIA DE CRÉDITO DO REQUERENTE JUNTO A PREFEITURA. FATOS JÁ ANALISADOS POR ESTA 5ª CCR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000533/2012-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL¿ DPF. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL E PAPILOSCOPISTA. EDITAL Nº 01 e 02/2012. CESPE/UNB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. RESTRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DOENÇAS DE PELE (PSORÍASE) AO CARGO DE AGENTE. 2. AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001875/2012-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO APLICADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. A EMPRESA SUBSIDIÁRIA REPORTOU COMO ORIGEM MARÍTIMA O PETRÓLEO ORIGINADO DO CAMPO DE INHAMBU/ES. A INFRAÇÃO ACARRETOU DISTORÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001092/2011-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.003529/2006-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ ¿ DRT/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: 1. SUMIÇO DA FOLHA Nº 44 DO PROCESSO 4222.005179/2004-10 COM PARECER JURÍDICO CONTRÁRIO AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DOIS COMPRESSORES, JÁ PREVISTOS EM CONTRATO COMO DE OBRIGAÇÃO DA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000185/2013-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Autos instruídos com relatório da CGU, referente a fiscalização realizada pela CGU,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

informando irregularidades acaso ocorridas no Município de São João da Ponta/PA, na execução do programa de assistência farmacêutica. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000566/2011-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ -CREA/PA. SOLICITAÇÃO PELOS REQUERENTES PARA FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEL VIZINHO - UMA DAS LATERAIS ESTAVA SOBREPONDO A PAREDE DA CASA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do presente edital:

Considerando a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do MPU), que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal e no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, que legitimam o Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, entre estes os relacionados à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental, e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que, consoante disposto no artigo 231 da Constituição da República, “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”;

Considerando que foi fixado o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da promulgação da Constituição, para que a União concluísse a demarcação das terras indígenas, na forma do artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que o marco temporal previsto no artigo 67, ADCT não é decadencial, mas configura um prazo programático que o legislador constituinte entendeu razoável para que a União se desincumbisse da obrigação de demarcar as terras indígenas (STF, RMS 26212);

Considerando, dessa forma, a mora do Estado Brasileiro na demarcação das terras indígenas;

Considerando que a ausência de território demarcado é fonte de violações de direitos humanos dos povos indígenas;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 19 de abril de 2013, entre 14 horas e 18 horas, no Auditório JK, situado no Edifício sede da Procuradoria Geral da República (SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF) com o objetivo de promover o debate entre o Ministério Público Federal, os povos indígenas e o Governo Federal acerca da demarcação de terras indígenas.

A disciplina e agenda da audiência pública serão as seguintes:

I – A audiência será aberta às 14h pela Vice Procuradora Geral da República, Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, a quem competirá a coordenação dos trabalhos.

II – Haverá 15 minutos de ato realizado pelos povos indígenas em nome da abertura dos trabalhos.

III – A palavra será assegurada nesta ordem aos seguintes participantes:

1 – Representantes dos povos indígenas, pelo tempo máximo total de 2h.

2 – Representantes do Governo Federal, pelo tempo máximo total de 1h.

3 – Membros do Ministério Público Federal, pelo tempo máximo de 40min.

IV – Ao final, será dada a palavra àqueles que forem instados a esclarecer eventuais dúvidas.

V – Os períodos das intervenções acima definidos poderão ser adequados pela coordenação conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a audiência pública.

VI - Os trabalhos deverão encerrar-se às 18h.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Providencie a Secretaria da 6ª CCR o envio de ofícios convite: ao Ministro da Justiça, ao Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, ao Ministro das Cidades, ao Advogado-Geral da União, ao Secretário Nacional de Articulação Social da Secretaria -Geral da Presidência da República, à Presidente da Funai, ao Presidente do Incra, e a todas as organizações indígenas e indigenistas.

Divulgue-se

Brasília, 26 de março de 2013

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA N.º 30, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Egrégia Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo por meio dos ofícios PGJ n.º 884/2013-GPGJ-AD e nº122/2013-EL (respectivos expedientes PRR3ª nº3241/2013 e nº 3972/2013), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 12/03/2013 e em 22/03/2013;

CONSIDERANDO tratar-se de hipótese excepcional, ocasionada por erro humano, conforme manifestação exarada pela Egrégia Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo (ofício PGJ nº 122/2013 – EL), in verbis: "Com efeito, o Dr. JOSÉ SILVIO CODOGNO exerceu as funções eleitorais na Zona Eleitoral e período indicado, consoante Portarias nº 2372/2012 e 2371/2012, ambas da Procuradoria Geral de Justiça, sendo que por equívoco do setor administrativo não houve a pronta comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral. Por sua vez o DD. Promotor de Justiça, que exerceu as funções eleitorais, não reclamou a remuneração à contento, dando conta somente agora do seu não recebimento, motivo pelo qual suscitou fosse solucionada a questão, sendo esta a motivação de sua indicação tardia, feita somente em 11 de março p.p.(Ofício nº 884/2013-GPGJ-AD), consignando-se que se deu de forma excepcional em face do exposto, (...)" (grifou-se);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução CNMP nº 30/2008, pode o Procurador Regional Eleitoral resolver casos omissos, sendo certo que a situação é excepcional, sem outro registro de caso similar;

CONSIDERANDO que o d. promotor efetivamente exerceu a função eleitoral no período indicado;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2011/2012 (período de 04/01/2011 a 03/01/2013); e,

CONSIDERANDO que esteve ausente o titular já designado para atuar perante a Zona Eleitoral de Catanduva;

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2011, de 14/01/2011 (DOU de 18/01/2011) e n.º 11/2011, de 1º/04/2011 (DOU de 04/02/2011), para oficiar, provisoriamente, no período abaixo discriminado, na condição de Promotor Eleitoral Substituto perante a Zona Eleitoral respectivamente indicada, o Exmo. Senhor Promotor de Justiça a seguir nominado:

ZONAS	LOCAL	PROMOTOR	MARÇO/2012
179ª	CATANDUVA	JOSÉ SILVIO CODOGNO	DIAS 22 E 26 A 29

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP nº 11/2011, de 1º/04/2011 (DOU de 04/02/2011), o Exmo. Promotor de Justiça Dr. RODRIGO VENDRAMINI, anteriormente designado para atuar como promotor eleitoral substituto perante a 179ª Zona Eleitoral – Catanduva, nos dias 22 e 26 a 29 de março de 2012.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no D.J.E. e no DMPF-e.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Expediente Administrativo PR-AM-00008385/2013. 5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII,"c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 231, da Constituição Federal, segundo o qual são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam;

CONSIDERANDO que a Convenção n. 169, da OIT, determina, em seu art. 24.2, que os serviços de saúde devem ser planejados e administrados em cooperação com os povos interessados, levando em conta as suas condições econômicas, geográficas, sociais e culturais, bem como os métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais;

CONSIDERANDO a instituição do Subsistema de Atenção Básica à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde prestados pela União através do Subsistema de Atenção Básica à Saúde Indígena não prejudicam as desenvolvidas pelos Municípios e Estados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsão do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 3.156/99;

CONSIDERANDO que o desempenho das ações e serviços de saúde aos índios, pela União, Estados e Municípios, deve observar como diretriz o reconhecimento da organização social e política, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições dos índios, nos termos do art. 2º, IX, do Decreto nº 3.156/99;

CONSIDERANDO a necessidade garantir aos povos indígenas tratamento humanizado e adequado, de acordo com seus costumes e tradições culturais, nas ações e serviços prestados no âmbito do SUS, notadamente nos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial;

CONSIDERANDO que a referida temática ilustrou os debates do II Encontro Regional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, o qual deu origem à Recomendação Conjunta nº 10/2012, do Ministério Público Federal no Amazonas;

CONSIDERANDO as informações veiculadas na mídia local, segundo as quais uma criança indígena da etnia Matis teria sofrido lesões dentro do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas (ICAM);

CONSIDERANDO a atuação da administração do ICAM diante do fato em comento, ao proibir o contato da mãe com a referida criança sem prévio esclarecimento das circunstâncias;

CONSIDERANDO que não há notícia de acompanhamento diferenciado aos pacientes indígenas, no que concerne à consideração de suas peculiaridades culturais, no âmbito do SUS para atendimento nos hospitais municipais e estaduais;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para: “Apurar as condições de atendimento prestado aos povos indígenas no Município de Manaus por parte do Sistema Único de Saúde - SUS, nos casos de média e alta complexidade, em respeito aos seus costumes e tradições”.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único;

III – O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV – O encaminhamento destes autos ao analista pericial desta PR/AM que realizou visita em 02/02/2013 ao hospital em que estava internado, para apresentação de informação sobre o caso narrado nas reportagens acostadas a esta portaria;

V – Após, oficie-se às Secretarias de Saúde do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, encaminhando cópia integral dos autos, para que apresentem informações acerca dos procedimentos e rotinas de atendimento aplicados pelas respectivas unidades de saúde aos pacientes indígenas, esclarecendo se a estes é dispensado tratamento de acordo com seus costumes e tradições;

VI – A solicitação de informações ao Instituto de Saúde da Criança do Amazonas (ICAM) sobre os procedimentos adotados quando do tratamento do bebê Benin Ralikan Matis, requisitando-se cópia dos documentos utilizados;

VII – A solicitação de informações ao DSEI Vale do Javari sobre a posição dos pais do bebê Benin Ralikan Matis acerca do estado de saúde da criança, bem como a requisição dos relatórios acerca do tratamento adotado;

VII - A designação da assessora ISABELA DO AMARAL SALES para secretariar os trabalhos;

VIII – A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta Ofício GABJU/INSP nº 002/2013 – 10ª Vara, resolve:

I - Designar o Doutor LEANDRO BASTOS NUNES, Procurador da República, para oficiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 10ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 06 a 10 de maio do corrente ano.

JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o teor da Portaria nº 127, de 13 de maio de 2010, que estabelece critérios para substituição de Procuradores vinculados às PRMs no Estado da Bahia, em casos de suspeição, impedimentos, afastamentos ou férias, resolve:

I – Designar o Procurador da República DANILO JOSÉ MATOS CRUZ , para oficiar nos autos nº 2009.33.04.001237-2, nos afastamentos da Doutora Vanessa Cristina Gomes Previtera Vicente.

JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2013

SIMP N° 698.0.52421/2013. Instaura Procedimento de Investigação Preliminar para apurar denúncia anônima de degradação ambiental nas nascentes do Rio Verde e Rio Jacaré na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e apurar a omissão e falta de Políticas públicas consistentes na omissão da União em contemplar a referida sub-bacia no Programa de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede na Comarca de Irecê/BA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República, que a presente subscrevem, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI,'da Constituição Federal, os artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1 ° do art. 8° da Lei 7.347/1985 - Lei da Ação Civil Pública, e em consonância com o quanto previsto pela Resolução n° 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando apurar denúncia anônima de degradação ambiental nas nascentes do Rio Verde e Rio Jacaré, que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e apurar a omissão e falta de políticas públicas consistentes na omissão da União em contemplar a referida sub-bacia no Programa de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, segundo o inciso Ill do art. 129 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a denúncia anônima, relatando que as nascentes do Rio Jacaré estão mortas, bem como que o Rio Verde se encontra visivelmente degradado, em grave risco de extinção, e que os Rios Verde e Jacaré representam a única sub-bacia do Rio São Franciso que não foi contemplada com o Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas, de forma integrada, no território nacional, promovido pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que as proposições para revitalização da bacia do rio São Francisco surgiram a partir da edição do Decreto Presidencial, de 5 de junho de 2001, que instituiu o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, em atendimento às demandas da sociedade daquela bacia, em busca de solução para os problemas identificados com repercussões socioambientais;

CONSIDERANDO que o Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas tem por objetivo recuperar, conservar e preservar as bacias hidrográficas em situação de vulnerabilidade ambiental, por meio de ações permanentes e integradas que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais e a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diversos usos.

RESOLVEM:

Art. 1°. Instaurar, conjuntamente, o presente Procedimento de Investigação Preliminar, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais cabíveis, determinando a autuação e registro desta, bem como a realização das seguintes diligências:

1) afixe-se cópia da Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

2) remeta-se cópia da presente Portaria para publicação no DPJ - Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

3) Requisite-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao IBAMA e Inema fiscalização e emissão de relatório circunstanciado sobre a atual situação das nascentes dos Rios Verde e Jacaré, bem como à ANA relatório/circunstanciado do funcionamento da Barragem de Mirorós/Bahia, da atual vazão e do histórico de sua vazão nos últimos cinco anos;

4) requisite-se, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Integração Nacional e à CODEVASF informações sobre quais são os planos e projetos que atualmente estão previstos para a Revitalização dos Rios Verde e Jacaré no Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco,

5) encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à CEAMA e ao Procurador-Geral de Justiça;

6) encaminhe-se cópia da presente portaria à 4a Câmara de Coodenação e Revisão do MPF.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE MARÇO DE 2013

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2.CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3.CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4.CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000536/2005-05, cujo objeto versa acerca do rompimento do canal de irrigação, mantido pelo Departamento Nacional de Obras de Combate às Secas (DNOCS), no município de Livramento de Nossa Senhora/BA;

5.CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.000.000536/2005-05 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

a)Registre-se o objeto como “Apuração acerca do rompimento do canal de irrigação, mantido pelo DNOCS, no município de Livramento de Nossa Senhora/BA”;

b)Requisite-se ao Coordenador da CEST/BA documentação que comprove os itens 2, 3 e 4 da manifestação de fl. 211.

6.Após recebimento da resposta, voltem conclusos para deliberação.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2.CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3.CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4.CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000113/2008-40, cujo objeto refere-se à apuração de notícia de supostos danos à população e ao meio ambiente, na região denominada “Lagoa Grande”, município de Urandi/BA, causados por obras de drenagem realizadas pela CODEVASF, com o fim de aumentar a área de plantio do “Projeto Estreito”;

5.CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.009.000113/2008-40 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

a)Registre-se o objeto como “Apuração de notícia de supostos danos à população e ao meio ambiente da região denominada “Lagoa Grande”, município de Urandi/BA, causados por obras de drenagem realizadas pela CODEVASF ”;

b)Oficie-se à CODEVASF requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação acerca do quanto consignado no ofício de fl. 119, notadamente se foi realizada obra de drenagem da Lagoa Grande, no Projeto Estreito IV, bem como, em caso positivo, seja encaminhada cópia da licença ambiental.

6.Após recebimento da resposta, voltem conclusos para deliberação.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000048/2008-52, instaurado para apurar responsabilidade do ex-prefeito de Pindaí, João Evangelista Veiga Pereira, em razão do disposto do Acórdão - TCU nº 799/2008, que julgou irregulares as contas do ex-gestor, por não ter demonstrado a boa e regular aplicação dos recursos provenientes do Ministério do Meio Ambiente referente ao Convênio nº SRH/MMA 516/1998.

5. CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.14.009.000048/2008-52 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizada as seguintes diligências:

a) registre-se o objeto como “apura responsabilidade do ex-prefeito de Pindaí, João Evangelista Veiga Pereira, em razão do julgamento irregular de suas contas pelo TCU, referente ao convênio nº SRH/MMA 516/1998”;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

b) seja oficiado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU para que informe quais as providências que foram adotadas visando o ressarcimento ao Erário.

6. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7. Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2013

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados no despacho a seguir;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apuração de outros envolvidos no esquema de desvio de recursos federais em Ubatã/BA, nos anos de 2007 e 2008. Prazo prescricional em 31.12.2013"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª Câmara

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os devidos registros, retornem-me os autos conclusos para deliberação.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000024/2008-01, instaurado para apurar a regularidade das ocupações dos terrenos de propriedade da União, localizados no entorno do Rio São Francisco, alcançando os municípios de Bom Jesus da Lapa, Ibotirama e Malhada.

5. CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.14.009.000024/2008-01 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizada as seguintes diligências:

a) registre-se o objeto como "apura a regularidade das ocupações dos terrenos de propriedade da União na Bahia. A questão envolve os terrenos localizados no entorno do rio São Francisco, alcançando os municípios de Bom Jesus da Lapa, Ibotirama e Malhada";b) seja oficiada à Gerência Regional de Patrimônio da União na Bahia requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas acerca do Plano Nacional de Demarcação, conforme informado por meio do Ofício nº 438/2009/GAB/GRPU/BA (fl. 291);

6. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7. Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE MARÇO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000031/2008-03, instaurado em razão de representação formulada pelo Conselho Regional de Administração da Bahia em face do prefeito de Bom Jesus da Lapa, por omissão de informações necessárias à atividade fiscalizatória da Autarquia Federal.

5. CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.14.009.000031/2008-03 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizada as seguintes diligências:

a) registre-se o objeto como "apura possível prática de omissão pertinente à prestação de informações pela prefeitura municipal de Bom Jesus da Lapa ao Conselho Regional de Administração da Bahia";

b) seja oficiado ao CREA/BA, requisitando informar se houve o fornecimento, por parte da municipalidade, das informações de que trata o ofício nº 962/CRA/BA/Fisc, de 23 de agosto de 2007 (fl. 03)

6. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7. Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE MARÇO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000016/2008-57, instaurado com objetivo de apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos à associação civil Distrito de Irrigação de Formoso, situado em Bom Jesus da Lapa/BA.

5. CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.14.009.000016/2008-57 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizada as seguintes diligências:

1. registre-se o objeto como "apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos à associação civil Distrito de Irrigação de Formoso, situado em Bom Jesus da Lapa/BA";

2. seja oficiado à CODEVASF requisitando informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a situação das prestações de contas, bem como encaminhar cópia integral dos seguintes convênios:

Convênio nº	Data da celebração
0.21.05.0023/00	24/08/05
0.04.06.0055/00	20/12/06
0.01.06.0072/00	28/03/08
2.21.07.0014/00	21/01/08

7. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

8. Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000038/2008-17, instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do convênio nº 2596/96 firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Caetité/BA.

5. CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.14.009.000038/2008-17 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizada as seguintes diligências:

a) registre-se o objeto como "apura supostas irregularidades na execução do convênio nº 2596/96, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Caetité/BA";

b) seja oficiada à Procuradoria Federal do FNDE requisitando informações atualizadas do quanto consignado no ofício nº 1764/2009-PROFE/FNDE, notadamente em razão do informado no parágrafo 5º;

6. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

7. Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001014/2004-31, cujo objeto refere-se à apuração de irregularidades no Hospital Regional de Guanambi/BA, apontadas na Auditoria nº 293 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, quando administrado, à época, pela empresa CASTRO E LOPES LTDA, sob a direção de JOÃO TERTULIANO CARDOSO DE CASTRO (Diretor Geral), WALDEMAR CIDREIRA DÓREA FILHO (Diretor Administrativo) e AGOSTINHO PAZ LIRA NETO (Diretor Médico);

5. CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.000.001014/2004-31 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

a) Registre-se o objeto como “Apuração de irregularidades no Hospital Regional de Guanambi/BA, quando administrado pela empresa CASTRO E LOPES LTDA”.

6. Após recebimento da resposta, voltem conclusos para deliberação.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 47, DE 1° DE ABRIL DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001902/2012-27. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE. Assunto: Representação encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, na qual segue em anexo o Acórdão n° 873/2012, que julgou extinto o processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Saúde de Capistrano, relativa ao exercício financeiro de 2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001902-2012/27, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR-, registrando-se como seu objeto: “ACÓRDÃO N° 873/2012 do TCM. Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Saúde de Capistrano relativa ao exercício financeiro de 2008. Irregularidades”;

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NTC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

3. Como diligência inicial, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 23, CNMP, aguarde-se a complementação das informações requeridas, constantes dos Ofícios n° 1549/2013 – MPF/PRDC/CE – GAB/AMM –179 e n° 1548/2013 – MPF/PRDC/CE – GAB/AMM – 178.

Ao NTC, para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 711, de 19 de novembro de 2012 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes na Peça de Informação nº 1.16.000.000106/2013-11;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONSIDERANDO o Declínio de Atribuição, de fl. 25, na qual a Procuradora da República Eliana Pires Rocha promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual argumentando que não houve lesão ou ofensas a bens ou interesses da União;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 1418/2013, de 04 de março de 2013, em que decidiu pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para oficiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o Procurador da República Francisco Guilherme Vollstedt Bastos e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para oficiar na Peça de Informação nº 1.16.000.000106/2013-11.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2013

Ref. ICP nº 1.17.003.000023/2007-16

O presente procedimento foi originalmente instaurado na Procuradoria da República no Município de São Mateus/ES.

Considerando-se que a decisão de declínio de atribuição, que determinou a remessa dos autos a esta unidade do MPF, foi proferida já no fim do prazo para a realização de diligências, ao que se soma a demora no trânsito dos autos, conclui-se pela pendência de análise da linha investigativa até então adotada pelo membro oficiente, para uma melhor definição acerca das medidas a serem seguidas para a continuidade da instrução.

Dessa forma, pela razão acima exposta, determino, nos termos da Resolução n.º 87 do CSMPF, a prorrogação do prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público em 1 (um) ano.

Dê-se ciência da presente decisão à 5ª CCR, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Ref. ICP nº 1.17.000.001682/2010-03

Registro que, por algum problema técnico, o arquivo contendo a minuta da petição inicial não foi localizado no computador e, por conseguinte, será necessário digitar novamente todo o texto – aproximadamente oitenta páginas – da cópia que havia sido impressa da exordial.

Considerando-se que o prazo de duração do presente Inquérito Civil Público já se encontra vencido e, ainda, tendo em vista a pendência da providência acima, concluo pela necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do procedimento, resguardando, assim, sua regularidade formal.

Dessa forma, pela razão acima exposta, determino, nos termos da Resolução n.º 87 do CSMPF, a prorrogação do prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público em 30 (trinta) dias.

Dê-se ciência da presente decisão à 5ª CCR, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

DESPACHO DE 18 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.17.003.000055/2010-17

Considerando que o art. 9º da Resolução CNMP 23/2007 determina a conclusão dos inquéritos civis públicos “no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias” e tendo em vista que o prazo para a finalização do presente inquérito encontra-se em vias de expirar sem que seja possível a propositura de ação civil ou o arquivamento, prorrogo por 1 (um) ano o prazo de sua tramitação.

Deixo de cientificar a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (na forma do art. 9º, parte final, da Resolução CNMP 23/2007), em razão da sua orientação mais recente no sentido de ser desnecessário comunicar a prorrogação de prazo de tramitação de ICP.

FERNANDO AMORIM LAVIERI
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

DESPACHO DE 27 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público 1.17.000.000028/2012-04

Considerando que o ofício de fls.09 ainda não foi respondido, prorrogo o prazo deste procedimento administrativo.
Reitere-se o ofício.

FERNANDO AMORIM LAVIERI
Procurador da República

PORTARIA N.° 11, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) a possível ocorrência de danos ao sítio arqueológico Sossego 1 em razão da implantação precoce do Loteamento “Jardim dos Lagos”, em Linhares/ES;

b) que o presente procedimento visa a acompanhar o licenciamento do referido empreendimento pelo IEMA;

c) que, sabendo-se que o empreendedor já começou a realizar intervenções no local antes da emissão da Licença de Instalação, foi realizado o embargo da obra;

d) que a anuência do IPHAN para a continuidade do licenciamento ambiental depende do atendimento de certas condicionantes (fls. 131/132 do Anexo I);

d) que o período de tramitação deste procedimento administrativo encontra-se expirado (art. 4º, § 1º, da Resolução 87/2006 do CSMPF);

e) que ao MPF ainda incumbe a adoção de providências para assegurar a preservação do patrimônio histórico nacional e que o processo de licenciamento obedeça à exigência de anuência prévia do IPHAN;

Determina a instauração de inquérito civil vinculado à 4ª CCR.

O inquérito terá por objeto apurar a possível ocorrência de danos ao sítio arqueológico Sossego 1 em razão da implantação precoce do empreendimento “Jardim dos Lagos”, em Linhares/ES.

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ao Residencial Jardim dos Lagos SPE S/A.

Expeça-se ofício aos investigados, dando ciência da instauração do presente procedimento e informando sobre a possibilidade de examinarem os autos, acompanharem a presente investigação, juntarem provas e juntarem manifestações aos autos quando entenderem necessário.

Considerando que o IEMA encaminhou o ofício de fl. 64 com cópia do processo nº 53119908 (a qual deu origem ao Anexo I deste procedimento) e que as informações ali contidas dão conta de que as obras iniciais de implantação do Residencial Jardim dos Lagos foram embargadas até a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental (fl. 158 do anexo), acautelem-se os autos em cartório por 60 (sessenta) dias. Após, oficie-se ao IEMA solicitando informações atualizadas sobre o processo de licenciamento 53119908.

Comunique-se à 4ª CCR, nos termos do art. 6° da Resolução 87 do CSMPF.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA N.° 12, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando a necessidade de verificar a legalidade das taxas cobradas dos mutuários que contratam financiamentos vinculados ao programa minha casa minha vida, determina a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá a finalidade de verificar a legalidade das taxas cobradas pela Caixa Econômica Federal nos contratos vinculados ao programa Minha Casa Minha Vida.

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos à Caixa Econômica Federal.

Expeça-se ofícios aos representantes legais da investigada, dando ciência da instauração do presente procedimento e solicitando o envio de cópia do modelo do contrato de financiamento imobiliário concedido a pessoas físicas para aquisição de imóvel residencial com recursos do Minha Casa Minha Vida.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art.6°, da Resolução 87, do CSMPF.

Publique-se, nos termos do art.16, da Resolução 87, CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, inc. VII, da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando que o art. 23, inc. VI, da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando que o art. 17, §3º, da Lei Complementar nº. 140/2011 estabelece que os entes federativos, com atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, podem atuar indepententemente de serem os competentes para o licenciamento ambiental;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000024/2013-17, instaurado a partir de representação informando que se instalou empresa aparentemente ligada ao beneficiamento de lixo no terreno vizinho do Centro Universitário Norte do Espírito Santo – CEUNES;

Considerando a resposta encaminhada pela Prefeitura Municipal de São Mateus, na qual informa que foi lavrado auto de infração contra o Sr. Paulo Cezar Soares, gerente do referido empreendimento, uma vez que se constatou que este não possui autorização para funcionar;

Considerando, assim, que há necessidade de análise mais cuidadosa por parte do Ministério Público Federal sobre a regularidade da suposta empresa de beneficiamento de lixo instalada no Bairro Litorâneo, em São Mateus/ES;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000024/2013-17 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: “Apurar a instalação de empresa de beneficiamento de lixo em terreno vizinho ao CEUNES/ES. Responsável pelo empreendimento: Paulo Cezar Soares”;

b) Vincule-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, uma vez que por lapso constou a vinculação à 1ª CCR;

c) Comunique a 4ª CCR da instauração deste procedimento, com cópia da presente Portaria;

d) Designo a servidor CARLA SECOMANDI FRANÇA, matrícula 23185, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

e) Mantenha-se/cadastre-se o seguinte interessado: Marcelo Suzart de Almeida – Diretor do CEUNES/UFES (representante) e Paulo Cezar Soares (investigado);

f) Publique-se;

g) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

h) Como diligência preliminar, oficie-se ao IEMA com cópias da resposta da Prefeitura de São Mateus/ES, requisitando que informe se foi lavrado auto de infração ou se consta pedido de licenciamento ambiental;

i) Oficie-se ao IBAMA com cópias da representação e da resposta da Prefeitura de São Mateus, para conhecimento e providências cabíveis quanto à eventual embargo da obra.

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais, regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, inc. III, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, inc. VII, b e d, da LC 75/1993, estabelece que compete ao MPU promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.17.003.000055/2013-60, instaurada a partir de documento encaminhado pela Promotoria de Justiça de Mucurici/ES, com o fito de apurar possíveis irregularidades no Assentamento Córrego da Laje, em Mucurici/ES;

Considerando que o Ministério Público Estadual informou, ainda, em que pese entender que a matéria em questão pertence ao MPF, tendo em vista a matéria ser federal, enviou ofício ao INCRA, requisitando a realização de laudo técnico sobre a situação em tela;

Considerando que ainda restam diligências a serem realizadas no procedimento em comento para a melhor elucidação dos fatos;

Resolvo instaurar o Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais. Determino:

a) Autue-se. Mantenha-se a ementa existente.

b) Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

f) Designo o servidora CARLA SECOMANDI FRANÇA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

g) Mantenha-se/cadastre-se o seguinte interessado: INCRA;

h) Publique-se;

i) Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA, informando sobre o declínio de atribuição pelo MP/ES, bem como o fato de que este órgão endossa a requisição de emissão de laudo técnico, realizada pelo órgão estadual, o qual deverá ser encaminhado a esta Procuradoria da República tão logo seja concluído;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

j) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação.

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República Peça de Informação nº 1.17.003.000041/2013-46 com o fito de apurar a ocorrência de possível ato de improbidade administrativa em razão de descontos indevidos do salário da servidora da Universidade Federal do Espírito Santo-UFES, lotada no Centro Universitário Norte do Espírito Santo-CEUNES;

Considerando que, para esclarecer os fatos narrados nesta Peça de Informação, foi enviado o Ofício nº255/2013-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO para o CEUNES, o qual ainda aguarda resposta nesta Procuradoria da República;

Considerando a proximidade do decurso de prazo da presente PI, bem como a necessidade de novas diligências e da análise mais detalhada do caso por este Ministério Público Federal;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: “Frequência. Descontos financeiros. Bibliotecária CEUNES em São Mateus. Silvani Rodrigues Neves. Alegados transtornos financeiros e psicológicos”;

b) Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora CARLA SECOMANDI FRANÇA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Universidade Federal do Espírito Santo-UFES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do cartório, cumpra-se o despacho de fls. 48-v.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA N.º 222, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando que são bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo, conforme art. 20, IX, da CRFB;

e) considerando a necessidade de apuração de supostos danos ambientais causados por suposta extração de argila (recurso mineral) sem a devida autorização do órgão competente, no bairro Santa Paula II, Vila Velha, ES;

f) considerando, portanto, o não esgotamento do acompanhamento por este órgão ministerial da tomada de medidas para a recuperação dos supostos danos ambientais;

g) considerando, ainda, a necessidade de realização de vistoria no local e apresentação de relatório detalhado pelo IEMA de todas as irregularidades ambientais detectadas, bem como a adoção das medidas administrativas que o caso requer para a paralisação das atividades minerárias que estejam ocorrendo na área de forma irregular, em face do conteúdo recomendatório constante do Ofício n° 8/2013/PR-ES (fls. 40/42);

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.001494/2012-39 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar irregularidades ambientais afetas à Área Cível, tendo em vista a suposta extração de recurso mineral (argila) sem a devida autorização do órgão competente, no bairro Santa Paula II, Vila Velha, ES."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;
iv) Publique-se.
Aguarde-se em cartório resposta do Ofício n° 8/2013. Após, conclusos ao gabinete para adoção das providências necessárias.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO DE 25 DE MARÇO DE 2013

Autos nº 1.18.003.000974/2007-58 (anexos I e II)

Encontram-se na secretaria deste gabinete dois volumes de documentos identificados como anexos I e II dos autos em epígrafe. Em consulta ao Sistema Único, conforme consta na certidão anexa, não foi identificado qualquer registro dos autos referidos.

Os dois anexos possuem idêntico conteúdo, tratando-se de ação de execução por título judicial, iniciada em 1997, ajuizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, em face do município de Acreúna/GO. A ação originária, cuja inicial é datada de 31 de agosto de 1989, versava sobre ação de desapropriação ajuizada pelo município referido em face da extinta Companhia Brasileira de Armazenamento – CIBRAZEM.

Considerando a antiguidade dos documentos, bem como a não localização dos autos principais, aos quais estariam estes volumes apensados, não reputo útil ou necessária a análise detida das informações aqui contidas.

Pelo exposto, considerando a não localização física ou eletrônica dos autos nº 1.18.003.000974/2007-58, determino o arquivamento dos dois volumes identificados como apensos dos autos referidos, com remessa dos mesmos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 3 (três) dias, para cumprimento do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c os incisos I e IV, do art. 62, da Lei Complementar nº 75/93 e o § 2º, do art. 17, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF através de ofício, com informação de que, caso o órgão de revisão entenda necessário, os autos serão imediatamente remetidos à Câmara.

Autuem-se os autos como peças de informação, de forma a viabilizar o seu registro no Sistema Único e a remessa ao órgão de revisão.

WILSON ROCHA ASSIS
Procurador da República

PORTARIA N° 112, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007, do CNMP, e

CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, através do Ofício nº 975/2011/SE-GAB, que o município de Córrego do Ouro/GO teve interrompidas as transferências de recursos destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em razão de irregularidades nas prestações de contas da aplicação dos recursos nos exercícios de 2004, 2006 e 2007;

CONSIDERANDO que tal situação configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.492/91;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para melhor apurar os fatos e definir responsabilidades pelo que DETERMINA, desde logo:

a) autue-se esta portaria juntamente com os documentos que formam o ICP nº 1.18.000.000566/2013-74, os quais a instrui, e proceda-se às devidas retificações no Sistema Único;

b) Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério da Educação requisitando que informe, no prazo de até 30 dias, a situação atual detalhada das prestações de contas dos recursos repassados ao município de Córrego do Ouro/GO para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercícios de 2004, 2006 e 2007;

c) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, via sistema Único, e publique no sítio da PR/GO na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO DE 21 DE MARÇO DE 2013

Ref. I.C.P nº 1.19.0000.000970/2010-68

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação formulada pela Procuradoria da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) solicitando a instauração de procedimento administrativo para que fossem encontrados profissionais na situação de acúmulo ilegal de cargos na Universidade, o que seria feito por meio do cruzamento de dados junto ao Serviço de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, do MPE e da UFMA.

Em que pese a adoção de providências por parte deste Ministério Público no que concerne às representações formuladas de maneira individualizadas acerca de acumulações ilegais de cargos no âmbito da Universidade1, a priori mostra-se contraproducente empreender investigações específicas para cada profissional a partir desta representação genérica.

Assim, tendo em vista que o prazo conclusão das investigações se escoou desde agosto de 20122, bem como que é necessário traçar outra linha de atuação, no intuito de atuar de maneira global, mas efetiva, determino:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

a) diante do teor do art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, após alteração promovida pelo art. 3º da Resolução CSMPF nº 106/2010, a prorrogação deste apuratório pelo prazo de 01 (um) ano.

b) agende-se reunião com a Procuradoria Federal da UFMA, com a finalidade de traçar uma forma de atuação sistemática aos recorrentes casos de acumulação ilegal que ocorrem no âmbito da instituição.

Proceda-se o devido registro de prorrogação.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a Peça de Informação nº 1.19.000.000348/2013-01, que noticia possíveis irregularidades no processo seletivo de credenciamento de peritos pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração do(s) fato(s) acima descrito(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação indicada.

Providencie-se desde logo, com base no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, a expedição de ofício à Alfândega da RFB, Porto de São Luís/MA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias: (1) que apresente explicações detalhadas sobre cada uma das denúncias narradas na representação ofertada por HÉLIO ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES, acompanhada dos respectivos documentos de comprovação; (2) que informe se há sindicância e/ou processo administrativo instaurado no âmbito da RFB para apurar os fatos mencionados, especialmente aqueles referentes ao direcionamento das designações para quantificação dos navios, encaminhando cópia à Procuradoria da República, caso positivo; (3) se o órgão recebeu no último ano denúncia de fraude na mensuração de cargas por parte de peritos, encaminhando cópia da sindicância de apuração, caso positivo.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ LEITE FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000630/2012-07, que noticia irregularidades na implementação do programa do PNATE no município de São Luís/MA, exercício de 2011.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a apuração do(s) fato(s) narrado(s), devendo serem realizadas as seguintes diligências:

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, se houver, e do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo n. 1.19.000.000878/2012-60

O Procurador da República no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa atribuído ao ex-gestor do Município de Cândido Mendes/MA, o Sr. JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO CASTELO BRANCO1, que executou de maneira irregular e parcial o objeto do convênio SIAPE 595050 firmado entre aquela Prefeitura Municipal e o INCRA, no valor de R$ 924.491.10 (novecentos vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos), com início de vigência em 06.11.2007;

Considerando que à fl. 145, encontra-se manifestação da empresa CANTANHEDE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, confirmando sua participação em licitação promovida pela prefeitura municipal de Cândido Mendes/MA, bem como comprometendo-se a encaminhar notas fiscais em momento posterior, de onde se infere que houve a prestação dos serviços;

Considerando que os documentos não foram enviados até o presente momento;

Considerando a necessidade de perquirir se houve locupletamento do particular neste caso, sendo tais documentos imprescindíveis à cabal comprovação;

Considerando que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável. (art. 4º, II);

Considerando que já houve anterior prorrogação (fl. 146);

Considerando que o presente procedimento ainda não se encontra suficientemente instruído;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :

a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao Crime e à Improbidade;

a.2) Registre-se a conversão para ciência da 5ª CCR;

a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA.

b) Reitere-se o expediente de fl. 149, tendo em vista a manifestação de fl. 145.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 68, DE 1° DE ABRIL DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.000210/2012-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apura eventual venda ilegal de vacinas contra maningite com antibiótico rifampicina nas dependências da Caixa Econômica Federal no município de Balsas/MA.

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil Público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República André Bueno da Silveira para dar cumprimento a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000601/2009-11.

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República Adriano Barros Fernandes para dar cumprimento a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Inquérito Policial nº 4-0041/2011 DPF/SINOP.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000376/2010-56. Classificação Temática: 4ª CCR – Meio Ambiente. Assunto: Acompanhar os impactos ambientais causados pela construção e PCH São Thadeu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando que a Resolução do CONAMA nº 279/01, que estabelece procedimento simplificado para o licenciamento ambiental dos empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, necessários o incremento de energia elétrica no país, aí incluídas as pequenas centrais hidrelétricas;

Considerando a Resolução da ANEEL nº 394/98, a qual estabelece em seu artigo 2º que "Os empreendimentos hidrelétricos com potência superior a 1.000kW e igual ou inferior a 30.000 kW, com área total de reservatório igual ou inferior a 3,0 km² serão considerados como aproveitamentos com características de pequenas centrais hidrelétricas";

Considerando o trâmite da Ação Civil Pública com autos sob nº 2009.36.00.004493-8, de autoria do Ministério Público Federal, em face do Estado de Mato Grosso e IBAMA, que cinge-se no interesse de obter provimento judicial para que o primeiro demandado, por meio de seu órgão Secretaria de Estado do Meio Ambiente "se abstenha de conceder ou renovar quaisquer licenças ambientais (LP, LI e LO) sem a apresentação de EIA para empreendimentos hidrelétricos com capacidade superior a 10 MW de potencia" e determinar ao IBAMA "que proceda, em caráter supletivo, ao licenciamento ambiental dos empreendimentos hidrelétricos sempre que verificada a omissão da SEMA no cumprimento da legislação ambiental, mormente a exigência e exame do necessário do EIA/RIMA".

Considerando a existência da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) PCH São Thadeu, localizada na Fazenda São Thadeu, Serra São Vincente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional da prevenção e precaução, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP, tendo como objeto acompanhar os impactos ambientais causados pela construção da PCH São Thadeu.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo e anexos, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se à SEMA/MT requisitando informações sobre a atual situação do Processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) São Thadeu, localizada na Fazenda São Thadeu, na Serra de São Vincente, encaminhando cópias das licenças expedidas.

b) após, conclusos.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000722/2012-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, praticada em desfavor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fulcro no processo de apuração direta nº 24.000014.11, na Agência dos Correios de Poxoréu/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001011/2012-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados no Acórdão 2683/2012, adotado pelo Tribunal em Sessão da 2ª Câmara, ao apreciar o processo de Representação TC 003.644/2010-3.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001009/2012-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados no Ofício nº 11460/2012/SE/CGU-PR, Relatório de Fiscalização 35ª Etapa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, Ministério da Saúde, em que aponta diversas irregularidades ocorridas na Prefeitura de Santa Rita do Trivelato/MT.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001002/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades contra o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI-MT – que emitiu e homologou ato que autorizou a participação de estagiários em plantões sem o devido acompanhamento do correspondente supervisor; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.01174/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidade praticadas por Marcelo Guilherme, servidor do DNIT, na condução da licitação 272/2011 como pregoeiro; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 118, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001107/2012-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, relacionadas a verbas públicas federais, em diversos procedimentos licitatórios; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 123, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000582/2012-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar diversas irregularidades cometidas por funcionários do INCRA/MT, tais como utilização indevida de diárias para viagens, uso pessoal de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

viaturas, bem como ausência prolongada, sem justificativa ou registro na folha ponto; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001048/2011-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no procedimento de regularização do desmembramento do imóvel referente ao Projeto de Assentamento Gato Preto, bem como a respectiva distribuição dos lotes; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 130, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001287/2012-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades em concurso para provimento de vaga de analista judiciário, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – TRT/MT, em 2011; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000690/2012-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no indeferimento do processo de titulação de imóvel do Programa Terra Legal, referente a Gabriel Miranda dos Anjos, processo nº 56419.000141/2010-55; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 137, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000523/2012-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se houve o ressarcimento ao erário referente à ação civil pública por improbidade administrativa e ressarcimento dos danos causados ajuizada em face de Álvaro Rizzardi; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 138, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000462/2012-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na execução do contrato nº 030/2010, do convênio nº 096883/2009 firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Município de Tapurah/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001045/2012-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório, para execução do objeto atinente ao Termo de Compromisso (SIAFI 666521) Nº 0087/2010 firmado entre o Município de Castanheira/MT e a FUNASA; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000067/2012-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularização dos procedimentos de obtenção de passagem perante o INCRA/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 149, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000667/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades contra à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT e à Secretaria Municipal de Saúde, as quais teriam autorizado ilegalmente a transferência da administração da gestão do Hospital e Pronto-Socorro do Município de Cuiabá (HPSMC) à iniciativa privada; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 153, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000707/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades contra indeferimento do processo de titulação de imóvel do Programa Terra Legal, referente ao processo nº 56419.000182/2010-41, de Benedito Martins de Arruda; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente previstos na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, II, alínea "d", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (art. 129, inciso III, da Lei Fundamental, e artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando o exercício funcional na área temática do Meio Ambiente relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000271/2007-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar dano ambiental causado por desmatamento em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001194/2012-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos descritos em representação anônima que relata que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT teria contratado, com dispensa de licitação, a empresa Saint Gobain para realizar obras de canalização, utilizando-se de verbas do PAC, no valor de onze milhões; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 168, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Por derradeiro, considerando o esgotamento do prazo do presente procedimento administrativo, bem como a pendência de análise da farta documentação enviada pela representada, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

R E S O L V E converter a peça de informação nº 1.20.000.0000099/2012-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades descortinadas pelo Acórdão nº. 1056/2011, proferido pelo TCU no âmbito da Tomada de Contas Especial nº. 020.627/2009-8, referente a execução do Convênio 2425/2009-8 (SIAFI 497283), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Juara/MT.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.22.000.002121/2010-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput e art. 129 da CF), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da LC n.° 75/93) e administrativas (Resolução CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

CONSIDERANDO a instauração de inquérito civil público em epígrafe com objetivo de apurar o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 16.10.2008, pelo Ministério Público Federal, FEBRABAN e a CEF, no âmbito das agências e PAB's localizadas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, §1°, e no artigo 28 da Resolução nº 87/CSMPF, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010;

RESOLVE determinar a prorrogação do Inquérito Civil Público nº 1.22.000.002121/2010-53 devendo o NUJUR II encaminhar o presente despacho por meio de correio eletrônico à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação, em atendimento ao disposto no do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 87/06 do CSMPF.

PROCEDA-SE ao registro da prorrogação na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República. Após, considerando as informações prestadas pela CEF, por meio do ofício 062/2013/GILOGBH, acautelem-se os autos até a primeira quinzena do mês de maio.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

DESPACHO DE 25 DE MARÇO DE 2013

ICP n.: 1.22.000.002790/2011-14. REPRESENTANTE: Ministério Público Federal – MPF. REPRESENTADO: Ministério da Saúde

Considerando o vencimento do prazo do Inquérito Civil Público – ICP acima epigrafado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências;

Considerando o quanto determinado no art. 9º, da Resolução CNMP n. 23, assim como no art. 15, da Resolução CSMPF n. 87,

Determino a prorrogação do prazo do ICP acima epigrafado pelo prazo de 1 (um) ano, considerando-se como termo a quo deste novo prazo o dia 05.09.2012.

Com fulcro no art. 15, § 1º, da Resolução CSMPF n. 87, comunique-se, mediante correspondência eletrônica, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicidade da prorrogação.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a existência de possíveis danos ambientais causados durante intervenção de recuperação da rodovia BR 265, próximo ao trevo de Tiradentes/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000131/2012-67, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c) após, voltem-me conclusos para novas determinações.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Fernanda Campos Sarchis, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando possíveis irregularidades nas atividades de transmissão, retransmissão ou repetição de televisão por parte da TV Câmara, no município de Lavras/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000163/2012-62, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 3ª CCR/MPF;

c) após, aguarde-se, conforme determinado no despacho retro.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Fernanda Campos Sarchis, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a detecção de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no município de Desterro de Entre Rios/MG, conforme demonstrado no Relatório de Fiscalização da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000155/2012-16, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

c) a seguir, voltem-me conclusos para novas determinações.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Fernanda Campos Sarchis, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando a representação anônima noticiando possível prática de atos de improbidade administrativa, cuja autoria é atribuída, em tese, ao ex-prefeito do município de Dom Bosco, Valdeci Lourenço de Araújo;

Considerando que os fatos referentes ao presente procedimento se referem à análise de indícios de superfaturamento em obras realizadas pela prefeitura, mediante aplicação de recursos públicos federais, os quais não foram passíveis de medidas judiciais imediatas, pela imprecisão dos dados, o procedimento foi encaminhado para a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União;

Considerando que o relatório de demandas especiais de nº 00190.017759/2008-05, da Controladoria Geral da União, relatou malversão de recursos públicos oriundos de convênios junto aos Ministérios da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que se encontra expirado o prazo que o presente poderia tramitar como procedimento administrativo (Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo presente (nº 1.22.006.000028/2007-59) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Oficie-se ao ex-prefeito VALDECI LOURENÇO DE ARAÚJO, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, em analogia ao art. 3º da Lei nº 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido, pessoalmente, nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DE 22 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.000031/2011-71

O presente Inquérito Civil Público tem por objeto apurar possíveis irregularidades indicadas em relatório de fiscalização da CGU no 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização, realizada no município de Anajás, relativamente ao Programa Brasil Escolarizado – Ação: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica.

Em síntese, o referido relatório aponta o seguinte: não cumprimento da integralidade do Convênio Nº 804653/2005, com prejuízo de R$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais); irregularidades na execução do Convite nº 005/2006; utilização de procedimento licitatório em desacordo com o pactuado no termo do Convênio Nº 804653/2005; falta de comprovação de recebimento e distribuição de material aos alunos da rede municipal de ensino.

Em resposta à requisição do Ministério Público Federal, a Controladoria-Regional da União no Estado do Pará encaminhou cópia da documentação que embasou a fiscalização (Anexo I) e do convênio em questão.

O Prefeito Municipal de Anajás apresentou suas justificativas preliminares, às fls. 30-33, e juntou os documentos de fls. 34-156. Às fls. 162-165, o Funde Nacional de Desenvolvimento da Educação informou que, após as constatações feitas pela CGU, remeteu as contas à reanálise financeira por parte de sua área técnica.

Às fls. 178 à 183, através do Ofício nº 1670/2012-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, datado de 17 de setembro de 2012, o FNDE informou que tal procedimento ainda não havia sido concluído.

Recentemente, por meio do Ofício Nº 1783/2013, de 12 de março de 2013, este Parquet solicitou novamente ao FNDE informações atualizadas acerca da reanálise financeira da prestação de contas do Convênio Nº 804653 (SIAFI 537.755). Ainda não houve recebimento da resposta.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade às diligências:

1- Aguarde-se a resposta do expediente de fls. 187, datado de 12 de março de 2013.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

DESPACHO DE 22 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.000031/2011-71

O presente Inquérito Civil Público tem por objeto apurar possíveis irregularidades indicadas em relatório de fiscalização da CGU no 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização, realizada no município de Anajás, relativamente ao Programa Brasil Escolarizado – Ação: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica.

Em síntese, o referido relatório aponta o seguinte: não cumprimento da integralidade do Convênio Nº 804653/2005, com prejuízo de R$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais); irregularidades na execução do Convite nº 005/2006; utilização de procedimento licitatório em desacordo com o pactuado no termo do Convênio Nº 804653/2005; falta de comprovação de recebimento e distribuição de material aos alunos da rede municipal de ensino.

Em resposta à requisição do Ministério Público Federal, a Controladoria-Regional da União no Estado do Pará encaminhou cópia da documentação que embasou a fiscalização (Anexo I) e do convênio em questão.

O Prefeito Municipal de Anajás apresentou suas justificativas preliminares, às fls. 30-33, e juntou os documentos de fls. 34-156. Às fls. 162-165, o Funde Nacional de Desenvolvimento da Educação informou que, após as constatações feitas pela CGU, remeteu as contas à reanálise financeira por parte de sua área técnica.

Às fls. 178 à 183, através do Ofício nº 1670/2012-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, datado de 17 de setembro de 2012, o FNDE informou que tal procedimento ainda não havia sido concluído.

Recentemente, por meio do Ofício Nº 1783/2013, de 12 de março de 2013, este Parquet solicitou novamente ao FNDE informações atualizadas acerca da reanálise financeira da prestação de contas do Convênio Nº 804653 (SIAFI 537.755). Ainda não houve recebimento da resposta.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade às diligências:

1- Aguarde-se a resposta do expediente de fls. 187, datado de 12 de março de 2013.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.000108/2011-11

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado, nesta Procuradoria da República, a partir de noticias de supostas irregularidades em licitações feitas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, TOMADA DE PREÇOS nº 008/2009-CPL/PMBSEURB, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de assessoria técnica voltada para regularização fundiária na área de urbanização do Paracuri, tendo como vencedora a empresa CONSTRUTORA EFECE LTDA.

Urge, pois, a continuidade do presente apuratório, tendo em vista que foram solicitadas informações à Controladoria-Regional da União no Estado do Pará, ainda sem resposta.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, bem como seja encaminhado à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais/SADP.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MARÇO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no despacho exarado no dia 19/03/2013 e cadastrado sob o nº 2666/2013, a partir de e-mail encaminhado pela Comissão Pró Índio, informando possíveis problemas que os quilombolas de Oriximiná/PA estariam enfrentando na obtenção da certidão de autorreconhecimento, que atualmente é necessária para a deflagração e continuidade do processo de titulação das áreas que tradicionalmente ocupam;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto acompanhar o processamento, por parte da Fundação Cultural Palmares, do requerimento de certidão de autorreconhecimento pelas comunidades quilombolas de Oriximiná-PA, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – Oficie-se ao INCRA (serviço quilombola local) solicitando que disponibilizem à Fundação Cultural Palmares os estudos antropológicos das comunidades de Jamari e Último Quilombo e Moura para subsidiar o histórico dessas comunidades junto àquela fundação, ressaltando a necessidade de se ampliar as comunicações entre eles a fim de se evitar a repetição de diligências com prejuízo ao erário e aos direitos dos comunitários;

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000362/2013-78 que tem por objeto representação formulada pelo Município de Cametá em desfavor de seu ex-gestor José Waldoli Filgueira Valente relativamente a ausência de prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE nos exercícios de 2011 e 2012;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência indispensável para levantamento da real situação acerca dos fatos denunciados, requisite-se ao FNDE informações acerca da situação atuação da prestação de contas do PDDE, exercícios 2011 e 2012.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000033/2013-85. Manifestação n.º 780/2013 – MPF/Prm-CG/PB . Natureza: Patrimônio Público. Órgão revisor: 5ª Câmara

O Ministério Público FEDERAL, por intermédio do procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, profere a seguinte

DECISÃO:

Compulsando os autos, verifica-se a necessidade de conversão das presentes Peças de Informação em Procedimento Administrativo, em razão da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, tais como o ajuizamento da ação cabível ou a promoção do respectivo arquivamento.

Isto posto, estando pendente a chegada de informações acerca dos fatos em análise, em consonância com o art. 4.º, § 2.º, da Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, determino a conversão destas Peças de Informação em Procedimento Administrativo.

Observe-se o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão das apurações, a teor do que prescreve o art. 2.º, § 6.º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Proceda-se a comunicação desta Decisão à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA
Procurador da República

DESPACHO Nº 1047, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Ref.: Peças de Informação n.º.: 1.24.000.000386/2013-95

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação feita pelo Estado da Paraíba, mediante o Ofício n.º 83/2013/PGE, em face do Sr. Francisco Jácome Sarmento, ex-gestor da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais – SEMARH, em virtude de pendências encontradas pelo Ministério da Integração Nacional no tocante ao não cumprimento das obrigações firmadas no Convênio n.º 1537/2001.

Devidamente registrado e distribuído no âmbito desta Procuradoria da República, verifica-se que os fatos noticiados são complexos, necessitando de uma análise minuciosa dos autos.

Sendo assim, determino:

1) A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 87/2006; e,

2) Seja encaminhado ofício ao representado para que este se pronuncie acerca da representação ora formulada.

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar indícios de desvio e malversação de recursos públicos federais na execução do convênio nº. 00156/08 (SIAFI - 650415), firmado entre a FUNASA e o Município de Serra Grande.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

- João Bosco Cavalcante - ex-prefeito.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: José Erivan Leite.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar indícios de desvio e malversação de recursos públicos federais na execução do convênio nº. 0694/08 (SIAFI - 650124), firmado entre a FUNASA e o Município de Serra Grande.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

- João Bosco Cavalcante - ex-prefeito.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: José Erivan Leite.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Ref.: Peças de Informação n.º 1.24.000.000386/2013-95

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público – ICP, a fim de apurar pendências encontradas pelo Ministério da Integração Nacional no tocante ao não cumprimento das obrigações firmadas no Convênio n.º 1537/2001, pelo Sr. Francisco Jácome Sarmento, ex-gestor da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais – SEMARH.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000169/2009-11

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para verificar possíveis irregularidades no âmbito da segurança pública municipal e da responsabilidade por parte do Poder Executivo Municipal de Paranaguá na questão do entorno da PR 407.

2. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos dos artigos 15 da Resolução/CSMPF nº 87/2006 e 3º da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

3. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando arquivo digital desta decisão para fins do art. 3º da Resolução/CSMPF nº106/2006.

4. Após, voltem para análise e novas deliberações.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000194/2011-10

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades ambientais referentes à extração de material excedente para implantação de aterro sanitário em área de Mata Atlântica.

2. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos dos artigos 15 da Resolução/CSMPF nº 87/2006 e 3º da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

3. Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando arquivo digital desta decisão para fins do art. 3º da Resolução/CSMPF nº106/2006.

4. Após, voltem para análise e novas deliberações.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Excelentíssima Senhora Andréia Pistono Vitalino, Procuradora da República no Município de Foz do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art.129, III da Constituição da República; art.25, IV, alínea “a” da Lei nº8.625/93; e pelo art.8º, §1º da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, inc. III, “b” da LC 75/93);

CONSIDERANDO os fatos que ensejaram a instauração do inquérito policial 2006.7002.007813-8, o qual apurava a responsabilidade criminal pela deleção injustificada de 26 (vinte e seis) ocorrências de Trânsito Aduaneiro Simplificados, realizados por caminhões da Transportadora Argentino Paraguaio S.R.L., entre os meses de novembro de 2002 e janeiro de 2003, cujas entradas na Ponte Internacional da Amizade foram registradas, mas a chegada no Porto Seco de Foz do Iguaçu não ocorreram;

CONSIDERANDO que tais registros foram excluídos do sistema existente na ocasião, o qual, segundo informações prestadas por Auditores da Receita Federal do Brasil, era administrado e controlado pela concessionária do porto seco a época dos fatos;

CONSIDERANDO as informações apuradas no IPL 2006.7002.007813-8, as quais apontaram para uma fragilidade do sistema de controle do trânsito aduaneiro simplificado no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR;

CONSIDERANDO que é competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil a gestão e execução dos serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiro, inclusive quando esses serviços são prestados por concessionários; bem como a repressão ao contrabando e descaminho;

RESOLVE

INSTAURAR procedimento administrativo, colimando a realização das diligências necessárias para verificação dos procedimentos adotados pela DRF de Foz do Iguaçu, acerca do controle e fiscalização do Regime de Trânsito Aduaneiro Simplificado, no âmbito da sua jurisdição, tanto a época dos fatos descritos anteriormente, como da sistemática atual.

DETERMINAR como diligências preliminares, as seguintes:

1.Junte-se ao presente procedimento, como anexos digitais, cópia integral do autos 2006.7002.007813-8 e processo administrativo 10945.001251/2005-18;

2.Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, solicitando-se as seguintes informações:

a) que informe detalhadamente como é o procedimento de trânsito aduaneiro simplificado, descrevendo os sistemas utilizados desde 2002 até o presente momento, inclusive especificando as responsabilidades no controle e fiscalização de tal sistema, notadamente nos casos de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

atraso no percurso (ou a não chegada no destino) compreendido entre a Ponte Internacional da Amizade e o Porto Seco, e a Ponte Internacional Tancredo Neves e o Porto Seco, de veículos cadastrados na origem do trânsito;

b) que informe, também, as pessoas que detiveram senhas com perfil de exclusão de registros de trânsito simplificado, de 2002 até o presente momento, sendo eles servidores públicos ou a eles equiparados, como no caso de empregados de concessionários;

c)que informe quem eram os responsáveis por fiscalizar o serviço de controle, tanto o chefe imediato quanto o mediato, e quem responde atualmente pelo setor do trânsito aduaneiro simplificado;

d) se são extraídos relatórios periódicos desse trânsito aduaneiro, visando o maior controle por parte da Receita Federal, e a quem cabe analisá-los; se existentes que sejam encaminhadas cópias referentes aos últimos 5 anos, se possível em mídia eletrônica;

e) que envie cópia integral do contrato celebrado com a atual concessionária do Porto Seco de Foz do Iguaçu.

Fica o órgão oficiado livre para fornecer quaisquer outros documentos que entender pertinentes.

Ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora; encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

ANDRÉIA PISTONO VITALINO

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, I, 'h', e 6º, XIV, 'f', e XVII, 'a', da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando o disposto nos arts. 1º; 3º, 9º; 11 e 17 da Lei 8.429/92 e nos arts. 1º; 5º e 21 da Lei 7.347/85;

d) Considerando os fatos delitivos objetos de instrução nos autos das ações penais 2008.70.09.002010-9 e 5002547-44.2013.404.7009 (esta a partir das provas colhidas no IPL 5002842-86.2010.404.7009) em desfavor de Angelo Rodrigo Ruth e Andrea Aparecida Ruth;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, instaurar Inquérito Civil Público com vistas à instrução preliminar do procedimento para o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, observando-se o seguinte:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – CCR/MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do art. 4°, VI e 7°, §2°, I e II, da Resolução CNMP n° 23/2007; e

2. Anote-se o dia 02/04/2014 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

3. Sem prejuízo de tais medidas, expeça-se ofício ao MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa com pedido de vistas dos autos da ação penal 2008.70.09.002010-9, para extração de cópia integral das mesmas, para instrução probatória da ação civil pública que será em breve proposta;

4. Junte-se aos autos cópia impressa do e-mail encaminhado pela Gerente Executiva do INSS em Ponta Grossa com informação sobre o desdobramento do PAD instaurado contra o ex-servidor Angelo Rodrigo Ruth;

5. Aguarde-se o envio de cópia digitalizada do mencionado PAD pela Corregedoria Regional do INSS, conforme noticiado no e-mail acima. Em caso negativo, diligencie-se no sentido de obter cópia do mesmo.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento administrativo nº 1.25.006.000084/2013-20;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Ausência do título de domínio do imóvel rural de 14,8 alqueires (sítio Mãe de Deus), localizado no município de Jardim Olinda-PR, cedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, mediante contrato de assentamento firmado em 12/11/1999, para fins de exercício de atividade agrária, no qual os declarantes estão assentados e exercendo posse desde 1999.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000100/2012-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo então vereador do Município de Juazeiro/BA, Sr. José Carlos Medeiros dos Santos, noticiando supostas irregularidades na gestão de programas sociais fomentados pelo Governo Federal, com destaque para o PETI, Pro Jovem Adolescente, Segundo Tempo, Bolsa Família, CRAS, CREAS/Programa Sentinela, CIAM, Programa Melhor Idade e Programa de Benefícios Eventuais.

CONSIDERANDO que o objeto do procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1 – Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicitando informações acerca da regularidade das prestações de contas e da gestão dos Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Pro Jovem Adolescente, Segundo Tempo, Bolsa Família, CRAS, CREAS/Programa Sentinela, CIAM, Programa Melhor Idade e Programa de Benefícios Eventuais, no município de Juazeiro/BA, entre os anos de 2009 a 2012, tendo em vista o teor da representação anexa (encaminhar cópia das fls. 04/38). Na oportunidade, deve ser informado se houve alguma auditoria /inspeção in loco com vistas a verificar a regularidade dos referidos programas no Município de Juazeiro.

2 – Oficie-se ao TCU e à CGU solicitando informações acerca da existência de procedimento de apuração, no âmbito daqueles órgãos, versando sobre supostas irregularidades na gestão dos Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Pro Jovem Adolescente, Segundo Tempo, Bolsa Família, CRAS, CREAS/Programa Sentinela, CIAM, Programa Melhor Idade e Programa de Benefícios Eventuais, no município de Juazeiro/BA, entre os anos de 2009 a 2012.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento administrativo, vinculando-o à 5ª CCR.

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo a SUBCOJUR realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA N. 120, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001473/2012-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE;

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001473/2012-12 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE, relacionadas aos exercícios 2006 e 2007, conforme relatado no Relatório de Fiscalização n. 204951, datado de 11/02/2008, da Controladoria Geral da União".

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

III. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. Como medidas instrutórias, a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao ex-prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE.

MABEL SEIXAS MENGE

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do direito à saúde e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001290/2012-99 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar a necessidade de inclusão do medicamento RANIBIZUMABE (Lucentis) na lista de medicamentos excepcionais do Ministério da Saúde, com vistas à sua disponibilização no âmbito do Estado de Pernambuco;

b) remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Pernambuco, a fim de que preste informações sobre a disponibilização neste Estado, no âmbito do SUS, do medicamento Lucentis (RANIBIZUMABE), direcionado ao tratamento da DMRI - Degeneração Macular Relacionada à Idade.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002267/2012-11 com o escopo de apurar notícia de supostas irregularidades na execução, por parte do Município de São José da Coroa Grande/PE, de diversos programas federais da área de saúde pública, os quais seriam financiados com verbas do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002267/2012-11 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar notícia de irregularidades na execução, por parte do Município de São José da Coroa Grande/PE, dos programas federais "Programa de Requalificação de UBS – Informatização e Telessaúde" e "Programa de Melhoria de Acesso de Qualidade – PMAQ", financiados com verbas do Sistema Único de Saúde – SUS";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a reiteração do ofício de f. 36, encaminhando-se cópia à Secretaria de Atenção à Saúde/MS também por meio de fax ou e-mail.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002478/2012-54 foi instaurado a partir do encaminhamento, por parte da Procuradoria da República em Alagoas, das peças de informação nº 1.11.000.000811/2012-13, que trata de possíveis irregularidades, ocorridas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no tocante à execução do certame licitatório - Concorrência nº 185/2008-00 (Processo nº 50600.006323/2007-09), que teve por objeto a contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Obras de Restauração Rodoviária - CREMA - 2ª Etapa nos subtrechos das Rodovias BR 104/PE, 423/PE, 424/PE, 232/PE, 11/PE, 316/PE, 428/PE, no qual foi detectado, pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, possível ajuste ilícito entre as empresas envolvidas;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002478/2012-54 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar notícia de possíveis irregularidades, ocorridas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no tocante à execução da Concorrência nº 185/2008-00 (Processo nº 50600.006323/2007-09), que teve por objeto a contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Obras de Restauração Rodoviária - CREMA - 2ª Etapa nos subtrechos das Rodovias BR 104/PE, 423/PE, 424/PE, 232/PE, 11/PE, 316/PE e 428/PE";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se o acautelamento dos autos na DITC até a chegada da resposta ao ofício de f. 36 ou até o término do prazo estabelecido para tal fim, quando os autos deverão ser conclusos ao gabinete para análise conjunta com o ofício juntado às f. 39/40.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que as Peças Informativas nº 1.26.000.000743/2013-41 foram instauradas a partir do encaminhamento, pela Procuradoria Regional da República na 5ª Região, de cópia integral do Procedimento Administrativo nº 1.05.000.001450/2011-49, cujo objeto consistiu em apurar notícia de possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Paudalho/PE, durante a administração do de José Fernando Moreira da Silva, na aplicação de recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, haja vista a constatação de que os veículos disponíveis não atendem às exigências do Código Nacional de Trânsito (CTN), notadamente as emanadas dos artigos 136 e 137 do referido diploma legal;

Considerando que, para utilização de veículos em transporte escolar, devem ser observadas as regras constantes nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Nacional, assim como na Portaria/DP/nº 465, de 29.03.2009, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran-PE;

Considerando que a Resolução nº 14/2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, estabelece que, no âmbito do PNATE, os veículos a serem contratados deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal.

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter as Peças Informativas nº 1.26.000.000743/2013-41 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com estas peças, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar notícia de possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Paudalho/PE, durante a administração do de José Fernando Moreira da Silva, na aplicação de recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, haja vista a constatação de que os veículos disponíveis não atendem às exigências do Código Nacional de Trânsito (CTN), notadamente as emanadas dos artigos 136 e 137 do referido diploma legal";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício ao FNDE, com cópia integral dos autos (em meio digital), para requisitar informações sobre os fatos noticiados nos autos e as eventuais medidas já adotadas com o objetivo de sanar as irregularidades.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.002948/2011-07 foi instaurado em razão de notícia de possíveis irregularidades na contratação e na execução das obras que constituem o objeto do contrato de repasse nº 0222.639-96/2007, firmado entre o Ministério das Cidades e o Estado de Pernambuco, conforme relatado no Relatório de Ação de Controle nº 215.140, da Controladoria-Geral da União - CGU;

Considerando a existência de indícios que apontam a possível frustração ao caráter competitivo da Concorrência nº 2/2008, promovida pela Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, conforme relatado nos itens 3.1.1.11 e 3.1.1.13 do aludido Relatório de Ação de Controle;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002948/2011-07 em inquérito civil, determinando:

1.Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apuração de possíveis irregularidades na contratação e na execução das obras que constituem o objeto do Contrato de Repasse nº 0222.639-96/2007, firmado entre o Ministério das Cidades e o Estado de Pernambuco. Ofício nº 008529/2011/AECI/GM/MCIDADES/, do Ministério das Cidades. Relatório de Ação de Controle nº 215140, da Controladoria-Geral da União-CGU.";

2.A nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Casemiro Júnior Ferrari Nogueira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício Criminal;

3.Remessa, no prazo de 10 dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino por ora:

i) a expedição de ofício ao Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, para que, no prazo de vinte dias úteis:

a) envie cópia integral dos autos do procedimento licitatório - Concorrência nº 002/2008, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de revestimento do Canal do Jordão e pavimentação das vias marginais, no trecho da Rua Boanerges Pereira/linha do metrô, com 2,6 km de extensão, nos municípios de Recife/Jaboatão dos Guararapes;

b) informe quem era o Diretor Presidente da CEHAB na época da realização do referido procedimento licitatório, indicando qual foi o período do exercício do cargo em comissão, com especificação das datas de início e término deste (enviar cópia dos atos de nomeação e exoneração);

c) informe quem foi a autoridade responsável pela homologação da Concorrência nº 002/2008;

d) informe qual a data do término do exercício das funções dos membros da Comissão de Licitação que atuou na Concorrência nº 002/2008 (Nara Sá Pereira Spencer de Holanda, Thiago Duarte de Mendonça, Breno José Caldas Bompastor, Joaquim Brandão Correia e Silvio Albuquerque Ferreira), indicando se estes ocupavam cargo em comissão ou função de confiança;

ii) a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, juntamente com cópia da Nota Técnica de fls. 141/152-v, solicitando que informe, no prazo de 20 dias úteis, as providências adotadas referentes aos fatos nela contidos, com o envio de cópia dos autos do eventual procedimento instaurado.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de um ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

PEDRO JORGE COSTA

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002113/2012-20 foi instaurado a partir do encaminhamento, pelo Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SEAUD/PE – DENASUS, do Relatório de Auditoria nº 11806 (SIPAR: 25000-018799/2007-04), que teve por escopo apurar a veracidade de notícia anônima, dirigida à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, sobre irregularidades no âmbito do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Município de Maraial/PE.

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002113/2012-20 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar notícia de irregularidades no âmbito do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Município de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Maraial/PE, consoante constatações contidas no Relatório de Auditoria nº 11086 (SIPAR: 25000-018799/2007-04), Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SEAUD/PE – DENASUS";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se:

(a) a expedição de ofício ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, para que informe se já foram repassados ao Município de Maraial os valores remanescentes da contrapartida estadual referente ao ano de 2011 e o montante integral da contrapartida estadual relativa ao ano de 2012;

(b) a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Maraial/PE, requisitando informações acerca das providências tomadas pela atual gestão para o saneamento das irregularidades encontradas pelo DENASUS-PE, especialmente quanto às Constatações nº 203.766, nº 203.754, nº 203.739, nº 203.733, nº 204.038, nº 203.748, nº 203.762, nº 203.757, nº 203.749, nº 204.034, nº 203.752, nº 203.747, nº 203.465;

(c) a realização de pesquisas, pela ASSPA/PE, para localização de dados qualificativos completos e endereços dos ex-secretários municipais de saúde de Maraial/PE: (i) José Ricardo Arantes Alves da Silva, CPF nº 934.145.874-91 (janeiro a setembro de 2011); (ii) Francisco Bernardo dos Santos, CPF nº 172.666.883-53 (setembro de 2011 a fevereiro de 2012); e (iii) Grivaldo José Norberto, CPF nº 047.376.384-20 (fevereiro de 2012 a dezembro de 2012);

(d) após a diligência acima indicada, a expedição de ofícios para os ex-secretários acima mencionados, a fim de requisitar informações acerca da utilização da verba destinada à Assistência Farmacêutica Básica do Município de Maraial/PE em seus respectivos mandatos, com o encaminhamento da documentação pertinente.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do PROCURADOR DA REPÚBLICA signatário, considerando o o ofício nº 27/2013-1ª PJPICOS (fls. 04), oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, o qual encaminha denuncia e informações acerca da averiguação de supostas irregularidades sobre o Programa Minha Vida Minha Casa (exercício 2012), no âmbito do Município de Picos e com fundamento: a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93; c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93; d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda, e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006; resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: Irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Picos.

Suposto responsável: Município de Picos.

Para a instrução do inquérito civil, decido adotar as seguintes diligências:

1. expedir ofício à Sra. Secretária Municipal do Trabalho e Ação Comunitária, solicitando que informe se Francisca Cristiane Rocha e Tereza Ghiuliane Moura do Vale são servidoras municipais e se tais pessoas preenchem os requisitos para constar como beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como informe se os cadastradores da SEMTAC podem participar do programa referido e em que condições; solicitar ainda à Sra. Secretária Municipal que, independentemente de eventuais atos de improbidade praticados por servidores na gestão passada, informe a esta Procuradoria que medidas podem ser adotadas para corrigir os problemas relatados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. Proceder à autuação e registro do presente Inquérito Civil Público, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "a" e inciso V, "b", e 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União).

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando acerca dos direitos concernentes às comunidades quilombolas podem ser considerados os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, cujo teor consiste noa cesso ao território e às suas manifestações culturais sejam elas de natureza religiosa, política, social e econômica;

Considerando que o Brasil ratifica, por meio do Decreto de nº 5.051, a Convenção de n° 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que prevê nos artigos 15 a 19, a parte de terras destinadas aos povos e comunidades tradicionais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando que tramitam nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n° 1.27.000.002609/2011-85, instaurado a partir de denúncia de violação ou ameaça a violação aos direitos humanos de povos quilombolas, indígenas, assentados, entre outros, em razão da implantação de grandes projetos públicos e privados, como a construção de 05 barragens para aproveitamento hidrelétricos sobre o Rio Parnaíba, construção de Ferrovia Transnordestina e implantação da empresa Suzano celulose

Considerando que foram encaminhados ofícios requisitando informações a Fundação Cultural Palmares - FUNASA, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA para instruir o presente feito acerca do impacto sofrido com a construção dos projetos citados anteriormente;

Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados;

RESOLVE:

Converter as Peças Informativas n.º 1.27.000.002609/2012-24 em Inquérito Civil Público, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação, após, venha o Inquérito Civil Público concluso para deliberação.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001365/2012-02, instaurado a partir de representação anônima noticiando possíveis irregularidades na Coordenação de DST/AIDS da Fundação Municipal de Saúde no Município de Teresina;

CONSIDERANDO que, segundo o denunciante, pessoas estariam exercendo indevidamente cargos na Coordenação de DST/AIDS da FMS de Teresina, com possíveis interesses políticos e, além disso, os recursos do PAM (Plano de Ações e Metas) teria sido gastos rapidamente, deixando o financeiro do DST/AIDS da FMS com o caixa esgotado, sem condições de pagar as despesas que estariam por vir;

CONSIDERANDO que foi requisitada ao DENASUS/PI informação sobre a origem dos recursos do Programa DST/AIDS da Fundação Municipal de Saúde – FMS de Teresina, bem como dos recursos do Plano de Ações e Metas (PAM) e que, ainda, não foi encaminhada resposta;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.001365/2012-02, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Programa de DST/AIDS da FMS de Teresina, bem como do Plano de Ações e Metas (PAM), envolvendo recursos federais.

2 – DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 273, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar n° 75/93;

Considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

Considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal,

R E S O L V E:

Art. 1°. Designar o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA para realizar as audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 1º/4/2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º. Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

MÁRCIO BARRA LIMA

DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000279/2011-69. ICP nº 496/2011

Vistos etc...

Considerando a necessidade de conclusão das diligências necessárias ao encerramento do presente Inquérito Civil Público, prorrogo seu prazo de apuração por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Após, acautele-se por 40 (quarenta) dias, após o que retorne ao Gabinete para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO DE 18 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000297/2007-64. ICP nº 365/2010

Vistos etc...

Considerando a necessidade de conclusão das diligências necessárias ao encerramento do presente Inquérito Civil Público, prorrogo seu prazo de apuração por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Inaugure-se o volume II a partir do desentranhamento de fls. 287 e seguintes do volume I.

Oficie-se à Universidade Cândido Mendes para que preste as informações de fl. 378.

Após, acautele-se por 90 (noventa) dias, ou voltem-me com a resposta.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000354/2010-19. ICP nº 347/2010

Vistos etc...

Considerando a necessidade de conclusão das diligências necessárias ao encerramento do presente Inquérito Civil Público, prorrogo seu prazo de apuração por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Após, acautele-se na DITC por 40 (quarenta) dias, após o que retorne ao Gabinete para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO DE 25 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000814/2010-09. ICP nº 129/2011

Vistos etc...

Considerando a necessidade de conclusão das diligências necessárias ao encerramento do presente Inquérito Civil Público, prorrogo seu prazo de apuração por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Oficie-se à 5ª SRPRF.

Após, acautele-se por 90 (noventa) dias, ou voltem-me com a resposta.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003103/2011-98. ICP nº 145/2012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Vistos etc...

Considerando a necessidade de conclusão das diligências necessárias ao encerramento do presente Inquérito Civil Público, prorrogo seu prazo de apuração por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Após, acautele-se por 40 (quarenta) dias, após o que retorne ao Gabinete para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a divulgação do edital 001/2012, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (Ministério da Saúde), sobre a "seleção de propostas de arranjos produtivos locais no âmbito do SUS, conforme a política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos", em que houve proposta conjunta selecionada, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro, FIOCRUZ/Farmanguinhos, Instituto Vital Brasil, IBELGA (Instituto Bélgica Nova Friburgo) e demais associações de pequenos produtores rurais da região serrana na área de Nova Friburgo;

Considerando que nos termos do edital, houve o encaminhamento ao Ministério da Saúde do Plano de Trabalho e demais planilhas acerca da aplicação dos recursos. O documento foi enviado por intermédio do Município do Rio de Janeiro;

Considerando que Ministério da Saúde informou a pré-aprovação da proposta e solicitou apenas os ajustes no Plano de aplicação detalhado e Plano de aplicação consolidado constantes do documento original. O comunicado oficial indicou o endereço eletrônico para o encaminhamento dos ajustes, mas não houve indicação exata de quais seriam os ajustes necessários;

Considerando que os ajustes realizados pela coordenação do projeto foram além das solicitações do MS, na medida em que teria promovido eliminações de metas e transposições de atividades discriminadas no plano de trabalho original, o que comprometeria a operacionalização da cadeia produtiva da matéria-prima medicinal até a formulação dos fitoterápicos;

Considerando que houve a aprovação da proposta (portaria n. 13, de 19 de junho de 2012), com a transferência de recursos;

Considerando que as primeiras metas e atos previstos nos planos de trabalho e aplicação da proposta original não foram iniciadas e quanto ao ponto, cita-se a institucionalização da Comissão Gestora junto ao MS, no formato previsto no item 4.2 do edital;Considerando que na região dos cultivos as associações representantes estão promovendo a mobilização dos produtores de agricultura familiar, em conformidade com o plano de trabalho original que encontram-se em adiantado processo de organização;

Considerando que com o início das ações de campo para o início de julho/2012, respeitava-se o calendário natural e climático da região para a cultura planejada;

Considerando que são citados comunicados à coordenadoria acerca da urgência esperada;

Considerando que encontra-se em curso uma tentativa de ampliação do quantitativo da Comissão Gestora da SMSDC e Farmanguinhos, o que alteraria o equilíbrio paritário previsto originariamente pelo edital;

Considerando que a narrativa indicia aparentes dúvidas quanto ao regular desfecho das atuações envolvidas. De fato, de modo a verificar-se a realidade e adequação do proceder, mostra-se necessário perquirir os seguintes pontos: a) qual a proposta e ajustes apresentados ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos/SCTIE, após a publicação das propostas pré-selecionadas em 11 de junho de 2012; b) o que motivou o atraso na composição e formalização da comissão gestora e sua conformidade com o edital n. 1, de 26 de abril de 2012; c) situação e destinação atual dos recursos destinados ao programa; e d) para efeito de comparação esclarecedora, a identificação do da proposta original registrada no DataSUS;

Considerando a necessidade de prosseguimento da apuração quanto ao desfecho da prática pública em questão;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo antes descrito, com a adoção da seguinte diligência inicial: aguardar resposta circunstanciada ao ofício de fls. 226/227.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à E. PFDC a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a divulgação do edital 001/2012, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (Ministério da Saúde), sobre a "seleção de propostas de arranjos produtivos locais no âmbito do SUS, conforme a política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos", em que houve proposta conjunta selecionada, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro, FIOCRUZ/Farmanguinhos, Instituto Vital Brasil, IBELGA (Instituto Bélgica Nova Friburgo) e demais associações de pequenos produtores rurais da região serrana na área de Nova Friburgo;

Considerando que nos termos do edital, houve o encaminhamento ao Ministério da Saúde do Plano de Trabalho e demais planilhas acerca da aplicação dos recursos. O documento foi enviado por intermédio do Município do Rio de Janeiro;

Considerando que Ministério da Saúde informou a pré-aprovação da proposta e solicitou apenas os ajustes no Plano de aplicação detalhado e Plano de aplicação consolidado constantes do documento original. O comunicado oficial indicou o endereço eletrônico para o encaminhamento dos ajustes, mas não houve indicação exata de quais seriam os ajustes necessários;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando que os ajustes realizados pela coordenação do projeto foram além das solicitações do MS, na medida em que teria promovido eliminações de metas e transposições de atividades discriminadas no plano de trabalho original, o que comprometeria a operacionalização da cadeia produtiva da matéria-prima medicinal até a formulação dos fitoterápicos;

Considerando que houve a aprovação da proposta (portaria n. 13, de 19 de junho de 2012), com a transferência de recursos;

Considerando que as primeiras metas e atos previstos nos planos de trabalho e aplicação da proposta original não foram iniciadas e quanto ao ponto, cita-se a institucionalização da Comissão Gestora junto ao MS, no formato previsto no item 4.2 do edital;

Considerando que na região dos cultivos as associações representantes estão promovendo a mobilização dos produtores de agricultura familiar, em conformidade com o plano de trabalho original que encontram-se em adiantado processo de organização;

Considerando que com o início das ações de campo para o início de julho/2012, respeitava-se o calendário natural e climático da região para a cultura planejada;

Considerando que são citados comunicados à coordenadoria acerca da urgência esperada;

Considerando que encontra-se em curso uma tentativa de ampliação do quantitativo da Comissão Gestora da SMSDC e Farmanguinhos, o que alteraria o equilíbrio paritário previsto originariamente pelo edital;

Considerando que a narrativa indicia aparentes dúvidas quanto ao regular desfecho das atuações envolvidas. De fato, de modo a verificar-se a realidade e adequação do proceder, mostra-se necessário perquirir os seguintes pontos: a) qual a proposta e ajustes apresentados ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos/SCTIE, após a publicação das propostas pré-selecionadas em 11 de junho de 2012; b) o que motivou o atraso na composição e formalização da comissão gestora e sua conformidade com o edital n. 1, de 26 de abril de 2012; c) situação e destinação atual dos recursos destinados ao programa; e d) para efeito de comparação esclarecedora, a identificação do da proposta original registrada no DataSUS;

Considerando a necessidade de prosseguimento da apuração quanto ao desfecho da prática pública em questão;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo antes descrito, com a adoção da seguinte diligência inicial: aguardar resposta circunstanciada ao ofício de fls. 226/227.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à E. PFDC a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Interessados: Município de Petrópolis. Ementa: "Inquérito Civil – SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE – Inspeções nas unidades hospitalares – Necessidade de apurar a estruturação da rede de Atenção Hospitalar no Município de Petrópolis – Atuação conjunta com o MPE/RJ IC 1728 P SAU – desmembramento dos Inquéritos Civis nºs 1.30.007.000242/2010-29 e 1.30.007.000375/2012-67"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "d", da Lei Complementar 75/93, confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do interesses sociais, difusos e coletivos, dentre eles o direito à saúde;

CONSIDERANDO o resultado das diversas inspeções realizadas em conjunto com o MPE/RJ nas unidades hospitalares e de pronto atendimento e a necessidade de apurar a estruturação da rede de Atenção Hospitalar no Município de Petrópolis,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à PFDC;

3 - junte-se cópia da petição inicial e da decisão judicial na cautelar incidental nº 0000164-24.2013.4.02.5106;

4 - junte-se cópia da ata da reunião realizada com os representantes do Sanatório Oswaldo Cruz;

5 - aguarde-se a realização da reunião já agendada com a Secretaria Estadual de Saúde para 27.03.2013.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2013

ICP nº: 1.30.002.000031/2013-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, II e III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "a" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONSIDERANDO que a representação formulada por Adriana Daudt Grativol e Giane Chaves Kristosch em face da Universidade Federal Fluminense noticia eventual irregularidade no concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de magistério superior – Edital nº 168/2012, para vaga de Ecologia/Biogeografia do Departamento de Geografia de Campos, realizado entre os dias 26 e 30 de novembro de 2012.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do artigo 129 da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que é direito constitucional de todo cidadão o acesso aos cargos e empregos públicos, por meio de concurso público, no qual deve ser observada, obrigatoriamente, a igualdade de condições, em obediência aos Princípios Constitucionais.

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual irregularidade no concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de magistério superior – Edital nº 168/2012, para vaga de Ecologia/Biogeografia do Departamento de Geografia de Campos.

Como medidas iniciais, DETERMINA :

1. expeça-se ofício ao presidente da Comissão Examinadora do Concurso, com cópia da representação supracitada, requisitando manifestação acerca dos fatos noticiados, bem como o envio de toda e qualquer documentação existente e relativa ao certame;

2. dê-se ciência aos representantes sobre a instauração do inquérito civil público;

3. dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

4. solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Protocole-se, autue-se, distribua-se.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Interessados: Município de Petrópolis. Ementa: "Inquérito Civil – SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE – Inspeção nas unidades hospitalares e de pronto atendimento para verificação do fluxo de pacientes vítimas das recentes chuvas – Necessidade de apurar notícia da ausência de Plano de Contingência em Saúde para atendimento nas situações de calamidades públicas e de emergências no Município de Petrópolis"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "d", da Lei Complementar 75/93, confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do interesses sociais, difusos e coletivos, dentre eles o direito à saúde;

CONSIDERANDO o resultado das inspeções realizadas a fim de verificar os fluxos de pacientes vítimas das chuvas ocorridas no dia 18 de março de 2013 e a notícia da ausência de Plano de Contingência em Saúde para atendimento nas situações de calamidades públicas e de emergências no Município de Petrópolis,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à PFDC;

3 - aguarde-se resposta ao ofício conjunto nº 0167/2013, pelos prazos ali consignados;

4 - ausentes as informações nos prazos fixados no referido ofício, ao Gabinete para contato com o MPE/RJ, 2ª Promotoria de Tutela Coletiva, quanto a eventual resposta diretamente àquele Órgão.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000309/2012-78, DETERMINA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Art. 1º – Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Eventual ofensa aos princípios de moralidade e impessoalidade em seleção efetuada para atender ao programa PROJOVEM URBANO no Município de Belford Roxo.".

Art. 2º – Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000410/2012-29, DETERMINA:

Art. 1º – Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar irregularidades na execução do PNATE em Japeri, pela empresa MW Caetano Transportes Turismo, CNPJ 04827637/0001-07, com possível descumprimento dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito".

Art. 2º – Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000378/2012-81, DETERMINA:

Art. 1º – Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - EDUCAÇÃO - Universidade funcionando sem autorização do MEC. Noticiante: Anônimo. Noticiado: IBECC. Travessa Elodir Livramento de Freitas, 20, Centro, São João de Meriti."

Art. 2º – Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 110, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação nº 1.30.001.001191/2013-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro das Peças de Informação n.º 1.30.001.000661/2013-63, com o escopo de apurar a prática de ilícito penal imputado contra Delegado de Polícia Federal que, no acúmulo de cargos com as de Corregedor Seccional da UFRJ, estaria se valendo do seu cargo de DPF para ameaçar servidores dessa IES;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir das cópias extraídas da peça de informação n.º 1.30.001.000661/2013-63, para verificar a veracidade dos fatos noticiados, uma vez que sua prática implicaria em ato de improbidade administrativa, como previsto nos artigos 4º e 11, caput, da Lei 8429/92 em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º§§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e a documentação que acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003832/2012-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, no artigo 5º da Lei 7347/85 e no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, como o direito à saúde, o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório que visa apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRRJ nº. 727, de 27 de julho de 2012, que dividiu e fixou a atribuição dos Procuradores da República em exercício na PR/RJ, sobretudo o artigo 2º, inciso III, alíneas “a” e “b”;

CONSIDERANDO a notícia de possível acumulação ilícita de cargos públicos por parte de ANA CAROLINE AROUCHE GOMES DE SOUZA, o que ensejou a instauração do presente Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003832/2012-25;

RESOLVE convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do artigo 2º, § 7º, da Resolução nº. 23 do CNMP e do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº. 87 do CSMPF, com a finalidade de apurar os fatos supracitados.

À Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) formalizar a autuação desta Portaria como Inquérito Civil e adotar a seguinte ementa: SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS

3) comunicar a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Oficie-se ao COREN para que encaminhe cópia da declaração de acumulação de cargos eventualmente firmada por ANA CAROLINE AROUCHE GOMES DE SOUZA e das folhas de frequência assinadas pela servidora.

Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para o mesmo fim. Após acautele-se na DITC por 30 dias ou até a vinda das informações requisitadas.

MARYLUCY SANTIAGO BARRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2013

PI nº: 1.30.001.001375/2013-15. EMENTA: IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE AUTORIZAÇÕES PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE – APAC – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCU – PREJUÍZOS AO ERÁRIO FEDERAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03.08.2006 e nº 106 de 06.04.2010, do CSMPF, e ainda:

CONSIDERANDO as APAC's auditadas na Tomada de Contas Especial nº 5110, instaurada pela Assessoria Especial de Controle Interno do SUS/Ministério da Saúde, a respeito da execução do Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, compreendendo o período de outubro/2005 a setembro/2006;

CONSIDERANDO as constatadas irregularidades, seja em procedimentos cobrados a maior seja procedimento sem comprovação, culminando em prejuízos aos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo apontado como agente responsável o secretário estadual de saúde do Rio de Janeiro à época, Sr. Gilson Cantarino O'Dwyer;

CONSIDERANDO que o dano ao erário federal não foi restituído pelo agente responsável apontado, tampouco apresentadas justificativas ou alegações de defesa, ainda que devidamente notificado pelo órgão auditor;

RESOLVE:

Converter a peça de informação de nº 1.30.001.001375/2013-15 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, tendente a apurar eventual improbidade administrativa por parte do ex-secretário estadual de saúde do Rio de Janeiro, Sr. Gilson Cantarino O'Dwyer, por ocasião das irregularidades apontadas na Tomada de Contas Especial-TCU nº 020.866/2011-9, com o intento de colher elementos que permitam concluir pela ocorrência, ou não, de possível ilícito;

Determinando a realização das seguintes providências iniciais:

1. Remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, à DITC, para autuação e cadastro, nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução 87 do CNMP;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

2. Junte-se cópia da integralidade do conteúdo em mídia digital anexa, cujo objeto são os autos da Tomada de Contas Especial-TCU nº 020.866/2011-9, encaminhada pelo Secretário de Controle Externo do TCU em resposta ao ofício PR/RJ/MPF/ARC nº 2051/2012;

3. Junte-se andamento atualizado da Tomada de Contas Especial – TCU nº020.866/2011-9, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, bem como acórdão nº 8118/2012-1C, naquela exarado;

4. Oficie-se o Tribunal de Contas da União solicitando eventual relatório final produzido em razão da Tomada de Contas Especial supramencionada;

5. Comunique-se à 5ª CCR, sobre instauração do presente;

6. Acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias ou até a vinda da resposta do ofício supramencionado.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira", nos termos do art. 216, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando o relevante papel institucional do Ministério Público Federal como coordenador dos interesses sociais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando a existência do risco de desconfiguramento, ou mesmo demolição, do antigo prédio do Museu do Índio, situado à Rua Mata Machado, n° 252, Maracanã, Rio de Janeiro- RJ, bem imóvel de valor histórico-cultural;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo já se encontra sub judice, conforme se nota nos termos da inicial da ação civil pública n° 0046188-62.2012.4.02.5101, proposta pela Defensoria Pública da União.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000434/2007-61, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Envio de ofício à Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro objetivando informações sobre a possível destinação cultural do imóvel, promovendo o diálogo na forma de destinação e revitalização do antigo Museu do Índio;

IV. Envio de ofício à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab- requisitando informações atualizadas sobre a transferência de propriedade do bem imóvel;

V. Envio de ofício à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro objetivando informações sobre a possível destinação cultural do imóvel, tendo em vista a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016;

VI. Envio de ofício à Secretaria de Estado de Cultura objetivando informações sobre a destinação cultural do imóvel;

VII. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 149, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004723/2012-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONSIDERANDO os elementos constantes no procedimento administrativo, converte o Procedimento n.º 1.30.001.004723/2012-25 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar sobre possíveis irregularidades no Hospital Federal de Ipanema, que teve seus serviços interrompidos em razão de movimento grevista, denominado "Comando de Greve", com potencial impacto negativo à saúde dos pacientes, determinando as seguintes diligências:

1) Reitere-se o ofício n.14.898/2012/MPF/PR/RJ/JM41º OFÍCIO, às fls.17.

2) Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3)À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários;

4)Acautelem-se os autos na DTC por 30 dias ou até o recebimento de resposta.

5) Adote-se a seguinte ementa:

HFI - GREVE - "COMANDO DA GREVE" - SUSPENSÃO DE CIRURGIA – PACIENTE SR.EDILTON BEZERRA FILHO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001637/2012-61, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar supostas irregularidades na tramitação do procedimento administrativo nº 23063.001132/2002-57, instaurado no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ);

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001637/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Desentranhe-se o documento PR-RJ-00046085/2012, fls. 57/318, formando-se o Anexo I ao presente feito;

4) Diante do que consta do Ofício nº 810/2012-DG, oficie-se ao Diretor Geral do CEFET/RJ para que informe acerca da eventual instauração de procedimento interno para apuração da irregularidade praticada no trâmite do procedimento administrativo nº 23063.001132/2002-57;

5) Após, acautele-se por 90 (noventa) dias, ou voltem-me com a resposta.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

PORTARIA Nº 153, DE 1 DE ABRIL DE 2013

O Ministério Público Federal (mpf), pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", entre os quais se inserem o patrimônio público e a moralidade administrativa, consoante se pode aferir também da leitura do art. 6.º, incisos XIV, alínea f , da lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que "a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 10º, I do acima indicado diploma legal, que constitui improbidade administrativa que causa lesão ao erário "facilitar ou concorrer por qualquer forma para incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1.º desta lei";

CONSIDERANDO que "a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso";

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou dois contratos de prestação de serviço de vigilância privada (057/2009 e 154/2009) com Empresa Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., a fim de resguardar seu patrimônio, a segurança de funcionários e clientes, bem assim preservar a carga postal livre da ação de criminosos;

CONSIDERANDOa notícia de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi condenada, subsidiariamente, a pagar verbas decorrentes de vínculos empregatícios, uma vez que a Empresa Executive Service Segurança e Vigilância Ltda. não estava repassando aos empregados os salários devidos, descumprindo, portanto, as cláusulas contratuais a que estava adstrita;

CONSIDERANDO os indícios de omissão na fiscalização dos contratos firmados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, descumprindo-se a cláusula prevista no item 2.8 dos referidos acordos e ocasionando prejuízos econômico-financeiros à estatal, que se vê obrigada a quitar dívidas trabalhistas, em face de sua subsidiariedade;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a responsabilidade civil em face dos ilícitos administrativos perpetrados, bem como acompanhar as medidas efetivamente adotadas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Publica, para a proteção do patrimônio público e social, dos consumidores, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2.º, § 7.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

R E S O L V E

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.001.005732/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar notícia de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ARP, de controle desta PRRJ;

2) Requisite-se à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, nos termos do art. 8.º, inciso II, § 3.º da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no prazo de vinte dias, informações acerca das medidas administrativas e judiciais adotadas contra a empresa Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., a fim de penalizá-la pelo deliberado descumprimento das obrigações contratuais, bem assim para reaver o numerário despendido no pagamento de dívidas trabalhistas, inobstante tenham sido repassados os valores contratuais devidos;

3) Comunique-se imediatamente acerca da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 154 , DE 1º DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a existência de possível improbidade administrativa dos ex-servidores do IBAMA Milton Inácio de Souza, Enézio de Oliveira Fonseca e Daniel de Oliveira Gomes, de acordo com os autos do Processo Administrativo Disciplinar n°02022.003099/2008-34;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.005999/2012-21, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 (“O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”);

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Análise da cópia do procedimento administrativo n. 1.30.001.005999/2012-21 para confecção, na eventualidade, de minuta de ação de improbidade administrativa em face dos ex-servidores por atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito;

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 45 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.001800/2011-96, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar o ressarcimento dos valores referentes à bolsa do PROUNI, cancelada por SIMONE ALVES ÁVILA FONSECA;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.001800/2011-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se à Coordenadora-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação do Ministério da Educação e Cultura para que informe acerca das medidas adotadas para a cobrança dos valores citados no ofício nº 911/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

4) NUMERE-SE O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
5) Após, acautele-se por 90 (noventa) dias, ou voltem-me com a resposta.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador da República RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES para atuar, no período de 25/03 a 04/04/2013, junto à Vara da Justiça Federal de Assú/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000257/2012-49, que acompanha a prestação de assistência médica ao detento na Penitenciária Federal de Mossoró/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000257/2012-49 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000309/2012-87, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades na celebração de aditivos contratuais pactuados entre a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado e a empresa L. T. CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA decorrentes da Tomada de Preços nº 006/2011, que tem como objeto a ampliação do mercado público do referido município.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000309/2012-87 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando a notificação do Tribunal de Contas Estado do Rio Grande do Norte, o qual relata irregularidades por suposto desvio de verba pública repassadas pelo FUNDEF ao município de Almino Afonso/RN, referente ao exercício de 2002.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.300.000009/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos mediante as seguintes diligências iniciais:

a) remeta-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta toda a documentação que baseou o processo de Tomada de Contas nº 7743/2002, remetendo, também, informação sobre a regularidade/irregularidade das contas apresentadas em tais documentos, bem como se as sanções impostas ao respectivo Município foram cumpridas;

b) remeta-se ofício à Prefeitura Municipal de Almino Afonso, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas no relatório no processo de Tomada de Contas nº 7743/2002, remetendo a documentação comprobatória do que alegar.

Autue-se e proceda ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registro que o não cumprimento da presente requisição, no prazo assinalado, configura retardamento indevido das requisições do Ministério Público Federal, implicando a responsabilidade de quem lhe der causa (§3º, art.8º, LC no 75/93), conforme disposições previstas no art.10, da Lei nº 7.347/85, art.11, II, Lei no 8.429/92, arts. 319 e 330, do Código Penal.

Fica desde já determinado que cópias do presente despacho e do documento contante à f 04 (frente e verso) deste procedimento sejam enviadas juntamente com o ofício, servindo como requisição.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 368, de 27 de junho de 2012, publicada no DOU Seção 2, de 28 de junho de 2012, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Doutor Mark Torronteguy Weber, lotado no 6º Ofício Criminal da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 18 de março de 2013, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 0000002-07.2013.4.04.7100, proveniente da 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Porto Alegre.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no 6º Ofício Criminal da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 8º da Resolução PR/RS nº 1, de 18 de março de 2005.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA N° 5, DE 26 DE MARÇO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL N° 1.29.003.000277/2011-08. Recuperação Ambiental. Extração Mineral de Arenito. Município de Parobé/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, a qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei n° 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que a promoção de arquivamento deste, então, procedimento administrativo foi homologada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (fls. 49/50);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando que, após a referida homologação de arquivamento, foi juntado aos autos a Informação Técnica nº 288/2012 – PROFEM/DMIN da FEPAM dando conta que, na vistoriada realizada no dia 25/10/2012, verificou-se mineração pretérita e que a área não havia sido recuperada, registrando ainda que o empreendedor foi autuado através do Auto de Infração nº 1449/2012 (fl.56); e

Considerando que foi determinado o desarquivamento deste autos para apurar as novas informações apresentadas pela Fundação Estadual de Proteção Estadual (fl. 61) ;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral irregular localizada no Município de Parobé/RS.

Assim, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF;

2) aguarda-se vistoria in loco a ser realizada na área por Analista Pericial em Biologia, a fim de verificar os danos ambientais causados pela atividade minerária e as medidas necessárias para recuperação ambiental no Município de Parobé, conforme solicitação constante do ofício de fl. 63.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA N° 6, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000213/2012-80. Meio Ambiente. Silvicultura. Município de Riozinho/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Relatório de Vistoria nº 170/2012 (fl.06/09) noticia o plantio de espécies exóticas e atividade de silvicultura no Município de Riozinho, possivelmente sem o devido licenciamento ambiental (fl. 02-v);

Considerando que esta Procuradoria da República aguarda a resposta do OF/TC/GAB2/PRM-NH nº 1473/2012 (fl. 12), enviado à FEPAM;

Considerando a falta de elementos necessários à promoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I, III a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do CSMPF;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF, visando à verificação da regularidade do plantio de espécies exóticas e da atividade de silvicultura no Município de Riozinho.

Assim, determino que:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF; e

2) após, mantenha-se os autos em Secretaria aguardando resposta ao referido ofício.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA N° 7, DE 26 DE MARÇO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL N° 1.29.003.000225/2012-12. Conselhos Municipais de Saúde de Dois Irmãos, Parobé, Presidente Lucena e Três Coroas. Sáude. PDFC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo (§ 2º do art. 1º da Lei 8.142/90);

Considerando que incumbe aos Conselhos de Saúde fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do SUS (art. 33 da Lei 8.080/90);

Considerando que os Conselhos de Saúde devem acompanhar e fiscalizar o Fundo de Saúde, por meio do qual são aplicados os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

mesma finalidade (§ 3º do art. 77 do ADCT, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000);

Considerando que a composição paritária do Conselho de Saúde visa a garantir a sua representatividade popular e a sua independência em relação aos demais órgãos da Administração Pública, para fins de bem exercer as tarefas que lhe competem;

Considerando que, conforme a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10/05/2012, os Conselhos Municipais de Saúde devem ser compostos por : a) 50 % de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25 % de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c) 25 % de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Município de Três Coroas, em 28/11/2012, informou que seu Conselho Municipal de Saúde se encontrava em processo de adequação ao prescrito na Resolução 453/2012 (fl. 77);

Considerando que os Municípios de Dois Irmãos, Parobé e Presidente Lucena foram recomendados a regularizar a sua composição de conselheiros municipais da saúde (fls.115/120);

Considerando a necessidade de concluir a verificação da adequação desses conselhos à referida resolução;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL a fim de averiguar o cumprimento do disposto na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde pelos Munícipios de Dois Irmãos, Parobé, Presidente Lucena e Três Coroas.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF; e

2) mantenha-se as determinações anteriores.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA N° 12, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação nº 1.29.004.001441/2012-67.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

as notícias de irregularidades quanto ao uso de bens destinados ao Laboratório Nacional Agropecuário (LANAGRO), em Sarandi/RS, unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pertencente à Rede Oficial de Laboratórios subordinada à Coordenação Geral de Apoio Laboratorial (CGAL), esta subordinada à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA);

que a Lei n.º 8.429/92 disciplina as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, bem como nos casos de promoção de dano ao erário e de ferimento aos princípios da administração pública;

que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público (Lei Complementar n° 75/93, art. 6º, inc. VII, “b”; e art. 129, inc. III, da Constituição da República);

que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n° 75/93, arts. 7º, I e 8°, II e VII e art. 9° da Resolução n° 87 do CSMPF).

RESOLVE:

CONVERTER as Peças de Informação n.º 1.29.004.001441/2012-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) com o fim de coletar informações complementares que acresçam as considerações acima referidas, visando o acompanhamento e elucidação dos fatos.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria e as peças de informação;

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal informando da instauração do presente ICP;

c) providencie-se as publicações de praxe;

d) mediante agendamento prévio, notifique-se o denunciante a comparecer nesta PRM Passo Fundo, em data a ser oportunamente agendada, para prestar maiores esclarecimentos acerca dos fatos relatados, apresentar eventuais documentos que possua sobre o caso narrado e indicar outras pessoas que possam testemunhar sobre os eventos;

A notificação deverá ser encaminhada por ordem do presente subscritor e acompanhada de cópia da presente portaria de instauração, à qual deverá fazer remissão, sendo parte integrante daquela.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA N° 14, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação nº 1.29.004.001442/2012-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

o Ofício nº 4089/2012 – GIDUR/PF, oriundo da CEF, noticiando supostas irregularidades no Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas, que tem como proponente/organizador o município de Planalto/RS;

que a Lei n.º 8.429/92 disciplina as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, bem como nos casos de promoção de dano ao erário e de ferimento aos princípios da administração pública;

que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público (Lei Complementar n° 75/93, art. 6º, inc. VII, "b"; e art. 129, inc. III, da Constituição da República);

que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n° 75/93, arts. 7º, I e 8°, II e VII, e art. 9° da Resolução n° 87 do CSMPF).

RESOLVE:

CONVERTER as Peças de Informação n.º 1.29.004.001442/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) com o fim de coletar informações complementares que acresçam as considerações acima referidas, visando o acompanhamento e elucidação dos fatos.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a portaria e as peças de informação;

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal informando da instauração do presente ICP;

c) providencie-se as publicações de praxe;

d) requisite-se ao subscritor do documento que deu ensejo à abertura do presente ICP cópia do contrato referido no item 1, do relatório da vistoria citada no item 4, dos documentos apresentados à CEF pelo município de Planalto/RS no tocante à seleção dos beneficiários do programa aludido, bem como dos demais documentos que entender pertinentes essenciais à elucidação do caso, bem como que esclareça objetivamente se houve algum ato de falsidade no requerimento dos financiamentos e a quem pode ser imputada;

e) requisite-se ao município de Planalto/RS esclarecimentos acerca dos fatos noticiados pela CEF no Ofício nº 4089/2012 – GIDUR/PF, que lhe deverá ser enviado em anexo, e cópia da documentação pertinente ao caso;

Os ofícios deverão ser encaminhados por ordem deste subscritor e acompanhados de cópia da presente portaria de instauração, à qual deverão fazer remissão, sendo parte integrante daqueles e, desse modo, servindo como requisição, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n° 75/93.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

as notícias contidas no Inquérito Civil Público n.º 1.29.004.000661/2010-10 sobre a existência de arrendamentos na Terra Indígena de Serrinha, promovidas por não indígenas, e a ilegalidade dessa situação, o que motivou a expedição da recomendação em tal expediente (fls. 250/254), no ano de 2011, dirigida ao Presidente da FUNAI, para que impedisse a entrada na referida terra indígena das pessoas indicadas no documento como arrendatários, ajuizando as ações possessórias cabíveis, se necessário (fls. 250/254);

considerando que, conforme ofício nº 252/DPT (fls. 262/263), o Presidente da fundação, ao remeter ao Ministério Público Federal uma resposta evasiva, não asseverou que iria acatar tal recomendação;

considerando as informações trazidas na Ata de Reunião do dia 20/11/2012 (PRM PFU 8273/2012) e no Termo de Declarações do dia 21/11/2012 (PRM PFU 8274/2012), que relatam grave problema de disputa por terras na Terra Indígena de Serrinha, tendo como motivação a continuidade da existência dos arrendamentos referidos;

considerando que isso demonstra que a recomendação expedida pode ter sido, de fato, ignorada e que isso representa omissão ilegal por parte da FUNAI em face do fato relatado e possível ato de improbidade administrativa por parte do presidente da fundação, a quem incumbiria adotar as medidas sugeridas na recomendação ou outras voltadas a fazer cessar o ilícito noticiado;

que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar n° 75/93, art. 5º, III, "b", e art. 6º, VII);

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº. 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I, e 8º, II);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar a conduta do servidor público referido, sob a ótica da aplicação da

Lei nº 8.429/92.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria, a cópia do Despacho nº PRM-PFU 695/2013 e dos demais documentos atuados no Inquérito Civil Público n.º 1.29.004.000661/2010-10;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia desta portaria;

c) providencie-se as publicações de praxe;

d) requisite-se à Coordenação Regional da FUNAI em Passo Fundo/RS que, em um prazo de 15 (quinze) dias, informe quais as medidas adotadas após o recebimento da recomendação referida pela FUNAI, no ano de 2011, instruindo suas informações com a documentação que entender pertinentes;

e) após ultrapassado tal prazo, com ou sem resposta da Coordenação Regional da FUNAI em Passo Fundo/RS, noticie-se ao investigado a instauração deste ICP, facultando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para informar que medidas tomou em face da recomendação referida, instruindo suas informações com a documentação que entender pertinentes, bem como para que, se pertinente, explique sua atuação ou omissão diante do caso em questão.

Os ofícios a serem expedidos deverão ser encaminhados por ordem deste subscritor e acompanhados de cópia da presente portaria, à qual deverão fazer remissão, sendo parte integrante daqueles e, desse modo, servindo como requisição, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n° 75/93.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO o teor das informações encaminhadas por Lenocir José Minosso, mencionando suposto descaso no atendimento e assistência médica do paciente Antônio Minosso, o qual necessitava, com urgência, ser internado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação da ocorrência de irregularidade no atendimento e assistência médica ao paciente Antônio Minosso, no âmbito do HUSM.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Saúde – Código 10064);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após resposta ao Ofício CDC/PRM/SM nº 0555/2013, voltem conclusos.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.001993/2012-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6°, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à saúde (art. 6º, caput);

CONSIDERANDO o teor da Representação que deu origem ao presente expediente, onde é relatada a ausência de previsão de que os Centros de Atenção Psicossocial tipo I, inseridos na política de saúde mental do Ministério da Saúde, contem com médico psiquiatra, exigindo apenas médico com formação em saúde mental;

CONSIDERANDO os dados do levantamento obtido pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (SIMERS) nos CAPS tipo I no Estado do Rio Grande do Sul, acerca da presença de psiquiatras em tais Centros;

CONSIDERANDO ainda as irresignações do Representante acerca da atuação dos CAPS, no sentido de que esses não viriam cumprindo sua função de propiciar tratamento contínuo aos indivíduos intoxicados e de que não haveria assistência adequada aos usuários de drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar-se a resposta da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde aos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

questionamentos encaminhados por ofício, até o momento não respondido, a fim de que se possa avaliar a existência, ou não, de prejuízo decorrente da opção por não exigir médico psiquiatra nos CAPS tipo I;

Converte o Procedimento Administrativo n° 1.29.000.001993/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: não exigência de psiquiatra nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) tipo I e suficiência do tratamento e prevenção ofertados pelos CAPS a dependentes químicos.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Contate-se a SAS/MS, solicitando informações sobre a resposta ao ofício expedido.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Instaura Inquérito Civil nº 1.29.000.000086/2013-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

1. As informações constantes nas peças informativas nº 1.29.000.000086/2013-20, a indicar supostas irregularidades praticadas na execução do Convênio SENASP/MJ nº 223/2007, firmado entre a União (Ministério da Justiça) e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, envolvendo o Instituto Ronaldinho Gaúcho e o Instituto Nacional América;

2. Que os elementos juntados à representação inicial não permitem a adoção de outras medidas institucionais, pela ausência de convicção quanto à confirmação e extensão dos atos praticados, a revelar a necessidade de aprofundamento das investigações;

3. Ser atribuição do Ministério Público Federal na defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, 'h', da Lei Complementar nº 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88,

Art. 1º.Determino a instauração de inquérito civil, tendo por objeto: Apurar supostas irregularidades referentes à execução do projeto “Jogos Gaúchos de Verão”, no que toca à malversação de verbas federais advindas do Convênio SENASP/MJ nº 223/2007, firmado entre a União (Ministério da Justiça) e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, envolvendo o Instituto Ronaldinho Gaúcho e o Instituto Nacional América.

Art. 2º.Determino a adoção das seguintes medidas iniciais:

I – autuação e registro da presente portaria, nos termos da Resolução/CSMPF nº 87/2006, com comunicação à 5ª CCR/MPF, por meio eletrônico, e remessa à publicação, nos termos dos arts. 6º e 16 da mencionada resolução (certificando-se nos autos as providências);

II – expedição de ofício ao Secretário Executivo do Ministério da Justiça, requisitando as seguintes informações e documentos, no prazo de 20 (vinte) dias: a) de que forma foram efetivados a fiscalização e o controle da execução do Convênio SENASP/MJ nº 223/2007, firmado com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre; b) se chegou ao conhecimento da concedente (União/Ministério da Justiça) a subcontratação de entidade proscrita pela União (Instituto Nacional América – INA) para execução de parte do objeto conveniado; c) se foi adotada alguma medida pela União em face das supostas irregularidades narradas quanto à execução do referido convênio. Em caso de resposta positiva, encaminhar cópia de toda a documentação pertinente; d) outros esclarecimentos reputados relevantes ao completo esclarecimento do caso.

III – ultimadas as medidas e vencido o prazo inicialmente fixado (inciso II), voltem conclusos.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.001836/2012-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6°, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à saúde (art. 6º, caput), bem como as diretrizes a serem observadas pelo Sistema Único de Saúde, em especial o princípio da integralidade (art. 198, II);

CONSIDERANDO o teor da Representação que deu origem ao presente expediente, onde é relatada a ausência de previsão no âmbito do Sistema Único de Saúde da realização de procedimento de correção de prolapso uterino com uso de tela de polipropileno;

CONSIDERANDO o teor do depoimento prestado pelo Dr. Léo Limberger, no sentido de que o uso de tela de polipropileno para correção de prolapso anterior e posterior apresenta eficiência superior que as cirurgias convencionais, havendo também indicação de uso para correção de prolapso total (associada com colposuspensão autógena);

CONSIDERANDO a notícia de que há pesquisa em andamento sobre o uso de tela de polipropileno para correção de prolapso uterino na UNICAMP (pelo Dr. Paulo Palma), além de já existir um estudo multicêntrico (juntado aos autos) sobre o assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar-se a manifestação do Dr. Paulo Palma, procedendo-se, tão logo seja ela recebida, à análise das justificativas técnicas e documentos que subsidiam a inclusão do procedimento de correção de prolapso uterino com uso de tela de polipropileno na tabela do SUS;

Converte o Procedimento Administrativo n° 1.29.000.001836/2012-08 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: inclusão na tabela do SUS de previsão de realização de procedimento de correção de prolapso uterino com uso de tela de polipropileno.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.
Aguarde-se por mais 10 dias a resposta do Dr. Paulo Palma ao ofício expedido.

SUZETE BRAGAGNOLO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DE 18 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.31.001.000213/2009-46

1. Cuida-se de inquérito civil público instaurado no âmbito deste Ofício de proteção da probidade administrativa e do patrimônio público com a finalidade de investigar supostas irregularidades na condução, pelo Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA (exercício 2005) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (exercícios 2005 e 2006).
2. Os indícios das irregularidades foram levantados pela CGU por ocasião de auditoria realizada no interesse da 21ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.
3. Em decorrência de tais irregularidades foi instaurada, de acordo com as informações prestadas pelo FNDE (fls. 83 e ss.), Tomada de Contas Especial – TCE no valor original de R$ 54.420,42.
4. Verifico que foram as Constatações de nº 2.1.9 (fl. 30) e 2.2.1 (fl. 33), do Relatório da CGU, que especificamente motivaram a instauração da referida TCE.
5. Determino, desta feita, seja expedido ofício a CGU solicitando a remessa – preferencialmente em mídia eletrônica – das evidências levantadas em relação as constatações nº 2.1.9 (fl. 30) e 2.2.1 (fl. 33).
6. Antes disso, contudo, considerando o vencimento do prazo de um ano para conclusão do presente inquérito, nos termos da Resolução nº 87, de 03/08/06, e diante da necessidade de realização de outras diligências para a plena elucidação dos fatos, determino a prorrogação do prazo para conclusão deste ICP por um ano a contar desta data.
7. Para os fins do artigo 15, §1º, da Resolução nº 87/2006/CSMPF, informe-se a prorrogação no Sistema Único, nos termos da determinação exarada no Ofício Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF.
8. Após, com a obtenção dos documentos requisitados à CGU, v. conclusos;

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 22 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000331/2011-89. Assunto: Apurar o tratamento que vem sendo dado pela ANEEL e pelos agentes do setor de transmissão e distribuição de energia elétrica quanto às perdas técnicas.

Trata-se de Inquérito Civil Público autuado no âmbito dessa Procuradoria da República visando apurar o tratamento que vem sendo dado pela ANEEL e pelos agentes do setor de transmissão e distribuição de energia quanto às perdas técnicas.

O procedimento foi autuado em 23/03/2011, Portaria de Instrução às fls. 01/03, com a finalidade de averiguar o tratamento que vem sendo dado pela ANEEL e pelos agentes do setor de transmissão e distribuição de energia elétrica quanto às perdas técnicas. Com despacho de prorrogação de prazo, em 30 de março de 2012, fls. 193/194, os autos foram mantidos nesta Procuradoria, para o regular prosseguimento do apuratório e continuidade da investigação.

Vários expedientes foram expedidos aos Órgãos competentes, onde foram questionados a estes, a respeito da composição da tarifa de energia elétrica no Estado de Rondônia, a inclusão das perdas técnicas e não-técnicas (comerciais), a existência de planejamento para. Em resposta à solicitação do Órgão Ministerial, por intermédio do Ofício CT-PR-312/2011, a Eletrobras – Distribuição Rondônia informou que "a composição da Tarifa de Energia Elétrica praticada pela CERON, constitui-se da receita regulamentada que a Distribuidora necessita para a manutenção de seu equilíbrio economico-financeiro em operar a concessão" e ainda que, "as perdas técnicas e não técnicas estão sendo consideradas na tarifa do consumidor, contudo não se trata de perdas reais e sim perdas regulatórias, ou seja, as perdas que a ANEEL considera coerente a ser considerada na tarifa final". Não obstante, ainda que "a CERON busca ter indicadores que se assemelhem aos indicadores definidos pela ANEEL, buscando combater as perdas mediante um conjunto de ações, que vão desdes fiscalizações até investimentos em tecnologias que acopladas as redes permitem melhorar o atendimento e minorar as perdas".

Em resposta à solicitação do Órgão Ministerial, a Advocacia-Geral da União, por meio do Ofício nº 0720/2011/PGE-ANEEL/PGF/AGU, informou que "sobre a composição da tarifa de energia elétrica no Estado de Rondônia, a Superintendência de Regulação Econômico – SRE informou que a metodologia de cálculo tarifário consta da Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão de Distribuição, celebrado pela União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Referidos contratos e aditivos, dentre os quais aquele firmado com a distribuidora CERON sediada no Estado de Rondônia, estão disponíveis para consulta no sítio da ANEE na internet:www.aneel.gov.br (menu: Informações Técnicas – Concessão)." E ainda que "a cada novo ciclo tarifário, a ANEEL estabelece os limites máximos de perdas (técnica e não técnicas) a serem admitidos no balanço energético de cada distribuidora. A depender do resultado da análise, os limites máximos são estabelecidos mediante fixação de um valor único para todo o período tarifário ou mediante a definição de uma trajetória de redução para cada ano do período tarifário. (…) Na segunda revisão tarifária da CERON, realizada em 30.11.2009, foram estabelecidas pela ultima vez percentuais regulatórios de perdas. O resultado definitivo da revisão está disciplinado da Resolução Homologatória n. 1.087, de 16.11.2010". E por fim, "de maneira a acompanhar as ações desenvolvidas pelas distribuidoras e seus resultados obtidos no enfrentamento da problemática, a ANEEL solicita os planos para redução das perdas não técnicas nos processos de revisão tarifária periódica. Os valores das perdas elétricas são acompanhados pela ANEEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado – SAMP. Os dados do sistema SAMP são alimentados mensalmente pelas concessionárias e seguem as padronizações das regras disponibilizadas no manual do sistema, o que viabiliza a crítica e validação das informações."

Assim sendo, DETERMINO:

1. Considerando-se o vencimento do prazo de 1 (um) ano para conclusão da realização de diligências, nos termos do artigo 15, da Resolução CSMP n° 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução n° 106, de 06/04/2010, prorrogo o prazo para a conclusão das diligências do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à eg. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que naquele âmbito seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalto que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

2. Oficie-se a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, para que informe dados atualizados, acerca da revisão tarifária, bem como a realização de audiências públicas para definições metodológicas.

3. Oficiar à ANEEL, para que esta informe se a CERON está repassando percentual de perdas técnicas aos consumidores em conformidade com as normas da Agência, e ainda para que esta Agência esclareça, com base em suas normas regulatórias, quais os percentuais mínimos e máximos admitidos de repasse ao consumidor, na conta de luz, e a justificativa econômica para tal repasse e para a aplicação destes percentuais.

4. Encaminhe-se, juntamente as diligências 2 e 3, a cópia do presente despacho em anexo.

Para realização das requisições citadas, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o teor do abaixo-assinado dos condôminos e familiares do "Residencial Morada do Sul", beneficiados pelo programa de arrendamento residencial (PAR), fruto da parceira do Governo Federal através da Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de Rondônia, levando em consideração que o arrendamento é destinado para atender famílias de baixa renda, do programa minha casa, minha vida;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, dispõe que o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) ;

CONSIDERANDO que cabe à Luz Administradora e Incorporadora de Condomínios LTDA, a prestação de contas, e que estas devem corresponder ao demonstrativo de previsão e controle orçamentário – condomínio do PAR, e a feitura de ATA de reunião;

CONSIDERANDO que qualquer majoração do valor cobrado da taxa de condomínio deve ser baseado na planilha de previsão e controle orçamentário do Condomínio;

CONSIDERANDO que o caso em tela configura hipótese de interesse individual homogêneo, havendo uma pluralidade de usuários, o que permite a autuação deste Ministério Público Federal;

Para regularização e instrução deste Inquérito Civil Público, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e a sua autuação seguida das peças de informação pertinentes a matéria ora apurada;

b) que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

c) cumpra-se os itens 1, 2, 3 e 4 do despacho de atuação de Inquérito Civil Público em anexo.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Apurar denúncia de extração de minério sem autorização legal pela empresa "Cerâmica Torezano".

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que a CF/88, em seus artigos 23, incisos I, VI e VII, e 225, caput, atribuiu ao Poder Público (União, Estados e Municípios, por meio de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta) e à coletividade o dever de promover a defesa e proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

Considerando que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81).

Considerando que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, ou seja, em razão da coisa, sendo responsável o proprietário ou possuidor pela reparação do dano;

Considerando que a extração de minério está condicionada à autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e à licença ambiental expedida pelo órgão competente;

o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, para apurar a ocorrência de extração de minério sem autorização legal empresa "Cerâmica Torezano".

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida da peça de informação registrada sob o nº 3667/2013;

2. que a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/RO - requisitando que informe se a pessoa pessoa jurídica Cerâmica Torezano, CNPJ nº 03.447.006/0001-08, possui autorização para realizar atividade de extração de minério (argila). Encaminhar cópia das fls. 21/26;

4. que a Secretaria deste gabinete expeça ofício:

I - à Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia – SEDAM/RO, requisitando que:

a) informe se a pessoa jurídica Cerâmica Torezano, CNPJ nº 03.447.006/0001-08, possui licença ambiental para a atividade de extração de minério (argila);

b) em caso positivo, remeta a esta Procuradoria da República cópia do processo de licenciamento. Enviar junto ao ofício cópia das fls. 21/26;

5. Após, com a resposta ou com o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Apurar denúncia de extração de minério sem autorização legal pela empresa "Cerâmica São Pedro".

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que a CF/88, em seus artigos 23, incisos I, VI e VII, e 225, caput, atribuiu ao Poder Público e à coletividade o dever de promover a defesa e proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

Considerando que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, ou seja, em razão da coisa, sendo responsável o proprietário ou possuidor pela reparação do dano;

Considerando que a extração de minério está condicionada à autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e à licença ambiental expedida pelo órgão competente;

o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, para apurar a ocorrência de extração de minério sem autorização legal pela empresa Cerâmica São Pedro.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida da peça de informação registrada sob o nº 3670/2013;

2. que a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. que a Secretaria deste gabinete expeça ofício:

I - ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM/RO, requisitando que informe se a empresa Cerâmica São Pedro, CNPJ nº 10.863.822/20001-50, possui autorização para extração de argila. Encaminhar cópia da Licença às fls. 28;

II - à Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia – SEDAM/RO, requisitando que remeta a esta Procuradoria da República cópia do processo de licenciamento ambiental da empresa "Cerâmica São Pedro", CNPJ nº 10.863.822/20001-50, no qual foi expedida a Licença de Operação nº 116637/COLMAM/SEDAM. Encaminhar cópia do documento às fls. 28;

4. Após, com a resposta ou com o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 220, 26 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Carlos Humberto Prola Júnior, com exercício na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste, para atuar, como representante do Ministério Público Federal, no dia 18 de abril de 2013, em audiência nos autos do Processo E-proc nº 5003530-17.2011.4.04.7202, na Subseção Judiciaria de Chapecó, sem prejuízo de suas atribuições originárias, em virtude de impedimento do titular e impossibilidade de comparecimento do Procurador da República designado pela Portaria PR/SC nº 341, de 08 de julho de 2011, em razão do conflito de audiências.

MARCELO DA MOTA

DESPACHO Nº 1349, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o teor da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução CSMPF nº 87, de 06 de abril de 2010, bem como a imprescindibilidade da realização de novas diligências,

RESOLVE:

Determinar, com base no art. 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, e 15 da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010, a prorrogação do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.003172/2010-19, pelo prazo de UM ANO, a fim de finalizar atuação extraprocessual de regularização e, se necessário, propor ação civil pública.

Registre-se.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA
Procurador da República

DESPACHO Nº 1350, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o teor da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução CSMPF nº 87, de 06 de abril de 2010, bem como a imprescindibilidade da realização de novas diligências,

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Determinar, com base no art. 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, e 15 da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010, a prorrogação do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.003138/2010-44, pelo prazo de UM ANO, a fim de finalizar atuação extraprocessual de regularização e, se necessário, propor ação civil pública.

Registre-se.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA
Procurador da República

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS Nº 01/2013, CELEBRADO EM 25 DE MARÇO DE 2013.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.22.013.000496/2010-30, no qual foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 25.03.2013 entre o Ministério Público Federal e a empresa TRANSPORTES RODOZONI Ltda. PARTES: o Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República no Município de Criciúma/SC, Dr. Darlan Airton Dias e a empresa TRANSPORTES RODOZONI Ltda., representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. Fabiano Guizoni. OBJETO: Comprometimento da empresa TRANSPORTES RODOZONI Ltda. em respeitar os limites legais de peso em todos os seus caminhões – manter registros de pesagens de todos os carregamentos que efetuar. DATA DA ASSINATURA: 25.03.2013 ASSINATURAS: Darlan Airton Dias, Fabiano Guizoni.

PORTARIA N.º 6, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal de 1988); legais (artigos 1º e 2º, 5º a 8º, 38 e 39 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n.º 87/2006, com alteração dada pela Resolução n.º 106, de 6/4/2010), e ainda;

Considerando que o artigo 129, inciso III, da CF/88 confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura de ação civil pública e atribuição para instauração de inquérito civil;

Considerando o teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal, o qual preceitua, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” (grifo acrescido).

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal, consoante o disposto no artigo 5º, inciso V, alínea “b”, da Lei Complementar n.° 75/93, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando que a moralidade administrativa, consubstanciada, em suma, na seriedade no trato com a coisa pública, é princípio que deve ser tutelado em benefício de todo e qualquer cidadão, bem como de toda a Federação Brasileira;

Considerando que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a utilização econômica e austera dos recursos públicos disponíveis, de maneira a atingir a satisfação das necessidades públicas existentes do modo menos oneroso ao erário, prevenindo, assim, desperdícios e garantindo maior rentabilidade social;

Considerando que a frase mote do atual Governo Federal é “País rico é país sem pobreza”, e que, para erradicação da pobreza, não bastam programas governamentais, mas, inequívoca austeridade e economicidade na prática de atos administrativos;

Considerando que os atos administrativos, em todas as esferas de Governo e no âmbito dos três Poderes, mesmo quando afetados por relativa discricionariedade, devem ser praticados com observância do princípio da eficiência, em especial no que concerne à economicidade;

Considerando a existência de incontáveis programas sociais promovidos pelo governo federal, com escopo de combate à fome e à pobreza, em razão da extrema pobreza em que vive significativa parcela da sociedade brasileira, o que destoa e conflita com as notícias veiculadas na mídia acerca da recente viagem de comitiva presidencial brasileira ao Vaticano, ao que consta, para a Missa Inaugural do Papa Francisco;

Considerando ainda informações veiculadas na edição online do jornal Folha de São Paulo de 20/3/2013 , acerca dos gastos efetuados pela comitiva presidencial para a Missa Inaugural do Pontificado do Papa Francisco, na cidade do Vaticano, em Roma, que, ao menos em tese, teria resultado no aluguel de 52 (cinquenta e dois) quartos de hotel (um dos mais sofisticados de Roma) e 17 (dezessete) veículos:

20/03/2013 - 03h30
Dilma opta por hotel; comitiva usa 52 quartos e 17 carros
DO ENVIADO A ROMA

A viagem de três dias da comitiva da presidente Dilma Rousseff para a missa inaugural do papa Francisco, em Roma, envolveu o aluguel de 52 quartos de hotel e 17 veículos, segundo informações obtidas pela Folha.

Para leitor, atitude da presidente Dilma não foi nada franciscana

Dilma, quatro ministros, assessores mais próximos e seguranças se hospedaram no hotel Westin Excelsior, na Via Veneto, um dos endereços mais sofisticados de Roma, num total previsto de 30 quartos.

Comitiva de Dilma

Um deles foi transformado em escritório para a Presidência da República.

A diária da suíte presidencial custa cerca de R$ 7.700, enquanto o quarto mais barato fica por R$ 910.

Os outros 22 quartos, para pessoal de apoio, ficaram em local próximo.

A presidente não quis ficar na residência oficial da Embaixada do Brasil, instalada num amplo palacete no centro histórico de Roma e que costuma receber mandatários do país.

Foi o caso do ex-presidente Lula, em 2005, quando participou do funeral do papa João Paulo 2º.

Segundo a assessoria da Presidência, Dilma prefere hotéis por facilitar a rotina de trabalho.

No caso específico de Roma, outro motivo é que a representação brasileira está temporariamente sem embaixador.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Já a frota alugada inclui sete veículos sedan com motorista, um carro blindado de luxo, quatro vans executivas com capacidade para 15 pessoas cada, um micro-ônibus e um veículo destinado aos seguranças.

Apenas para o transporte de bagagens e equipamentos, Dilma contou com um caminhão-baú e dois furgões.

A presidente chegou no domingo à tarde em Roma, quando aproveitou para visitar duas igrejas históricas.

Anteontem, visitou uma exposição do pintor italiano Ticiano, se reuniu com o ex-ministro de Lula José Graziano da Silva, diretor-geral da FAO (organização da ONU para agricultura e alimentação) e com o presidente da Itália, Giorgio Napolitano, que está em fim de mandato.

Ontem, Dilma participou da missa inaugural de Francisco e se reuniu brevemente com o presidente da Eslovênia, Borut Pahor, país europeu de cerca de dois milhões de habitantes.

Também teve uma breve reunião com a presidente da Argentina, Cristina Kirchner, que não estava prevista e durou cerca de 15 minutos.

O teor da conversa não foi revelado.

Hoje, Dilma terá uma reunião bilateral com Francisco pela manhã e logo embarca de volta para o Brasil. (FABIANO MAISONNAVE)

Considerando que o noticiado aluguel de 52 quartos, ainda que por comitiva presidencial, configura, ao menos em tese, extravagância no excessivo número de componentes em uma comitiva de viagem oficial para os fins declarados, constituindo indícios de irregularidades envolvendo gastos desmedidos de recursos públicos federais, dado o quantitativo de pessoas que, segundo noticiado, teriam integrado o séquito presidencial, possivelmente muitas delas sem qualquer vínculo com os fins institucionais da visita, o que demanda sejam esclarecidas as presenças de cada integrante da comitiva, bem como determinada a função de cada uma delas, a fim de apurar-se se não viajaram às expensas do erário por mero deleite e turismo;

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, requisitar informações e documentos a entidades privadas, e ainda, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n.º 75/1993, artigos 7o, inciso I e 8o incisos II, IV e VII);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de apurar eventuais irregularidades, em especial no que concerne aos gastos e ao número de integrantes da comitiva Presidencial na viagem em testilha, com violação a princípios constitucionais, envolvendo a demasiada despesa (recursos públicos federais) da comitiva brasileira para visita ao Papa em Roma.

Para tanto, determina-se:

1. a autuação da presente como Inquérito Civil, consoante § 2º do artigo 4º da Resolução n.º 87/2006;
2. a expedição de ofício ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, requisitando informações pormenorizadas sobre a notícia veiculada, declinando, em especial, quantas e quais pessoas compuseram a comitiva (nome, cargo e eventuais acompanhantes, com declinação de grau de parentesco e justificativa para integrarem a comitiva); qual critério foi utilizado para selecioná-las e quem fez os convites e a seleção dos viajantes; qual a função que efetivamente desempenharam em Roma; o custo final da viagem, incluindo despesa com hotel, alimentação e transporte (desde o Brasil até a Itália (e retorno), e, também, para a locomoção dentro da Itália), discriminando, por fim, o número de quartos de hotel e veículos locados, bem como os critérios utilizados para escolha dessas locações, com o preço pago por diária e total.
3. com as respostas, conclusos para deliberação.

DAVY LINCOLN ROCHA
Procurador da República

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA
Procurador da República

RODRIGO JOAQUIM LIMA
Procurador da República

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Nº 1.33.000.003454/2012-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2012.00016819-0 encaminhada pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí, instaurada para apurar possíveis irregularidades no plantio de organismos geneticamente modificados, em desacordo com a legislação ambiental vigente;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar os prejuízos ambientais decorrentes do cultivo de arroz geneticamente modificado, em desconformidade com a licença ambiental, na Rodovia Antônio Heil, km 15, Bairro Brilhante, Itajaí, do produtor Mário Bett;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;
2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
3) Determino a extração de 3 cópias do procedimento com a remessa para as PRM´s correspondentes (Criciúma, Rio do Sul e Jaraguá do Sul);
4) Oficie-se à FATMA de Itajaí, para que proceda à vistoria no local (o ofício deve ser acompanhado de cópia da fl. 2);
5) Após, voltem conclusos para análise.

ROGER FABRE

PORTARIA N.º 12, DE 14 DE MARÇO DE 2011

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.33.008.000065/2011-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO que o presente inquérito civil público foi instaurado com o objetivo de se verificar a ocorrência de danos ambientais e ocupações irregulares por quiosques e bares na orla da Praia Brava, em Itajaí, bem como de avaliar a implementação do "Projeto Orla" na Praia Brava de Itajaí;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de outras diligências;
DETERMINO, forte no art. 15, caput, da Resolução n. 87 do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade ao acompanhamento da implementação do Projeto orla na Praia Brava em Itajaí, bem como de se apurar eventuais danos ambientais decorrentes de ocupações irregulares por bares e quiosques na orla da Praia Brava;
DETERMINO a realização das seguintes diligências:
1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação do ICP, cientificando-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução n. 87 do CSMPF;
2) Oficie-se ao Município de Itajaí para que preste esclarecimentos sobre o estágio em que se encontra a implantação do Projeto Orla pelo Município, fazendo outras considerações que entenda pertinentes;
3) Após, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA N.º 19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP n.º 1.33.008.000072/2010-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO que o presente inquérito civil público foi instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de supostas irregularidades no emprego de verbas federais destinadas à consecução do Programa ProJovem Urbano por parte da ASSOCIAÇÃO HORIZONTES, sociedade civil sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito das atividades empreendidas no Município de Navegantes/SC,
DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na destinação de verbas públicas federais na consecução do Programa ProJovem Urbano no Município de Navegantes/SC.
DETERMINO a realização das seguintes diligências:
1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF;
2) Oficie-se ao Presidente do FNDE, com cópia dos documentos de fls. 185/189, para que, nos mesmos moldes do ofício de fl. 184, seja indagado também sobre o resultado da verificação do processo nº 23034.022449/2010-17, referente ao Estado de Santa Catarina.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
a) considerando o comparecimento da Sra. LUCINDA GROCELLI DA SILVA noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS:
Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000114/2013-76, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Peça de Informação nº 1.33.000.000810/2013-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos da Peça de Informação nº 1.33.000.000810/2013-92 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO da presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao imóvel Condomínio Moradas Palhoça III, situado no Município de Palhoça, neste Estado, construído com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CEF. CONDOMÍNIO MORADAS PALHOÇA III. PALHOÇA/SC. CÓPIA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5013772-07.2012.404.7200. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 83, DE 1° DE ABRIL DE 2013

Peça de Informação nº 1.33.000.000684/2013-76. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000684/2013-76 versando sobre possível recebimento irregular de Bolsa de Produtividade do CNPQ no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "Improbidade. Universidade Federal de Santa Catarina. Recebimento indevido de Bolsa de Produtividade do CNPQ. Produção científica de bolsista elaborada de forma irregular. José Alonso Borba, Professor do Departamento de Contabilidade da UFSC";

b) expedição de ofício ao CNPQ solicitando esclarecimentos;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 84, DE 1° DE ABRIL DE 2013

Peça de Informação nº 1.33.000.000702/2013-10. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000702/2013-10 versando sobre irregularidades na admissão de servidores nos quadros do Conselho de Administração de Santa Catarina, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. Irregularidades na admissão de funcionários. Admissão sem prestação de concurso público.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.002.000042/2012-76

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Procuradoria da República após a Sra. Ilaides Leandros Baldoino relatar o seu problema de saúde e o atendimento público prestado para saná-lo.

Informou que por volta do ano de 2006 começou a sentir dores na região abdominal, com o surgimento de um caroço nas costelas do lado esquerdo; que procurou um posto de saúde e lá foi receitado paracetamol, remédios para o estômago e recomendação para restrição alimentar.

Os sintomas continuaram inalterados, mas mesmo assim seguiu o tratamento por quase 3 anos, até que em 2010 compareceu a nova consulta médica através de convênio do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal- FAS, quando ficou constatado a presença de um nódulo alojado embaixo da costela, o qual deveria ser retirado com urgência por meio de procedimento cirúrgico.

Em face disso, procurou atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS, onde lhe foi recomendado procurar um especialista em tumores. Pelo SUS, conseguiu encaminhamento para fazer a referida cirurgia com médico particular. Foi operada em agosto de 2011, mas depois disso continuou sentindo dores e o local da cirurgia continuava inchado.

Por meio de ultrassom, ficou constatada a presença de coágulo de sangue e pus. Diante desse quadro, em setembro de 2011 o mesmo médico marcou nova cirurgia para limpeza e raspagem do coágulo.

No entanto, as dores continuavam e após a cicatrização houve surgimento de um caroço no região onde foi realizado o procedimento cirúrgico.

Após a realização de novos exames, restou constatado que a parede abdominal estava aberta. Quando retornou a um posto de saúde, a médica que lhe atendeu disse que não era normal a cirurgia ficar daquela forma, recomendando não fazer esforço porque a pele pode abrir e sair o músculo para fora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Diante do quadro médico exposto, constatou-se que a cirurgia realizada deixou sequelas que acarretaram prejuízos à saúde da paciente, bem como com sintomas de muitas dores, o que a fez procurar pela intervenção do Parquet Federal para que se resolvesse a inércia dos órgãos de saúde que não determinavam uma nova cirurgia.

É o breve relato.

Após diversas diligências e contatos com os setores responsáveis, tais como a Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó-SC e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina, vislumbrou-se a possibilidade de realização de novas consultas com especialista da área, eis que o procedimento a ser executado demandava conhecimentos técnicos especializados.

Após o quadro da paciente ser elucidado pelo profissional da área, a cirurgia foi marcada para o início do mês de fevereiro de 2013 no Hospital regional de São José, em São José-SC.

De acordo com a certidão de fls.133, com data de 27/02/2013, o Sr. Giovani Ganzer, esposo da paciente, esteve nesta Procuradoria da República e comunicou a realização da cirurgia e o sucesso do procedimento com a visível melhora da saúde da requerente.

Dessa forma, uma vez que a cirurgia reclamada foi realizada e a paciente passa por boa recuperação, não há razões para a manutenção deste Procedimento Administrativo, tendo em vista a perda do objeto que motivou a instauração do presente, motivo pelo qual, determino o ARQUIVAMENTO nos termos já mencionados.

Notifique-se os interessados.

Remetam-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão -PFDC, para a devida homologação, conforme dispõe o art. 9º e seus parágrafos da Lei n.º 7.437/85, e art. 62 da Lei Complementar n.º 75/93, para posterior baixa nos controles internos desta Procuradoria.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), representado pelo procurador da República Darlan Airton Dias, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Criciúma/SC, e a empresa TRANSPORTES RODOZONI LTDA. ME, CNPJ nº 04.720.289/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Romualdo Sandrini, 154, bairro Conde D'Eu, Orleans/SC, representada por seu sócio-administrador FABIANO GUIZONI, CPF nº 020.127.889-80, Carteira de Identidade nº 3.726.152 SSP/SC, brasileiro, casado, empresário, nascido Lauro Müller/SC, no dia 24.02.1977, filho de Sebastião Guizoni e Seli Ferreira Guizoni, com endereço na Rua Mario Luiz Cardoso, 275, bairro Nova Orleans, Orleans/SC, acompanhado de seu advogado, Dr. JÚNIOR CÉSAR ZOMER, OAB/SC nº 34.213;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público e social, ex vi do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Resolução nº 258/2007 e a Resolução nº 290/2008, ambas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), estabelecem limites de peso para tráfego de cargas nas rodovias do País, bem como procedimentos para pesagem e aferição destes limites;

Considerando que o tráfego de caminhões com excesso de peso danificam as rodovias, causando dano ao patrimônio público e pondo em risco a vida, a saúde e o patrimônio de todas pessoas que utilizam estas rodovias;

Considerando que, no dia 23.09.2010, a Polícia Rodoviária Federal flagrou o caminhão marca Volvo, modelo FH440 6X2T, cor branca, placas MGD-6725, trafegando com excesso de peso na rodovia BR-381, no município de Pouso Alegre/MG;

Considerando que, segundo a Polícia Rodoviária Federal, o referido caminhão trafegava com 6.677 kg (seis mil e seiscentos e setenta e sete quilogramas) de excesso no Peso Bruto Total do Combinado (PBTC) e com 3.677 kg (três mil e seiscentos e setenta e sete quilogramas) de excesso na Capacidade Máxima de Tração (CMT);

Considerando que, a partir da comunicação da Polícia Rodoviária Federal o Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil nº 1.22.013.000496/2010-30;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – A empresa TRANSPORTES RODOZONI LTDA. ME se compromete a respeitar os limites legais de peso em todos os seus caminhões.

CLÁUSULA 2ª – A empresa TRANSPORTES RODOZONI LTDA. ME manterá registros de pesagens de todos os carregamentos que efetuar.

§ 1º – Os registros serão mantidos pelo prazo de 12 (doze) meses e deverão ser apresentados sempre que solicitado pelo Ministério Público, Polícia Rodoviária ou autoridades de trânsito.

§ 2º – Caso os órgãos referidos no parágrafo anterior solicitem informações sobre carregamentos ocorridos há mais de 12 (doze) meses, a empresa poderá apresentar os registros de pesagem, caso disponha, ou, alternativamente, as notas fiscais correspondentes, até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 3ª – Caso seja flagrado algum caminhão da empresa TRANSPORTES RODOZONI LTDA. ME trafegando com excesso de peso, a empresa pagará multa por descumprimento deste Termo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração.

§ 1º – A multa referida no caput será revertida para o Fundo Nacional de Reconstituição dos Bens Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei 7.347/85.

§ 2º – A incidência da multa referida no caput não impede a aplicação da multa prevista na legislação de trânsito.

§ 3º – A incidência da multa prevista no caput não impede a execução específica das obrigações de fazer e não-fazer previstas neste Termo.

CLÁUSULA 4ª – Este Termo será publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 5ª – O MPF encaminhará cópias deste Termo à Polícia Rodoviária Federal e à Polícia Rodoviária Estadual, para conhecimento e fiscalização.

CLÁUSULA 6ª – Este Termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 585, VIII, do Código de Processo Civil, e poderá ser executado por qualquer dos signatários.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CLÁUSULA 7ª – Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Criciúma/SC para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Termo, bem como para executá-lo judicialmente.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Criciúma, 25 de março de 2013.

DARLAN AIRTON DIAS
Procurador da República

FABIANO GUIZONI
CPF nº 020.127.889-80

JÚNIOR CÉSAR ZOMER
OAB/SC nº 34.213

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Nº 1795, DE 14 DE MARÇO DE 2013

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.34.001.007952/2012-52. PR-SP-00014950/2013

Diante da insuficiência de elementos aptos à adoção das medidas descritas no § 6º do artigo 2º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal e Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal nos termos do § 1º do artigo 4º, prorrogo o prazo deste procedimento preparatório por 90 (noventa).

CRISTINA MARELIM VIANNA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 1997, DE 21 DE MARÇO DE 2013

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças de Informação nº 1.34.001.001054/2013-71. PR/SP 00016474/2013

Tendo em vista que a presente peça informativa preenche os requisitos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, determino, para o seu regular processamento, sua conversão em procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 2º, da mencionada Resolução.

CRISTINA MARELIM VIANNA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 201

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar n.º 75/93, artigo 7º, I, e artigo 8º, na Resolução nº 23/2007 – CNMP, e na Resolução n.º 87/2010 - CSMPF, e considerando:

- que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;

a eventual irregularidade na contratação da empresa Bernardo Vidal Consultoria Ltda. e na compensação de contribuições previdenciárias pela administração anterior da Prefeitura Municipal de Jaú;

que, caso indevida a compensação, há potencial lesão ao erário federal e municipal;

que os fatos podem ensejar a incidência da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.34.022.000029/2013-22, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);

2) a publicação no Diário Oficial da União o inteiro teor da presente portaria, conforme determinação do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitando que informe se a contratação da empresa Bernardo Vidal Consultoria Ltda. foi por ele analisada e o resultado da eventual prestação de contas;

4) notifique-se o ex-Secretário de Economia e Finanças do Município de Jaú, para prestar esclarecimentos nesta Procuradoria da República;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

5) Ficam designadas os servidores desta Procuradoria da República no Município de Jaú/SP., Andreia Ortigosa Dignani, Mônica Brígide Pereira dos Santos e Elthon Fernando de Jesus Inácio para, isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI

PORTARIA N° 9, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório n° 1.34.014.000419/2012-11, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na construção e operação de quiosque na Praia do Perequê em Ilhabela/SP.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento preparatório como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06.

ANGELO AUGUSTO COSTA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 25 DE MARÇO DE 2013

Procuradoria da República em Ourinhos, SP. PA nº 1.34.024.000022/2012-18

Melhor analisando o conteúdo desta Peça de Informação é possível concluir que os fatos aqui narrados enquadram-se mais de perto às matérias afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e não à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Determino, portanto, seja retificado o registro desta PI, afetando-a à 5ª CCr.

Pois bem.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do Termo de Atendimento Anônimo, acostado à fl. 2, que noticia que Valdomiro Paula da Silva, beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida, teria vendido imóvel objeto de benefício subsidiado pelo Governo Federal.

À fl. 04, oficiou-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Bauru, a fim de que efetuasse a averiguação dos fatos narrados no Termo de Atendimento e a explicação das condições de financiamento dos conjuntos populares recentemente construídos em Ourinhos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, informando, inclusive, se os beneficiários sorteados, que recebessem a casa, poderiam proceder à alienação do imóvel.

A Superintendência da Caixa Econômica Federal em Bauru, às fls. 05/06, aduziu que, após averiguar a denúncia acerca da venda do imóvel, a informação transcrita no Termo de Atendimento Anônimo é procedente, razão pela qual cientificou Valdomiro Paula da Silva da irregularidade e deu-lhe o prazo até 09/04/2012 para efetuar a ocupação do imóvel, sob pena notificação extrajudicial de rescisão de contrato por descumprimento de cláusula contratual.

Não obstante, a CEF também informou quais os requisitos necessários para obtenção do benefício do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como a exigência de prévia quitação da dívida, referente ao imóvel, para eficácia da alienação realizada pelo beneficiário.

Nesse contexto, acautelou-se o feito por 15 (quinze) dias, sendo oficiado, logo em seguida, à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Bauru, para que informasse as medidas adotadas em relação aos fatos (fl.08).

À fl. 12, a CEF informou que findo o prazo, e após nova averiguação, restou identificado que o beneficiário não ocupou o imóvel, tendo, por conseguinte, realizado o envio de duas notificações extrajudiciais, uma a Valdomiro Paula da Silva, certificando a rescisão contratual, e outra ao ocupante do imóvel, solicitando a desocupação e devolução das chaves, para, depois de regularizar a situação, solicitar à Prefeitura novo proponente.

Pois bem, analisado o feito, extrai-se que, embora a denúncia transcrita no termo de atendimento anônimo seja procedente, conforme averiguação da própria Superintendência da Caixa Econômica Federal em Bauru, as medidas necessárias já vêm sendo adotadas pela própria Caixa Econômica Federal, não havendo razão para auditar permanentemente, e sem que haja razão bastante para tanto, as medidas que espontaneamente vêm sendo adotadas por referida instituição financeira.

Desta forma, inexistindo razões a justificar o prosseguimento do procedimento administrativo, e não remanescendo fato que demande a atuação do Ministério Público Federal, cabível é o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Posto isso, promovo o arquivamento deste feito.

Publique-se, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Dada a natureza do Termo de Atendimento de fl. 02, dispensável a comunicação ao representante.

Encaminhem-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, consoante o disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/1993, c.c. o artigo 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, para que, se assim julgar cabível, homologue a presente promoção ou determine as providências que julgar pertinentes.

RUDSON COUTINHO DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente legitimada pelo disposto nos arts. 5º, incisos I e III, e art. 6º, inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93 conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo que o art. 6º, XX, da referida Lei Complementar autoriza a expedição de recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, IV, do CDC adota o princípio da boa-fé e da transparência, os quais impedem o abuso na publicidade e nos contratos, compensando a vulnerabilidade fática do consumidor;

CONSIDERANDO que o Estatuto Consumerista, Lei nº 8.078/90, assegura como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre produtos e serviços (art. 6º, III);

CONSIDERANDO que a informação deve ser correta (verdadeira), clara (de fácil entendimento), precisa (não prolixa ou escassa), ostensiva (de fácil constatação ou percepção), nos termos do art. 31, do CDC;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 6.523, de 31 de julho de 2008, regulamenta a Lei no 8.078/1990, e fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC por telefon;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.523/2008 visa à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara sobre os serviços que contratar e de manter-se protegido contra práticas abusivas ou ilegais impostas no fornecimento desses serviços.

CONSIDERANDO que é vedada a finalização da ligação pelo fornecedor antes da conclusão do atendimento, bem como as informações solicitadas pelo consumidor devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações, resolvidas no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do registro, nos termos dos artigos 4, §2°, e 17, caput, do Decreto nº 6.523/2008.

CONSIDERANDO que o SAC deverá estar disponível, ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, nos termos do artigo 5° do Decreto nº 6.523/2008

CONSIDERANDO que o SAC obedecerá aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade, conforme art. 8° do Decreto nº 6.523/2008

CONSIDERANDO que a inobservância das condutas descritas no Decreto 6.523/2008 ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 56 da Lei no 8.078/1990, sem prejuízo das constantes dos regulamentos específicos dos órgãos e entidades reguladoras;

CONSIDERANDO, ainda, que existem diversas reclamações quanto aos canais de atendimento disponibilizados pela Claro S/A ao consumidor, principalmente, quanto à demora, mal preparo e falta de educação dos atendentes da operadora; bem como o canal de atendimento on line não informa prazo para resposta das dúvidas dos consumidores.

CONSIDERANDO que o Procon informou a existência de reclamações em face do Sac da Claro, existindo no período de 02/08/2008 a 04/02/2013 quatro processos administrativos oriundos da sua Diretoria de Fiscalização;

CONSIDERANDO, por fim, que a conduta da empresa fere em grande medida, não só as suas disposições, mas o próprio espírito do Código de Defesa do Consumidor e, por conseguinte, os desígnios da Lei Maior;

RESOLVE, com o intuito de resguardar os direitos e interesses dos consumidores da operadora de telefonia celular Claro S/A:

RECOMENDAR à ANATEL que instaure Procedimento Administrativo para apurar o funcionamento do canal de atendimento colocado pela Claro aos consumidores, observando se ele está em consonância com o ordenamento jurídico.

REQUISITA-SE, por fim, seja encaminhada resposta por escrito e fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, a teor do disposto no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, acerca do cumprimento espontâneo da presente Recomendação.

RESSALTA-SE que a não observância integral do contido na presente Recomendação, nas condições acima assinaladas, implicará na adoção das providências judiciais cabíveis, pelo Ministério Público Federal.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação à E. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação, e ao representante, para ciência.

CRISTINA MARELIM VIANNA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação Cíveis nº 1.35.000.000247/2013-88. Assunto: Apurar a falta de conservação do Sobrado Balcão Corrido, localizado na Praça Matriz e do restaurante Piano's Bar, localizado na Praça Getúlio Vargas, integrantes do Patrimônio Cultural do Município de São Cristóvão/SE, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico" ;

Considerando que a mesma Constituição, no art. 216, parágrafos 1º e 4º, determina que "o poder público, com colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação" e que "os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei";

Considerando as informações contidas nas peças informativas nº 1.35.000.000247/2013-88, autuadas a partir da Carta de Intimação que encaminhou cópia sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 200983000400, proposta pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e que tramitou na Vara Cível da Comarca de São Cristóvão/SE (fls. 03/08), que condenou o Município de São Cristóvão a restaurar por completo os imóveis tombados "Sobrado do Balcão Corrido" e "Piano's Bar", localizados, respectivamente, na Praça Matriz e na Praça Getúlio Vargas, no referido município;

Considerando que os referidos imóveis integram o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da cidade de São Cristóvão, protegidos por tombamento federal desde o ano de 1967, e, não obstante a sentença supra indicada tenha determinado a recuperação dos mesmos, não há notícia sobre o andamento das obras respectivas, especialmente por não se tratar o aludido comando judicial de uma decisão definitiva, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000247/2013-88, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar a falta de conservação do Sobrado Balcão Corrido, localizado na Praça Matriz, e do restaurante Piano's Bar, localizado na Praça Getúlio Vargas, ambos no Município de São Cristóvão/SE, integrantes de conjunto urbano protegido por tombamento federal".; e como possíveis responsáveis: "A apurar".

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Katiesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe (IPHAN), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias: a) a comprovação documental de que os imóveis situados, respectivamente, na Praça Matriz, Centro Histórico (Sobrado do Balcão Corrido), e na Praça Getúlio Vargas, nº 82 (Piano's Bar), ambos no Município de São Cristóvão/SE, encontram-se inseridos no perímetro tombado; e b) o envio de cópias do Registro de Tombamento, conforme a inscrição de 31 de janeiro de 1967, constante no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no Livro Histórico e no Livro de Belas Artes, no qual consta a inscrição da cidade de São Cristóvão como Monumento Histórico;

2. Expedição de memorando à Chefia Administrativa dessa Procuradoria da República, solicitando-lhe a liberação de servidor da Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) para a realização de diligência destinada a verificar a atual situação dos imóveis situados, respectivamente, na Praça Matriz, Centro Histórico (Sobrado do Balcão Corrido), e na Praça Getúlio Vargas, nº 82 (Piano's Bar), ambos no Município de São Cristóvão/SE, devendo ser efetivado o registro fotográfico dos referidos bens.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela FUNAI e pelo Conselho Indigenista Missionário e a presença de índios apinajé na sede desta Procuradoria, todos trazendo graves informações quanto ao serviço de saúde prestado em favor da comunidade apinajé, havendo clara demonstração da total falta de capacidade gerencial da SESAI no Tocantins;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto tratamento de água para evitar surtos de diarreia, a construção de poços artesianos, a disponibilização de transporte para enfermos da terra indígena apinajé, a melhoria da estrada de acesso a terra indígena, a realização de vistoria nas instalações elétricas das bombas de água, para se evitar novas intercorrências, buscar outras alternativas para a disponibilização de remédios, além da ação civil pública já proposta; como responsável a Sra. Ivaneizilia Ferreira Noleto, titular da SESAI no Tocantins.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM;

II - comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a Servidora Marianne Ribeiro Paes Castro Pamplona, Mat. Nº 23715, para secretariar os trabalhos;

IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V – junte-se aos autos as informações prestadas pela FUNAI e CIMI;

VI – notifique-se a Sra. Ivaneizilia Ferreira Noleto, titular da SESAI no Tocantins, para prestar esclarecimentos na sede da Procuradoria da República.

Cumpra-se.

JOÃO RAPHAE LIMA

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 19/2013
Divulgação: segunda-feira, 1 de abril de 2013 - Publicação: terça-feira, 2 de abril de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5856
E-mail: editor@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zanoni Barbosa Junior
Coordenador de Gestão Documental

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br